PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Securitizadora S2 – Código CVM nº 680
CNPJ nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.

Sociedade cooperativa
CNPJ nº 20.770.566/0001-00
Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara, CEP 37.834-077, Guaxupé – Minas Gerais

NO VALOR DE

R$450.000.000,00

(quatrocentos e cinquenta milhões de reais)

Código ISIN dos CRA da 1ª Série: "BRVERTCRA4A3"
Código ISIN dos CRA da 2ª Série: "BRVERTCRA4B1"

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA DA 1ª SÉRIE: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/153
REGISTRO DA OFERTA DOS CRA DA 2ª SÉRIE: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/154

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** ("**EMISSORA**" OU "**SECURITIZADORA**"), EM CONJUNTO COM O **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.** ("**COORDENADOR LÍDER**"), O **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("**UBS BB**") E O **BANCO SAFRA S.A.** ("**BANCO SAFRA**" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER E O UBS BB, "**COORDENADORES**"), REALIZAM A EMISSÃO DE 450.000 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES ("**CRA DA 1ª SÉRIE**" E "**CRA DA 2ª SÉRIE**" E, EM CONJUNTO, "**CRA**"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 160**"), DA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA EMISSORA, SENDO 414.181 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL, CENTO E OITENTA E UM) CRA DA 1ª SÉRIE E 35.819 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE) CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME DETERMINADO POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES JUNTO A INVESTIDORES, CONDUZIDO PELOS COORDENADORES, NO ÂMBITO DA OFERTA, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 4º DO ARTIGO 61, DA RESOLUÇÃO CVM 160 ("**PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING***"), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 15 DE JULHO DE 2024 ("**DATA DE EMISSÃO**"), O VALOR TOTAL DE R$450.000.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) ("**EMISSÃO**" E "**VALOR TOTAL DA EMISSÃO**", RESPECTIVAMENTE), SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO PELOS COORDENADORES, NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, EM QUE ESTÁ PREVISTO O RESPECTIVO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA ("**OFERTA**").

A OFERTA CONSISTIRÁ NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DOS CRA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, NOS TERMOS ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160, DA RESOLUÇÃO CVM 60 (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), DO "CÓDIGO ANBIMA DE AUTORREGULAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS", EXPEDIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("**ANBIMA**"), ATUALMENTE EM VIGOR, BEM COMO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, SOB A COORDENAÇÃO DOS COORDENADORES, E COM A PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONSORCIADAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO, CREDENCIADAS JUNTO À B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("**B3**"), CONVIDADAS A PARTICIPAR DA OFERTA EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, A SEREM IDENTIFICADAS NO ANÚNCIO DE INÍCIO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) E NO PROSPECTO DEFINITIVO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) ("**PARTICIPANTES ESPECIAIS**" E, EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, "**INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA**").

OS CRA FORAM DEPOSITADOS **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3; SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

A EMISSÃO E A OFERTA FORAM DEVIDAMENTE APROVADAS DE ACORDO COM AS DELIBERAÇÕES CONSIGNADAS NA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA REALIZADA NO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2022, A QUAL FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022, SOB O Nº 661.336/22-0 E PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL" NA EDIÇÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

ADICIONALMENTE, EMISSÃO DAS CPR-F, BEM COMO SUA VINCULAÇÃO AOS CRA E A ASSINATURA DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO PELA DEVEDORA FORAM APROVADOS COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2024, CUJA ATA FOI PROTOCOLADA PARA REGISTRO PERANTE A JUCEMG.

NO ÂMBITO DA OFERTA, FOI ADOTADO O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, ORGANIZADO PELOS COORDENADORES, COM RECEBIMENTO DE RESERVAS DURANTE O PERÍODO DE RESERVAS PREVISTO NESTE PROSPECTO, SEM LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS, PARA DEFINIR: (I) A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA SÉRIE DA EMISSÃO; E (II) A TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DE CADA SÉRIE. OBSERVADO QUE (A) A ALOCAÇÃO DOS CRA ENTRE AS SÉRIES PREVISTA NESTE PROSPECTO OCORREU NO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES, DE ACORDO COM O QUAL A QUANTIDADE DE CRA EMITIDA EM UMA DAS SÉRIES FOI DEDUZIDA DA QUANTIDADE TOTAL DE CRA, DEFININDO A QUANTIDADE ALOCADA NA OUTRA SÉRIE, DE FORMA QUE A SOMA DOS CRA ALOCADOS EM CADA UMA DAS SÉRIES EFETIVAMENTE EMITIDAS CORRESPONDE À QUANTIDADE TOTAL DE CRA OBJETO DA EMISSÃO ("**SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES**"); (B) O SOMATÓRIO DOS CRA DA 1ª SÉRIE E DOS CRA DA 2ª SÉRIE NÃO PÔDE EXCEDER O VALOR TOTAL DA EMISSÃO. O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* FOI DIVULGADO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 13 E 61, PARÁGRAFO 4º, DA RESOLUÇÃO CVM 160, BEM COMO CONSTARÁ NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), NÃO SENDO NECESSÁRIA QUALQUER APROVAÇÃO SOCIETÁRIA ADICIONAL POR PARTE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA, OU APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CRA. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 1ª SÉRIE E DOS CRA DA 2ª SÉRIE NÃO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE.

SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 1ª SÉRIE INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES À VARIAÇÃO ACUMULADA DE 100% (CEM POR CENTO) DA TAXA DI, ACRESCIDA DE *SPREAD* (SOBRETAXA) DE 0,90% (NOVENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CONFORME DEFINIDA NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE**"), CALCULADA CONFORME FÓRMULA PREVISTA NESTE PROSPECTO. SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 2ª SÉRIE INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES À VARIAÇÃO ACUMULADA DE 100% (CEM POR CENTO) DA TAXA DI, ACRESCIDA DE *SPREAD* (SOBRETAXA) DE 1,10% (UM INTEIRO E DEZ CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CONFORME DEFINIDA NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA 2ª SÉRIE**"), CALCULADA CONFORME FÓRMULA CONSTANTE DESTE PROSPECTO (CONSIDERA-SE A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE E A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, EM CONJUNTO, "**REMUNERAÇÃO DOS CRA**").

OS CRA DA 1ª SÉRIE TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 1.827 (MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE) DIAS CORRIDOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 16 DE JULHO DE 2029 ("**DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA 1ª SÉRIE**"), E OS CRA DA 2ª SÉRIE TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 2.556 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS) DIAS CORRIDOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 15 DE JULHO DE 2031 ("**DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA 2ª SÉRIE**" E, QUANDO EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO 1ª SÉRIE, "**DATA DE VENCIMENTO**"), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E/OU RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS CPR-F, O QUE INCLUI TODAS AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, DEVIDAS PELA DEVEDORA NO ÂMBITO DAS CPR-F E TODOS E QUAISQUER ENCARGOS MORATÓRIOS, MULTAS, PENALIDADES, INDENIZAÇÕES, DESPESAS, CUSTAS, HONORÁRIOS E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS E LEGAIS PREVISTOS OU DECORRENTES DAS CPR-F ("**CPR-F**" E "**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**", RESPECTIVAMENTE). AS CPR-F FORAM SUBSCRITAS PELA EMISSORA, A QUAL INSTITUIRÁ O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, NA FORMA DA LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022 ("**LEI 14.430**"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO ("**PATRIMÔNIO SEPARADO**"), DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA, NOS TERMOS DA LEI 14.430 E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 60**"). NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, SOCIEDADE POR AÇÕES, COM FILIAL NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12.901, 11º ANDAR, CONJUNTOS 1101 E 1102, TORRE NORTE, CENTRO EMPRESARIAL DAS NAÇÕES UNIDAS (CENU), BROOKLIN, CEP 04.578-91, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.113.876/0004-34, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"). OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS E INVESTIDORES PROFISSIONAIS, SENDO CERTO QUE "**INVESTIDORES QUALIFICADOS**" SIGNIFICAM AQUELES DEFINIDOS NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM 30, QUAIS SEJAM: (I) INVESTIDORES PROFISSIONAIS; (II) PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS QUE POSSUAM INVESTIMENTOS FINANCEIROS EM VALOR SUPERIOR A R$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) E QUE, ADICIONALMENTE, ATESTEM POR ESCRITO SUA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO MEDIANTE TERMO PRÓPRIO, DE ACORDO COM O ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 30; (III) AS PESSOAS NATURAIS QUE TENHAM SIDO APROVADAS EM EXAMES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU POSSUAM CERTIFICAÇÕES APROVADAS PELA CVM COMO REQUISITOS PARA O REGISTRO DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO, ADMINISTRADORES DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS, EM RELAÇÃO A SEUS RECURSOS PRÓPRIOS; E (IV) CLUBES DE INVESTIMENTO, DESDE QUE TENHAM A CARTEIRA GERIDA POR UM OU MAIS COTISTAS, QUE SEJAM INVESTIDORES QUALIFICADOS; E "**INVESTIDORES PROFISSIONAIS**" SIGNIFICAM AQUELES DEFINIDOS NO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO CVM 30, QUAIS SEJAM: (I) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL; (II) COMPANHIAS SEGURADORAS E SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO; (III) ENTIDADES ABERTAS E FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; (IV) PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS QUE POSSUAM INVESTIMENTOS FINANCEIROS EM VALOR SUPERIOR A R$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS) E QUE, ADICIONALMENTE, ATESTEM POR ESCRITO SUA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL MEDIANTE TERMO PRÓPRIO, DE ACORDO COM O ANEXO A DA RESOLUÇÃO CVM 30; (V) FUNDOS DE INVESTIMENTO; (VI) CLUBES DE INVESTIMENTO, DESDE QUE TENHAM A CARTEIRA GERIDA POR ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS AUTORIZADO PELA CVM; (VII) AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO, ADMINISTRADORES DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS AUTORIZADOS PELA CVM, EM RELAÇÃO A SEUS RECURSOS PRÓPRIOS; (VIII) INVESTIDORES NÃO RESIDENTES; E (IX) FUNDOS PATRIMONIAIS ("**INVESTIDORES**").

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 28, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DO ESCRITURADOR E DO CUSTODIANTE" E À CVM NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 113 DESTE PROSPECTO.

PARA FINS DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS "*REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS*" ANBIMA, EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (I) **CONCENTRAÇÃO**: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO) OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA (B) DO INCISO I DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS "*REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS*"; **(II) REVOLVÊNCIA**: NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS "*REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS*"; **(III) ATIVIDADE DA DEVEDORA:** COOPERATIVA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "A." DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS "*REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS*"; E **(IV) SEGMENTO**: OUTROS, NOS TERMOS DO NOS TERMOS DA ALÍNEA "H." DO INCISO IV DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS "*REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS*".

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 01/07/2024, OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.
OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.
AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.
OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 28 DESTE PROSPECTO.
O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS CRA.
OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS CPR-F QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIRETOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DAS REFERIDAS CPR-F.
A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

AGENTE FIDUCIÁRIO

ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

A data deste Prospecto é 24 de julho de 2024

cooxupé

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve Descrição da Oferta 2
2.2. Apresentação da Securitizadora 2
2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização 6
2.4. Identificação do Público Alvo 6
2.5. Valor Total da Oferta 6
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável: 6

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 25

3.1. Exposição Clara e Objetiva do Destino dos Recursos Provenientes da Oferta 26
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: 26
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 27
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 27
3.5. Se o título for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar: 27

4. FATORES DE RISCO 28

4.1. Fatores de Risco 29

5. CRONOGRAMA 47

5.1. Cronograma das Etapas da Oferta, destacando no mínimo: 48

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA EMISSORA 53

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 54
6.2. Situação patrimonial da Securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da Securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 54

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA ... 55

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 56
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 56
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 56

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 58

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 59

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 62
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 62
8.4. Regime de Distribuição 62
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 63
8.6. Formador de Mercado 64
8.7. Fundo de Liquidez e Estabilização 64
8.8. Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento 64

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 65

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 66
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 66
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 66
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 66

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 67

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como 68
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 71
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 71
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 72
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 72
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da ofert, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 72
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis ara obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 72
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 73
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regulaidade dos fluxos de pagamento 73
10.10. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 73
10.11. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: 74

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 75

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 76

12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA 77

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 78

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 78

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por audior independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 78

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certficados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 78

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios. 84

12.5.1. Breve Histórico e Principais Atividades Desenvolvidas pela Devedora: 84

12.5.2. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora: 84

12.5.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora: 85

12.5.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora: 85

12.5.5. Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe u espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração: 85

12.5.6. Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, indicando: 85

12.5.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: 87

12.5.8. Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente..... 89

12.5.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para inegralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:..... 94

13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 95

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta..... 96

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 103

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto aos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução..... 104

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. 108

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 110

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS 113

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora..... 114

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta..... 114

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 114

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais..... 115

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável..... 115

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Banco Liquidante e do escriturador da emissão..... 115

16.7. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM 116
16.8. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado 116
16.9. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 116
16.10. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários 116

ANEXOS 117

ANEXO I - CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA 118
ANEXO II - CÓPIA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA 129
ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160 141
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160 143
ANEXO V - CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA 146
ANEXO VI - TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL 161
ANEXO VII - ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO 371
ANEXO VIII - CPR-F 001 E CPR-F 002 ORIGINAL 596
ANEXO IX - ADITAMENTO À CPR-F 001 E ADITAMENTO À CPR-F 002 717
ANEXO X - MATERIAL PUBLICITÁRIO 860

cooxupé

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora*" ("Prospecto Definitivo" "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (Nonagésima Sexta) Emissão, em 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda*." ("Termo de Securitização").

2.1. Breve Descrição da Oferta

No âmbito da 96ª (nonagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) séries, da Emissora, foram emitidos 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, em 2 (duas) séries, sendo (i) 414.181 (quatrocentos e quatorze mil, cento e oitenta e um) CRA da 1ª Série; e (ii) 35.819 (trinta e cinco mil, oitocentos e dezenove) CRA da 2ª Série.

A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA aos Investidores, sob o rito de registro automático de distribuição e, portanto, não está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação de Participantes Especiais, a serem identificados no "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (Nonagésima Sexta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*" ("Anúncio de Início") e no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição, em 2 (duas) séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora*" ("Prospecto Definitivo"). Os CRA serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação.

Não será permitida a colocação parcial dos CRA em valor inferior ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que os CRA ofertados serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação.

2.2. Apresentação da Securitizadora

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora", constante da seção "Fatores de Risco", na página 28 deste Prospecto.

Para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM sobre dados enviados à CVM", buscar "Vert Companhia Securitizadora" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Formulário de Referência". Posteriormente, clicar "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 15 de junho de 2016, sob o NIRE nº 35.300.492.30-7. A Emissora nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victoria de Sá como sócias fundadoras. Em 31 de dezembro de 2023, a Emissora possuia aproximadamente R$ 42.300.000,00 (quarenta e dois bilhões de reais e trezentos milhões de reais) de ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Ofertados

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos, produtos, mercado de atuação da Emissora, assim como os serviços fornecidos pela Emissora, vide item 7 do Formulário do Referência. A Emissora possui, na presente data, 100% (cem porcento) da sua receita líquida oriunda da securitização de recebíveis.

Principais concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Opea Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A., entre outras.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 , e as informações trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2024, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2023 era de R$ 1.662.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil reais).

Ofertas Públicas Realizadas

Na data deste Prospecto, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora corresponde a R$ 32.414.635.900,00 (trinta e dois bilhões, quatrocentos e quatorze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e novecentos reais), correspondentes a 74 emissões, das quais 44 emissões ainda se encontram em circulação, totalizando R$ 23.358.631.000,00 (vinte e três bilhões, trezentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e um mil reais). A seguir está o demonstrativo atualizado das Emissões da Emissora:

Número total de ofertas públicas em circulação	141 (cento e quarenta e um)
Saldo Atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R$ 44.535.000.000,00
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)

(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Emissora é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Emissora, propostos pela Direitos; (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração; (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões; (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no Estatuto Social da Emissora; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Emissora, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emissora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia; (vi) convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Emissora; (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as

contas da Diretoria; (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Emissora, conforme definido nos regulamentos da Emissora; (ix) escolher e destituir os auditores independentes, e (x) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais Certificados de Recebíveis, todos sem constituição de Patrimônio Separado.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo de Mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	30/04/2022	31/12/2024
Martha de Sá Pessôa	Membro efetivo	30/04/2022	31/12/2024
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	30/04/2022	31/12/2024

Diretoria

A Diretoria da Emissora é composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do estatuto social da Emissora e pelo seu Conselho de Administração, sendo um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição e os demais Diretores sem Designação Específica, podendo um Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e do Diretor de Distribuição.

A Diretoria possui poderes expressos, entre outros outorgados no Estatuto Social da Emissora, para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Emissora; (iii) alienar, onerar ou realizar qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Emissora, bem como alienar ativos da Emissora, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (iv) conceder a contratar garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (v) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Emissora.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo de Mandato
Carlos Pereira Martins	Diretor de Controles Internos	21/03/2024	11/03/2027
Victoria de Sá	Diretora sem designação específica	21/03/2024	11/03/2027
Gabriel Pereira Pinto Lopes	Diretor de Distribuição	21/03/2024	11/03/2027
Luiz Renan Toffanin da Silva	Diretor de Securitização	21/03/2024	11/03/2027

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Emissora, nesta data, é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e 11 (onze) ações preferenciais no valor total de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sendo que a VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda é titular de, aproximadamente, 99,998% das ações de emissão da Emissora.

Portanto, temos a participação acionária da Emissora:

Acionista	ON	%	PN	%
Martha de Sá Pessôa	1	0,001	0	0

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,001	0	0
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99,998	11	100
TOTAL	**100.000**	**100%**	**11**	**100%**

Proteção Ambiental

A Emissora observa e segue, no que é aplicável, a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar eventuais danos ao meio ambiente.

Efeitos da Ação Governamental nos Negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na Seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 43 deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 11 do Formulário de Referência da Emissora

Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis dos agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional. A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos".

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas ou licenças.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Para mais informações acerca dos contratos relevantes celebrados pela Emissora, vide o item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora. Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui colaboradores contratados diretamente, somente por outras empresas do grupo da Emissora, que possuem políticas internas de Recursos Humanos.

Negócios com partes relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do seu grupo econômico

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca que os CRA deverão ser resgatados pela Emissora em decorrência da realização do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F, ou ainda do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, nos termos do item 10.9 deste Prospecto, conforme o caso.

2.4. Identificação do Público Alvo

A Oferta foi registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, e é destinada a Investidores.

2.5. Valor Total da Oferta

O Valor Total da Oferta é de R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, sendo R$414.181.000,00 (quatrocentos e quatorze milhões, cento e oitenta e um mil reais), relativos aos CRA da 1ª Série e R$35.819.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil reais), relativos aos CRA da 2ª Série.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro é representado pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

a) **Valor Nominal Unitário dos CRA**
Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

b) **Quantidade de CRA**
Foram emitidos 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, em 2 (duas) séries, sendo 414.181 (quatrocentos e quatorze mil, cento e oitenta e um) CRA da 1ª Série; e (ii) 35.819 (trinta e cinco mil, oitocentos e dezenove) CRA da 2ª Série, conforme definido durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

c) **Opção de Lote Adicional**
A presente Oferta não contará com opção de lote adicional.

d) **Código ISIN**
Os CRA foram atribuídos os seguintes Códigos ISIN: "BRVERTCRA4A3" para os CRA da 1ª Série, e "BRVERTCRA4B1" para os CRA da 2ª Série.

e) Classificação de Risco
Não será atribuída nota de classificação de risco à Emissão e/ou aos CRA.

f) Data de Emissão
A data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de julho de 2024.

g) Prazo e Data de Vencimento
Os CRA da 1ª Série terão prazo de vencimento de 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias corridos a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 ("Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"), e os CRA da 2ª Série terão prazo de vencimento de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento 1ª Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Duration dos CRA da 1ª Série: aproximadamente 3,55 anos.

Duration dos CRA da 2ª Série: aproximadamente 4,32 anos.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão
Os CRA foram depositados, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo
Remuneração dos CRA da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"). A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série), desde a primeira Data de Integralização da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J = [VNe \times (FatorJuros - 1)]}$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros\ = (Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread)$$

onde:

"FatorDI" = produtório das Taxas DI-*Over*, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{Di}} [1 + (TDIk)]$$

onde:

"nDI" corresponde ao número total de Taxas DI-*Over* consideradas na atualização do ativo, sendo 'n' um número inteiro;

"k" número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-*Over* expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DIk}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 2 (dois) Dias Úteis;

"Fator *Spread*" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"*spread*" = 0,9000 (nove mil décimos de milésimos); e

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Sendo que:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários *(1 + TDIk)*, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado;

(iii) se os fatores estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão *(Fator DI x Fator Spread)* é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e

(vi) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 1 (um) Dia Útil. Exemplo: para cálculo no dia 15, a Taxa DI considerada será a divulgada no final do dia 13, considerando que os dias 13, 14 e 15, são Dias Úteis.

A Remuneração dos CRA da 1ª Série foi ratificada por meio de aditamento ao Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA da 1ª Série serão pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série previstas na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

Remuneração dos CRA da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 2ª Série"). A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série), desde a primeira Data de Integralização da 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Juros = (Fator DI x Fator *Spread*)

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-*Over*, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-*Over*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 2 (dois) Dias Úteis;

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator } Spread = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{Dup}{252}}$$

onde:

spread = 1,1000 (um inteiro e mil décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Sendo que:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários *(1 + TDIk)*, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado;

(iii) se os fatores estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão *(Fator DI x Fator Spread)* é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e

(vi) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 1 (um) Dia Útil. Exemplo: para cálculo no dia 15, a Taxa DI considerada será a divulgada no final do dia 13, considerando que os dias 13, 14 e 15, são Dias Úteis.

A Remuneração dos CRA da 2ª Série foi ratificada por meio de aditamento ao Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA da 2ª Série serão pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série previstas na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

Indisponibilidade da Taxa DI. Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações aos Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA, (i) deverá ser aplicada , em sua substituição e até a Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista no item (ii) a seguir, a taxa substitutiva legal à Taxa DI ("Taxa Substitutiva Legal") ou, em sua ausência, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxas de Juros, opção SELIC – Taxa-dia SELIC ("Taxa SELIC"); e (ii) a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Devedora, da manutenção da Taxa Substitutiva Legal ou a Taxa SELIC, conforme o caso, ou do novo parâmetro de Remuneração dos CRA. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, em qualquer convocação, ou, se instalada, não seja obtido o quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização, será mantida a aplicação da Taxa Substitutiva Legal ou da Taxa SELIC às CPR-F e, consequentemente, aos CRA. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração, sendo certo que a Assembleia Especial de Investidores dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA deverão deliberar, à mesma ocasião, sobre o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e, consequentemente, sobre o vencimento antecipado das CPR-F. Caso seja decidido pelo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das CPR-F dentro dos seguintes prazos, o que ocorrer primeiro: (i) nas Datas de Vencimento; ou (ii) no prazo de 30 (trinta) dias: (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, (b) da data em que tal assembleia geral deveria ter ocorrido, ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série: o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não será atualizado monetariamente.

j. Pagamento da Remuneração – Periodicidade e data de pagamento

Pagamento da Remuneração dos CRA. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização, conforme tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização (sendo cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries, ressalvada a possibilidade de pagamento extraordinário decorrente da liquidação antecipada das CPR-F em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do Termo de Securitização.

Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série:

Cronograma de Pagamentos CRA da 1ª Série					
N	**Data de Pagamento**	**Amortização**	**Tai**	**Paga Juros?**	**Incorporação de Juros**
1	15/01/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
2	15/07/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
3	15/01/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
4	15/07/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
5	15/01/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
6	15/07/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
7	17/01/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
8	17/07/2028	Sim	50,0000%	SIM	Não
9	15/01/2029	Não	0,0000%	SIM	Não
10	16/07/2029	Sim	100,0000%	SIM	Não

Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série:

Cronograma de Pagamentos CRA da 2ª Série					
N	**Data de Pagamento**	**Amortização**	**Tai**	**Paga Juros?**	**Incorporação de Juros**
1	15/01/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
2	15/07/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
3	15/01/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
4	15/07/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
5	15/01/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
6	15/07/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
7	17/01/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
8	17/07/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
9	15/01/2029	Não	0,0000%	SIM	Não
10	16/07/2029	Sim	33,3333%	SIM	Não
11	15/01/2030	Não	0,0000%	SIM	Não
12	15/07/2030	Sim	50,0000%	SIM	Não
13	15/01/2031	Não	0,0000%	SIM	Não
14	15/07/2031	Sim	100,0000%	SIM	Não

k) Repactuação Programada

Não haverá repactuação programada dos CRA. Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado dos CRA – existência, datas e condições

Amortização dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série serão pagos pela Emissora conforme cronograma de amortização constante do Anexo II ao Termo de Securitização (sendo cada data de pagamento, uma "Data de Amortização Programada"), ressalvada a possibilidade da liquidação antecipada das CPR-F em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do Termo de Securitização.

l) Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório dos CRA (i) caso a Devedora opte por resgatar antecipadamente as CPR-F, nos termos das Cláusulas 13 e seguintes das CPR-F; e (ii) na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das CPR-F.

Nos termos das CPR-F, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério: (i) a qualquer tempo, caso não esteja de acordo com o novo parâmetro de Remuneração e, consequentemente, das CPR-F; (ii) a qualquer momento a partir da data em que seja configurada a hipótese de incidência de *gross up* exclusivamente relacionado aos CRA e às CPR-F; ou (iii) após 15 de julho de 2026, nas demais hipóteses, realizar o resgate antecipado das CPR-F, mediante notificação prévia por escrito à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA com 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo resgate.

A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os Titulares de CRA e sem necessidade de qualquer manifestação destes, mediante publicação de comunicado ao mercado no *website* da Emissora.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, de forma unilateral, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação do anúncio no website da Emissora e da comunicação à B3 de que trata a Cláusula 6.2.4 do Termo de Securitização, que acontecerão 1 (um) Dias Úteis após à disponibilização, pela Devedora, de referidos recursos.

O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente a: (i) se o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F ocorrer na hipótese prevista nos itens (i) e (ii) 6.2 do Termo de Securitização, equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme sejam efetuados pagamentos devidos sob os CRA, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("Saldo Devedor"); e (b) se o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F ocorrer na hipótese prevista no item (iii) acima, ao Saldo Devedor acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente, multiplicado pelo Saldo Devedor ("Prêmio").

O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente Fiduciário neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Ainda, os CRA poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado. A Devedora poderá, a partir da primeira Data de Integralização e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data pretendida para o resgate em questão, apresentar solicitação por escrito à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, para realizar uma oferta de resgate antecipado total ("Solicitação de Resgate Antecipado") informando: (i) o valor objeto da Solicitação de Resgate Antecipado, abrangendo a totalidade do Saldo Devedor acrescido dos valores e forma de cálculo indicados abaixo; (ii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado; e (iii) o valor do prêmio, se houver (a critério da Devedora), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA que serão objeto de resgate antecipado; e (iv) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

Caso a Devedora apresente uma Solicitação de Resgate Antecipado das CPR-F, nos termos das CPR-F, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado"), a qual será operacionalizada na forma descrita abaixo.

Em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento, pela Emissora, da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora deverá encaminhar comunicado aos Titulares dos CRA, via aviso ao mercado disponibilizado no site da Emissora, às expensas da Devedora ("Aviso ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e

condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor proposto para o resgate da totalidade dos CRA; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) o prêmio, se houver, e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

Os Titulares dos CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme modelo de resposta constante no Anexo VIII ao Termo de Securitização, que deve estar devidamente assinado pelo Titular de CRA em questão e acompanhado dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (por exemplo, extrato de posição de custódia) ("Resposta à Oferta de Resgate Antecipado"). Cada Titular de CRA poderá aderir à Oferta de Resgate apenas para a totalidade dos CRA de sua titularidade, tendo em vista que não será admitido o resgate parcial dos CRA.

A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar à Devedora a desse a totalidade dos Titulares de CRA aderiu à Oferta de Resgate Antecipado, tendo em vista que a realização da Oferta de Resgate Antecipado ficará condicionada à adesão pela totalidade dos Titulares dos CRA.

Os CRA resgatados antecipadamente na forma do Termo de Securitização serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado. A liquidação financeira dos CRA observará os procedimentos determinados pela B3, caso os CRA estejam registrados na B3, ou os procedimentos do Escriturador caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3.

O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Saldo Devedor, acrescido: (i) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-F, no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (ii) do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Devedora ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado").

O pagamento, pela Emissora, aos Titulares dos CRA, do Valor da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizado na data prevista para realização do resgate antecipado indicada no Aviso ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado.

Hipóteses de Eventos de Vencimentos Antecipados Automáticos

Todas as obrigações da Devedora constantes das CPR-F serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial. Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-F, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma prevista nesses instrumentos. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Devedora à Securitizadora será realizada considerando (i) o Saldo Devedor, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas nas CPR-F calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data. São considerados eventos de vencimento antecipado automáticos das CPR-F ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"):

(i) decretação de vencimento antecipado das CPR-F ou não pagamento do valor integral devido em qualquer data de pagamento das CPR-F;

(ii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-F e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e encargos moratórios;

(iii) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência da Devedora; (b) pedido de autofalência da Devedora; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Devedora; (b) submissão, pela Devedora, a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, (c) a apresentação pela Devedora de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação pela Devedora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento a recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) pedido de dissolução e liquidação da Devedora, formulado por terceiros não contestado no devido prazo legal;

(vi) decretação de dissolução e liquidação da Devedora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;

(vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora e/ou suas Afiliadas, incluindo na qualidade de garantidora, com valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor;

(viii) na hipótese de a Devedora, suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as CPR-F e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(ix) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de quaisquer de suas disposições que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

(x) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão das CPR-F, conforme a Destinação dos Recursos;

(xi) caso seja constatada, em uma demonstração financeira da Devedora, a redução de seu capital social, sem a anuência prévia dos Titulares dos CRA, em valor superior ao limite de 20% (vinte por cento) do capital social, agregado ou individual, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento;

(xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou, quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-F, exceto se previamente autorizado pelos Titulares dos CRA;

(xiii) pagamento, pela Devedora, de quaisquer valores aos seus cooperados que não esteja em conformidade com a Lei 5.764 e com seu estatuto social; e

(xiv) alteração, sem autorização prévia dos Titulares dos CRA: (a) do objeto social da Devedora, exceto se a mudança não resultar na alteração da atividade principal da Devedora; ou (b) de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja prejudicial aos direitos dos Titulares dos CRA ou conflitante com os termos das CPR-F e dos demais Documentos da Operação.

Hipóteses de Eventos de Vencimentos Antecipados Não Automáticos

Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automáticos, conforme abaixo listados ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"), a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência ou dentro dos prazos estabelecidos nas CPR-F, o que for menor, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Especial para que seja deliberada a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-F, em relação a tais eventos. Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-F, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma prevista nesses instrumentos. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Devedora à Emissora será realizada considerando (i) o Saldo Devedor, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas nas CPR-F calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-F, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Devedora, de comunicação da Securitizadora acerca do referido descumprimento;

(ii) descumprimento das Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, demonstrado por: (a) recebimento de denúncia por juízo criminal de primeira instância, nos termos do artigo 399 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, conforme alterado ("Código de Processo Penal"); (b) concessão de medida liminar em ação cível fundamentada na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (salvo na hipótese de medida liminar obrigando a prestação de garantia nos termos do art. 19, §4º, da referida norma e que não gere um Efeito Adverso Relevante), não revertida no prazo de 10 (dez) dias a contar da referida concessão; ou (c) a condenação em âmbito administrativo ou judicial;

(iii) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência das Controladas da Devedora; (b) pedido de autofalência das Controladas da Devedora; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face das Controladas da Devedora, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pelas Controladas da Devedora; (b) submissão, pelas Controladas da Devedora, a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, (c) a apresentação por qualquer das Controladas da Devedora, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação, por qualquer das Controladas da Devedora, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado por qualquer das Controladas da Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento a recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) caso a Devedora não recomponha o Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, no prazo estabelecido nas CPR-F;

(vi) inadimplemento ou mora de qualquer dívida financeira, ou qualquer obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas na CPR-F 001 e na CPR-F 002), pela Devedora e/ou, quaisquer de suas Afiliadas, incluindo na qualidade de garantidora, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura definido no respectivo instrumento;

(vii) descumprimento, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, envolvendo valores (a) individuais ou agregados superiores a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) iguais ou superiores àqueles estabelecidos como mínimos permitidos para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(viii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, em valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado;

(ix) realização de operações com Partes Relacionadas em valor, individual ou agregado, (a) igual ou superior a R$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) por ano, corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, limitado ao valor agregado de R$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais), corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, até a Data de Vencimento dos CRA; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, sem a prévia autorização dos Titulares dos CRA, exceto se comprovado pela Devedora que a operação ou série de operações possuem termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(x) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas Afiliadas; ou (b) *swap* em operações de financiamento;

(xi) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas no artigo 333 do Código Civil;

(xii) transformação do tipo societário da Devedora;

(xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor (a) individual ou agregado seja superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) seja igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor;

(xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação sejam falsas ou incorretas;

(xv) recebimento de denúncia decorrente de inquérito, processo judicial, arbitral e/ou administrativo ou decisão judicial, arbitral e/ou administrativa referente à prática de atos pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou crimes ambientais;

(xvi) sem prejuízo do disposto no inciso "xvii" abaixo, cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência definitiva, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas (observado que, aos ativos permanentes, aplicar-se-á o disposto no inciso "xix" abaixo), exceto pelos bens vendidos no curso ordinário de seus negócios e para consecução do seu objeto social, inclusive os Estoques (conforme abaixo definido) e desde que Devedora mantenha-se adimplente com suas obrigações previstas nas CPR-F e que tal ato não cause o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xvii) criar, provocar, assumir ou permitir a existência de quaisquer Ônus sobre qualquer de suas propriedades, atuais (incluindo novos gravames sobre bens já onerados na presente data) ou futuramente adquiridas, salvo quando se tratar de (a) bens, incluindo participações societárias, já gravados ou onerados em razão de negócios jurídicos anteriores à presente data; (b) ônus ou gravames criados nos termos da presente operação (se aplicável); (c) garantia prestada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou ao respectivo agente financeiro de repasse do BNDES, no âmbito de operações de financiamento, quando a referida garantia for exigida por lei; ou (d) garantia prestada à operações de crédito rural (MCR), cujos recursos sejam: (i) provenientes do Fundo de Defesa de Economia Cafeeira (Funcafé); (ii) relacionados ao Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP); ou (iii) relacionados à programas que obriguem constituição de garantias para a obtenção do financiamento;

(xviii) em relação à Devedora, desmembramento, incorporação (nos termos do artigo 57 da Lei 5.764) e/ou fusão, salvo se (a) nas hipóteses de desmembramento e/ou incorporação, o patrimônio líquido da Devedora seja mantido em patamar igual ou superior a 80% (oitenta por cento) considerando o patrimônio líquido constante nas demonstrações financeiras mais atualizadas da Devedora e não acarrete alteração da atividade principal da Devedora e não seja conflitante com os termos das CPR-F e dos demais Documentos da Operação; (b) na hipótese de fusão, a Devedora realize, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do fechamento da referida operação, uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); ou (c) aprovado previamente pelos Titulares dos CRA;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência definitiva pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas e que componham o Ativo Permanente (conforme abaixo definido), e cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a do 30% (trinta por cento) do Ativo Permanente;

(xx) interrupção das atividades da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente;

(xxi) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxiii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11; ou KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29; e

(xxiv) caso a Devedora deixe de manter os seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Securitizadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora ("Índices Financeiros") ao término de cada exercício social, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024:

1) $$Total\ Ativo\ Circulante - Total\ Passivo\ Circulante > R\$\ 300.000.000{,}00\ (trezentos\ milhões\ de\ reais)$$

2) $$\frac{Dívida\ Líquida - Estoque\ Ajustado}{Patrimônio\ Líquido} < 1.0x$$

3) $$Patrimônio\ Líquido - Ativo\ Permanente > R\$130.000.000{,}00\ (cento\ e\ trinta\ milhões\ de\ reais)$$

Para efeitos desta cláusula, serão consideradas as seguintes definições:

"Ativo Permanente" significa o somatório dos: (a) investimentos; (b) imobilizado e (c) intangível de acordo com GAAP Brasileiro.

"Caixa" significa o saldo de caixa e equivalentes de caixa mais títulos e valores mobiliários classificados no ativo circulante de acordo com GAAP Brasileiro.

"Dívida" significa o somatório: (a) dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras; (b) empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares; e (c) todo endividamento que seja garantido por um penhor, garantia fiduciária ou qualquer outro Ônus sobre bens de sua propriedade, mesmo no caso em que não seja responsável pelo pagamento do referido endividamento;

"Dívida Líquida" significa a Dívida menos resultado da soma de caixas e bancos, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos;

"Estoques" significa o saldo de estoques classificado no ativo circulante de acordo com GAAP Brasileiro;

"Estoque Ajustado" significa a conta de Estoques (excluindo a totalidade das CPR-F e do adiantamento a fornecedores) mais recebíveis de mercado externo e interno;

"GAAP Brasileiro" significa o conjunto de princípios contábeis, regras e leis que são geralmente aceitos e regulam a contabilidade no Brasil;

"Patrimônio Líquido" significa o valor agregado classificado como patrimônio líquido de acordo com GAAP Brasileiro;

"Total Ativo Circulante" significa todos os bens e direitos que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro; e

"Total Passivo Circulante" significa todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações.

n) Lastro

O lastro dos CRA será composto pelas CPR-F, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10". Informações sobre os direitos creditórios", na página 67 deste Prospecto.

o) Existência ou não de regime fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo).

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao regime fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado será composto (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado (em conjunto, "Créditos do Patrimônio Separado").

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a destituição da Emissora e a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, a Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, exceto pelo disposto abaixo:

(i) extinção, liquidação, dissolução da Emissora;

(ii) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado pela Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRA.

Em caso de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, nos termos dos incisos (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e administração do Patrimônio Separado e deverá, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, convocar uma Assembleia Especial de Investidores dos CRA, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, na forma estabelecida na Cláusula 13 do Termo de Securitização, conforme §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60.

Em caso de insuficiência de bens do Patrimônio Separado, nos termos do inciso (iv) acima, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, deverá convocar a Assembleia Especial de Investidores dos CRA prevista na Cláusula 9.3.3 da Termo de Securitização com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira ou segunda, a qual será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Investidores dos CRA presentes, conforme o artigo 30, §3º, da Lei 14.430 e do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Na Assembleia Especial de Investidores dos CRA prevista na Cláusula 13.1.1 do Termo de Securitização, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do artigo 30, §3º-A, da Resolução CVM 60 e do artigo 30, §4º, da Lei 14.430. Adicionalmente, nos termos do artigo 30, §5º, da Lei 14.430, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Investidores dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial seja instalada e os Investidores dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Exceto pelo disposto acima, a Assembleia Especial de Investidores dos CRA a que se refere a Cláusula 13.1 do Termo de Securitização será realizada e instalar-se-á com a presença de qualquer número de Investidores dos CRA.

As deliberações da Assembleia Especial de Investidores dos CRA referentes à liquidação do Patrimônio Separado serão tomadas por maioria de votos dos Investidores dos CRA presentes. Na referida Assembleia Especial os Investidores dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, sendo certo que a liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, conforme o caso; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada (a) a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração; ou (b) a manutenção da Emissora como securitizadora.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a assembleia especial seja instalada e os Investidores dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. O Agente Fiduciário deverá designar um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Investidores dos CRA (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Investidores dos CRA na Assembleia Especial prevista na Cláusula 13.3 do Termo de Securitização), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese dos incisos acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à nova instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Investidores dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir as CPR-F na proporção de CRA detidos por cada um dos Investidores dos CRA.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.5.2 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Investidores dos CRA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores do CRA para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

(i) Violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;

(ii) Não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Operação de Securitização, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da data em que a obrigação era devida; e

(iv) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

q) Tratamento Tributário

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que os respectivos Investidores dos CRA efetuaram o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitos à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito. No caso dos bancos de qualquer espécie, a alíquota da CSLL é de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela IN RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação.

Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que os ganhos de capital devam ser considerados como rendimentos, caso em que estariam sujeitos à tributação exclusiva pela IRRF, com base na aplicação da alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de tais valores serem considerados como ganhos sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio"): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Para maiores informações, vide seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas" deste Prospecto.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não Aplicável.

cooxupé

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição Clara e Objetiva do Destino dos Recursos Provenientes da Oferta

Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar o pagamento do valor correspondente ao Valor do Desembolso a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da aquisição das CPR-F.

Os recursos captados por meio das CPR-F deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para suas atividades vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso normal de seus negócios, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, por meio da aquisição, de seus entes cooperados, de café arábica cru em grãos ("Produtos") para posterior revenda ("Destinação dos Recursos").

As CPR-F representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que: (i) os Produtos atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60; e (ii) a Devedora é sociedade cooperativa agropecuária nos termos da Lei 8.929 e da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada.

Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Devedora conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

A Devedora deverá alocar, na forma disposta no Termo de Securitização e nas CPR-F, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da aquisição das CPR-F, pela Emissora, até a Data de Vencimento dos CRA. Em caso de vencimento antecipado das CPR-F ou nos casos de resgate antecipado total, a Devedora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das CPR-F, até as Data de Vencimento original dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas CPR-F, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

b) Eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

A Devedora obrigou-se, no âmbito das CPR-F, a prestar informações, à Emissora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e seu *status*, sempre que solicitado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Considerando que a presente Emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, não será necessária a comprovação da destinação de recursos.

c) data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Não aplicável.

e) capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Não aplicável.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme item acima.

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como "verde", "social", sustentável ou termo correlato.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como "verde", "social", sustentável ou termo correlato.

c) obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios e diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como "verde", "social", sustentável ou termo correlato.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios e diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como "verde", "social", sustentável ou termo correlato.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Fatores de Risco

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou a capacidade da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas nas CPR-F poderão ser adversamente afetadas sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, sendo certo que outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

RISCOS DOS CRA E DA OFERTA

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à data de concessão do registro da Oferta e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que deveriam ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do registro da Oferta. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderiam decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidissem pela não continuidade da Oferta, a Oferta não seria realizada e não produziria efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos seriam automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não seriam responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Adicionalmente, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderiam decidir, individualmente ou em conjunto, a seu exclusivo critério, pela dispensa da condição precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta. O não atendimento de qualquer das Condições Precedentes até o registro da Oferta, sem renúncia pelos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ao cumprimento de referida Condição Precedente ensejaria a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e seria tratada como modificação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, observado o disposto nos Documentos da Operação, quais sejam: (i) as CPR-F, (ii) o Termo de Securitização, (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Documentos da Oferta dos CRA; (v) os Pedidos de Reserva; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e (vii) eventuais

demais documentos relativos à Operação de Securitização ("Documentos da Operação") neste sentido. **(Risco de maior materialidade)**

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7° do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociado entre investidores qualificados.

Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares dos CRA conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento. **(Risco de média materialidade)**

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª e da 2ª Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA da 1ª Série dos CRA da 2ª Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às CPR-F e os juros relativos à Remuneração dos CRA da 1ª Série e à Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou conceder aos Investidores dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência (i) de declaração de vencimento antecipado das CPR-F; (ii) de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F; (iii) da Oferta de Resgate Antecipado; ou (iv) da Impossibilidade de Substituição da Taxa DI para as CPR-F e, consequentemente, para os CRA.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Investidores dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, com risco e retorno semelhantes aos do CRA, inclusive com relação a aspectos tributários. **(Risco de média materialidade)**

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Investidor do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Investidores dos respectivos CRA. **(Risco de média materialidade)**

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão foi realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Especiais das quais participem tanto Titulares de CRA Primeira Série quanto os Titulares de CRA Segunda Série. **(Risco de menor materialidade)**

Riscos gerais de baixa produtividade

Perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de produção de café, sua comercialização e consequentemente resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Devedora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos das CPR-F. **(Risco de média materialidade)**

Inexistência de Garantias

Em caso de inadimplemento das obrigações decorrentes das CPR-F, a Emissora não contará com quaisquer garantias reais ou fidejussórias para assegurar o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA, o que poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização. **(Risco de média materialidade)**

Risco Relacionado à Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas em seu Formulário de Referência, de modo que os Investidores dos CRA não contarão com uma análise legal independente realizada por assessores legais especialmente contratados para este fim. Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Prospecto. **(Risco de menor materialidade)**

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco

Os CRA objeto da Oferta não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores dos CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Prospecto. **(Risco de menor materialidade)**

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Devedora, os Coordenadores, a Emissora e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições passaram a ser de conhecimento público após a disponibilização do Aviso ao Mercado na mesma data deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Devedora, os Coordenadores, a Emissora e/ou os respectivos representantes de cada uma das partes mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto, do Termo de Securitização ou do Formulário de Referência da Emissora. Tendo em vista que o artigo 11 da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Devedora, dos Coordenadores e da Emissora sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Devedora, dos Coordenadores ou da Emissora. Assim, caso informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta sejam divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, do Termo de Securitização ou do Formulário de Referência da Emissora, a CVM, a B3 e/ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores, podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do cronograma indicativo, ou no seu cancelamento. **(Risco de menor materialidade)**

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Investidores dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

Riscos decorrentes do escopo reduzido de auditoria jurídica

O processo de auditoria legal conduzido não incluiu, dentre outras coisas, todas as filiais da Devedora. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA ou o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração dos CRA pelos investidores. **(Risco de média materialidade)**

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA foi definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRA. Adicionalmente, a participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta pode reduzir a quantidade dos CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, posteriormente reduzindo a liquidez desses CRA no mercado secundário. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. **(Risco de média materialidade)**

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Risco Relacionado à Eventual Necessidade de Aporte de Recursos

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso insuficiente poderá ser deliberado pelos Investidores dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento. Na Assembleia Especial de Investidores dos CRA referida acima, poderá ser deliberada, entre outras medidas, a realização de aporte recursos, por parte dos Investidores dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

RISCOS DAS CPR-F E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-F pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento pela Devedora no âmbito das obrigações assumidas nas CPR-F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Investidores dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento, pela Devedora, das obrigações por ela assumidas no âmbito das CPR-F, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-F serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das CPR-F, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente dos CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Vedação à Transferência das CPR-F

O lastro dos CRA são as CPR-F emitidas pela Devedora e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430 e artigo 39 da Lei 11.076, criou sobre as CPR-F regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Investidores dos CRA. Uma vez que a vinculação das CPR-F aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as CPR-F não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) Liquidação do Patrimônio Separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das CPR-F. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as CPR-F, em um contexto diferente dos itens (a) e (b) acima, os Investidores dos CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de CPR-F em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das CPR-F seja regularmente tomada, há os seguintes riscos (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das CPR-F até seu vencimento ordinário e, além disso, sem

a garantia de que os Investidores dos CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as CPR-F até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das CPR-F) ou o vencimento programado das CPR-F. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das CPR-F

Os CRA estão sujeitos ao resgate antecipado em caso de declaração de vencimento antecipado das CPR-F e/ou de resgate antecipado das CPR-F. Nas hipóteses acima, os Investidores dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições da presente Oferta. Por fim, o Resgate Antecipado dos CRA poderá afetar negativamente a rentabilidade esperada pelos Investidores dos CRA e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para os Investidores dos CRA, em decorrência da redução do seu horizonte de investimento. **(Risco de média materialidade)**

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Investidores dos CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Operação de Securitização e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, os Investidores dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Investidores dos CRA.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a assembleia especial seja instalada e os Investidores dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. O Agente Fiduciário deverá precificar um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado. Nesse caso, os rendimentos oriundos das CPR-F, quando pagos diretamente aos Investidores dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Investidores dos CRA. **(Risco de menor materialidade)**

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-F emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. **(Risco de menor materialidade)**

Riscos de Formalização do Lastro da Operação de Securitização

O lastro dos CRA é composto pelas CPR-F. Falhas na elaboração e formalização das CPR-F, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar

negativamente a emissão dos CRA, bem como ocasionar a descaracterização do CRA e, por consequência, a perda do benefício fiscal. **(Risco de menor materialidade)**

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são concentrados apenas na Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Investidores dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **(Risco de menor materialidade)**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 14.430 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas CPR-F, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe a Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. **(Risco de menor materialidade)**

RISCOS TRIBUTÁRIOS

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA. **(Risco de maior materialidade)**

Interpretação da legislação tributária aplicável – Mercado Secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada futuramente, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à

alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil e, desta forma, afetar os ganhos auferidos pelos Investidores dos CRA. **(Risco de maior materialidade)**

RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissão tem como lastro os Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. A Lei 14.430 e a Lei 10.931 possibilitam que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. Ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01. Apesar de a Lei 14.430 prever que "a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", a Medida Provisória 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de* patrimônio *de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, por força da norma citada acima, as CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Investidores dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores. **(Risco de maior materialidade)**

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AO SETOR AGRO

Variações climáticas poderão impactar negativamente a produção e os resultados dos cooperados da Devedora

O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora, pois podem afetar a produção dos Produtos por seus cooperados. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar e impactar negativamente a produção dos cooperados, as receitas dos cooperados e, consequentemente, os resultados e receita da Devedora. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição da Devedora aos diversos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que a Devedora e os cooperados poderão sofrer em razão de variações climáticas.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínima e máxima, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades da Devedora podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras para o negócio da Devedora e dos cooperados. **(Risco de média materialidade)**

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados à regulação de seu setor de atuação e falhas no cumprimento das normas aplicáveis podem impactar negativamente os negócios da Devedora.

As atividades da Devedora e seus cooperados estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à proteção do meio ambiente, que impõem diversas obrigações de cunho ambiental, como, por exemplo, a manutenção compulsória de determinadas áreas das propriedades da Devedora e de seus cooperados como áreas preservadas, administração adequada de defensivos e de resíduos perigosos correlatos, licenciamento ambiental das atividades e obtenção de autorizações de uso de recursos hídricos. Em razão do curso normal das atividades da Devedora e seus cooperados, que envolvem a aplicação de defensivos agrícolas e o armazenamento de produção, dentre outras variáveis, a Devedora poderá ficar exposta a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de recuperar o meio-ambiente e pagar indenização a terceiros por possíveis danos decorrentes do descumprimento da legislação em questão. As atividades da Devedora e seus cooperados exigem a constante obtenção e renovação de licenças ambientais, sanitárias (incluindo, mas não limitando ao Ministério da Agricultura), de autorizações para o funcionamento (exemplo, mas não limitado a Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, Prefeitura Municipal, Receita Federal, Receita Estadual), das quais dependem a instalação e operação das unidades produtivas e, em alguns casos, das áreas cultiváveis. Dificuldades técnicas ou o não atendimento aos prazos de renovação de licenças e às exigências dos órgãos ambientais podem ter efeitos adversos sobre as atividades da Devedora, bem como resultar em aplicação de multas, entre outras sanções pelos órgãos ambientais, o que poderá causar prejuízos aos Investidores. **(Risco de média materialidade)**

Risco de potencial descumprimento de legislação socioambiental e/ou trabalhista pelos cooperados da Devedora

A Devedora é uma cooperativa rural e atua como intermediária entre seus cooperados e o mercado. Embora tenha políticas e diretrizes para promover a conformidade com a legislação socioambiental e trabalhista, não pode garantir que todos os cooperados cumprirão essas normas de forma consistente. A não conformidade por parte dos cooperados pode resultar em sanções legais, multas e prejuízos reputacionais que afetam a sustentabilidade financeira e operacional da cooperativa. Incidentes de não conformidade podem levar a sanções legais e multas substanciais, prejudicar a reputação da cooperativa, afetar a confiança de investidores, parceiros comerciais e consumidores, e desviar recursos significativos para remediar falhas de conformidade, além de interromper atividades produtivas essenciais, o que poderá causar prejuízos aos Investidores. **(Risco de média materialidade)**

A agricultura é uma atividade sazonal, o que pode ter um efeito adverso sobre as receitas e os resultados dos cooperados e da Devedora

As atividades e, consequentemente, as receitas da Devedora estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras dos cooperados e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais da Devedora podem sofrer variações significativas entre o período de plantio e colheita de cada safra, o que cria flutuações nos estoques da Devedora. A sazonalidade das lavouras dos cooperados também implica a sazonalidade do lucro bruto da Devedora apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social. **(Risco de média materialidade)**

A Devedora está sujeita à ocorrência de invasões, incêndios, greves (paralisação) e outros sinistros que poderão afetar as propriedades, a sua produção e os seus resultados

As atividades da Devedora estão sujeitas à ocorrência de uma série de sinistros, dentre os quais incêndios que poderão dizimar parcialmente as propriedades e lavouras dos cooperados, furtos de máquinas e equipamentos agrícolas e acidentes envolvendo funcionários de seus entes cooperados. Os cooperados poderão sofrer invasões em suas fazendas por parte de movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Paralisações ou greves na infraestrutura de logística e transporte que os cooperados e a Devedora utilizam (como por exemplo, portos e ferrovias), incluindo greves de órgãos governamentais, tais como Receita Federal, podem comprometer a distribuição, bem como as exportações da Devedora. A ocorrência de um ou mais desses eventos no futuro poderá afetar a situação financeira e os resultados da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre a Devedora

Não há como garantir que a Devedora esteja sujeita a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA não obrigam a Devedora, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Resolução CVM 60. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes à Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Riscos relacionados aos fornecedores dos cooperados

Os entes cooperados da Devedora dependem de fornecedores para a aquisição de fertilizantes, corretivos de solo, defensivos agrícolas, sementes, máquinas e implementos agrícolas, peças, combustíveis e outros produtos, bem como, de serviço para execução de obras, manutenções, transporte, entre outros serviços necessários para operações nas unidades de produção dos cooperados. As variações nos preços dos insumos agrícolas impactam diretamente no resultado operacional dos cooperados e, consequentemente, da Devedora. Cada um destes insumos (sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis e lubrificantes) possui fatores intrínsecos para aumento e redução de seus preços, e todos também são influenciados por suas relações de oferta e demanda. **(Risco de média materialidade)**

Riscos relacionados aos clientes da Devedora

Quaisquer eventos que possam afetar negativa e materialmente a capacidade de clientes da Devedora e de honrar suas obrigações com relação à compra de produtos da Devedora poderão resultar em perdas para a Devedora, bem como afetar o resultado operacional da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Devedora atua

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade industrial, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores que poderão, isolada ou conjuntamente afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores esses que poderão, isolada ou conjuntamente, afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. Em razão do fato de que os Produtos constituem *commodities* agrícolas, eles concorrem nos mercados internacionais quase que exclusivamente com base no preço. Ademais, muitos outros produtores recebem em seus respectivos países subsídios que não existem no Brasil. Esses subsídios poderão permitir que os produtores tenham custos de produção mais baixos do que os da Devedora e/ou que enfrentem redução de preços e prejuízos operacionais por prazos mais longos do que os da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

A dependência do comércio internacional, a flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar poderão prejudicar o desempenho financeiro e os resultados operacionais da Devedora

O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, sendo que as exportações respondem por parcelas cada vez mais significativas das receitas de vendas da Devedora. Medidas como restrições e quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de exportação do setor e, consequentemente, o desempenho de exportações e resultados operacionais da Devedora. Se a capacidade de venda competitiva de produtos da Devedora em um ou mais dos mercados significativos da Devedora for prejudicada por qualquer um desses eventos, a Devedora pode não conseguir realocar os seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados. A capacidade futura dos produtos da Devedora de concorrer de modo eficiente nos mercados de exportação e os preços que a Devedora conseguirão obter pelos produtos agrícolas da Devedora, tanto no mercado interno, quanto no mercado externo, dependerão de muitos fatores fora de controle da Devedora, tais como:

(i) a volatilidade dos preços internacionais, sujeitos à oferta e demanda globais;

(ii) condições meteorológicas;

(iii) estratégias negociais adotadas por outras empresas que atuam no setor agrícola;

(iv) alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes (principalmente China) e adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços do setor; e

(v) oferta e procura de commodities concorrentes e substitutivas. **(Risco de menor materialidade)**

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, tais despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA e diminuir a rentabilidade esperada para os CRA. **(Risco de média materialidade)**

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. Não há como garantir que a Devedora estará isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, a capacidade de pagamento pela Devedora do CRA. **(Risco de menor materialidade)**

A Devedora está exposta aos riscos relacionados à eventual responsabilização de natureza trabalhista e previdenciária

A Devedora possui contingências de natureza ambiental e trabalhista, no âmbito administrativo e judicial, que poderão afetar adversamente a reputação e as condições financeiras da Devedora e, por consequência, afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

Ainda, em decorrência de fiscalizações do Ministério Público do Trabalhos, foram celebrados Termos de Ajustamento de Conduta ("TAC"), que estão sendo devidamente cumpridos pela Devedora. Eventuais violações, pela Devedora, de referidos TAC podem acarretar prejuízos financeiros e reputacionais, incluindo existência de custos adicionais à Devedora para cumprir com as obrigações estabelecidas ou para resolver disputas judiciais resultantes. Nesse cenário, poderá ser prejudicada a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, a capacidade de pagamento pela Devedora. **(Risco de média materialidade)**

A Devedora poderá estar sujeita à dissolução e liquidação.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora poderá estar sujeitas a eventos de dissolução e liquidação, na forma prevista na Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Dessa forma, eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora e de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. **(Risco de média materialidade)**

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

O objeto da companhia securitizadora e os patrimônios separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de

certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos patrimônios separados. **(Risco de média materialidade)**

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão dos patrimônios separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA. **(Risco de menor materialidade)**

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2023 era de aproximadamente R$1.662.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil reais) e é inferior ao Valor Total da Emissão e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto na Lei 14.430. **(Risco de média materialidade)**

RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. **(Risco de média materialidade)**

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. **(Risco de média materialidade)**

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Resolução CVM 60 e à Lei 14.430, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo resultar em prejuízos aos Investidores. **(Risco de média materialidade)**

Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

Nos termos das CPR-F, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração (i) deverá ser aplicada, em sua substituição e até a Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista no item "ii" a seguir, a taxa substitutiva legal à Taxa DI ("Taxa Substitutiva Legal") ou, em sua ausência, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ("Taxa SELIC"); e (ii) a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração, sendo certo que a Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

Caso (i) a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada em qualquer convocação, ou, se instalada, não seja obtido o quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização; ou (ii) a Assembleia Especial de Titulares dos

CRA seja instalada e não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Securitizadora, a Devedora e os Titulares dos CRA, a Securitizadora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e, consequentemente, o vencimento antecipado das CPR-F. Nesse caso, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das CPR-F dentro dos seguintes prazos, o que ocorrer primeiro: (i) nas Datas de Vencimento; ou (ii) no prazo de 30 (trinta) dias: (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, (b) da data em que tal assembleia geral deveria ter ocorrido, ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. **(Risco de menor materialidade)**

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, pode causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos pode levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. **(Risco de menor materialidade)**

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão. **(Risco de menor materialidade)**

Riscos associados à guarda eletrônica de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Investidores dos CRA. **(Risco de menor materialidade)**

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora

Não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto e/ou de seu formulário de referência. **(Risco de menor materialidade)**

RISCOS* RELACIONADOS *A FATORES MACROECONÔMICOS

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira podem causar um efeito adverso relevante nas atividades, nos resultados operacionais da Devedora

Ao final da década de 80 e início de 90, o governo utilizou diversas políticas na forma de Planos Econômicos para controle da taxa de inflação e, ainda hoje, o Governo Federal pode exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Assim, dado um possível cenário de crise econômica, o governo pode realizar alguma intervenção direta ou indireta na economia de modo a atingir determinados objetivos macroeconômicos, como controle da inflação, aumento da taxa de crescimento do PIB, controle da taxa de câmbio, controle da base monetária, entre outras. Esta atuação do governo, bem como seu impacto na economia brasileira, pode causar efeito adverso relevante nas atividades, nos resultados operacionais da Devedora.

As políticas econômicas do Governo Federal podem ter efeitos importantes sobre as empresas brasileiras, sobre as condições de mercado e sobre os preços dos valores mobiliários dessas empresas, incluindo a Devedora. A condição financeira e os resultados operacionais da Devedora podem ser afetados negativamente por vários fatores e pela resposta do governo brasileiro a esses fatores, dentre os quais:

- taxas de câmbio e controles sobre o câmbio e restrições sobre remessas ao exterior, como aquelas que foram brevemente impostas em 1989 e no início de 1990;
- inflação;
- financiamento do déficit em conta corrente do governo;
- dívida pública interna e de desequilíbrio fiscal;
- instabilidade de preços e custos;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados de capitais e de dívida;
- política fiscal;
- política monetária;
- controles sobre a importação e exportação;
- política regulatória para a indústria de petróleo e gás, distribuição de derivados, incluindo a política de preços;
- política energética;
- alterações na legislação tributária;
- alterações nas normas trabalhistas;
- provimento de serviços de utilidade pública tais como energia;
- alegações de corrupção contra partidos políticos, autoridades eleitas ou outros agentes públicos, incluindo alegações feitas em relação à Operação Lava Jato; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil.

Os fatores descritos acima, bem como as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Risco cambial

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, ainda, a qualidade da presente Operação de Securitização. **(Risco de média materialidade)**

A Devedora está exposta a riscos de crédito e inadimplência de seus clientes

Alguns clientes da Devedora podem apresentar restrições financeiras ou problemas de liquidez que podem ter um efeito negativo significativo na sua capacidade de solvência. Problemas financeiros graves enfrentados pelos clientes da Devedora, com maior sensibilidade no mercado consumidor que conta com os clientes com maior faturamento, tendo em vista que adquirem volumes expressivos de produtos, pode resultar em uma diminuição no fluxo de caixa operacional da Devedora e, ao mesmo tempo, reduzir ou limitar a demanda futura por esses clientes pelos produtos e serviços da Devedora, o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios, resultado das operações e condição financeira da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRA

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, podendo impactar negativamente os CRA.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito,

deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Diante do conflito iniciado entre Rússia e Ucrânia no dia 24 de fevereiro de 2022 e do conflito Israel e Hamas iniciado em outubro de 2023, pode ocorrer uma deterioração nas condições de mercado não apenas nos países diretamente envolvidos, mas em outros países indiretamente afetados, trazendo um cenário de incerteza para a economia global. Esses desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política e/ou econômica daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente o mercado brasileiro. **(Risco de média materialidade)**

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Securitizadora e da Devedora. **(Risco de menor materialidade)**

A Securitização no Agronegócio Brasileiro

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados direitos creditórios do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, fez-se necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a essa reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e a concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda nesse contexto, em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e também constitui título executivo extrajudicial. **(Risco de média materialidade)**

Companhias Securitizadoras

Companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações com a finalidade de adquirir e securitizar direitos creditórios do agronegócio e emitir e colocar, no mercado financeiro, certificados de recebíveis do agronegócio, podendo, ainda, emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades. Adicionalmente, a Lei 14.430 autoriza a emissão de outros valores mobiliários e a prestação de serviços compatíveis com suas atividades. Assim, as companhias securitizadoras não estão limitadas apenas à securitização, sendo-lhes facultada a realização de outras atividades compatíveis com seus objetos. Para que uma companhia securitizadora possa emitir valores mobiliários para distribuição pública, esta deve obter o registro de companhia securitizadora junto à CVM, devendo, para tanto, seguir os procedimentos descritos na Resolução CVM 60. **(Risco de média materialidade)**

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, nos termos da Lei 14.430.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; e **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado e manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. **(Risco de média materialidade)**

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das Etapas da Oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da Oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à Oferta; e

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos [1]	Data Prevista [2] [3]
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro da Oferta à CVM; Divulgação do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	28/06/2024
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (*Roadshow*)	02/07/2024
3.	Início do Período de Reserva	05/07/2024
4.	Término do Período de Reserva	19/07/2024
5.	Procedimento de *Bookbuilding*; Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	22/07/2024
6.	Registro da Oferta na CVM; Divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo	24/07/2024
7.	Data da liquidação financeira dos CRA	26/07/2024
8.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	20/01/2025

(1) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, dos Coordenadores e da Emissora, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

(2) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, dos Coordenadores e da Devedora. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

(3) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, sendo que tais eventuais alterações serão divulgadas na rede mundial de computadores da CVM, dos Coordenadores e da Emissora, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.1 da Seção "*7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta*", na página 55 deste Prospecto.

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada, de acordo com o artigo 70, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação, artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação. Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 67 e 68 da Resolução CVM 160, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRA durante o prazo máximo de colocação dos CRA, de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (a) da revogação da Oferta, ou (b) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, nos termos previstos abaixo, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e (iii) a disponibilização deste Prospecto e do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, "Meios de Divulgação").

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo) e da disponibilização deste Prospecto aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one on ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA realizou a sua reserva para subscrição de CRA junto aos Coordenadores, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do pedido de reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 ("Pedidos de Reserva"). Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que a Oferta atende ao que preceitua o artigo 65 da Resolução CVM 160. O recebimento de reservas ocorreu a partir da data indicada no Aviso ao Mercado. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160.

Os CRA foram alocados para Investidores que realizaram seu Pedido de Reserva durante o Período de Reservas ou o Período de Reservas para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, e para os Investidores que enviaram sua ordem de investimento no dia do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores fosse superior à quantidade de CRA da Oferta, haveria rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores ("Rateio"), sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicassem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicassem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que fosse alcançado o limite de CRA, haveria Rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

O resultado do rateio seria informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado.

As previsões acima se aplicaram aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão de Participantes Especiais.

Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendaram aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva ou de intenções de investimentos que: (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente a seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, dos riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com o Coordenador e o Participante Especial de sua preferência, conforme o caso, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com o Coordenador ou o Participante Especial escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador ou no Participante Especial, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador ou pelo Participante Especial, conforme o caso. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (a) a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; (b) a primeira Data de Integralização; e (c) a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização os CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Procedimento de *Bookbuilding*

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, com a finalidade de definir: (i) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries, em regime de vasos comunicantes; e (ii) o *spread* (sobretaxa) a ser aplicado aos CRA da 1ª Série, aos CRA da 2ª Série e às CPR-F ("Procedimento de *Bookbuilding*").

Os Investidores puderam indicar taxas mínimas de Remuneração desde que não sejam superiores às taxas máximas dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série ("Taxa(s) Máxima(s)"), sendo estas taxas condições de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva. Os Pedidos de Reserva que indicaram taxa mínima de Remuneração dos CRA de cada série inferior à Remuneração dos CRA de cada série estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding* foram cancelados.

A Remuneração dos CRA foi apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observadas as Taxas Máximas.

Os Investidores indicaram, durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), mediante assinatura do Pedido de Reserva: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA que desejavam subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que desejavam subscrever.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e às CPR-F, anteriormente à divulgação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora, da Devedora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Pessoas Vinculadas

Foi aceita a participação de Investidores na Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das instituições participantes da Oferta, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das instituições participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços às instituições participantes da Oferta; (c) demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das instituições participantes da Oferta; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições participantes da Oferta ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais, durante o Período de Reserva.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA incialmente ofertados, foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Os Pedidos de Reserva feitos por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não foram cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA pode ter impactado adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA e que, sendo permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Para mais informações, favor verificar o fator de risco "A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário" na página 32 deste Prospecto.

Subscrição e Integralização dos CRA

A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada até o Prazo de Colocação.

A integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. O preço de integralização dos CRA será correspondente **(i)** na primeira Data de Integralização dos CRA, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, e **(ii)** nas demais datas, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data efetiva da subscrição e integralização dos CRA ("Preço de Integralização dos CRA").

Encerramento da Oferta

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos Meios de Divulgação.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA EMISSORA

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Securitizadora é composto por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e nominativas, conforme estatuto social, sendo que 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das ações de emissão da Securitizadora são detidas pela Vert Consultoria e Assessoria Financeira LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.796.771/0001-03.

6.2. Situação patrimonial da Securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da Securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Oferta, Regime Fiduciário sobre os CRA.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários e objeto de revenda destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160, desde que observados os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, sendo certo que, na data deste Prospecto, os requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo atendidos, de modo que, nesta data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 28 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 9 E 9.4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM poderá (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Os Coordenadores, a Devedora e a Emissora, em conjunto, poderão requerer à CVM a revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos e inerentes à própria Oferta, ou ainda nas hipóteses de resilição previstas na Cláusula 12 do Contrato de Distribuição.

Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 58 da Resolução CVM 160, para a efetiva implementação de qualquer evento de resilição do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a resilição, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.

Adicionalmente, nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deve ser feito pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora e a Devedora, não sendo necessário requerer junto à CVM tal modificação, sem prejuízo do disposto no § 9º do artigo 67 e no artigo 69, § 2º da Resolução CVM 160, sendo certo que qualquer modificação nesse sentido deverá ser previamente aprovada pela Devedora.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento dos CRA, conforme disposto no artigo 69 da

Resolução CVM 160 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das novas condições da Oferta. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelos Coordenadores a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160, observados que tais valores serão restituídos, se aplicável, sem qualquer remuneração, correção ou atualização. Nesse caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição e/ou documentos de aceitação equivalentes, conforme o caso, referentes ao CRA já integralizados.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

As previsões descritas neste item e na Cláusula 10 do Contrato de Distribuição aplicar-se-ão aos Participantes Especiais que aderirem ao Contrato de Distribuição.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições previamente indicadas neste Prospecto, que correspondem a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não depende da atuação direta ou indireta Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

Assembleia Especial de Titulares de CRA:

Os Investidores dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores dos CRA, nos termos descritos no Termo de Securitização.

Convocação da Assembleia Especial. A Assembleia Especial poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

Observados os termos e condições previstos nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial será encaminhada pela Securitizadora ou seu custodiante aos Titulares dos CRA com base nas informações de endereço de *e-mail* fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Fica permitido à Devedora solicitar a convocação de Assembleia Especial junto a Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, caso este esteja administrando o Patrimônio Separado, a qualquer momento, às exclusivas expensas da Devedora, caso em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá realizar a convocação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Devedora neste sentido.

Ressalvadas as hipóteses específicas previstas no Termo de Securitização, as Assembleias Especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de sua realização, em primeira ou segunda convocação, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhada pela Emissora aos Titulares dos CRA com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

A Assembleia Especial realizar-se-á no local da sede da Emissora. Quando houver necessidade de realizar em lugar diverso, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido, aos Titulares dos CRA, participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, nesse caso, manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica.

Como alternativa à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Titulares dos CRA, caso em que os Titulares dos CRA terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, para manifestação.

Instalação da Assembleia Especial. A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade dos CRA em Circulação ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, observado o disposto abaixo.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (i) disposição específica no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; (ii) disposição específica constante da Resolução CVM 60; e (iii) no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há

menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caso a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberação. Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA da respectiva série, conforme o caso, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA da respectiva série, conforme o caso, presentes na Assembleia Especial, em segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado, que: (i) não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de investidores; e (ii) contiverem ressalvas, deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, de acordo com as condições de convocação e instalação das Assembleias Especiais previstas acima.

Quórum Qualificado. Dependerão de deliberação em Assembleias Especiais, mediante aprovação dos Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em segunda convocação, as seguintes matérias ("Quórum Qualificado"):

(i) alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F;

(ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização;

(iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Especiais, estabelecidas na Cláusula 12 do Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições da Cláusula 12.12 do Termo de Securitização;

(iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou

(v) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA ou das CPR-F: (a) Valor Nominal Unitário ou valor nominal, conforme o caso; (b) Amortização; (c) Remuneração, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração; (d) Datas de Vencimento; ou (e) encargos moratórios.

Quórum Qualificado para *Waiver*. Dependerá de deliberação em Assembleias Especiais, mediante aprovação dos Titulares dos CRA de acordo com o quórum geral de deliberação estabelecido neste Prospecto, a não adoção de qualquer medida prevista em lei, nas CPR-F ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), inclusive se decorrentes das hipóteses de vencimento antecipado das CPR-F, e a execução das CPR-F em razão de vencimento antecipado das CPR-F declarado nos termos da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes

Relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.16. do Termo de Securitização quando: (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.16. do Termo de Securitização; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais.

Observados os respectivos quóruns de instalação de Assembleia Especial e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, as deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a integralidade dos Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares dos CRA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra.

As deliberações dos Titulares dos CRA deverão ser divulgadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares dos CRA.

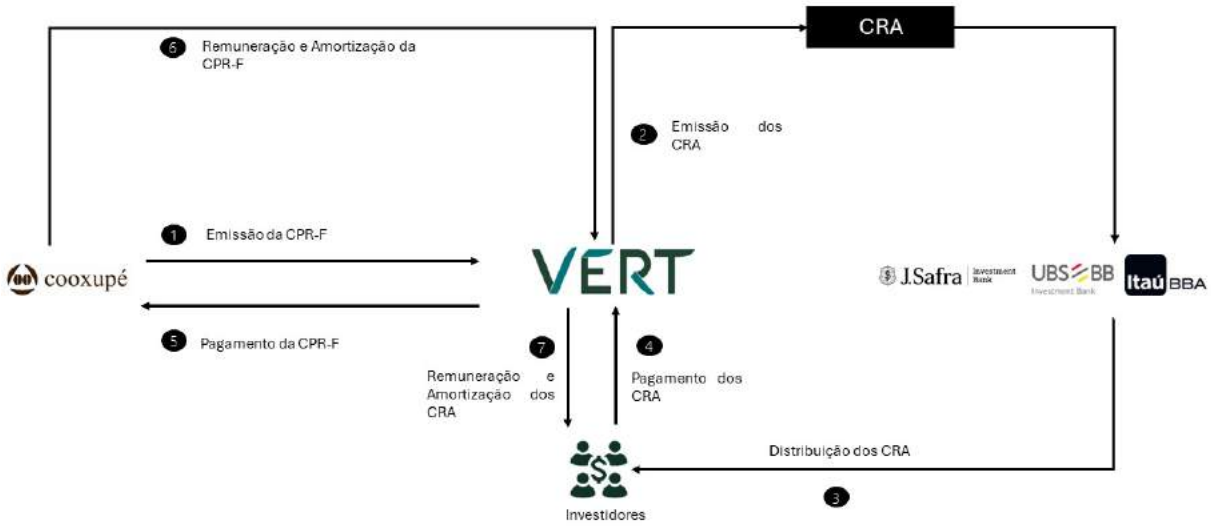
Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, os Documentos da Operação também poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento, bem como desde que as alterações sejam comunicadas aos Titulares dos CRA no *website* da Emissora, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, sem limitação, a CVM, a ANBIMA e a B3; (ii) decorrer da substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, incluindo a Emissora e os prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritas no Termo de Securitização; e (v) verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das CPR-F, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nas CPR-F, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das CPR-F. A Assembleia Especial de mencionada na Cláusula 12.19 do Termo de Securitização deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das CPR-F, manifestar-se frente à Devedora, nos termos das CPR-F.

A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRA, por meio físico ou eletrônico, a menos que a orientação recebida na forma acima resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das CPR-F, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da Oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Autorização Emissão de CRA. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com a deliberação consignada na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada no dia 8 de novembro de 2022, a qual foi registrada perante a JUCESP, em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0 e publicada no jornal "Diário Comercial" na edição de 28 de novembro de 2022, foram outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta.

Autorização Emissão de CPR-F pela Devedora. A emissão das CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 29 de maio de 2024, cuja ata será protocolada para registro perante a JUCEMG, nos termos e sob a forma estabelecida no seu estatuto social.

8.4. Regime de Distribuição

Uma vez atendidas todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores prestarão, diretamente e/ou por meio de suas afiliadas, nos termos do Contrato de Distribuição, serviços de estruturação, coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme").

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

A Garantia Firme será prestada pelos Coordenadores, desde que: (i) satisfeitas todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, até a data de concessão do registro da Oferta na CVM; e (ii) haja, após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRA não subscrito exclusivamente com relação ao valor objeto da Garantia Firme, observado o limite de subscrição da cláusula 5.6 do Contrato de Distribuição, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito com base na taxa máxima da Remuneração aplicável à cada série ("Taxa Máxima") de maneira individual e não solidária, na proporção da tabela abaixo:

Coordenadores	Volume Limite de cada Coordenador:	Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador:
Coordenador Líder	R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).	33,33%
Banco Safra	R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).	33,33%
UBS BB	R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).	33,33%
Total dos Coordenadores	R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).	100,00%

O exercício da Garantia Firme por cada um dos Coordenadores implicará a subscrição e integralização do saldo de CRA suficiente para que sejam subscritos e integralizados, no âmbito da Emissão, CRA equivalentes ao montante objeto da Garantia Firme.

A Garantia Firme será prestada pelos Coordenadores sem qualquer solidariedade entre eles, de forma individual, somente se satisfeitas todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM. Em nenhuma hipótese a Garantia Firme será exercida em favor de quaisquer outras instituições intermediárias que possam vir a ser subcontratadas pelos Coordenadores para atuar na distribuição pública dos CRA, na forma prevista no Contrato de Distribuição.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a Oferta após o registro da oferta perante a CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21, em mercado de bolsa para negociação no mercado secundário, observado o Plano de Distribuição. Concomitantemente à submissão do requerimento de registro automático da Oferta perante a CVM, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto, precedido da divulgação do aviso ao mercado da Oferta nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), momento a partir do qual se iniciou o período de Oferta a Mercado.

Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaboraram o Plano de Distribuição, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160; e (iii) que os investidores e os representantes das Instituições Participantes da Oferta tenham acesso previamente ao exemplar deste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160 para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores ("Plano de Distribuição").

Os Coordenadores da Oferta devem garantir (i) o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, (a) das CPR-F; (b) do Termo de Securitização; (c) do Contrato de Distribuição; (d) dos Prospectos; (e) da lâmina da Oferta ("Lâmina da Oferta"); (f) os Pedidos de Reserva; e (g) dos demais documentos e/ou aditamentos relativos à emissão dos CRA e da Oferta; e (ii) que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelos Coordenadores da Oferta para tal fim.

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores que realizarem intenções de investimento durante o Período de Reserva, inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento.

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, com a finalidade de definir: (i) a Remuneração aplicável aos CRA de cada série (e, consequentemente, a remuneração aplicável às CPR-F de cada série); e (ii) da quantidade de CRA emitida em cada série (e, consequentemente, da quantidade de CPR-F de cada série).

Os Investidores puderam indicar taxas mínimas de Remuneração desde que não sejam superiores às Taxas Máximas das respectivas séries, sendo estas taxas condições de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva. Os Pedidos de Reserva que indicaram taxa mínima de Remuneração dos CRA de cada série inferior à Remuneração dos CRA de cada série estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding* foram cancelados.

A Remuneração dos CRA foi apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada as Taxas Máximas.

Os Investidores indicaram, durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, mediante assinatura do Pedido de Reserva: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA que desejavam subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que desejavam subscrever.

A Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as reservas alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração prevalecendo para todos os Investidores as taxas de remuneração dos últimos Pedidos de Reserva alocados na Emissão.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, anteriormente à divulgação do Anúncio de Início, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora, da Devedora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

8.6. Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. No entanto, não foi nem será contratado Formador de Mercado com relação aos CRA.

8.7. Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento

Não haverá limite máximo ou mínimo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

cooxupé

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-F, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Securitizadora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Não foram constituídas garantias no âmbito das CPR-F.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

As aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Securitizadora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas nesta seção, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou nas CPR-F.

a) Número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios representados pelas CPR-F, representativas de direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo II da Resolução CVM 60, sendo a CPR-F nº 001/2024, emitida pela Devedora, no valor de R$414.181.000,00 (quatrocentos e quatorze milhões, cento e oitenta e um mil reais) e a CPR nº 002/2024, emitida pela Devedora, no valor de R$35.819.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil reais), conforme ratificado por meio de aditamento às CPR-F, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das CPR-F da 1ª Série e das CPR-F da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário das CPR-F da 1ª Série e das CPR-F da 2ª Série não será atualizado monetariamente.

Remuneração das CPR-F da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F da 1ª Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-F da 1ª Série"), sendo a Remuneração das CPR-F da 1ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VNe \times (FatorJuros - 1)]$$

onde:

J = *Valor unitário da Remuneração das CPR-F da 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

VNe = *Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-F da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

FatorJuros = *fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = *produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{Di}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = *número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro; e*

TDI_k = *Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = *Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 1 (um) Dia Útil; e*

FatorSpread = *sobretaxa de juros fixa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

spread = *0,9000 (nove mil décimos de milésimos); e*

DP = *número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data atual de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;*

Para fins da fórmula de cálculo da Remuneração das CPR-F da 1ª Série:

(a) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) efetua-se o produtório dos fatores diários *(1 + TDIk)*, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado;

(c) se os fatores estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(d) o fator resultante da expressão *(Fator DI x Fator Spread)* é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

(f) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 1 (um) Dia Útil. Exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a divulgada no final do dia 13, considerando que os dias 13 e 14 são Dias Úteis; e

(g) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F da 1ª Série, deverá ser capitalizado ao "FatorJuros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização dos CRA. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator *Spread*", acima descritas.

Remuneração das CPR-F da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-D da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-F da 2ª Série"), sendo a Remuneração das CPR-F da 2ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VNe \times (FatorJuros - 1)]$$

onde:

J = *Valor unitário da Remuneração das CPR-F da 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

VNe = *Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-F da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.*

FatorJuros = *fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = *produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{Di}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = *número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro; e*

TDI_k = *Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = *Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 1 (um) Dia Útil; e*

FatorSpread = *sobretaxa de juros fixa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

spread = *1,1000 (um inteiro e mil décimos de milésimos); e*

DP = *número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data atual de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;*

Para fins da fórmula de cálculo da Remuneração das CPR-F da 2ª Série:

(a) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) efetua-se o produtório dos fatores diários *(1 + TDIk)*, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado;

(c) se os fatores estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(d) o fator resultante da expressão *(Fator DI x Fator Spread)* é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

(f) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 1 (um) Dia Útil. Exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a divulgada no final do dia 13, considerando que os dias 13 e 14 são Dias Úteis; e

(g) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F da 2ª Série, deverá ser capitalizado ao "FatorJuros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização dos CRA. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator *Spread*", acima descritas.

c) Finalidade dos créditos

Os recursos serão destinados integral e exclusivamente à Destinação de Recursos, conforme detalhado na seção 3.1 deste Prospecto.

d) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não foram constituídas garantias no âmbito das CPR-F.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-F, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas foram subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, observados os termos e condições das CPR-F e do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-F.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, pois não há cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por CPR-F subscritas diretamente pela Emissora.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas no Anexo II do Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Investidores dos CRA, caso a Emissora não o faça. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A Devedora emitiu as CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõe o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais CPR-F, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que nenhum dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F da 1ª Série. A Devedora poderá, (i) a qualquer tempo, caso não esteja de acordo com o novo parâmetro eventualmente definido para a Remuneração das CPR-F, na hipótese prevista na Cláusula 5.3 das CPR-F; (ii) a qualquer momento a partir da data em que seja configurada a hipótese de incidência de *Gross Up* exclusivamente relacionado aos CRA e ao Produto; ou (iii) após transcorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão dos CRA, ou seja, a partir de 15 de julho de 2026, nas demais hipóteses, realizar o resgate antecipado total das CPR-F ("Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F"), de acordo com o disposto nas CPR-F.

Oferta de Resgate Antecipado. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, realizar uma oferta de resgate antecipado das CPR-F, indiretamente endereçada à totalidade dos Investidores dos CRA (e, consequentemente, em relação a até a totalidade das CPR-F), sendo assegurado a todos os Investidores dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das CPR-F que proporcionalmente servem de lastro para os CRA por eles detidos ("Oferta de Resgate Antecipado"), de acordo com o disposto nas CPR-F.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-F ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das CPR-F, no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

Todas as obrigações da Devedora constantes das CPR-F tornar-se-ão antecipadamente exigíveis caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático e/ou caso seja deliberado pelo vencimento antecipado das CPR-F caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme disposto no item 2.6 deste Prospecto.

Enquanto os Créditos do Agronegócio representados pelas CPR-F estiverem vinculados aos CRA, a Emissora deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Investidores dos CRA, em Assembleia Especial.

A Assembleia Especial que determinará a decisão da Securitizadora sobre o vencimento antecipado ou não nos termos acima: **(*1*)** deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 11.1.2 das CPR-F, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(*2*)** deverá deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das CPR-F e consequente resgate antecipado dos CRA. Caso não seja instalada a assembleia em segunda convocação ou, ainda que instalada, não haja quórum suficiente para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado das CPR-F, a Securitizadora determinará o vencimento antecipado das CPR-F.

10.10. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o preço de integralização das CPR-F corresponde ao Valor Total da Emissão.

10.11. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) Procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas no Anexo II do Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Investidores dos CRA, caso a Emissora não o faça. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Investidores dos CRA, caso a Emissora não o faça.

c) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

A Devedora obrigou-se, no âmbito das CPR-F, a prestar informações, à Emissora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e seu *status*, sempre que solicitado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Considerando que a presente Emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, não será necessária a comprovação da destinação de recursos.

d) Procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, o que ocorrer por último; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 9.3.2 do Termo de Securitização.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por CPR-F subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por CPR-F subscritas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

ESTA SEÇÃO CONTÉM APENAS UM SUMÁRIO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA, OBTIDAS E COMPILADAS A PARTIR DE FONTES PÚBLICAS CONSIDERADAS SEGURAS PELA DEVEDORA E PELOS COORDENADORES, TAIS COMO CERTIDÕES EMITIDAS POR AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, OFÍCIOS DE REGISTROS PÚBLICOS, RELATÓRIOS ANUAIS, WEBSITE DA DEVEDORA E DA CVM, JORNAIS, ENTRE OUTRAS.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado na Devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-F que servem de lastro para a emissão dos CRA. A Devedora é constituída sob a forma de cooperativa de produtores rurais, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 ("Lei do Cooperativismo") com os atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.400.012.98-2, tendo como principais objetivos de seu negócio o desenvolvimento sustentável, econômico e social de seus associados através da agregação de valores à produção agropecuária, por meio da atuação, dentre outras, na (i) comercialização, recebimento, classificação, beneficiamento, rebeneficiamento, padronização e industrialização no total ou em parte, da produção agrícola, pecuária e de qualquer espécie condizente às operações da Devedora, com origem nas atividades dos associados; (ii) serviços de armazenagem; (iii) serviços de abastecimento; (iv) serviços financeiros; (v) serviços técnicos; e (vi) serviços sociais, dentro dos parâmetros estabelecidos e de acordo com a viabilidade das circunstâncias.

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) da Devedora.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se anexadas por referência a este Prospecto, na forma prevista no item 15, abaixo.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2023; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R$ 439.563.673 (quatrocentos e trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais), que a Devedora estima receber com a emissão das CPR-F, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", na página 108 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, anexadas por referência a este Prospecto, na forma prevista no item 15, abaixo, e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em 31 de dezembro de 2023		
	Efetivo	**Saldo Ajustado[1]**
Informações Financeiras Individuais	*(em milhares de R$)*	*(em milhares de R$)*
Financiamentos Circulante	2.303.648	2.303.648
Financiamentos Não Circulante	910.116	1.349.680
Total do Patrimônio Líquido	2.102.643	2.102.643
Total da Capitalização[2]	5.316.407	5.755.970

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", na página 108 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão: (i) os índices de atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e (ii) na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos no montante de R$ 439.563.673 (quatrocentos e trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais), que a Devedora espera captar com a emissão das CPR-F, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", na página 108 deste Prospecto:

[1] *O Saldo Ajustado foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta, quais sejam de R$ 439.563.673 (quatrocentos e trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais).*

[2] *A Capitalização Total é a soma dos financiamentos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido da Devedora*

Em 31 de dezembro de 2023		
Índice de Atividade	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado[1]**
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total[3]	0,77	0,73
Índice de Atividade de Giro do Ativo Médio Total[4]	11,89	11,89
Índice de Prazo Médio de Estocagem - dias[5]	91	91
Índice de Prazo Médio de Recebimento - Dias[6]	70	70
Índice de Prazo Médio de Pagamento - Dias[7]	38	38

Em 31 de dezembro de 2023		
Índice de Liquidez	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado[1]**
Capital Circulante Líquido (R$ mil)[8]	2.196.011	2.635.574
Índice de Liquidez Corrente[9]	1,42	1,51
Índice de Liquidez Seca[10]	0,48	0,57
Índice de Liquidez Imediata[11]	0,23	0,31

Em 31 de dezembro de 2023		
Índice de Liquidez	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado[1]**
Índice de Endividamento Geral[12]	0,75	0,76
Índice de Grau de Endividamento[13]	2,97	3,18
Índice de Composição de Endividamento (em %)[14]	82,82%	77,38%
Índice de Cobertura de Juros[15]	1,35	1,35

[3] *O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão do Ingressos e receitas operacionais líquidas referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 pelo Total do ativo em 31 de dezembro de 2023.*

[4] *O índice de atividade de giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão do Ingresso líquido de ato cooperativo e receita liquida de ato não-cooperativo referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 pelo resultado da soma do imobilizado, investimentos, direito de uso dos ativos e intangível em 31 de dezembro de 2023.*

[5] *O índice de prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Estoques em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 pelo (ii) Dispêndios com custo dos produtos e mercadorias vendidos e serviços prestados referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).*

[6] *O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Duplicatas e cambiais a receber e financiamentos e repasses de curto e longo prazo em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 pelo (ii) Ingresso líquido de ato cooperativo e receita liquida de ato não-cooperativo da Devedora referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).*

[7] *O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores (soma da conta de fornecedores de produtos e serviços circulante e não circulante) da Devedora em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, pelos (ii) Dispêndios com custo dos produtos e mercadorias vendidos e serviços prestados referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 somado à variação da conta Estoque entre 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023 e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 meses referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).*

[8] *O capital circulante líquido corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023 subtraído do Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.*

[9] *O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.*

[10] *O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora subtraído dos Estoques, Produtos agrícolas para recebimento futuro (CPR) e Estoques – Produtos Agrícolas de Cooperados em depósito Circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.*

[11] *O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) saldo do caixa e equivalentes de caixa da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023*

[12] *O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelo (ii) Total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2023.*

[13] *O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023, pelo (ii) Total do Patrimônio líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2023.*

[14] *O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.*

[15] *O índice de cobertura de juros corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA da Devedora referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 pelo (ii) Total do Resultado financeiro da Devedora referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.*

Em 31 de dezembro de 2023		
Índice de Lucratividade	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado[1]**
Retorno sobre Ativo[16]	3,44%	3,26%
Retorno sobre Patrimônio Líquido[17]	13,64%	13,64%

Medições Não Contábeis da Devedora

EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LADJIDA (Lucro Antes de Juros, impostos, Depreciações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas (da Devedora) e consiste na Sobra e lucro líquido do exercício, acrescido pelas despesas com imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos, pelo resultado financeiro e pela depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pelo Ingresso líquido de ato cooperativo e receita liquida de ato não-cooperativo.

EBITDA e a Margem EBITDA são informações adicionais às suas demonstrações contábeis que enfatizam o resultado das operações, mas não são medidas contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o resultado e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez. Abaixo segue a tabela demonstrando a composição do EBITDA e Margem EBITDA de 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021:

Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.	**No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R$)**	**No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R$)**	**No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R$)**
Sobra e lucro líquido do exercício	235.787	233.143	318.805
(+-) Despesas com imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	33.008	46.989	33.472
(+) Resultado financeiro	-131.619	-105.099	1.326
(+) Depreciação e amortização	39.951	36.212	33.574
EBITDA	177.127	211.245	387.177
(/)Ingresso líquido de ato cooperativo e receita liquida de ato não-cooperativo	6.429.657	10.105.125	6.707.432
Margem EBITDA	2,75%	2,09%	5,77%

Dívida Bruta, Dívida Bruta pelo Patrimônio Líquido, Dívida Líquida e Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido da Devedora

Dívida Bruta, Dívida Bruta pelo Patrimônio Líquido, Dívida Líquida, Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido, Dívida Líquida Estrutural e Dívida Líquida Estrutural pelo Patrimônio Líquido não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significativo padrão. Outras empresas podem calcular tais indicadores de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que estas medições são úteis tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional. Em se tratando de uma empresa do Agronegócio, na qual o estoque é um ativo de alto giro e liquidez, a administração da devedora analisa e acompanha sua dívida líquida removendo o estoque, chegando ao cálculo da Dívida Líquida Estrutural. Basicamente a companhia se

[16] *O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) da Sobra e Lucro líquido do exercício antes das destinações em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo; (ii) Total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2023.*

[17] *O índice de retorno sobre o patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) da Sobra e Lucro líquido do exercício antes das destinações em 31 de dezembro de 2023 da Devedora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2023.*

alavanca para comprar a commodity de seus cooperados, ou seja, para aumentar sua conta de Estoque, portanto esta é a análise que entendem ser adequada à sua operação.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta, de Dívida Bruta pelo Patrimônio Líquido, de Dívida Líquida e de Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido da Devedora, conforme suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021:

Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R$)
(+) Financiamentos e obrigações com arrendamento – Circulante	R$ 2.306.980	R$ 1.635.590	R$ 4.095.951
(+) Financiamentos e obrigações com arrendamento – Não Circulante	R$ 913.236	R$ 964.024	R$ 1.046.151
Dívida Bruta	R$ 3.220.216	R$ 2.599.614	R$ 5.142.102
(/) Patrimônio Líquido	R$ 2.102.643	R$ 1.925.603	R$ 1.790.465
Dívida Bruta pelo Patrimônio Líquido	1,53	1,35	2,87
Dívida Bruta	3.220.216	2.599.614	5.142.102
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 1.179.144	R$ 1.168.818	R$ 1.288.261
Dívida Líquida	**R$ 2.041.072**	**R$ 1.430.796**	**R$ 3.853.841**
(-) Estoque	R$ 2.174.036	R$ 1.013.854	R$ 3.828.029
Dívida Líquida Estrutural	-R$ 132.964	R$ 416.942	R$ 25.812
(/) Patrimônio Líquido	R$ 2.102.643	R$ 1.925.603	R$ 1.790.465
Dívida Líquida Estrutural pelo Patrimônio Líquido	**-0,06**	**0,22**	**0,01**

Dívida Líquida Estrutural pelo EBITDA corresponde a soma de financiamentos circulante com financiamentos não circulante líquido da conta Estoque dividido pelo EBITDA da Devedora, conciliada com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021.

Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R$)
Dívida Líquida Estrutural	-R$ 132.964	R$ 416.942	R$ 25.812
(/) EBITDA	R$ 177.127	R$ 211.245	R$ 387.177
Dívida Líquida Estrutural sobre EBITDA	**- 0,8**	**2,0**	**0,1**

Dívida Líquida pelo EBITDA corresponde a soma de financiamentos circulante com financiamentos não circulante diminuído pelo caixa e equivalentes de caixa dividido pelo EBITDA da Devedora, conciliada com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021.

Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R$)
Dívida Líquida	2.041.072	1.430.796	3.853.841
(/) EBITDA	177.127	211.245	387.177
Dívida Líquida sobre EBITDA	11,5	6,8	10,0

Margem Bruta corresponde a Sobra e lucro bruto operacional dividido pelo Ingresso líquido de ato cooperativo e receita liquida de ato não-cooperativo da Devedora, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021.

Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R$)
Sobra e Lucro Bruto Operacional	137.176	175.033	353.602
(/) Ingresso líquido de ato cooperativo e receita liquida de ato não-cooperativo	6.429.657	10.105.125	6.707.432
Margem Bruta	2,1%	1,7%	5,3%

Margem Líquida corresponde a Sobra e lucro antes do imposto de renda e da contribuição social sobre o Lucro dividido pelo Ingresso líquido de ato cooperativo e receita liquida de ato não-cooperativo da Devedora, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021.

Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R$)
Sobra e lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	268.795	280.132	352.276
(/) Ingresso líquido de ato cooperativo e receita liquida de ato não-cooperativo	6.429.657	10.105.125	6.707.432
Margem Líquida	4,2%	2,8%	5,3%

Índice de Liquidez Corrente corresponde ao Total do Ativo Circulante dividido pelo Total do Passivo Circulante da Devedora, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021.

Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R$)
Total Ativo Circulante	7.369.719	6.632.105	10.276.839
(/) Total Passivo Circulante	5.173.708	4.582.799	8.387.089
Índice Liquidez Corrente	1,4	1,4	1,2

Índice de Cobertura de Juros corresponde ao EBITDA, acrescido da Receita Financeira (cooperados e aplicações financeiras) pelas Despesas Financeiras da Devedora, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021.

Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R$)
EBITDA + Receita Financeira	518.649	509.255	544.708
(/) Despesas Financeiras	-209.903	-192.911	-151.234
Índice de Cobertura de Juros	-2,5	-2,6	-3,6

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

12.5.1. Breve Histórico e Principais Atividades Desenvolvidas pela Devedora:

A Cooxupé é uma cooperativa de produtores de café cuja missão é promover o desenvolvimento sustentável de seus cooperados, que somavam mais de 19 mil no fechamento de 2023 sendo, em sua grande maioria, produtores familiares e pequenos. A Cooperativa recebe café produzido em mais de 300 municípios de sua área de ação, localizada no Sul de Minas, Cerrado Mineiro, Matas de Minas e Vale do Rio Pardo (no estado de São Paulo), totalizando 16% do café Arábica brasileiro. Apoia a atividade do café de seus cooperados em muitas frentes: assistência técnica gratuita, fornecimento de insumos e equipamentos e armazenamento/compra/venda do café. Pensando na diversificação de seus negócios, a Cooxupé também possui projetos como torrefação própria, auxílio na produção e comercialização de milho, fábrica de rações, laboratórios para análise do solo, geoprocessamento, entre outros investimentos. Além disso, a Cooperativa vem, ao longo dos anos, ampliando mercados como o de cafés especiais e certificados. Atualmente a Cooxupé é composta por 48 unidades de negócios, sendo: a Matriz (em Guaxupé), núcleos, filiais, unidades avançadas, postos de atendimento e o escritório de exportação em Santos. A Cooperativa ainda possui armazéns e o Complexo Industrial Japy, empreendimento logístico de última geração.

12.5.2. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora:

A Cooxupé possui 2 negócios mais relevantes em termos de faturamento: comercialização de café e comercialização de insumos. As demais atividades como torrefação, comercialização de milho, fábrica de rações e fábrica de óleo possuem faturamentos menores em relação às 2 principais, portanto, não serão detalhados.

Em 2023 o faturamento do negócio café correspondeu a 72% do total, sendo que Insumos respondeu por 22%. 83% do faturamento do café corresponde a venda direta para mercado externo sendo que do total de café arábica exportado pelo Brasil em 2023, a Cooxupé participou com 13,6%. Tem como clientes no mercado externo e interno grandes nomes do café mundial, tanto torrefadores quanto tradings, como Starbucks, Mitsui, J.D.E., Sucafina, Volcafé, Três Corações, Nestlé. Possui capacidade de armazenamento de 7 milhões de sacas, capacidade de beneficiamento de 20.500 scs por dia e capacidade de embarque girando em torno de 700 mil scs por mês. O café é recebido de seus cooperados, armazenado e classificado, adquirido no momento definido pelo produtor, beneficiado para formar os blends solicitados e embarcado aos clientes.

A Cooxupé também comercializa insumos, defensivos e equipamentos em suas lojas, sendo que esta venda pode ser financiada com recursos da própria empresa e este financiamento pode ser trocado em café, se e quando o cooperado quiser. No último ano, faturamento das lojas foi de R$1,4 bilhões.

A Cooxupé enxerga 2 principais riscos financeiros: risco de variação no preço do dólar e da commodity e risco de crédito no relacionamento com cooperados. Possui políticas para cada um destes temas, cujos atendimentos são acompanhados diariamente. Seguem políticas de risco vigentes:

(i) limite de exposição permitido para a posição líquida (ativos – passivos) em dólar fica entre -US$2milhões a +US$2milhões.

(ii) limite de exposição permitido para a posição líquida (ativos – passivos) de café fica entre -30 mil e + 50 mil sacas.

(iii) limite de crédito para o cooperado comprar insumos, defensivos e equipamentos e fazer operações de CPR é calculado com base no volume de café que este cooperado movimentou na cooperativa nos últimos 4 anos e na capacidade de produção auferida por agrônomos e técnicos da Cooperativa. As demandas de crédito acima desse limite devem ser aprovadas por até 3 comitês, com 3 pessoas em cada comitê, conforme as seguintes alçadas: até R$5 mil, comitê filial; de R$5 mil a até R$30 mil, comitê filial e comitê crédito e cobrança; e acima de R$30 mil, comitê filial, comitê crédito e cobrança e comitê de Superintendentes.

12.5.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora:

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente.

12.5.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora:

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente.

12.5.5. Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração:

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora se caracteriza como cooperativa de produtores rurais sujeita ao regime da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada. A singularidade de voto, não havendo, portanto, controle e/ou controladores definidos.

12.5.6. Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, indicando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

As diretrizes para o processo de eleição, qualificação e atribuição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal estão documentadas no Estatuto Social da Devedora, devidamente publicado em seu site oficial (https://www.cooxupe.com.br - neste website, no item "Governança e Transparência", clicar em "Estatuto Social"), bem como estratificadas no Regimento Interno dos conselhos.

Nos termos do Estatuto Social da Devedora, o Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros efetivos, todos associados, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço). O processo para eleição dos membros do Conselho de Administração está descrito no artigo 44 do Estatuto Social da Devedora.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

Os conselheiros avaliam, mensalmente, em reunião presencial, cada uma das linhas do balanço patrimonial, da demonstração de resultado e de relatórios que demonstram a margem de contribuição de cada negócio. Também avaliam indicadores financeiros e análises de orçado x realizado, tendo por base o orçamento anual aprovado por eles. Acompanham também a realização dos projetos decorrentes do planejamento estratégico, cuja elaboração contou com suas participações e que foi por eles aprovado, aprovam entradas e saídas de cooperados e deliberam sobre outros temas relevantes.

(c) regras de identificação e administração de conflito de interesses

Conforme previsto no artigo 55 do Estatuto Social da Devedora, são inelegíveis, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, além das pessoas legalmente impedidas: (i) o associado que estabelecer relação empregatícia com

a Devedora, o agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da Devedora, de seus respectivos cônjuges, bem como das pessoas impedidas por lei ou pelo Estatuto Social, além dos condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; (ii) o cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários da Devedora; (iii) os membros do Conselho Fiscal em exercício nos seis meses anteriores à data de Assembleia de eleição, no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração; (iv) o associado que exerceu e/ou concorreu, nos últimos 4 (quatro) anos, a cargo público eletivo; (v) o associado que estiver exercendo cargo público não eletivo; (vi) o associado que não estiver em dia com seus deveres e obrigações, constantes do Estatuto Social; (vii) o associado que tenha ajuizado qualquer medida judicial em desfavor da Cooperativa.

Ainda, nos termos do artigo 56 do Estatuto Social da Devedora, o associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ou conflitante ao da Devedora, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder	Não se aplica
Diretoria	0	2	0	0	0	0
Conselho de Administração	0	7	0	0	0	0
Conselho Fiscal	1	5	0	0	0	0
Total de Membros	1	14	0	0	0	0

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Órgão da Administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Prefere não responder	Não se aplica
Diretoria	0	2	0	0	0	0	0
Conselho de Administração	0	7	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal	0	6	0	0	0	0	0
Total de Membros	0	15	0	0	0	0	0

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes

Não aplicável, na medida em que não há membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes.

(e) se houver, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável em relação a gênero, cor ou raça ou outros atributos, na medida em que não há objetivos específicos que a Devedora possua relacionado a estes temas entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal. Contudo, os integrantes do conselho fiscal e do conselho de administração devem ser de municípios distintos e o intuito disto é aumentar a representatividade das regiões geográficas.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável, na medida em que não há políticas específicas da Devedora relacionadas ao papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

12.5.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	7	2	6	15
N° de membros remunerados	7	2	6	15
Remuneração fixa anual	N/A	N/A	N/A	N/A
Salário ou pró-labore	N/A	1.684.320,00	N/A	1.684.320,00
Benefícios direto e indireto	N/A	249.366,75	N/A	249.366,75
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	322.140,00	N/A	230,190,00	552.330,00
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	**322.140,00**	**1.933.686,75**	**230.190,00**	**2.486.016,75**

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	7	2	6	15
N° de membros remunerados	7	2	6	15
Remuneração fixa anual	N/A	N/A	N/A	N/A
Salário ou pró-labore	N/A	1.587.230,00	N/A	1.587.230,00
Benefícios direto e indireto	N/A	279.482,75	N/A	279.482,75
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	239.335,00	N/A	218.130,00	457.465,00
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	**239.335,00**	**1.866.712,75**	**218.130,00**	**2.324.177,75**

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° Total de Membros	7	2	6	15
N° de membros remunerados	7	2	6	15
Remuneração fixa anual	N/A	N/A	N/A	N/A
Salário ou pró-labore	N/A	1.437.980,00	N/A	1.437.980,00
Benefícios direto e indireto	N/A	356.920,97	N/A	356.920,97
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	250.250,00	N/A	198.000,00	448.250,00
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	**250.250,00**	**1.794.900,97**	**198.000,00**	**2.243.150,97**

12.5.8. Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente em 31/12/2023 (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Administradores	**2023**	**6.943.063**	**156.593**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Relação com a Devedora	Administradores						
Objeto do contrato	Vendas de bens e serviços a vista e de curtíssimo prazo						
Credora ou devedora	Credora						
Especificar	N/A						
Garantias e seguro	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / outras informações relevantes	Vendas de bens pelas lojas da Cooxupé e de serviços diversos (análise de solo e foliar)						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Credora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses visto que tais transações foram realizadas nos parâmetros de mercado, sendo que o processo acontece dentro do sistema ERP da credora, com as condições parametrizadas, e passíveis de auditoria.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Credora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses visto que tais transações foram realizadas nos parâmetros de mercado, sendo que o processo acontece dentro do sistema ERP da credora, com as condições parametrizadas, e passíveis de auditoria.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente em 31/12/2023 (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Administradores	**2023**	**28.104.878**	**7.632.853**	**N/A**	**Prazos diversos**	**Parcial**	**11,5%aa a 16,776%aa**
Relação com a Devedora	Administradores						
Objeto do contrato	Venda de Bens a prazo						
Credora ou devedora	Credora						
Especificar	N/A						
Garantias e seguro	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / outras informações relevantes	Venda de Bens a prazo tais como fertilizantes, defensivos e equipamentos.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Credora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses visto que tais transações foram realizadas nos parâmetros de mercado, sendo que o processo acontece dentro do sistema ERP da credora, com as condições parametrizadas, e passíveis de auditoria.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Credora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses visto que tais transações foram realizadas nos parâmetros de mercado, sendo que o processo acontece dentro do sistema ERP da credora, com as condições parametrizadas, e passíveis de auditoria.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente em 31/12/2023 (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Administradores	**2023**	**1.589.000,00**	**0,00**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Relação com a Devedora	Administradores						
Objeto do contrato	Adiantamento por Conta de Venda de Café						
Credora ou devedora	Credora						
Especificar	N/A						
Garantias e seguro	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / outras informações relevantes	Adiantamento por Conta de Venda de Café						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Credora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses visto que tais transações foram realizadas nos parâmetros de mercado, sendo que o processo acontece dentro do sistema ERP da credora, com as condições parametrizadas, e passíveis de auditoria.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Credora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses visto que tais transações foram realizadas nos parâmetros de mercado, sendo que o processo acontece dentro do sistema ERP da credora, com as condições parametrizadas, e passíveis de auditoria.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente em 31/12/2023 (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Administradores	**2023**	**167.871.895,00**	**17.797.727,00**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Relação com a Devedora	Administradores						
Objeto do contrato	Compra de Café Físico e Futuro						
Credora ou devedora	Devedora						
Especificar	N/A						
Garantias e seguro	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / outras informações relevantes	Aquisição de café físico e de café futuro, sendo este último por meio de CPR Física.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses visto que tais transações foram realizadas nos parâmetros de mercado, sendo que o processo acontece dentro do sistema ERP da credora, com as condições parametrizadas, e passíveis de auditoria.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses visto que tais transações foram realizadas nos parâmetros de mercado, sendo que o processo acontece dentro do sistema ERP da credora, com as condições parametrizadas, e passíveis de auditoria.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente em	Montante correspondente ao interesse de tal	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados

			31/12/2023 (R$)	parte relacionada no negócio, se for possível aferir			
Administradores	**2023**	**8.027.916,00**	**0,00**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Relação com a Devedora	Administradores						
Objeto do contrato	Remuneração a Administradores						
Credora ou devedora	Devedora						
Especificar	N/A						
Garantias e seguro	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / outras informações relevantes	Remuneração referente as atividades desenvolvidas no âmbito da empresa correlatas às necessidades de cada cargo						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses visto que tais remunerações passam por análise e aprovação da Assembleia de Cooperados – registrada em Ata, quando referente a conselheiros e diretores, e passam por aprovação de conselho quando referentes a superintendentes contratados, salários estes estabelecidos em bases de mercado.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses visto que tais remunerações passam por análise e aprovação da Assembleia de Cooperados – registrada em Ata, quando referente a conselheiros e diretores, e passam por aprovação de conselho quando referente a superintendentes contratados, salários estes estabelecidos em bases de mercado.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente em 31/12/2023 (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Administradores	**2023**	**2.699.773,00**	**0,00**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Relação com a Devedora	Administradores						
Objeto do contrato	Distribuição / Integralização de Sobras						
Credora ou devedora	Devedora						
Especificar	N/A						
Garantias e seguro	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / outras informações relevantes	Distribuição / Integralização de Sobras para os Administradores						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses visto que a distribuição é feita em conformidade com o estabelecido no Estatuto e os critérios são objetivos, baseado nas movimentações no ano de cada produtor cooperado.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses visto que a distribuição é feita em conformidade com o estabelecido no Estatuto e os critérios são objetivos, baseado nas movimentações no ano de cada produtor cooperado.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente em 31/12/2023 (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Administradores	**2023**	**0,00**	**20.617.787,00**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Relação com a Devedora	Administradores						
Objeto do contrato	Direito de recebimento de café físico decorrente de CPR adquiridas						
Credora ou devedora	Credora						
Especificar	N/A						
Garantias e seguro	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / outras informações relevantes	Cooperado tem obrigação de entregar café físico em decorrência de aquisição, pela credora, de CPR física, emitida por este						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Credora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses visto que tais transações foram realizadas nos parâmetros de mercado, sendo que o processo acontece dentro do sistema ERP da credora, com as condições parametrizadas, e passíveis de auditoria.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Credora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses visto que tais transações foram realizadas nos parâmetros de mercado, sendo que o processo acontece dentro do sistema ERP da credora, com as condições parametrizadas, e passíveis de auditoria						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente em 31/12/2023 (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
SMC Comercial e Exportadora de Café S.A.	**2023**	**15.880.742,00**	**962.032,00**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Relação com a Devedora	Controlada						
Objeto do contrato	Venda de Café & Prestação de Serviços						
Credora ou devedora	Credora						
Especificar	N/A						
Garantias e seguro	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / outras informações relevantes	Venda de Café & Prestação de Serviços						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Credora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesse, visto que tais transações foram realizadas nos parâmetros de mercado. Ainda, as gestões das duas empresas são separadas, e os gestores respondem pelos resultados de cada uma.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Credora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesse, visto que tais transações foram realizadas nos parâmetros de mercado. Ainda, as gestões das duas empresas são separadas, e os gestores respondem pelos resultados de cada uma.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente em 31/12/2023 (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
SMC Comercial e Exportadora de Café S.A.	**2023**	**1.124.990,00**	**176.095,00**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Relação com a Devedora	Controlada						
Objeto do contrato	Compra de Café						
Credora ou devedora	Devedora						
Especificar	N/A						
Garantias e seguro	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / outras informações relevantes	Compra de Café para Comercialização						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesse, visto que tais transações foram realizadas nos parâmetros de mercado. Ainda, as gestões das duas empresas são separadas, e os gestores respondem pelos resultados de cada uma.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesse, visto que tais transações foram realizadas nos parâmetros de mercado. Ainda, as gestões das duas empresas são separadas, e os gestores respondem pelos resultados de cada uma.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente em 31/12/2023 (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cooxupé Corretora de Seguros Ltda.	**2023**	**102.582,00**	**83.493,00**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Relação com a Devedora	Controlada						
Objeto do contrato	Prestação de Serviço						
Credora ou devedora	Credora						
Especificar	N/A						
Garantias e seguro	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / outras informações relevantes	Prestação de Serviço						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Credora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesse, visto que tais transações foram realizadas nos parâmetros de mercado. Ainda, as gestões das duas empresas são separadas, e os gestores respondem pelos resultados de cada uma.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Credora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesse, visto que tais transações foram realizadas nos parâmetros de mercado. Ainda, as gestões das duas empresas são separadas, e os gestores respondem pelos resultados de cada uma.						

Demais informações sobre transações com partes relacionadas estão disponíveis nas Demonstrações Financeiras da Devedora.

12.5.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias/ quotas (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações / quotas (Unidades)
Tipo de capital	**Capital Emitido**				
31/12/2023	R$ 245.381.174	Totalmente Integralizado	N/A	N/A	245.381.174
Tipo de capital	**Capital Subscrito**				
31/12/2023	R$ 245.381.174	Totalmente Integralizado	N/A	N/A	245.381.174
Tipo de capital	**Capital Integralizado**				
31/12/2023	R$ 245.381.174	N/A	N/A	N/A	245.381.174
Tipo de capital	**Capital Autorizado**				
31/12/2023	R$ 245.381.174	N/A	N/A	N/A	245.381.174
Títulos conversíveis em ações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

12.5.10 – Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

A Devedora emitiu, em 23 de julho de 2021, cédulas de produto rural financeiras como lastro da operação estruturada de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em 2 (duas) séries da 41ª (quadragésima primeira) emissão, da Virgo Companhia de Securitização, no valor total de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com vencimento em 15 de agosto de 2024 para em relação à primeira série e 17 de agosto de 2026 em relação à segunda série.

cooxupé

13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Coordenador Líder, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

(i) 1 Operação de 4131 (Uruguai) com valor aproximado de R$ 51 milhões, com abertura em 04/10/2021 e vencimento em 30/09/2024. Operação com taxa efetiva de VC + 2,34% a.a.

(ii) 2 contratos de Crédito Rural totalizando R$ 42 milhões, com datas de abertura em 31/08/2023 e 03/10/2022 e vencimentos em 23/08/2024 e 27/09/2024, respectivamente. As taxas efetivas foram 9% a.a e 9,25% a.a.

(iii) 2 contratos de CPR Financeira totalizando R$ 201,5 milhões, com datas de abertura em 07/06/2023 e 05/05/2023 e vencimentos em 07/06/2027 e 05/05/2027, respectivamente. Ambos os contratos possuem taxa efetiva de 115% do CDI.

(iv) 1 contrato de Pré-Pagamento de Exportação no valor de R$ 174,4 milhões, com abertura em 03/03/2022 e vencimento em 28/02/2025. Operação em dólar com taxa efetiva de 4,08% a.a.

(v) 13 contratos de Termo de Moeda (NDF) totalizando R$ 287,2 milhões, com datas de abertura entre 17/10/2023 e 13/06/2024 e vencimentos entre 22/08/2024 e 03/02/2025.

(vi) Cash e outros serviços: Volume de Pagamentos 2024 de R$ 4,2 bilhões; Volume de Cobrança 2024 de R$ 95 milhões; salto médio DVI (Conta Internacional): USD 35 milhões.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de sociedades controladas pela Devedora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Devedora.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário na data deste Prospecto.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Coordenador Líder e do Agente Fiduciário no âmbito da Operação de Securitização.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador na data deste Prospecto.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Coordenador Líder e do Escriturador no âmbito da Operação de Securitização.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante na data deste Prospecto.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Coordenador Líder e do Banco Liquidante no âmbito da Operação de Securitização.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante na data deste Prospecto.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Coordenador Líder e do Custodiante no âmbito da Operação de Securitização.

Entre o UBS BB e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico e a Emissora. O UBS BB e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o UBS BB e a Devedora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Devedora.

Não obstante, o UBS BB poderá no futuro manter relacionamento comercial com a

Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora..

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o UBS BB e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB não mantém qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e o Agente Fiduciário na data deste Prospecto.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do UBS BB e do Agente Fiduciário no âmbito da Operação de Securitização.

Entre o UBS BB e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB não mantém qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e o Escriturador na data deste Prospecto.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do UBS BB e do Escriturador no âmbito da Operação de Securitização.

Entre o UBS BB e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB não mantém qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e o Banco Liquidante na data deste Prospecto.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do UBS BB e do Banco Liquidante no âmbito da Operação de Securitização.

Entre o UBS BB e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB não mantém qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e o Custodiante na data deste Prospecto.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do UBS BB e do Custodiante no âmbito da Operação de Securitização.

Entre o Banco Safra e a Emissora

Na data deste Prospecto, o Banco Safra e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Banco Safra, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Banco Safra atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

O Banco Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora. Entre o Banco Safra e a Devedora**.**

Entre o Banco Safra e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico. Em 15 de junho de 2021 a Devedora contratou junto ao Banco Safra um financiamento na modalidade BNDES com taxa pré-fixada com valor de emissão de R$ 19.989.691,00, com vencimento em 15 de julho de 2031 e o saldo atualizado é de R$ 18.726.383,00. Em 06 de janeiro de 2022 a Devedora contratou junto ao Banco Safra um financiamento na modalidade BNDES com taxa pré-fixada com valor de emissão de R$ 20.000.000,00, com vencimento em 15 de outubro de 2032 e o saldo atualizado é de R$ 5.239.416,00. Em 04 de março de 2022 a Devedora emitiu junto ao Banco Safra uma NCE (referenciada em dólares americanos) com taxa pré-fixada com valor de emissão de R$ 126.197.500,00, com vencimento em 12 de fevereiro de 2025 e o saldo atualizado é de R$ 65.134.189,00. Em 05 de maio de 2023 a Devedora contratou junto ao Banco Safra um mútuo em CDI com taxa pós-fixada com valor de emissão de R$ 50.000.000,00, com vencimento em 22 de abril de 2026 e o saldo atualizado é de R$ 57.258.000,00. Em 16 de junho de 2023 a Devedora contratou junto ao Banco Safra um mútuo em CDI com taxa pós-fixada com valor de emissão de R$ 50.000.000,00, com vencimento em 01 de junho de 2026 e o saldo atualizado é de R$ 56.391.000,00. Em 30 de agosto de 2023 a Devedora contratou junto ao Banco Safra um financiamento na modalidade de crédito rural com taxa pré-fixada com valor de emissão de R$ 30.000.000,00, com vencimento em 23 de agosto de 2024 e o saldo atualizado é de R$ 15.337.446,00. Em 18 de setembro de 2023 a Devedora contratou junto ao Banco Safra um financiamento na modalidade de crédito rural com taxa pré-fixada com valor de emissão de R$ 45.000.000,00, com vencimento em 12 de setembro de 2024 e o saldo atualizado é de R$ 47.298.000,00. Em 22 de dezembro de 2023 a Devedora contratou junto ao Banco Safra um mútuo em CDI com taxa pós-fixada com valor de emissão de R$ 41.000.000,00, com vencimento em 16 de dezembro de 2024 e o saldo atualizado é de R$ 42.996.672,00. Em 29 de fevereiro de 2024 a Devedora contratou junto ao Banco Safra um financiamento na modalidade de crédito rural com taxa pós-fixada com valor de emissão de R$ 70.000.000,00, com vencimento em 25 de outubro de 2024 e o saldo atualizado é de R$ 71.854.363,00. Em 30 de abril de 2024 a Devedora emitiu junto ao Banco uma CPR com taxa pós-fixada com valor de emissão de R$ 50.000.000,00, com vencimento em 25 de outubro de 2024 e o saldo atualizado é de R$ 50.435.279,00.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Banco Safra não atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões da Devedora.

O Banco Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Banco Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário na data deste Prospecto.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Banco Safra e do Agente Fiduciário no âmbito da Operação de Securitização.

Entre o Banco Safra e o Escriturador

(ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Escriturador na data deste Prospecto.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Banco Safra e do Escriturador no âmbito da Operação de Securitização.

Entre o Banco Safra e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Banco Liquidante na data deste Prospecto.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Banco Safra e do Banco Liquidante no âmbito da Operação de Securitização.

Entre o Banco Safra e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Custodiante na data deste Prospecto.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Banco Safra e do Custodiante no âmbito da Operação de Securitização.

Entre a Emissora e a Devedora

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Com exceção do serviço relacionado à Emissão e das emissões listadas no Anexo VII do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário não presta serviços como agente fiduciário em outras emissões da Securitizadora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Devedora não mantém com o Escriturador qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Escriturador na data deste Prospecto.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto, qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Escriturador no âmbito da Operação de Securitização.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Devedora não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante na data deste Prospecto.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto, qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Banco Liquidante no âmbito da Operação de Securitização.

Entre a Devedora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Devedora não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Custodiante na data deste Prospecto.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto, qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Custodiante no âmbito da Operação de Securitização.

Entre o Custodiante e Escriturador e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Inexistência de Conflitos

Na data deste Prospecto, não foram identificados quaisquer vínculos societários, relacionamentos comerciais existentes entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e os prestadores de serviços, ou atuação dos prestadores de serviço na realização da Emissão e da Oferta, que possam caracterizar um conflito de interesses com relação à Emissão e Oferta.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto aos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda*" foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores em 27 de junho de 2024, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos seus deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, em especial com relação à efetiva colocação das CPR-F junto ao Público Alvo e ao eventual exercício da Garantia Firme, está condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), a exclusivo critério dos Coordenadores, até a data de concessão do Registro da Oferta, sem prejuízo de eventuais outras condições precedentes que venham a ser negociadas entre as Partes nos demais documentos da Operação de Securitização:

(i) negociação, preparação, formalização e registro dos documentos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, incluindo, sem limitação, o ato societário competente na forma do estatuto social da Devedora aprovando a realização da Emissão e da Oferta, as CPR-F, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição, o registro da CPR-F junto à B3, bem como os demais documentos necessários para a formalização da Oferta, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta descritas nos Documentos da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(ii) não ocorrência, conforme aplicável, de (a) decretação de falência da Devedora e/ou das suas Controladas; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou das suas Controladas; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iii) não ocorrência, conforme aplicável, de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Devedora e/ou suas Controladas; (b) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, (c) a apresentação pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"); (d) apresentação pela Devedora ou por qualquer das suas Controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Devedora e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento a recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iv) obtenção, pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando às aprovações de crédito, compliance e jurídico, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme;

(v) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação e remuneração pela Devedora, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive dos assessores jurídicos da Oferta, da Emissora e dos auditores independentes;

(vi) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do lastro, dos CRA e ao conteúdo dos Documentos da Operação, em forma e substância satisfatória às Partes e seus assessores jurídicos e em observância às leis e normas aplicáveis;

(vii) obtenção do registro automático da Oferta na CVM, com as características descritas nos Documentos da Oferta e no Termo de Securitização;

(viii) registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3;

(ix) manutenção do registro de companhia securitizadora da Emissora;

(x) realização, via escrita ou oral, de *Bring Down Due Diligence Call* previamente à data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido), do Procedimento do *Bookbuilding* e da data de liquidação;

(xi) celebração de aditamentos às CPR-F e ao Termo de Securitização, de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido);

(xii) obtenção, pela Devedora e/ou suas respectivas Afiliadas, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros e/ou credores;

(xiii) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária descrito na Cláusula 12 abaixo, bem como o cumprimento das obrigações pela Devedora conforme descritas na Cláusula 8 abaixo;

(xiv) fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, aos Coordenadores, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta, sendo que a Devedora será responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;

(xv) acordo entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de publicitário e/ou qualquer outro documento para divulgar os termos e condições da Oferta a ser divulgado aos potenciais investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza e observados os limites da legislação e regulamentação em vigor;

(xvi) recebimento de declaração de veracidade assinada, pela Devedora e pela Securitizadora, na primeira Data de Integralização dos CRA, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *Due Diligence*;

(xvii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e suas Afiliadas condição fundamental de funcionamento;

(xviii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, possa afetar negativamente a Devedora e/ou a Oferta;

(xix) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas Afiliadas, perante os Coordenadores, o BB-BI (conforme abaixo definido) e suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

(xx) existência de total liberdade, pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, inclusive autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, para divulgação da Oferta, por qualquer meio, inclusive com a logomarca da Devedora para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xxi) pagamento, pela Devedora, de todos os custos da Oferta, inclusive as taxas de registro da Oferta junto à CVM;

(xxii) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

(xxiii) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nas CPR-F;

(xxiv) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Devedora, em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos seus assessores jurídicos, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;

(xxv) encaminhamento, pelos assessores jurídicos, (a) em Integralização dos CRA, das redações preliminares de seus pareceres jurídicos (*legal opinions*) e recebimento, pelos Coordenadores e pela Emissora, conforme o caso, na data de início da Oferta, do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos assinado, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações analisadas pelos assessores jurídicos durante o procedimento de *Due Diligence*, bem como confirmem a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro dos CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que *as legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva; e (b) até 1 (um) dia útil da data prevista para a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, das redações finais das *legal opinions* que deverão ser emitidas pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos descritos na alínea (a) acima;

(xxvi) não ocorrência de (a) qualquer efeito prejudicial e/ou relevante na situação financeira, nos negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora que: (1) afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação; ou (2) que comprovadamente impeça ou inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação; (b) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora; ou (c) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação reputacional da Devedora ("Efeito Adverso Relevante"), que, de forma fundamentada, altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta;

(xxvii) que os documentos apresentados pela Devedora ou suas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e da Oferta e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;

(xxviii) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;

(xxix) rigoroso cumprimento, pela Devedora e qualquer Afiliada, das Leis Socioambientais (conforme abaixo definido), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxx) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção;

(xxxi) apresentação, pela Devedora, de suas demonstrações financeiras auditadas referentes aos últimos 3 (três) exercícios sociais de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil;

(xxxii) cumprimento, pela Devedora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA; e

(xxxiii) no que for aplicável, (a) a Devedora, qualquer de suas Afiliadas, incluindo suas subsidiárias, e a Emissora ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita (conforme abaixo definido); ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado (conforme abaixo definido); ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita, observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora e suas Controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme abaixo definido) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (1) Territórios Sancionados; (2) Contraparte Restrita; ou (3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo.

Para os fins do Contrato de Distribuição, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(i) "Afiliada": significa quaisquer empresas Coligadas ou Controladas, de forma direta e/ou indireta, exceto os cooperados/associados;

(ii) "Controlada": significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle") individualmente pela Devedora;

(iii) "Controle": significa a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) "Contraparte Restrita": significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (a) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (conforme abaixo definido), incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil; ou (b) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado (conforme abaixo definido); ou (c) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;

(v) "Território Sancionado": significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria e Cuba; e

(vi) "Sanções": significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade sancionadora: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país com os quais a Devedora, qualquer sociedade Afiliada, a Credora e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b).

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas devidamente comprovadas, conforme indicadas na Cláusula 12.1 do Contrato de Distribuição, e pela obrigação da Devedora de pagar a Remuneração de Descontinuidade, conforme o Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 28 e seguintes deste Prospecto.

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, no montante e proporções indicadas abaixo.

Coordenadores	Volume Limite de cada Coordenador:	Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador:
Coordenador Líder	R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).	33,33%
Banco Safra	R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).	33,33%
UBS BB	R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).	33,33%
Total dos Coordenadores	R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).	100,00%

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Custos da Oferta	Base com Gross up	% do Valor Total da Emissão	Valor Por CRA (R$)	% do Valor Nominal Unitário
Comissão dos Coordenadores e/ou participantes especiais	**R$ 9.041.175,75**	**2,01%**	**20,09**	**2,01%**
Comissão de Estruturação (flat)	R$ 1.267.422,92	0,28%	2,82	0,28%
Comissão de Garantia Firme (flat)	R$ 996.126,18	0,22%	2,21	0,22%
Comissão de Distribuição (flat)	R$ 6.777.626,65	1,51%	15,06	1,51%
Registros	**R$ 254.281,40**	**0,06%**	**0,57**	**0,06%**
CVM - Taxa de Registro - Flat	R$ 135.000,00	0,03%	0,30	0,03%
Autorregulação ANBIMA (flat)	R$ 18.796,50	0,00%	0,04	0,00%
Registro, Distribuição e Análise do CRA - B3 (flat)	R$ 100.484,90	0,02%	0,22	0,02%
Prestadores de Serviço	**R$ 64.802,49**	**0,01%**	**0,14**	**0,01%**
Securitizadora - Implementação (flat)	R$ 23.323,62	0,01%	0,05	0,01%
Securitizadora - Taxa de Administração (flat)	R$ 1.749,27	0,00%	0,00	0,00%
Agente Fiduciário - Implementação (flat)	R$ 5.691,52	0,00%	0,01	0,00%
Agente Fiduciário - Taxa Anual (flat)	R$ 18.212,86	0,00%	0,04	0,00%
Registrador - Registro do Lastro (Flat)	R$ 5.648,81	0,00%	0,01	0,00%
Custodiante - Taxa Anual (flat)	R$ 9.038,10	0,00%	0,02	0,00%
Escriturador - Taxa Mensal (flat)	R$ 1.138,30	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Recorrentes - Fundo de Despesas	**R$ 84.706,87**	**0,02%**	**0,19**	**0,02%**
Agente Fiduciário - Taxa Anual (anual)	R$ 18.212,86	0,00%	0,04	0,00%
Escriturador dos CRA (mensal)	R$ 6.829,82	0,00%	0,02	0,00%
Custodiante dos CRA (anual)	R$ 9.038,10	0,00%	0,02	0,00%
Auditor do Patrimônio Separado (anual)	R$ 5.481,05	0,00%	0,01	0,00%
Securitizadora - Taxa de Administração (mensal)	R$ 10.495,63	0,00%	0,02	0,00%

Custos da Oferta	Base com Gross up	% do Valor Total da Emissão	Valor Por CRA (R$)	% do Valor Nominal Unitário
B3 - Liquidação Financeira e utilização (mensal)	R$ 30.509,40	0,01%	0,07	0,01%
Contador do Patrimônio Separado (mensal)	R$ 3.540,00	0,00%	0,01	0,00%
Banco Liquidante (mensal)	R$ 600,00	0,00%	0,00	0,00%
Total	**R$ 9.444.966,51**	**2,10%**	**20,99**	**2,10%**

cooxupé

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

(i) Cópia do estatuto social vigente da Emissora;

(ii) Cópia da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada no dia 8 de novembro de 2022, a qual foi registrada perante a JUCESP, em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0;

(iii) Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160;

(iv) Declaração de Veracidade da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(v) Cópia da ata da reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 29 de maio de 2024, cuja ata foi registrada perante a JUCEMG sob nº 11788040 em 21 de junho de 2024;

(vi) Termo de Securitização Original;

(vii) Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização;

(viii) CPR-F 001 e CPR-F 002 Original;

(ix) Aditamento à CPR-F 001 e Aditamento à CPR-F 002; e

(x) Material Publicitário.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

(i) Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente, divulgado via sistema Empresas.Net;

(ii) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;

(iii) Estatuto social vigente da Devedora;

(iv) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Emissora e da Devedora ou nas páginas de internet da CVM, da B3, da Emissora e da Devedora, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência da Emissora

- **CVM:** www.gov.br/cvm; e
- **Emissora:** http://www.vert-capital.com.

Demonstrações Financeiras da Emissora

- **CVM:** www.gov.br/cvm; e

- **Emissora:** http://www.vert-capital.com.

Estatuto Social Vigente da Devedora

- **Devedora:** https://www.cooxupe.com.br/ (neste website, no item “Governança e Transparência”, clicar em “Estatuto Social”).

Demonstrações Financeiras da Devedora

- **Devedora:** https://www.cooxupe.com.br/ (neste website, no item “A Cooxupé”, clicar em “Relatórios de Gestão e Demonstrações Financeiras” e selecionar o relatório de gestão do ano correspondente).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 28 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, São Paulo/SP
CEP: 05407-003
At.: Sr (a) Victoria de Sá / Gabriel Lopes
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: gestaocra@vert-capital.com; gestao.corp@vert-capital.com

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, São Paulo – SP
CEP 04538-132
At.: Danilo Fumagalli Marteleto
Tel.: (11) 99158-1620
E-mail: danilo.marteleto@itaubba.com; ibba-miboperacoes@itaubba.com; IBBA-FixedIncomeLargeCorporate@bba.com.br

Banco Safra:

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, São Paulo – SP
CEP 01.310-930
At.: Rafael Garcia
Tel.: 11 3175-7633
E-mail: Rafael.garcia@safra.com.br

UBS BB:

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar, São Paulo - SP
CEP 04538-132
At.: Eduardo Lima
Tel.: +55 (11) 2767-6184
E-mail: eduardo.lima@ubsbb.com

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Jurídico dos Coordenadores

VBSO ADVOGADOS

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, São Paulo – SP
CEP 04547-004
At.: Marcelo Winter / José Alves Ribeiro Júnior
Tel.: +55 (11) 3043-4999
Website: https://www.vbso.com.br/

Assessor Jurídico da Devedora

SANTOS NETO ADVOGADOS

Rua Funchal, 418, 22º andar, São Paulo – SP
CEP 04551-060
At.: Domício dos Santos Neto | Matheus Zilioti | Henrique Takeda Kamoi
Telefone: (11) 3124-3070
E-mail: domicio@santosneto.com.br | matheus.zilioti@santosneto.com.br | henrique.takeda@santosneto.com.br
Website: www.santosneto.com.br

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes da Devedora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 da Devedora

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32,
CEP 04538-132
At.: Sr. Luis Fernando de Souza Maranha
Tel.: +55 (11) 3674-2000
Website: https://www.pwc.com.br/

Auditores Independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 da Emissora

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Rua Verbo Divino, nº 1.400, Chácara Santo Antonio
At.: Sr. Marcio S. Peppe
Tel.: +55 (11) 3940-3368
Website: https://www.kpmg.com.br/

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin. CEP: 04.578-91, São Paulo - SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Banco Liquidante e do escriturador da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo
At.: Srs. Debora Andrade Teixeira / Marcelo Ronaldo Poli
Telefone: +55 (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-7654

Endereço eletrônico: https://banco.bradesco/html/classic/index.shtm

16.7. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima.

16.8. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM está devidamente atualizado, encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 141.

16.9. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16.10. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários

Não aplicável.

cooxupé

ANEXOS

ANEXO I - CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA

ANEXO II - CÓPIA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

ANEXO V - CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA

ANEXO VI - TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL

ANEXO VII - ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VIII - CPR-F 001 E CPR-F 002 ORIGINAL

ANEXO IX - ADITAMENTO À CPR-F 001 E ADITAMENTO À CPR-F 002

ANEXO X - MATERIAL PUBLICITÁRIO

cooxupé

ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA

DocuSign Envelope ID: 86B94564-4D8A-444F-8574-24A3B8DB2134

JUCESP 05 08 22

JUCESP PROTOCOLO
2.003.068/22-3

VERT-18 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ Nº 43.737.117/0001-65
NIRE 35.300.580.150

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2022

1. **Data, Hora e Local:** em 25 de julho de 2022, às 14:00 horas, na sede da VERT-18 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("**Companhia**"), localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. **Convocação:** dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

4. **Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Pereira Martins; e Secretária: Sra. Maria Clara de Azevedo Morgulis.

5. **Ordem do Dia:** **(a)** a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; **(b)** alterar, no Estatuto Social da Companhia: **(i)** os artigos 1º e 2º, para prever a nova denominação e o novo objeto social, respectivamente; **(ii)** a composição da Diretoria, prevista no artigo 21; **(iii)** excluir o artigo 25 e, consequentemente, renumerar os artigos subsequentes; e **(iv)** o artigo 26 (anteriormente, artigo 27), para ajustar a forma de representação; e **(c)** em vista às modificações, aprovar as alterações acima e a nova redação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I .

6. **Deliberações:** acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram:

(a) a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76;

(b) no Estatuto Social da Companhia, alterar

(i) os artigos 1º e 2º, que passarão a ser exigidos da seguinte forma:

"***Artigo 1º*** *- A companhia denominar-se-á* ***VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS*** *("Companhia") e será regida por este estatuto social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas, pela Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de janeiro de 2000, e pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021."*

"***Artigo 2º*** *- A Companhia tem por objeto:*

a) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00;

b) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;

DocuSign Envelope ID: 86B94564-4D8A-444F-8574-24A366B52334

JUCESP
05 08 22

c) *a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas;*

d) *a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e*

e) *a participação na qualidade de controladora, em sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, que não possuam previsão legal da instituição do regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à emissão de títulos de securitização.";*

(ii) a composição da Diretoria, prevista no artigo 21, conforme a redação abaixo:

"***Artigo 21*** *- A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Controles Internos, e os demais, se houver, Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.*

Parágrafo Primeiro: *Compete especificamente ao Diretor de Securitização:*

(a) *fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;*

(b) *formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;*

(c) *coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; e*

(d) *prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.*

Parágrafo Segundo: *Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:*

(a) *cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;*

(b) *cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;*

(c) *atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e*

(d) *cumprir com as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.*

Parágrafo Terceiro: *Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.*

Parágrafo Quarto*: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia."*

(iii) excluir o artigo 25 e, consequentemente, renumerar os artigos subsequentes, conforme a nova redação do Estatuto Social, na forma do Anexo I da presente ata;

(iv) alterar a forma de representação da Companhia, conforme a nova redação do artigo 26 (anteriormente, artigo 27):

DocuSign Envelope ID: 86B94564-4D8A-444F-8574-24A3B8B82234

JUCESP
05 08 22

"***Artigo 26*** *- A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (a) por 1 (um) Diretor; ou (b) por 1 (um) procurador da Companhia, desde que investido de poderes específicos."*

(c) em vista às modificações, aprovar as alterações acima e a nova redação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I.

6. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os representantes e assinada.

7. **Assinaturas**: Composição da Mesa: Presidente: Sr. Carlos Pereira Martins; e Secretária: Sra. Maria Clara de Azevedo Morgulis.

8. **Acionistas Presentes**: VERT PARTICIPAÇÕES LTDA., e VERT CRÉDITOS LTDA.

A presente ata é cópia fiel do original, lavrada e assinada por todos os presentes em livro próprio.

São Paulo, 25 de julho de 2022.

MESA:

Carlos Pereira Martins
Presidente

Maria Clara de Azevedo Morgulis
Secretária

JUCESP
05 AGO 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
402.503/22-3
JUCESP

DocuSign Envelope ID: 86B94564-4D8A-444F-8574-24A3B8D02334

JUCESP
05 08 22

ANEXO I A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VERT-18 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Capítulo I
Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º - A companhia denominar-se-á **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** ("Companhia") e será regida por este estatuto social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas, pela Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de janeiro de 2000, e pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

a) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00;

b) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;

c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas;

d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e

e) a participação na qualidade de controladora, em sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, que não possuam a previsão legal da instituição do regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à emissão de títulos de securitização.

Parágrafo Primeiro: No âmbito das securitizações de créditos e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, somente será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros.

Parágrafo Segundo: Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: (a) a gestão e a administração dos créditos financeiros supracitados; (b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; (c) a emissão, a distribuição, a recompra, a revenda ou o resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais; (d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização; (e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e (f) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

Parágrafo Terceiro: Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observados os termos previstos na documentação dos títulos e valores mobiliários a serem emitidos e na Resolução nº 2.686/00, do CMN: (a) transferência do controle da Companhia; (b) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e (c) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação relativa à emissão dos títulos e valores mobiliários pela Companhia.

DocuSign Envelope ID: 86B94564-4D8A-444F-8574-24A366DB2334

JUCESP
05 08 22

Parágrafo Quarto: O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Tendo em vista que a formalização dos itens (a) e (b) previstos no Parágrafo Terceiro acima é feita nos Livros de Registro de Ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas no Parágrafo Terceiro, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7° andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da diretoria, poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A sociedade, não poderá criar outras classes e espécies de ações ordinárias, apenas de ações preferenciais, desde que, aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º - Com a inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III
Assembleia Geral

Artigo 8º - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais.

Artigo 10 - Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou, ainda, pelos Diretores, nesse caso, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto de alteração.

DocuSign Envelope ID: 86B94564-4D8A-444F-8574-24A3B6DB2834

JUCESP
05 08 22

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à Companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no Livro de Ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo Segundo: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Artigo 12 – As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, conforme disposições previstas nos respectivos instrumentos de emissão dos referidos títulos e valores mobiliários, as deliberações da Assembleia Geral referentes a:

(a) alterações deste Estatuto Social que modifiquem os Artigos 2º e/ou 12 e/ou 19 e/ou o Capítulo VIII abaixo;

(b) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão;

(c) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos do subitem (b) acima;

(d) a emissão debêntures ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários, acima dos eventuais limites previamente autorizados nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos do subitem (b) acima;

(e) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e

(f) aprovar qualquer fusão, cisão, incorporação e dissolução da Companhia.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos.

Capítulo IV
Administração

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos membros da administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

DocuSign Envelope ID: 86B94564-4D8A-444F-8574-24A3[illegible]2334

JUCESP
05 08 22

Artigo 14 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da Companhia privativas da Diretoria.

Artigo 15 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17 - Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, o seu substituto provisório será automaticamente indicado pelos demais Conselheiros e investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração, poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19 - O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições em conformidade com a lei, cabendo-lhe, ademais:

(a) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

(b) fixar e aprovar as políticas da Companhia;

(c) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;

(d) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

(e) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Companhia, incluindo juros sobre capital próprio observado o previsto neste Estatuto Social;

(f) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

(g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;

(h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

DocuSign Envelope ID: 86B94564-4D8A-444F-8574-24A3[illegible]2334

JUCESP
05 08 22

(i) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e

(j) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20 - As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21 - A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Controles Internos, e os demais, se houver, Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição..

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

(a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;

(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;

(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; e

(d) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

(a) cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

(b) cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

(c) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e

(d) cumprir com as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Na hipótese de vacância ou apuração de impedimento definitivo de qualquer cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, devendo a Reunião do Conselho de Administração para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração do impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Diretores substitutos. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

DocuSign Envelope ID: 86B94564-4D8A-444F-8574-24A3B6DB2334

JUCESP
05 08 22

Artigo 23 - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25 - A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuídas a outros órgãos.

Parágrafo único: A Diretoria possui poderes expressos para (a) contrair empréstimos e financiamentos, em nome da Companhia, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou, acima deste limite, desde que previamente autorizada por deliberação dos acionistas, reunidos em assembleia; (b) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; e (c) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços e execução das atividades definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 26 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (a) por 1 (um) Diretor; ou (b) por 1 (um) procurador da Companhia, desde que investido de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 1 (um) Diretor, cujo instrumento de mandato deverá especificar os poderes outorgados.

Parágrafo Segundo: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 3 (três) anos, assinado por 1 (um) Diretor, e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário no âmbito das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida a representação da Companhia em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quarto: Na abertura ou no encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Capítulo VII
Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei.

Artigo 29 - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VIII
Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 30 - O exercício social da Companhia se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria previstas em lei.

DocuSign Envelope ID: 86B94564-4D8A-444F-8574-24A3B3DB2334

JUCESP
05 08 22

Artigo 31 - As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(a) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

(b) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S/A, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem.

Parágrafo Primeiro – No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4.º e 5.º do artigo 202 da Lei das S/A.

Parágrafo Segundo – O saldo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados ficará à disposição da Assembleia Geral, a qual determinará a sua distribuição no todo ou em parte.

Parágrafo Terceiro – Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte.

Capítulo IX
Liquidação

Artigo 32 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo X
Foro

Artigo 33 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos."

cooxupé

ANEXO II

CÓPIA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44BD-533C-679529C823E3

JUCESP PROTOCOLO
2.546.041/22-3

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/ME: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

DATA, HORA E LOCAL: aos 08 dias de novembro de 2022, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Victoria de Sá, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; **(ii)** no Estatuto Social da Companhia: **(a)** alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3; e **(b)** alterar o Artigo 9, de forma a excluir o item (iii); e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76

(ii) no Estatuto Social da Companhia:

(a) alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3, que passará a constar com a seguinte nova redação:

> *"**Artigo 3***
> *A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior."*

(b) alterar o Artigo 9, com a intenção de excluir o item (iii). O Artigo 9 passará a constar da seguinte forma:

> *"**Artigo 9***
> *Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: **(i)** nos casos legais; **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e **(iii)** para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27,*

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529066E3E

e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries."

(iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger de acordo com o Anexo I à presente assembleia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. sua representante legal Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessôa.

A presente ata é cópia autêntica da que
foi lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

MESA:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Victoria de Sá
Secretária da Mesa

ACIONISTAS:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Acionista

Martha de Sá Pessôa
Acionista

VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
Acionista

JUCESP
21 NOV 2022
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
661.336/22-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529066B3E3

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I
Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1
A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2
A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; e

(vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico;

(viii) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e

(ix) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529066B3E3

Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3
A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4
O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5
O Capital social da Companhia é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: **(i)** direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; **(ii)** não conferem direito a voto a seus titulares; e **(iii)** são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6
A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7
Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III
Assembleia Geral

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679329066B3E3

Artigo 8
A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9
A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: **(i)** nos casos legais; **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e **(iii)** para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27, e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10
Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11
A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12
Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV
Administração

Artigo 13
A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14
O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15
O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-938C-679529066E3E

com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16
Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17
Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18
O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19
O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

(ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;

(iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

(iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529066B3E

(vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia;

(ix) escolher e destituir os auditores independentes; e

(x) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais Certificados de Recebíveis, todos sem a constituição de patrimônio separado.

Artigo 20
As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21
A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição, e os demais Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

(a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;

(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;

(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

(d) substituir o Diretor de Distribuição, em suas ausências e impedimentos; e

(e) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

(a) substituir o Diretor de Securitização em suas ausências e impedimentos;

(b) cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529066B3E3

(c) cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

(d) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e

(e) cumprimento as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22
Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Securitização ou Diretor de Distribuição, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor presente cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23
Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24
As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor de Securitização, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25
Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26
A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; **(iii)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-6795290653E3

fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(iv)** concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e **(v)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27
A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; **(i)** por 01 (um) Diretor da Companhia; **(ii)** por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, **(iii)** por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será obrigatoriamente representada: **(a)** pela assinatura de 1 (um) Diretor; ou **(b)** pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, desde que investido de poderes específicos, para os seguintes atos: **(i)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(ii)** a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; **(iii)** a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; e **(iv)** concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Segundo: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quinto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por um Diretor agindo isoladamente, ou por um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Parágrafo Sexto: As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e demais Certificados de Recebíveis, que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependerão de quaiquer aprovação societária especifica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos diretores e/ou procuradores da Companhia, seguindo a forma de representação prevista no caput deste artigo 27.

Capítulo V
Conselho Fiscal

Artigo 28
O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529068B3E3

Artigo 29
O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30
As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31
O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32
No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

(ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e **(c)** o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33
A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34
A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII
Liquidação

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

Artigo 35
A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII
Foro

Artigo 36
Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

cooxupé

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160

DocuSign Envelope ID: EE6DA23C-D8F0-4703-ACE4-9F35958928DD

DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S2, emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) emissão, em até duas séries ("Emissão") a ser realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, vem DECLARAR que encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 680, sendo que a Emissora encontra-se em situação de funcionamento normal e registro atualizado.



São Paulo, 28 de junho de 2024.

cooxupé

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n º 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307, e com registro de securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, na categoria S2, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 96ª (nonagésima sexta) Emissão ("CRA" e "Emissão"), **DECLARA** que:

(i) para todos os fins e efeitos, que nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável;

(ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, ser responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas nos Documentos da Operação;

(iii) para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 680 – Categoria S2, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal e registro atualizado; e

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 27 de junho de 2024

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome:

Cargo:

CPF:

cooxupé

ANEXO V

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31400012982	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2400538904

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

GUAXUPE
Local

13 JUNHO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11788040 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Nire 31400012982 e protocolo 243806655 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 29/05/2024. Autenticação: F72D95348FB6DB16C29D23825D74F68376195C5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/380.665-5 e o código de segurança U4nb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 1/14

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/380.665-5	MGE2400538904	20/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
166.144.456-34	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MELO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11788040 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Nire 31400012982 e protocolo 243806655 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 29/05/2024. Autenticação: F72D95348FB6DB16C29D23825D74F68376195C5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/380.665-5 e o código de segurança U4nb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. – COOXUPÉ, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2024.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2024, às 14 (quatorze) horas em sala própria da sede social situada na Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, n.º 400, Vila Santa Bárbara, na cidade de Guaxupé-MG, mediante prévia e regular convocação, reuniu-se o **Conselho de Administração da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. – COOXUPÉ**, sociedade cooperativa com sua sede social nesta cidade de Guaxupé-MG, na Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, bairro Vila Santa Bárbara, CEP 37834-077, NIRE nº 3140001298-2, CNPJ nº 20.770.566/0001-00 ("COOXUPÉ"). Assumindo a direção dos trabalhos, o senhor Presidente, Carlos Augusto Rodrigues de Melo, confirmou a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, e, também, do Gerente Jurídico Tributário, senhor Herbert Alexandre Gomes da Silva. Em seguida, o senhor Presidente disse que a finalidade desta reunião é a apresentação, discussão e deliberação da seguinte **ORDEM DO DIA:**

(i) discutir e deliberar acerca da emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira ("Emissão" e "CPR-Fs", respectivamente), em favor da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora");

(ii) discutir e deliberar acerca da participação da COOXUPÉ e vinculação das CPR-Fs em operação de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), pela Securitizadora, mediante securitização de créditos do agronegócio originados pela Emissão e formalizados por intermédio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*" ("Termo de Securitização" e "Operação de Securitização", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076") e da Resolução da CVM n° 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), os quais serão objeto de oferta pública ("Oferta"), por intermédio de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas no âmbito da Oferta ("Coordenadores"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160");

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11788040 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Nire 31400012982 e protocolo 243806655 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 29/05/2024. Autenticação: F72D95348FB6DB16C29D23825D74F68376195C5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/380.665-5 e o código de segurança U4nb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(iii) autorizar os representantes legais da COOXUPÉ a praticar todos os atos necessários para a realização da Emissão, da Operação de Securitização e da Oferta, incluindo, mas sem se limitar, a celebração de todos e quaisquer documentos relacionados à Operação de Securitização, tais como **(a)** as CPR-Fs, **(b)** o contrato de coordenação, colocação e distribuição pública a ser firmado entre a Securitizadora, a COOXUPÉ e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), e **(c)** os demais instrumentos que se façam necessários para a consecução da Emissão e da Oferta; e

(iv) ratificar todos os atos já praticados pelos representantes legais da COOXUPÉ para a consecução da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização.

Procedida a leitura da ordem do dia, na sequência o senhor Presidente convocou o Superintendente de Finanças e Desenvolvimento, senhor(a) Maurício Ribeiro do Valle, bem como a Gerente de Captações e Mercados Futuros, senhor(a) Mônica Lis da Silva Flório, para que fizessem a apresentação técnica aos senhores Conselheiros. Inicialmente foi dito que a estruturação da referida operação é regida por extensa regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e, portanto, para assegurar a estrita aderência da Operação de Securitização às normas, a COOXUPÉ contou com a consultoria e assessoria do escritório de advocacia Santos Neto Advogados (SNA) – CNPJ n° 68.159.417/0001-35, especializado neste tipo de operação estruturada no mercado de capitais, visando a consecução do objetivo da COOXUPÉ em participar da Operação de Securitização e emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) pela Securitizadora, com lastro nas CPR-Fs a serem emitidas pela COOXUPÉ. Feita a apresentação, analisada a documentação pertinente, discutidas e respondidas as perguntas sobre a matéria constante da Ordem do Dia, os senhores Conselheiros presentes, por unanimidade de votos, aprovaram e decidiram, nos termos do Estatuto Social da COOXUPÉ, as seguintes **DELIBERAÇÕES:**

(i) aprovar a realização da Emissão das CPR-Fs pela COOXUPÉ, com as seguintes características e condições principais:

A. CPR-F nº 001/2024

1. Produto: café arábica cru em grãos ("Produto");

2. Local de Emissão: São Paulo-SP;

3. Data de Emissão: será a data indicada na CPR-F nº 001/2024;

4. Valor Nominal: inicialmente, de até R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), observado que: **(i)** o Valor Nominal da CPR-F nº 001/2024 poderá ser alterado considerando que a colocação dos CRA observará o sistema de vasos comunicantes, de modo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida conforme a demanda pelos CRA a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11788040 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Nire 31400012982 e protocolo 243806655 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 29/05/2024. Autenticação: F72D95348FB6DB16C29D23825D74F68376195C5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/380.665-5 e o código de segurança U4nb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

no Termo de Securitização); e **(ii)** o Valor Nominal da CPR-F nº 001/2024 poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional no âmbito da Oferta;

5. Prazo de Vencimento: aproximadamente 5 (cinco) anos contados da data de emissão;

6. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-F nº 001/2024, não será atualizado monetariamente;

7. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas com base no informativo diário disponível na página da internet da B3 (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de até 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da emissão dos CRA ("Remuneração da CPR-F nº 001/2024");

8. Datas de Pagamento do Principal e da Remuneração da CPR-F nº 001/2024: sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-F nº 001/2024, o montante principal do Valor Nominal e a respectiva Remuneração da CPR-F nº 001/2024 serão pagos conforme definido no Cronograma de Datas de Pagamento disposto no Anexo I da CPR-F nº 001/2024;

9. Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados, para suas atividades vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso normal de seus negócios, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, por meio da aquisição, de seus entes cooperados, de Produtos para posterior revenda;

10. Garantias: a CPR-F nº 001/2024 não contará com qualquer garantia real ou fidejussória;

11. Oferta de Resgate Antecipado Total: a COOXUPÉ poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da primeira data de integralização dos CRA, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade da CPR-F nº 001/2024, observados os procedimentos previstos na CPR-F nº 001/2024;

12. Resgate Antecipado Facultativo Total: a COOXUPÉ poderá, a seu exclusivo critério, nas hipóteses e no prazo previsto na CPR-F nº 001/2024, realizar o resgate antecipado facultativo da CPR-F nº 001/2024, mediante notificação prévia por escrito à Securitizadora

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11788040 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Nire 31400012982 e protocolo 243806655 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 29/05/2024. Autenticação: F72D95348FB6DB16C29D23825D74F68376195C5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/380.665-5 e o código de segurança U4nb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 5/14

com cópia ao Agente Fiduciário, observados os procedimentos e valores previstos na CPR-F nº 001/2024;

13. Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto previsto pela CPR-F nº 001/2024, a Securitizadora ou o administrador do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) vinculado à emissão dos CRA, poderão, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes na CPR-F nº 001/2024 mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na CPR-F nº 001/2024; e

14. Demais condições da CPR-F nº 001/2024: as hipóteses de vencimento antecipado da CPR-F nº 001/2024, bem como os demais termos e condições aplicáveis à CPR-F nº 001/2024 serão aquelas previstas na CPR-F nº 001/2024, conforme acordadas entre a COOXUPÉ e a Securitizadora.

B. CPR-F nº 002/2024

1. Produto: café arábica cru em grãos;

2. Local de Emissão: São Paulo-SP;

3. Data de Emissão: será a data indicada na CPR-F nº 002/2024;

4. Valor Nominal: inicialmente, de até R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), observado que: **(i)** o Valor Nominal da CPR-F nº 002/2024 poderá ser alterado considerando que a colocação dos CRA observará o sistema de vasos comunicantes, de modo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida conforme a demanda pelos CRA a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** o Valor Nominal da CPR-F nº 002/2024 poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional no âmbito da Oferta;

5. Prazo de Vencimento: aproximadamente 7 (sete) anos contados da data de emissão;

6. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-F nº 002/2024, não será atualizado monetariamente;

7. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de até 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da emissão dos CRA ("Remuneração da CPR-F nº 002/2024");

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11788040 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Nire 31400012982 e protocolo 243806655 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 29/05/2024. Autenticação: F72D95348FB6DB16C29D23825D74F68376195C5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/380.665-5 e o código de segurança U4nb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 6/14

8. Datas de Pagamento do Principal e da Remuneração da CPR-F nº 002/2024: sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-F nº 002/2024, o montante principal do Valor Nominal e a respectiva Remuneração da CPR-F nº 002/2024 serão pagos conforme definido no Cronograma de Datas de Pagamento disposto no Anexo I da CPR-F nº 002/2024;

9. Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados, para suas atividades vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso normal de seus negócios, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, por meio da aquisição, de seus entes cooperados, de Produtos para posterior revenda;

10. Garantias: a CPR-F nº 002/2024 não contará com qualquer garantia real ou fidejussória;

11. Oferta de Resgate Antecipado Total: a COOXUPÉ poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da primeira data de integralização dos CRA, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade da CPR-F nº 002/2024, observados os procedimentos previstos na CPR-F nº 002/2024;

12. Resgate Antecipado Facultativo Total: a COOXUPÉ poderá, a seu exclusivo critério, nas hipóteses e no prazo previsto na CPR-F nº 002/2024, realizar o resgate antecipado facultativo da CPR-F nº 002/2024, mediante notificação prévia por escrito à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário, observados os procedimentos e valores previstos na CPR-F nº 002/2024;

13. Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto previsto pela CPR-F nº 002/2024, a Securitizadora ou o administrador do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) vinculado à emissão dos CRA, poderão, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes na CPR-F nº 002/2024 mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na CPR-F nº 002/2024;

14. Demais condições da CPR-F nº 002/2024: as hipóteses de vencimento antecipado da CPR-F nº 002/2024, bem como os demais termos e condições aplicáveis à CPR-F nº 002/2024 serão aquelas previstas na CPR-F nº 002/2024, conforme acordadas entre a COOXUPÉ e a Securitizadora.

(ii) autorizar a participação da COOXUPÉ na Operação de Securitização, constituída mediante a securitização de créditos do agronegócio originados pela Emissão e formalizados por intermédio do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, e da Resolução CVM 60, os quais serão objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, conforme principais características a seguir:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11788040 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Nire 31400012982 e protocolo 243806655 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 29/05/2024. Autenticação: F72D95348FB6DB16C29D23825D74F68376195C5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/380.665-5 e o código de segurança U4nb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

1. Valor Total da Emissão: o valor total dos CRA será de, inicialmente, até R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão dos CRA, em sistema de vasos comunicantes, observado que este valor poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional no âmbito da Oferta;
2. Séries: a emissão dos CRA será realizada em até 2 (duas) séries, em sistema de vasos comunicantes, observado que qualquer uma das séries poderá não existir, conforme venha a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*;
3. Data de Vencimento: **(i)** os CRA da Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização) terão prazo de vencimento de aproximadamente 5 (cinco) anos; e **(ii)** os CRA da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização) terão prazo de vencimento de aproximadamente 7 (sete) anos;
4. Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA da respectiva série serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização) da respectiva série, em cada data de integralização dos CRA. Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições de cada série em cada data de integralização dos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando a, **(i)** alteração nas taxas de juros; ou **(ii)** alteração nos dados de inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio **(a)** será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pela COOXUPÉ no âmbito das CPR-Fs;
5. Atualização Monetária dos CRA: o Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente;
6. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread de até 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano em relação aos CRA da Primeira Série e até 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano em relação aos CRA da Segunda Série, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da emissão dos CRA;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11788040 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Nire 31400012982 e protocolo 243806655 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 29/05/2024. Autenticação: F72D95348FB6DB16C29D23825D74F68376195C5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/380.665-5 e o código de segurança U4nb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 8/14

7. Demais condições dos CRA: os demais termos e condições aplicáveis aos CRA serão aqueles previstas no Termo de Securitização.

(iii) autorizar os representantes legais da COOXUPÉ a **(a)** realizar a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, da Operação de Securitização e da Oferta; e **(b)** emitir, em nome da COOXUPÉ, as CPR-F, bem como celebrar eventuais aditamentos e demais instrumentos necessários à realização da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização, inclusive o Contrato de Distribuição e demais aditamentos/instrumentos que se exijam para a concretização das operações ora mencionadas; e

(iv) ratificar todos os atos já praticados pelos representantes legais da COOXUPÉ para a consecução da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização, bem como autorizá-los a praticar quaisquer atos adicionais que se fizerem necessários para consumação da operação ora aprovada.

Nada mais havendo, agradecendo a presença de todos, foi encerrada a reunião da qual, eu, Osvaldo Bachião Filho, servindo como Secretário, lavrei a presente Ata que lida, discutida e aprovada vai devidamente assinada pelos Conselheiros. Guaxupé (MG), 29 de maio de 2024. CONFERE COM O ORIGINAL, CONSTANTE DO LIVRO DE FOLHAS SOLTAS DE ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 01, ONDE AS ASSINATURAS FORAM LANÇADAS DE PRÓPRIO PUNHO. GUAXUPÉ (MG), 29 DE MAIO DE 2024.

Assinada digitalmente por Osvaldo Bachião Filho, Secretário.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11788040 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Nire 31400012982 e protocolo 243806655 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 29/05/2024. Autenticação: F72D95348FB6DB16C29D23825D74F68376195C5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/380.665-5 e o código de segurança U4nb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
pág. 9/14

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/380.665-5	MGE2400538904	20/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
860.278.916-53	OSVALDO BACHIAO FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11788040 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Nire 31400012982 e protocolo 243806655 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 29/05/2024. Autenticação: F72D95348FB6DB16C29D23825D74F68376195C5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/380.665-5 e o código de segurança U4nb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO I – CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamentos CPR-F I					
N	Data de Pagamento	Amortização	Tai	Paga Juros?	Incorporação de Juros
1	14/01/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
2	14/07/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
3	14/01/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
4	14/07/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
5	14/01/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
6	14/07/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
7	14/01/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
8	14/07/2028	Sim	50,0000%	SIM	Não
9	15/01/2029	Não	0,0000%	SIM	Não
10	16/07/2029	Não	100,0000%	SIM	Não

Cronograma de Pagamentos CRA 1ª série					
N	Data de Pagamento	Amortização	Tai	Paga Juros?	Incorporação de Juros
1	15/01/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
2	15/07/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
3	15/01/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
4	15/07/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
5	15/01/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
6	15/07/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
7	17/01/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
8	17/07/2028	Sim	50,0000%	SIM	Não
9	16/01/2029	Não	0,0000%	SIM	Não
10	17/07/2029	Não	100,0000%	SIM	Não

Cronograma de Pagamentos CPR-F II					
N	Data de Pagamento	Amortização	Tai	Paga Juros?	Incorporação de Juros
1	14/01/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
2	14/07/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
3	14/01/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
4	14/07/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
5	14/01/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
6	14/07/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
7	14/01/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
8	14/07/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
9	15/01/2029	Não	0,0000%	SIM	Não
10	16/07/2029	Sim	33,3333%	SIM	Não
11	14/01/2030	Não	0,0000%	SIM	Não
12	15/07/2030	Sim	50,0000%	SIM	Não
13	14/01/2031	Não	0,0000%	SIM	Não
14	14/07/2031	Sim	100,0000%	SIM	Não

Cronograma de Pagamentos CRA 2ª série					
N	Data de Pagamento	Amortização	Tai	Paga Juros?	Incorporação de Juros
1	15/01/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
2	15/07/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
3	15/01/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
4	15/07/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
5	15/01/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
6	15/07/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
7	17/01/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
8	17/07/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
9	16/01/2029	Não	0,0000%	SIM	Não
10	17/07/2029	Sim	33,3333%	SIM	Não
11	15/01/2030	Não	0,0000%	SIM	Não
12	16/07/2030	Sim	50,0000%	SIM	Não
13	15/01/2031	Não	0,0000%	SIM	Não
14	15/07/2031	Sim	100,0000%	SIM	Não

Observação: Cronograma indicativo (sujeito a alterações posteriores)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11788040 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Nire 31400012982 e protocolo 243806655 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 29/05/2024. Autenticação: F72D95348FB6DB16C29D23825D74F68376195C5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/380.665-5 e o código de segurança U4nb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/380.665-5	MGE2400538904	20/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
860.278.916-53	OSVALDO BACHIAO FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11788040 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Nire 31400012982 e protocolo 243806655 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 29/05/2024. Autenticação: F72D95348FB6DB16C29D23825D74F68376195C5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/380.665-5 e o código de segurança U4nb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, de NIRE 3140001298-2 e protocolado sob o número 24/380.665-5 em 20/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11788040, em 21/06/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.
Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
166.144.456-34	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MELO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
860.278.916-53	OSVALDO BACHIAO FILHO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
860.278.916-53	OSVALDO BACHIAO FILHO

Belo Horizonte. sexta-feira, 21 de junho de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Público(a), em 21/06/2024, às 15:42 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/380.665-5.

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11788040 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Nire 31400012982 e protocolo 243806655 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 29/05/2024. Autenticação: F72D95348FB6DB16C29D23825D74F68376195C5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/380.665-5 e o código de segurança U4nb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 21 de junho de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11788040 em 21/06/2024 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Nire 31400012982 e protocolo 243806655 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 29/05/2024. Autenticação: F72D95348FB6DB16C29D23825D74F68376195C5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/380.665-5 e o código de segurança U4nb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

cooxupé

ANEXO VI

TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES

DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ: 25.005.683/0001-09

Como Emissora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Como Agente Fiduciário

lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.

Datado de 27 de junho de 2024

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES 4
2. OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 22
3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 26
4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA 33
5. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO 35
6. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 43
7. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-F 45
8. GARANTIAS 56
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 57
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 61
11. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO 69
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA 83
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 91
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS 94
15. ORDEM DE PAGAMENTOS 101
16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 101
17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 103
18. DISPOSIÇÕES GERAIS 107
19. FATORES DE RISCO 108
20. LEI E FORO 108
ANEXO I 111
ANEXO II 112
ANEXO III 113
ANEXO IV 117
ANEXO V 119
ANEXO VI 120
ANEXO VII 121
ANEXO VIII 177

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.

Pelo presente instrumento particular,

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, na categoria S2, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

na qualidade de agente fiduciário,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com filial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin. CEP: 04.578-91, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos ("Agente Fiduciário");

Firmam o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*", para formalizar a securitização de direitos creditórios e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1 Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo:

"Afiliadas"	significa, com relação à Devedora, quaisquer empresas Coligadas ou Controladas, de forma direta e/ou indireta, exceto os cooperados/associados.
"Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo acima.
"Amortização"	significa a amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme descrita na Cláusula 4.9 do presente Termo de Securitização.
"ANBIMA"	significa a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 222520-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; ou (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas, observado o

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

	disposto no artigo 5º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.
"Assembleia Especial" ou "Assembleia Especial de Titulares dos CRA"	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, ou o prestador que vier a substitui-la.
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

	pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, ou quem vier a substituí-lo.
"CETIP21"	significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, conforme preâmbulo deste Termo.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coligada"	significa qualquer sociedade sobre a qual uma outra sociedade tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 6591-9, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Securitizadora, aberta exclusivamente para a emissão dos CRA, submetida ao regime fiduciário estabelecido no Termo de Securitização e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Securitizadora pela Devedora no âmbito das CPR-F, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 0002-4, mantida na agência 0861 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Devedora, em que serão depositados os recursos da aquisição das CPR-F, conforme aplicável.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Contador do Patrimônio Separado"	significa a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, Conjunto 42, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substitui-la.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*", celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle") individualmente por uma Pessoa.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "Controle") por uma Pessoa.
"Controle"	significa a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que realizarão a colocação e distribuição pública dos CRA no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo uma instituição financeira considerada a líder.
"CPR-F 001"	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024, emitida pela Devedora em favor da Emissora em 27 de junho de 2024.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"CPR-F 002"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024, emitida pela Devedora em favor da Emissora em 27 de junho de 2024.
"CPR-F"	significa a CPR-F 001 e a CPR-F 002, quando referidas em conjunto.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 96ª (nonagésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora e ofertados publicamente.
"CRA da Primeira Série"	significa os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série.
"CRA da Primeira Série em Circulação"	significa, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais, a totalidade dos CRA da Primeira Série em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, observado o disposto neste Termo de Securitização.
"CRA da Segunda Série"	significa os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série.
"CRA da Segunda Série em Circulação"	significa, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais, a totalidade dos CRA da Segunda Série em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

	em situação de conflito de interesses, observado o disposto neste Termo de Securitização.
"CRA em Circulação"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA da Primeira Série em Circulação e os CRA da Segunda Série em Circulação.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa, em conjunto: (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante" ou "Escriturador"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de julho de 2024.
"Data(s) de Integralização"	significa as Datas de Integralização da Primeira Série e as Datas de Integralização da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Data(s) de Integralização da Primeira Série"	significa qualquer data em que ocorrer a integralização de CRA da Primeira Série, em moeda corrente nacional.
"Data(s) de Integralização da Segunda Série"	significa qualquer data em que ocorrer a integralização de CRA da Segunda Série, em moeda corrente nacional.
"Datas de Pagamento da Remuneração"	significa, quando referidas em conjunto, as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e as Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série.
"Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"	significa cada data de pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme previstas no **Anexo II** a este Termo de Securitização.
"Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"	significa cada data de pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme previstas no **Anexo II** a este Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Datas de Vencimento"	significa, quando referidas em conjunto, a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.
"Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série"	significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 16 de julho de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou de resgate antecipado dos CRA, conforme previstas neste Termo.
"Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série"	significa a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 15 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou de resgate antecipado dos CRA, conforme previstas neste Termo.
"Despesas"	significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
"Despesas Extraordinárias"	significa as despesas extraordinárias, decorrentes da Emissão e da Oferta, previstas neste Termo de Securitização de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento da Devedora e/ou da Emissora na Data de Emissão, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
"Despesas Iniciais"	significa as despesas *flat*, decorrentes da Emissão e da Oferta, previstas no **Anexo III** abaixo, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.
"Despesas Recorrentes"	significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da Emissão e da Oferta, previstas no **Anexo III** abaixo, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
"Devedora"	significa a **COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.**, sociedade cooperativa com sede na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara, CEP 37.834-077, inscrita no CNPJ sob o nº 20.770.566/0001-00, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série"	significa os créditos do agronegócio decorrentes da CPR-F 001, bem como de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora no âmbito da CPR-F 001 e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da CPR-F 001, as quais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série"	significa os créditos do agronegócio decorrentes da CPR-F 002, bem como de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora no âmbito da CPR-F 002 e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da CPR-F 002, as quais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos Comprobatórios"	significa, em conjunto: (i) a via original, física e/ou digital, da CPR-F 001 e da CPR-F 002, (ii) a via original, física e/ou digital, deste Termo de Securitização; e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Documentos da Operação"	significa, em conjunto, (i) a CPR-F 001 e a CPR-F 002; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Anúncio de Início; (v) o Anúncio de Encerramento; (vi) os Prospectos; (vii) quaisquer outros documentos relativos à Emissão dos CRA e à Oferta dos CRA; e (viii) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.
"Emissão"	significa a 96ª (nonagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
"Encargos Moratórios"	significa, sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, os valores equivalentes a multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o valor em atraso, os quais serão pagos pela Emissora (i) com recursos de seu patrimônio próprio em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora aos Titulares dos CRA apesar do recebimento tempestivo dos valores devidos em razão do créditos lastro, salvo se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos CRA ("Atrasos de Terceiros"); ou (ii) mediante o repasse dos encargos moratórios pagos pela Devedora, ou com recursos integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento dos créditos lastro. Todos os valores recebidos pela Emissora em decorrência do pagamento, pela Devedora, de Encargos Moratórios serão revertidos, em benefício dos Titulares dos CRA, e deverão ser repassados aos

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

	Titulares dos CRA, devendo, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA. Fica estabelecido que a Securitizadora não poderá ser responsabilizada por Encargos Moratórios decorrentes de Atrasos de Terceiros.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	tem seu significado estabelecido na Cláusula 13.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	significa, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das CPR-F, nos termos da Cláusula 11.1.1. das CPR-F.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	significa, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das CPR-F, nos termos da Cláusula 11.1.2. das CPR-F.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, em valor correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, conforme previsto neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.
"*Gross Up*"	tem seu significado estabelecido na Cláusula 14.16 abaixo.
"Instituições Autorizadas"	significa as instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (a) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) Moody's América Latina; e (c) Standard & Poor's América Latina.
"Instrução RFB 1.585"	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
"Investidores"	significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Investidores Profissionais"	significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"JUCEMG"	significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 5.764"	significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada.
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 10.931"	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.101"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 13.506"	significa a Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

	patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.
"Leis Socioambientais"	significa a legislação e regulamentação ambiental, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo aquelas relacionadas ao trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos, combate à prostituição, direitos dos povos indígenas e quilombolas e mídias antidemocráticas, em especial com relação aos projetos e atividades da própria Securitizadora decorrentes da emissão dos CRA e da Oferta, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, aplicáveis à Securitizadora.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

	qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
"Oferta de Resgate Antecipado"	tem o significado estabelecido na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização.
"Ônus"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Parte" ou "Partes"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
"Partes Relacionadas"	significa a definição de "Partes Relacionadas" e "Membros Próximos da Família" atribuída no item 9 do Anexo A da Resolução CVM 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA mediante a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado pela Securitizadora, administrado pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Securitizadora, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e da Lei 14.430.
"Período de Capitalização"	significa, quando referidos em conjunto, o Período de Capitalização da Primeira Série e o Período de Capitalização da Segunda Série.
"Período de Capitalização da Primeira Série"	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização da Primeira Série

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

	(inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Primeira Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da Primeira Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série, pagamento antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.
"Período de Capitalização da Segunda Série"	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização da Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da Segunda Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série, pagamento antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.
"Plano de Distribuição"	significa o plano de distribuição constante do Contrato de Distribuição, elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	significa, quando referidos em conjunto, o Preço de Integralização da Primeira Série e o Preço de Integralização da Segunda Série.
"Preço de Integralização da Primeira Série"	tem seu significado estabelecido na Cláusula 4.2 abaixo.
"Preço de Integralização da Segunda Série"	tem seu significado estabelecido na Cláusula 4.3 abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelos CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da emissão dos CRA, por meio do qual será definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de CPR-F a serem emitidas, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das CPR-F, em regime de vasos comunicantes; e (iii) o *spread* (sobretaxa) a ser aplicado aos CRA da Primeira Série, aos CRA da Segunda Série e às CPR-F.
"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta.
"Prospecto Preliminar"	significa o prospecto preliminar da Oferta.
"Prospectos"	significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"Público-Alvo"	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente, qual seja, os Investidores.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado nos termos deste Termo. em favor dos Titulares dos CRA.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Remuneração"	significa a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Remuneração da Primeira Série"	significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série até a respectiva data de pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
"Remuneração da Segunda Série"	significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série até a respectiva data de pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Obrigatório"	significa o resgate antecipado obrigatório dos CRA nas hipóteses e na forma prevista nas Cláusulas 6.1 e seguintes deste Termo de Securitização.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM nº 17 de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 31"	significa a Resolução CVM nº 31 de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 35"	significa a Resolução CVM nº 35 de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 44"	significa a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 77"	significa a Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 81"	significa a Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 173"	significa a Resolução CVM n.º 173, de 29 de novembro de 2022, conforme em vigor.
"Saldo Devedor"	significa o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme sejam efetuados pagamentos devidos sob os CRA, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer despesas, obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o mecanismo em que a quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelos CRA a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries deverá ser subtraída da quantidade total de CRA, sendo certo que qualquer das séries de CRA poderá não ser emitida.
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por série emitida, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário.
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*"
"Titulares dos CRA"	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA, enquanto permanecerem como titulares dos CRA.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
"Valor do Desembolso"	significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da emissão das CPR-F
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao valor necessário para o pagamento de Despesas Recorrentes aos próximos 6 (seis) meses de vigência dos CRA e provisionados para as Despesas Extraordinárias.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente ao valor necessário para o pagamento de Despesas Recorrentes aos próximos 3 (três) meses de vigência dos CRA e provisionados para as Despesas Extraordinárias.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor total agregado dos CRA emitidos no âmbito da Emissão, que corresponde a R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

1.2 De acordo com a deliberação consignada na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada no dia 8 de novembro de 2022, a qual foi registrada perante a JUCESP, em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0 e publicada no jornal "Diário Comercial" na edição de 28 de novembro de 2022, foram outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica,

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta.

1.3 A emissão das CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 29 de maio de 2024, cuja ata foi registrada perante a JUCEMG em 21 de junho de 2024, sob o nº 11788040, nos termos e sob a forma estabelecida no seu estatuto social.

2. OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, aos CRA, nos termos do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável.

2.2 Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos estão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo; e

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização.

2.2.1 Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, deste Termo de Securitização e dos Prospectos.

2.2.2 Nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.2.3 Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição dos CRA realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira da negociação e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.3 Direitos Creditórios do Agronegócio. As CPR-F e, por conseguinte, os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora no Patrimônio Separado, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 abaixo.

2.4 Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:

(i) Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA do Código ANBIMA;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(ii) Revolvência: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA do Código ANBIMA;

(iii) Atividade do Devedor: cooperativa, nos termos da alínea "a." do inciso III do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA do Código ANBIMA; e

(iv) Segmento: outros, nos termos da alínea "h." do inciso IV do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA do Código ANBIMA.

2.4.1 A classificação acima foi realizada com base nas características da Emissão estabelecidas neste Termo de Securitização e nos normativos vigentes na Data da Emissão.

2.5 O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a (i) até R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões reais), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, em relação à CPR-F 001; e (ii) até R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões reais), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, em relação à CPR-F 002.

2.6 Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9.

2.7 Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F, performados no momento de sua subscrição, serão adquiridos pela Emissora, observadas as condições previstas nas CPR-F.

2.7.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão subscritos e o pagamento do Valor do Desembolso será realizado pela Emissora após verificação e atendimento das condições previstas nas CPR-F.

2.7.1.1 As CPR-F, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas em favor da Emissora.

2.7.2 Nos termos das CPR-F, a partir da primeira Data de Integralização, a Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, será a legítima titular das CPR-F, e por consequência, do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

razão das CPR-F, incluindo seu valor nominal, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios e prêmios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nas CPR-F.

2.7.3 Os pagamentos decorrentes das CPR-F deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora.

2.7.4 Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os seus rendimentos deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.7.5 Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

2.8 Custódia. As vias originais eletrônicas dos Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas, pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, nos termos da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do **Anexo V** a este Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios, bem como seus eventuais aditamentos, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; (ii) realizar a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) e inciso (ii) acima.

2.9 Administração e Cobrança. A Emissora será a responsável pela administração da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as disposições dos Documentos da Operação e deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, poderá contratar prestadores de serviços e adotar medidas judiciais ou extrajudiciais relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos dos parágrafo 5º e 6º do artigo 27 da Lei 14.430.

2.9.1 O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas nas CPR-F. As atribuições de controle e

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, liquidação, dissolução, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos da Cláusula 9 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial, e haja recursos financeiros suficientes no Patrimônio Separado para arcar com os custos da cobrança. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado e, caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes e as Despesas não tenham sido suportadas pela Devedora, serão arcados pelos Titulares dos CRA. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: 96ª (nonagésima sexta) emissão de CRA da Emissora;

(ii) Séries: a Emissão é realizada em até 2 (duas) Séries, observado que qualquer uma das Séries poderá não existir, conforme venha a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

(iii) Classes: única;

(iv) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição e/ou revolvência dos referidos lastros;

(v) Quantidade de CRA: serão emitidos 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, em até 2 (duas) séries, sendo certo que a quantidade de séries e, conforme

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

aplicável, as quantidades finais a serem alocadas em cada série serão definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, durante o Procedimento de *Bookbuilding*;

(vi) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes;

(vii) Valor Nominal Unitário dos CRA: o valor nominal unitário de cada CRA corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(viii) Data de Emissão dos CRA: a data de emissão dos CRA será 15 de julho de 2024;

(ix) Local de Emissão: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(x) Datas de Vencimento dos CRA: (a) os CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias corridos a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série; e (b) os CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização;

(xi) Atualização Monetária dos CRA: o Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente;

(xii) Remuneração: (a) os CRA da Primeira Série farão jus à Remuneração dos CRA da Primeira Série; e (b) os CRA da Segunda Série farão jus à Remuneração dos CRA da Segunda Série;

(xiii) Data de Início da Remuneração: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, respectivamente;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xiv) Amortização: o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série serão pagos conforme cronograma de amortização constante do **Anexo II** a este Termo de Securitização;

(xv) Regime Fiduciário: será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no **Anexo IV** ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60;

(xvi) Garantia Flutuante: não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xvii) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xviii) Multa e Juros Moratórios: na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, incidirão sobre o valor em atraso, além da Remuneração, os Encargos Moratórios;

(xix) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;

(xx) Forma e Comprovação da Titularidade: os CRA serão emitidos sob a forma escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3.

(xxi) Local de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA, devendo o Titular de CRA, na oportunidade, indicar à Emissora a conta em que deverá ser depositado o valor respectivo;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xxii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: farão jus aos pagamentos dos CRA aqueles que sejam Titulares dos CRA em cada data de pagamento da Remuneração e/ou da Amortização dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xxiii) Coobrigação da Emissora: não haverá;

(xxiv) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada dos CRA;

(xxv) Público-Alvo da Oferta: o público-alvo da colocação dos CRA será composto exclusivamente por Investidores Profissionais e Investidores Qualificados;

(xxvi) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações devidas referentes aos CRA serão prorrogados, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 1 (um) Dia Útil, com exceção das Datas de Vencimento dos CRA. Essa prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA;

(xxvii) Utilização de Instrumentos Derivativos: a Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado;

(xxviii) Externalidades Positivas: não aplicável;

(xxix) Classificação de Risco dos CRA: os CRA não serão objeto de classificação de risco;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xxx) Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRVERTCRA4A3; e

(xxxi) Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRVERTCRA4B1.

3.2 Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos previstos no Contrato de Distribuição. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme o Plano de Distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.2.1 O exercício pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

3.2.2 Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA em valor inferior ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que os CRA ofertados serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação.

3.2.3 A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.2.4 Depósito para Distribuição e Negociação dos CRA. Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário, será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, e para negociação no secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os respectivos eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3.

3.2.5 Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias,

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.2.6 Rito de Registro CVM. A Oferta será registrada perante a CVM mediante o rito de registro automático de distribuição, nos termos da alínea "b" do inciso "VIII" do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160.

3.2.7 Critérios de Negociação. Os CRA da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados.

3.2.7.1 Fica vedada a negociação dos CRA entre investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados, dado que (i) a Oferta não conta com classificação de risco nos termos do artigo 33, parágrafo 10, da Resolução CVM 60 e (ii) a Devedora possui exposição superior a 20% (vinte por cento) do Valor da Emissão, nos termos do artigo 7°, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

3.2.8 Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritos e integralizados.

3.2.9 Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

3.3 Público-Alvo. Os CRA serão distribuídos aos Investidores, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

3.3.1 Cabe aos Coordenadores a verificação da condição de Investidor Qualificado na distribuição primária dos CRA, aplicando-se a mesma responsabilidade aos Titulares dos CRA em eventual transação em mercado secundário.

3.4 Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar o pagamento do valor

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

correspondente ao Valor do Desembolso a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da aquisição das CPR-F.

3.5 Destinação de Recursos pela Devedora. Os recursos captados por meio das CPR-F deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para suas atividades vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso normal de seus negócios, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, por meio da aquisição, de seus entes cooperados, de café arábica cru em grãos, um produto agrícola e que atende aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 ("Produtos") para posterior revenda ("Destinação dos Recursos").

3.5.1 As CPR-F representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que: (i) os Produtos atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60; e (ii) a Devedora é sociedade cooperativa agropecuária nos termos da Lei 8.929 e da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada.

3.5.2 Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Devedora conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

3.5.3 A Devedora deverá alocar, na forma disposta nesta Cláusula e nas CPR-F, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da aquisição das CPR-F, pela Securitizadora, até a Data de Vencimento dos CRA. Em caso de vencimento antecipado das CPR-F ou nos casos de resgate antecipado total, a Devedora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das CPR-F, até as Data de Vencimento original dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

3.5.4 A Devedora obrigou-se, no âmbito das CPR-F, a prestar informações, à Emissora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e seu *status*, sempre que solicitado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Considerando que a presente Emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, não será necessária a comprovação da destinação de recursos.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

4.1 Os CRA serão subscritos e integralizados em cada Data de Integralização e o Preço de Integralização será pago nos termos do Contrato de Distribuição.

4.2 Preço e Forma de Integralização dos CRA da Primeira Série. O Preço de Integralização dos CRA da Primeira Série será: (i) na primeira Data de Integralização da Primeira Série, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série; e (ii) após a primeira Data de Integralização da Primeira Série, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida entre a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série ("Preço de Integralização dos CRA da Primeira Série").

4.3 Preço e Forma de Integralização dos CRA da Segunda Série. O Preço de Integralização dos CRA da Segunda Série será: (i) na primeira Data de Integralização da Segunda Série, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série; e (ii) após a primeira Data de Integralização da Segunda Série, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série devida entre a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior até a data da efetiva integralização dos CRA da Segunda Série ("Preço de Integralização dos CRA da Segunda Série" e, quando em conjunto com o Preço de Integralização dos CRA da Primeira Série, "Preço de Integralização").

4.4 A integralização dos CRA será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

4.5 Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições de cada série em cada Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando a, (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-F.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

4.6 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

4.7 Remuneração dos CRA. (i) os CRA da Primeira Série farão jus à Remuneração da Primeira Série; e (ii) os CRA da Segunda Série farão jus à Remuneração da Segunda Série.

4.8 Pagamento da Remuneração. (i) os pagamentos da Remuneração da Primeira Série serão realizados nas datas previstas no **Anexo II** a este Termo de Securitização; e (ii) os pagamentos da Remuneração da Segunda Série serão realizados nas datas previstas no **Anexo II** a este Termo de Securitização.

4.9 Pagamento de Amortização. (i) O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será pago conforme cronograma de amortização constante do **Anexo II** a este Termo de Securitização; e (ii) o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será pago conforme cronograma de amortização constante do **Anexo II** a este Termo de Securitização.

4.10 Vantagens e Restrições dos CRA. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

4.11 Encargos Moratórios. O não pagamento, pela Devedora, dos valores devidos na forma descrita nas CPR-F ensejará o pagamento de Encargos Moratórios sobre os valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os quais serão repassados aos Titulares dos CRA, conforme sejam recebidos pela Emissora, sem prejuízo da caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado.

4.12 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantidade devida aos Titulares dos CRA e desde que a Emissora tenha recebido os respectivos valores correspondentes para satisfação das obrigações pecuniárias devidas pela Devedora conforme previsto nas CPR-F, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a Encargos Moratórios, sem prejuízo da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo se impontualidade decorrer de Atrasos de Terceiros.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

4.12.1 Caso sejam decorrentes de dolo ou culpa exclusiva da Emissora, os Encargos Moratórios serão arcados e pagos diretamente pela Emissora, com recursos próprios não integrantes do Patrimônio Separado, não podendo ser objeto de cobrança pela Emissora em face da Devedora.

4.13 Isenção de Penalidades e Encargos. A Emissora está isenta de quaisquer penalidades em razão do descumprimento de suas obrigações de pagamento de quaisquer valores devidos aos Titulares dos CRA, caso o não pagamento seja decorrente da mora da Devedora em cumprir com suas obrigações nos termos das CPR-F e insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado.

5. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1 Atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

5.2 Remuneração da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de até 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

5.2.1 A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série), desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo II** a este Termo de Securitização, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 2 (dois) Dias Úteis;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

onde:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida mediante a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a até 0,9000 (nove mil décimos de milésimo);

Dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo II** a este Termo de Securitização, exclusive, sendo "Dup" um número inteiro.

Sendo que:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

(vi) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 2 (dois) Dias Úteis. Exemplo: para cálculo no dia 15, a Taxa DI considerada será a divulgada no final do dia 13, considerando que os dias 13, 14 e 15, são Dias Úteis.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

5.2.2 A Remuneração da Primeira Série será ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

5.3 Remuneração da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de até 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

5.3.1 A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série), desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo II** a este Termo de Securitização, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 2 (dois) dias;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

onde:

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida mediante a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a até 1,1000 (um inteiro e mil décimos de milésimo);

Dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo II** a este Termo de Securitização, exclusive, sendo "Dup" um número inteiro.

Sendo que:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

(vi) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 2 (dois) Dias Úteis. Exemplo: para cálculo no dia 15, a Taxa DI considerada será a divulgada no final do dia 13, considerando que os dias 13, 14 e 15, são Dias Úteis.

5.3.2 A Remuneração da Segunda Série será ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

5.4 Indisponibilidade da Taxa DI. Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, para

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações aos Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.4.1 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, (i) deverá ser aplicada, em sua substituição e até a Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista no item "ii" a seguir, a taxa substitutiva legal à Taxa DI ("Taxa Substitutiva Legal") ou, em sua ausência, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ("Taxa SELIC"); e (ii) a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora, da manutenção da Taxa Substitutiva Legal ou a Taxa SELIC, conforme o caso, ou do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração, sendo certo que a Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

5.4.2 Caso (i) a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada em qualquer convocação, ou, se instalada, não seja obtido o quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização; ou (ii) a Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja instalada e não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Securitizadora, a Devedora e os Titulares dos CRA, a Securitizadora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e, consequentemente, o vencimento antecipado das CPR-F. Nesse caso, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das CPR-F dentro dos seguintes prazos, o que ocorrer primeiro: (i) nas Datas de Vencimento; ou (ii) no prazo de 30 (trinta) dias: (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, (b) da data em que tal assembleia geral deveria ter ocorrido, ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o qual não poderá ser

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.5 Pagamento da Remuneração. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos, a partir da Data de Integralização, conforme tabela constante do **Anexo II** a este Termo, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries, ressalvada a possibilidade de pagamento extraordinário decorrente da realização do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos deste Termo de Securitização.

5.6 Amortização. O pagamento do Valor Nominal Unitário de cada série, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares dos CRA, será realizado conforme indicado no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

5.7 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.8 Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização aos Titulares dos CRA, sendo certo que as Datas de Vencimento dos CRA não poderão ser prorrogadas para observância do intervalo mínimo supra.

5.9 Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

5.10 Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável.

5.11 Os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRA serão realizados por meio da B3.

5.12 Farão jus aos pagamentos dos CRA aqueles que sejam Titulares dos CRA ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista no Termo de securitização.

6. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1 Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (i) caso a Devedora opte por resgatar antecipadamente as CPR-F, nos termos das Cláusulas 13 e seguintes das CPR-F; ou (ii) na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das CPR-F, nos termos das Cláusulas 7.2 e seguintes abaixo.

6.2 Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F. Nos termos das CPR-F, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério: (i) a qualquer tempo, caso não esteja de acordo com o novo parâmetro de taxa substitutiva à Remuneração dos CRA e, consequentemente, à remuneração das CPR-F, na hipótese prevista na Cláusula 5.4 acima; (ii) a qualquer momento a partir da data em que seja configurada a hipótese de incidência de *Gross Up* exclusivamente relacionado aos CRA e às CPR-F; ou (iii) após transcorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2026, nas demais hipóteses, realizar o resgate antecipado das CPR-F ("Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F"), mediante notificação prévia por escrito à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA com 30 (trinta) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.2.1 A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os Titulares de CRA e sem necessidade de qualquer manifestação destes, mediante publicação de comunicado ao mercado no *website* da Emissora.

6.2.2 A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, de forma unilateral, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

publicação do anúncio no website da Emissora e da comunicação à B3 de que trata a Cláusula 6.2.4 abaixo, que acontecerão 2 (dois) Dias Úteis após à disponibilização, pela Devedora, de referidos recursos.

6.2.3 O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente a: (a) se o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F ocorrer na hipótese prevista nos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.2 acima, o Saldo Devedor; e (b) se o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F ocorrer na hipótese prevista no item (iii) da Cláusula 6.2 acima, ao Saldo Devedor acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente, multiplicado pelo Saldo Devedor ("Prêmio"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive), e a Data de Vencimento.

i = 0,5000.

6.2.4 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente Fiduciário neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.2.5 Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

7. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-F

7.1 Oferta de Resgate Antecipado. Nos termos das CPR-F, a Devedora poderá, a partir da primeira Data de Integralização e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data pretendida para o resgate em questão, apresentar solicitação por escrito à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, para realizar uma oferta de resgate antecipado total ("Solicitação de Resgate Antecipado") informando: (i) o valor objeto da Solicitação de Resgate Antecipado, abrangendo a totalidade do Saldo Devedor acrescido dos valores e forma de cálculo indicados na Cláusula 7.1.7 abaixo; (ii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado; e (iii) o valor do prêmio, se houver (a critério da Devedora), que não poderá ser negativo, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA que serão objeto de resgate antecipado; e (iv) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

7.1.1 Caso a Devedora apresente uma Solicitação de Resgate Antecipado das CPR-F, nos termos das Cláusulas 12.1 e seguintes das CPR-F, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado"), a qual será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.1.2 Em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento, pela Emissora, da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora deverá encaminhar comunicado aos Titulares dos CRA, via aviso ao mercado disponibilizado no site da Emissora, às expensas da Devedora ("Aviso ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor proposto para o resgate da totalidade dos CRA; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) o prêmio, se houver, e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

7.1.3 Os Titulares dos CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 16, conforme modelo de resposta constante no **Anexo VIII** a este Termo de Securitização, que deve estar devidamente assinado pelo Titular de CRA em questão e acompanhado dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (por exemplo,

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

extrato de posição de custódia) ("Resposta à Oferta de Resgate Antecipado"). Cada Titular de CRA poderá aderir à Oferta de Resgate apenas para a totalidade dos CRA de sua titularidade, tendo em vista que não será admitido o resgate parcial dos CRA.

7.1.4 A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar à Devedora a desse a totalidade dos Titulares de CRA aderiu à Oferta de Resgate Antecipado, tendo em vista que a realização da Oferta de Resgate Antecipado ficará condicionada à adesão pela totalidade dos Titulares dos CRA.

7.1.5 Os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.1.6 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado. A liquidação financeira dos CRA observará os procedimentos determinados pela B3, caso os CRA estejam registrados na B3, ou os procedimentos do Escriturador caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3.

7.1.7 O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Saldo Devedor, acrescido: (a) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-F, neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (b) do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Devedora, na forma da Cláusula 7.1.2 acima ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado").

7.1.8 O pagamento, pela Emissora, aos Titulares dos CRA, do Valor da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizado na data prevista para realização do resgate antecipado indicada no Aviso ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

7.2 Vencimento Antecipado Automático das CPR-F. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das CPR-F, conforme abaixo descritos, tornar-se-ão automaticamente exigíveis todas e quaisquer obrigações devidas pela Devedora por força das CPR-F e será realizado o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, sendo devido aos Titulares dos CRA o Saldo Devedor acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora:

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(i) decretação de vencimento antecipado das CPR-F ou não pagamento do valor integral devido em qualquer data de pagamento das CPR-F;

(ii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-F 001, à CPR-F 002 e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;

(iii) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência da Devedora; (b) pedido de autofalência da Devedora; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Devedora; (b) submissão, pela Devedora, a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, (c) a apresentação pela Devedora de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação pela Devedora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento a recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) pedido de dissolução e liquidação da Devedora, formulado por terceiros não contestado no devido prazo legal;

(vi) decretação de dissolução e liquidação da Devedora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora e/ou suas Afiliadas, incluindo na qualidade de garantidora, com valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor;

(viii) na hipótese de a Devedora, suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as CPR-F e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(ix) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de quaisquer de suas disposições que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

(x) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão das CPR-F, conforme a Destinação dos Recursos;

(xi) caso seja constatada, em uma demonstração financeira da Devedora, a redução de seu capital social, sem a anuência prévia dos Titulares dos CRA, em valor superior ao limite de 20% (vinte por cento) do capital social, agregado ou individual, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento;

(xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou, quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-F, exceto se previamente autorizado pelos Titulares dos CRA;

(xiii) pagamento, pela Devedora, de quaisquer valores aos seus cooperados que não esteja em conformidade com a Lei 5.764 e com seu estatuto social; e

(xiv) alteração, sem autorização prévia dos Titulares dos CRA: (a) do objeto social da Devedora, exceto se a mudança não resultar na alteração da atividade principal da Devedora; ou (b) de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

forma que seja prejudicial aos direitos dos Titulares dos CRA ou conflitante com os termos das CPR-F e dos demais Documentos da Operação.

7.2.1 Na ciência sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Devedora no âmbito das CPR-F.

7.3 Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F, conforme abaixo descritos, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência ou dentro dos prazos estabelecidos nas CPR-F, o que for menor, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F, convocar uma Assembleia Especial para que seja deliberada, pelos Titulares dos CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-F, em relação a tais eventos:

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-F, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Devedora, de comunicação da Securitizadora acerca do referido descumprimento;

(ii) descumprimento das Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, demonstrado por: (a) recebimento de denúncia por juízo criminal de primeira instância, nos termos do artigo 399 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, conforme alterado ("Código de Processo Penal"); (b) concessão de medida liminar em ação cível fundamentada na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (salvo na hipótese de medida liminar obrigando a prestação de garantia nos termos do art. 19, §4º, da referida norma e que não gere um Efeito Adverso Relevante), não revertida no prazo de 10 (dez) dias a contar da referida concessão; ou (c) a condenação em âmbito administrativo ou judicial;

(iii) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência das Controladas da Devedora; (b) pedido de autofalência das Controladas da Devedora; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face das Controladas da Devedora, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(iv) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pelas Controladas da Devedora; (b) submissão, pelas Controladas da Devedora, a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, (c) a apresentação por qualquer das Controladas da Devedora, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação, por qualquer das Controladas da Devedora, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado por qualquer das Controladas da Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento a recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) caso a Devedora não recomponha o Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, no prazo estabelecido nas CPR-F;

(vi) inadimplemento ou mora de qualquer dívida financeira, ou qualquer obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas na CPR-F 001 e na CPR-F 002), pela Devedora e/ou, quaisquer de suas Afiliadas, incluindo na qualidade de garantidora, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura definido no respectivo instrumento;

(vii) descumprimento, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, envolvendo valores (a) individuais ou agregados superiores a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) iguais ou superiores àqueles estabelecidos como mínimos permitidos para a declaração de

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(viii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, em valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado;

(ix) realização de operações com Partes Relacionadas em valor, individual ou agregado, (a) igual ou superior a R$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) por ano, corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, limitado ao valor agregado de R$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais), corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, até a Data de Vencimento dos CRA; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, sem a prévia autorização dos Titulares dos CRA, exceto se comprovado pela Devedora que a operação ou série de operações possuem termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(x) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas Afiliadas; ou (b) *swap* em operações de financiamento;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xi) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas no artigo 333 do Código Civil;

(xii) transformação do tipo societário da Devedora;

(xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor (a) individual ou agregado seja superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) seja igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor;

(xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação sejam falsas ou incorretas;

(xv) recebimento de denúncia decorrente de inquérito, processo judicial, arbitral e/ou administrativo ou decisão judicial, arbitral e/ou administrativa referente à prática de atos pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou crimes ambientais;

(xvi) sem prejuízo do disposto no inciso "xvii" abaixo, cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência definitiva, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas (observado que, aos ativos permanentes, aplicar-se-á o disposto no inciso "xix" abaixo), exceto pelos bens vendidos no curso ordinário de seus negócios e para consecução do seu objeto social, inclusive os Estoques (conforme abaixo definido) e desde que Devedora mantenha-se adimplente com suas obrigações previstas nas CPR-F e que tal ato não cause o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xvii) criar, provocar, assumir ou permitir a existência de quaisquer Ônus sobre qualquer de suas propriedades, atuais (incluindo novos gravames sobre bens já onerados na presente data) ou futuramente adquiridas, salvo quando se tratar de (a) bens, incluindo participações societárias, já gravados ou onerados em razão

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

de negócios jurídicos anteriores à presente data; (b) ônus ou gravames criados nos termos da presente operação (se aplicável); (c) garantia prestada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou ao respectivo agente financeiro de repasse do BNDES, no âmbito de operações de financiamento, quando a referida garantia for exigida por lei; ou (d) garantia prestada à operações de crédito rural (MCR), cujos recursos sejam: (i) provenientes do Fundo de Defesa de Economia Cafeeira (Funcafé); (ii) relacionados ao Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP); ou (iii) relacionados à programas que obriguem constituição de garantias para a obtenção do financiamento;

(xviii) em relação à Devedora, desmembramento, incorporação (nos termos do artigo 57 da Lei 5.764) e/ou fusão, salvo se (a) nas hipóteses de desmembramento e/ou incorporação, o patrimônio líquido da Devedora seja mantido em patamar igual ou superior a 80% (oitenta por cento) considerando o patrimônio líquido constante nas demonstrações financeiras mais atualizadas da Devedora e não acarrete alteração da atividade principal da Devedora e não seja conflitante com os termos das CPR-F e dos demais Documentos da Operação; (b) na hipótese de fusão, a Devedora realize, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do fechamento da referida operação, uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); ou (c) aprovado previamente pelos Titulares dos CRA;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência definitiva pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas e que componham o Ativo Permanente (conforme abaixo definido), e cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a do 30% (trinta por cento) do Ativo Permanente;

(xx) interrupção das atividades da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente;

(xxi) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxiii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11; ou KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29; e

(xxiv) caso a Devedora deixe de manter os seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Securitizadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora ("Índices Financeiros") ao término de cada exercício social, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024:

1) $$Total\ Ativo\ Circulante - Total\ Passivo\ Circulante > R\$\ 300.000.000{,}00\ (trezentos\ milhões\ de\ reais)$$

2) $$\frac{Dívida\ Líquida - Estoque\ Ajustado}{Patrimônio\ Líquido} < 1.0x$$

3) $$Patrimônio\ Líquido - Ativo\ Permanente > R\$130.000.000{,}00\ (cento\ e\ trinta\ milhões\ de\ reais)$$

Para efeitos desta cláusula, serão consideradas as seguintes definições:

"Ativo Permanente" significa o somatório dos: (a) investimentos; (b) imobilizado e (c) intangível de acordo com GAAP Brasileiro.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Caixa" significa o saldo de caixa e equivalentes de caixa mais títulos e valores mobiliários classificados no ativo circulante de acordo com GAAP Brasileiro.

"Dívida" significa o somatório: (a) dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras; (b) empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares; e (c) todo endividamento que seja garantido por um penhor, garantia fiduciária ou qualquer outro Ônus sobre bens de sua propriedade, mesmo no caso em que não seja responsável pelo pagamento do referido endividamento;

"Dívida Líquida" significa a Dívida menos resultado da soma de caixas e bancos, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos;

"Estoques" significa o saldo de estoques classificado no ativo circulante de acordo com GAAP Brasileiro;

"Estoque Ajustado" significa a conta de Estoques (excluindo a totalidade das CPR-F e do adiantamento a fornecedores) mais recebíveis de mercado externo e interno;

"GAAP Brasileiro" significa o conjunto de princípios contábeis, regras e leis que são geralmente aceitos e regulam a contabilidade no Brasil;

"Patrimônio Líquido" significa o valor agregado classificado como patrimônio líquido de acordo com GAAP Brasileiro;

"Total Ativo Circulante" significa todos os bens e direitos que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro; e

"Total Passivo Circulante" significa todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

7.4 Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.7 deste Termo de Securitização, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F, a não declaração do vencimento antecipado das CPR-F, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso assim deliberem os Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

dos CRA em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade dos CRA presentes na Assembleia Especial, em segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade dos CRA em Circulação, ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor. Referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o **não** vencimento antecipado das CPR-F e, consequentemente, o **não** Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de não haver deliberação favorável à não declaração do vencimento antecipado, ou de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá declarar, no caso da Emissora, na qualidade de titular das CPR-F e no âmbito das CPR-F, o vencimento antecipado das CPR-F e, consequentemente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-F, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma prevista nesses instrumentos. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Devedora à Securitizadora será realizada considerando (i) o Saldo Devedor, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas nas CPR-F calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

7.5 O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

8. GARANTIAS

8.1 Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

8.2 Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1 Regime Fiduciário. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.1.1 Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Patrimônio Separado, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Patrimônio Separado, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Patrimônio Separado estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

9.1.2 Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

9.2 Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos certificados de recebíveis a que estiverem vinculados.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

9.3 Responsabilidade do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA; e (iii) não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.3.1 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Investidores dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3.2 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 13 abaixo.

9.4 Aplicações Financeiras do Patrimônio Separado. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em conta corrente de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, exceto nos casos em que não houver tempo hábil para tanto, sendo certo que a Emissora não poderá utilizar os rendimentos oriundos das Aplicações Financeiras Permitidas, salvo se autorizado em Assembleia Especial.

9.5 Em atendimento ao inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, conforme o caso, é apresentada, substancialmente na forma do **Anexo IV** ao presente Termo, a declaração assinada da Securitizadora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Securitizadora.

9.6 As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

9.7 Registro. Nos termos do inciso II do artigo 3º do Suplemento A da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão mantidos em custódia pelo Custodiante, que assinará a declaração de custódia anexa ao presente Termo.

9.7.1 Nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430/22, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3 para fins de instituição do Regime Fiduciário.

9.8 Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

9.9 Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

9.9.1 As Assembleias Especiais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Termo de Securitização, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, nos termos do artigo 26§ 1º da Resolução CVM 60.

9.10 Administração do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos CRA e de pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas aos Titulares dos CRA, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos CRA integrarão o Patrimônio Separado; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9.10.1 As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado deverão ser submetidas à aprovação pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, anualmente, em até 120 (cento e vinte) após o término do exercício social a que se referirem. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado que não contiverem

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, nos termos do §2º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

9.10.2 Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.

9.10.3 A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.10.4 A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.10.5 A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

9.10.6 A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, reembolsarem-se com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.10.7 A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.10.8 A Devedora ou o Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1 Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "S2" perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) a Emissão, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a celebração deste Termo de Securitização não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas Controladas e/ou Coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas Controladas e/ou Coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(vi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(vii) não teve a emissora sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial

(viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;

(ix) no seu conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(x) é e será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização;

(xi) será legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das CPR-F que representam os Créditos do Agronegócio, observado o disposto nas CPR-F com relação à sua aquisição;

(xii) o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xiv) responsabiliza-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xv) não utilizou ou utilizará os recursos advindos dos CRA em duplicidade com outras emissões de sua titularidade;

(xvi) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio que lastreiam e/ou garantem a Oferta;

(xvii) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiados por terceiro contratado para esta finalidade;

(xviii) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às Normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;

(xix) respeita as Leis Socioambientais, bem como as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(xx) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora; e

(xxi) a Emissora está em dia com o pagamento das obrigações que lhes são impostas por lei.

10.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) realizar a administração do Patrimônio Separado mantendo, inclusive, registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras, sendo certo que o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA;

(ii) monitorar, controlar, processar e liquidar os ativos e eventuais garantias vinculados à Emissão, podendo contratar prestadores de serviços para tais atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;

(iii) adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado atendem aos seguintes itens, devendo ainda fiscalizar os serviços prestados por terceiros que não sejam entes regulados pela CVM eventualmente contratados, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Emissão:

(a) possuir recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

(b) quando se tratar do Custodiante, possuir sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

(c) possuir regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão;

(iv) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(v) cooperar com o Agente Fiduciário, fornecendo os documentos e informações, de sua competência, por ele solicitados que não estejam disponibilizados em seu *website* e/ou nos canais de atendimento de obrigações junto à CVM, em decorrência de obrigação e/ou normativa, para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo, incluindo, sem limitação, o envio ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado:

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

(f) elaborar um relatório mensal, na forma prevista na Resolução CVM 60;

(vi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;

(vii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(viii) observar as regras referentes à sua categoria de registro perante a CVM, incluindo o cumprimento de todas as obrigações periódicas e eventuais aplicáveis, e manter atualizado seu registro junto à CVM;

(ix) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as Normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis;

(x) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua identificação, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação eletrônica, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, após decisão transitada em julgado do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos exatos termos da Lei 13.506/2017, ressalvado o dever de indenizar daquele que por desatendimento de obrigação que lhe competia conforme disposto nos Documentos da Operação fez com que a Emissora incorresse na sanção;

(xiv) cumprir as leis, regulamentos, Normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xv) calcular o Valor Nominal Unitário dos CRA e sua Remuneração;

(xvi) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e na Lei 14.430 e demais Normas aplicáveis a ela e à Emissão;

(xvii) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus investidores;

(xviii) envidar melhores esforços para, naquilo que lhe couber, evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;

(xix) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas neste Termo de Securitização;

(xx) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à presente emissão;

(xxi) informar à CVM, sempre que verificado, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável;

(xxii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o patrimônio separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;

(xxiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM; w

(xxiv) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios Controladores e pela própria Emissora.

10.2.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive reembolso ao Agente Fiduciário;

10.3 A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas por ela aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade e ausência de vícios da operação, além da suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações disponibilizadas aos investidores.

10.4 Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora, os termos do artigo 18 da Resolução CVM 60:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo BACEN;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e

(vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 34, parágrafo 1º, na Resolução CVM 60.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

11. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

11.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

11.2 O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(iii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) verificou a legalidade e a ausência de vícios dos Documentos da Operação, além da veracidade e consistência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;

(viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo VI**;

(x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções assumidas nos termos deste Termo de Securitização, em sua totalidade e de forma diligente;

(xi) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, Coligadas, Controladas, Controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xii) possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados bem como regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, assegurando à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e manutenção desta declaração nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, sendo possibilitado à Emissora a solicitação de renovação anual da referida declaração, e;

(xiii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo VII** a este Termo de Securitização.

11.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a última Data de Vencimento dos CRA; (ii) até que todas as obrigações descritas neste Termo de Securitização tenham sido efetivamente liquidadas; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4 Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma da Cláusula 12 abaixo;

(xii) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xiii) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares dos CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da operação de securitização, decorrente ou não de inadimplemento da devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na (a) diminuição no reforço de crédito na operação de securitização ou (b) aumento no risco de crédito da Emissão;

(xvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiam operações de securitização, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiam operações de securitização, inclusive se custodiadas ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xviii) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no Artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como manter o relatório disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

(xix) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xx) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xxi) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial, se aplicável;

(xxii) convocar Assembleia Especial nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiii) diligenciar junto à Emissora para que os Documentos da Operação, este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes conforme estabelecido, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 11, da Resolução CVM 17;

(xxiv) calcular, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário dos CRA e sua Remuneração, disponibilizando-o aos Titulares dos CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de seu *website* (*www.oliveiratrust.com.br*); e

(xxv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação e relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do resgate.

11.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.6 O Agente Fiduciário poderá ser destituído: (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor; (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Titulares dos CRA em Circulação; ou (iii) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, requerendo-se, para tanto, o voto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29 da Lei 14.430, conforme aplicável, ou das incumbências mencionadas na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

11.7 O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1 A Assembleia Especial a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.7.2 Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.7.3 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.7.4 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.7.5 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

11.7.6 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.8 Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação prevista em Lei ou no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.9 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.9.1 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.10 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.10.1 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois)Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.11 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, com recursos do Fundo de Despesas, de (i) parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a título de implantação; e (ii) parcelas anuais de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira devida em até 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, até a liquidação final dos CRA.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

11.11.1 A primeira parcela de honorários prevista no item (ii) da Cláusula 11.11 acima será devida ainda que os CRA não sejam integralizados, a título de estruturação e implantação.

11.11.2 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares dos CRA engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em *conference calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.11.3 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ata da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call,* assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais poderão ser cobertas pelo Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso.

11.11.4 As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

11.11.5 As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.11.6 As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.11.7 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.11.8 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.12 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.13 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.14 Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo V**; (ii) realizar a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

11.14.1 O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 11.21 abaixo.

11.14.2 Caso a Emissora e/ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 11.21 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.14.3 O Custodiante declara que possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados bem como regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, assegurando à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e manutenção desta declaração nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, sendo possibilitado à Emissora a solicitação de renovação anual da referida declaração.

11.14.4 Pela prestação de serviços de custódia do lastro, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R$ 8.000,00 (oito mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Data da primeira integralização dos CRA, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, que serão atualizados pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento.

11.14.5 A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento as respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

aprovação, sempre que possível, quais sejam: (a) custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

11.14.6 Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

11.14.7 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

11.14.8 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

11.15 Escriturador. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRA;

11.15.1 O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 11.21 abaixo.

11.15.2 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 11.21 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.15.3 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, com recursos

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, líquidos de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Data da primeira integralização dos CRA, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, que serão atualizados pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento.

11.16 Banco Liquidante. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

11.16.1 O Banco Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) se o Banco Liquidante requererem recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iv) haja edição de Norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (vi) ao fim da vigência do contrato; ou (vii) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Banco Liquidante.

11.16.2 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.17 Contador do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

11.17.1 O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

11.17.2 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.18 Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, ao ano, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado conforme condições previstas neste Termo de Securitização.

11.18.1 O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 11.16 abaixo.

11.18.2 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 11.21 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.19 B3. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Titulares dos CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas nesta Cláusula, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.20 Formador de Mercado. Nos termos do artigo 4º, inciso II das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Devedora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

relação aos CRA. No entanto, a despeito da recomendação dos Coordenadores, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

11.21 Substituição Automática. O Escriturador, o Custodiante, o Contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer Norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Auditor Independente; (iii) caso encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários e de auditoria independente, conforme aplicável; (v) se suspender(em) suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo respectivo prestador de serviços; (vii) de comum acordo entre Escriturador, o Custodiante, o Contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado e a Emissora, por meio de notificação prévia com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; (ix) se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e (x) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o respectivo prestador de serviço, conforme o caso.

11.21.1 Nos casos previstos na Cláusula 11.21 acima, o novo Escriturador, Custodiante, Contador do Patrimônio Separado e/ou Auditor Independente do Patrimônio Separado devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador, do Custodiante, do Contador do Patrimônio Separado e/ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

11.21.2 Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições, observado o disposto na Cláusula 12.18 abaixo.

11.22 Encargos. Os valores relativos à remuneração dos prestadores de serviço indicados nesta Cláusula 11 serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados neste Termo de Securitização. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, consequentemente, alteração dos valores contidos neste Termo de Securitização para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA

12.1 Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

12.2 Os Titulares dos CRA de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir- se em Assembleia Especial, que se realizará em separado, por série ou em conjunto, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA da respectiva série, ou computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA de todas as séries.

12.2.1 Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2.2 Quando a matéria a ser deliberada deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA de todas as séries então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2.3 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 12 serão aplicáveis às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA das respectivas séries, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação da respectiva série ou do total de CRA em Circulação.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

12.2.4 É permitido, aos Titulares dos CRA, votar na Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60, bem como o disposto na Cláusula 12.11 abaixo.

12.2.5 A Assembleia Especial poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

12.3 Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

(i) a aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observado o disposto na Cláusula 12.14 abaixo;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.18 abaixo;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(iv) elevação da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 12.18 abaixo;

(v) alterações do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;

(vi) destituição ou substituição do Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(vii) deliberação sobre as previsões constantes na Resolução CVM 60;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(viii) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;

(ix) alteração da Remuneração dos CRA;

(x) alteração da Taxa de Administração;

(xi) a prática de atos ou manifestações pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, que criem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como a dispensa do cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme aplicável, nos Documentos da Operação;

(xii) alteração da Ordem de Pagamentos (conforme abaixo definido);

(xiii) alteração da forma de Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como Encargos Moratórios;

(xiv) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, dos procedimentos ou hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório ou da Oferta de Resgate Antecipado; e

(xv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar, inclusive, sobre: (a) realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRA; (b) a dação em pagamento aos Titulares dos CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

12.4 Convocação. A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60, ou ainda por solicitação da Devedora à Emissora.

12.4.1 Observados os termos e condições previstos nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial será encaminhada pela Securitizadora ou seu custodiante aos Titulares dos CRA com base nas informações de

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

endereço de *e-mail* fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.4.2 Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.4.3 Fica permitido à Devedora solicitar a convocação de Assembleia Especial junto a Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, caso este esteja administrando o Patrimônio Separado, a qualquer momento, às exclusivas expensas da Devedora, caso em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá realizar a convocação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Devedora neste sentido.

12.5 Prazos. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de sua realização, em primeira ou segunda convocação, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhada pela Emissora aos Titulares dos CRA com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

12.5.1 Caso a Assembleia Especial seja convocada pelo Agente Fiduciário ou por Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12.4 acima, a convocação deverá ser dirigida à Emissora, a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Especial às expensas do(s) requerente(s).

12.6 A Assembleia Especial realizar-se-á no local da sede da Emissora. Quando houver necessidade de realizar em lugar diverso, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido, aos Titulares dos CRA, participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, nesse caso, manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica.

12.6.1 Como alternativa à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderão ser adotadas

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Titulares dos CRA, caso em que os Titulares dos CRA terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, para manifestação.

12.7 Instalação. A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade dos CRA em Circulação ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.1.2 abaixo.

12.8 Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (i) disposição específica neste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; (ii) disposição específica constante da Resolução CVM 60; e (iii) no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais.

12.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caso a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

12.10 A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.10.1 Será facultada à Devedora a participação em Assembleia Especial para prestar esclarecimentos acerca da ordem do dia. Sem prejuízo de referida faculdade, a Devedora não poderá participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRA a respeito da respectiva matéria em discussão, que será conduzida pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso.

12.11 Deliberação. Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, 50%

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA da respectiva série, conforme o caso, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme o caso, presentes na Assembleia Especial, em segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

12.11.1 As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado, que: (i) não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de investidores; e (ii) contiverem ressalvas, deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, de acordo com as condições de convocação e instalação das Assembleias Especiais previstas acima.

12.12 Quórum Qualificado de Deliberação. Dependerão de deliberação em Assembleias Especiais, mediante aprovação dos Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em qualquer convocação, as seguintes matérias:

(i) alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F;

(ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização;

(iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Especiais, estabelecidas nesta Cláusula 12, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.12;

(iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou

(v) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA ou das CPR-F: (a) Valor Nominal Unitário ou valor nominal, conforme o caso; (b) Amortização; (c) Remuneração, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração; (d) Datas de Vencimento; ou (e) Encargos Moratórios

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

12.13 Quórum Qualificado para *Waiver*. Dependerá de deliberação em Assembleias Especiais, mediante aprovação dos Titulares dos CRA de acordo com o quórum geral de deliberação estabelecido na Cláusula 12.11 acima, a não adoção de qualquer medida prevista em lei, nas CPR-F ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), inclusive se decorrentes das hipóteses de vencimento antecipado das CPR-F, e a execução das CPR-F em razão de vencimento antecipado das CPR-F declarado nos termos da Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização.

12.14 Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas, com exceção dos Coordenadores e membros de seu conglomerado; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.15 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.14. acima quando: (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.14. acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

12.16 Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais.

12.17 Observados os respectivos quóruns de instalação de Assembleia Especial e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, as deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a integralidade dos Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares dos CRA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra.

12.17.1 As deliberações dos Titulares dos CRA deverão ser divulgadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares dos CRA.

12.18 Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação também poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA, desde que a

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento, bem como desde que as alterações sejam comunicadas aos Titulares dos CRA no *website* da Emissora, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, sem limitação, a CVM, a ANBIMA e a B3; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, incluindo a Emissora e os prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritas neste Termo de Securitização; e (iv) verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação deverão, ainda, ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, para refletir as alterações das condições da Emissão e/ou dos CRA decorrentes exclusivamente do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

12.19 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Especial toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das CPR-F, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nas CPR-F, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das CPR-F.

12.19.1 A Assembleia Especial de mencionada na Cláusula 12.19 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das CPR-F, manifestar-se frente à Devedora, nos termos das CPR-F.

12.19.2 Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das CPR-F conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das CPR-F, sendo certo que seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

12.19.3 A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRA, por meio físico ou eletrônico, a menos que a orientação recebida na forma acima resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das CPR-F, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a destituição da Emissora e a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, a Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da ciência dos eventos abaixo, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, exceto pelo disposto nas Cláusulas 13.1.1 e 13.1.2 abaixo ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) extinção, liquidação, dissolução da Emissora.

(ii) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado pela Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRA.

13.1.1 Em caso de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, nos termos dos incisos (ii) e (iii) da Cláusula 13.1 acima, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e deverá, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, convocar uma

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Assembleia Especial de Titulares dos CRA, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, na forma estabelecida na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, conforme §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60.

13.1.2 Em caso de insuficiência de bens do Patrimônio Separado, nos termos do inciso (iv) da Cláusula 13.1 acima, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira e 8 (oito) dias para a segunda convocação, a qual será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA presentes, conforme o artigo 30, §3º, da Lei 14.430 e do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.1.3 Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1.1 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do artigo 30, §3º-A, da Resolução CVM 60 e do artigo 30, §4º, da Lei 14.430. Adicionalmente, nos termos do artigo 30, §5º, da Lei 14.430, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial seja instalada e os Investidores dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

13.2 Exceto pelo disposto na Cláusula 13.1.2 acima, a Assembleia Especial a que se refere a Cláusula 13.1 acima será realizada e instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA em primeira ou em segunda convocação.

13.3 As deliberações da Assembleia Especial referentes à liquidação do Patrimônio Separado serão tomadas por maioria de votos dos Titulares dos CRA presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora observará o disposto na Cláusula 12.9 acima. Na referida Assembleia Especial os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, sendo certo que a liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, conforme o caso; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada (a) a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando, as condições e termos para sua

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

administração, bem como sua respectiva remuneração; ou (b) a manutenção da Emissora como securitizadora.

13.4 O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (ii) caso a assembleia especial seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. O Agente Fiduciário deverá designar um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado.

13.5 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Investidores dos CRA (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA na Assembleia Especial prevista na Cláusula 13.3 acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.5.1 Na hipótese dos incisos da Cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à nova instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado na proporção de CRA detidos por cada um dos Investidores dos CRA.

13.5.2 O Custodiante fará a custódia e guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização.

13.6 A realização dos direitos dos Investidores dos CRA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.7 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, a Securitizadora ou o Agente

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Fiduciário, caso aquela não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

(i) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção ou violação das Leis Socioambientais;

(ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão e da Oferta, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da data em que a obrigação era devida; e

(iv) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

14.1 A Devedora e/ou o Patrimônio Separado ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

contados após a efetivação da despesa em questão, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas.

14.2 A Emissora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado e/ou da Devedora, o Agente Fiduciário pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que quaisquer despesas que não estejam expressamente previstas no **Anexo III** e cujo valor seja igual a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Devedora, sendo certo que, caso a Devedora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da solicitação pela Securitizadora, esta poderá efetuar o pagamento do valor integral da despesa ("Procedimento de Aprovação de Despesas"), sendo certo que o Procedimento de Aprovação de Despesas não será aplicável para as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado ou para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que se efetivar o envio, pela Securitizadora, de comunicação acerca da respectiva despesa incorrida.

14.3 As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcadas prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com recursos da Devedora e/ou com os demais recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, conforme prevista no **Anexo III**, e os honorários previstos neste Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitas e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista neste Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(iii) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto nas CPR-F e neste Termo de Securitização, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(iv) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) o(s) assessor(es) legal(is), (b) o Escriturador, (c) o Custodiante, (d) o Auditor Independente do Patrimônio Separado, (c) o Contador do Patrimônio Separado, (d) a Securitizadora, (e) o Agente Fiduciário, (f) o Banco Liquidante, e (g) a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no **Anexo III** a este Termo de Securitização, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(ix) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(x) os custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xi) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos; e

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares dos CRA, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos CRA, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas.

14.4 Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado e caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 14.3 acima, e tais despesas não sejam pagas pela Devedora, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA de titularidade de cada um deles.

14.4.1 Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço da Emissão e da Oferta venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou após as Datas de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

14.4.2 Despesas Extraordinárias. Quaisquer Despesas Extraordinárias que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios, mediante a apresentação dos comprovantes, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

14.5 Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA. Observado o disposto nas Cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3 acima, são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRA:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.5.1 Caso os Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam suficientes para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 14.5 acima, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pelos Titulares dos CRA mediante aporte de recursos na Conta Centralizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da solicitação da Emissora neste sentido, na proporção dos CRA detidos ("Obrigação de Aporte"). Em nenhuma hipótese a Emissora será responsável por tais despesas.

14.5.2 Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com as obrigações de aporte e, ainda, não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para pagamento das despesas devidas, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação dos valores gastos pela própria Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com valores relativos à Remuneração e/ou Amortização a que o Titular de CRA inadimplente tenha direito. Em caso de aporte, os Titulares dos CRA possuirão o direito de regresso contra a Devedora.

14.6 Fundo de Despesas. Será instituído um Fundo de Despesas para arcar com as Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias da Emissão e da Oferta.

14.7 A Emissora descontará do valor da integralização um montante no Valor Inicial do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas. Exclusivamente na primeira Data de Integralização, será retido o valor das Despesas Iniciais juntamente com o Valor Inicial do Fundo de Despesas.

14.8 Se (i) decorrerem 3 (três) meses desde a constituição do Fundo de Despesas ou desde sua última recomposição; ou (ii) se, eventualmente, os recursos do

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora.

14.9 Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

14.10 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de notificação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

14.11 Caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as Despesas e/ou caso a Devedora não realize o reembolso acima informado, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

14.12 As Despesas Recorrentes com prestadores de serviço de responsabilidade do Patrimônio Separado encontram-se discriminadas no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização.

14.13 Na hipótese da Cláusula 14.10 acima, os Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

14.14 Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de CRA, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

14.15 Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar despesas com recursos próprios.

14.16 Tributos. Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela: (i) Devedora no âmbito das CPR-F; ou (ii) pela Securitizadora, no âmbito dos CRA ("Tributos") são de responsabilidade da Devedora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nas CPR-F e/ou neste Termo de Securitização, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Securitizadora no âmbito das CPR-F e/ou aos Titulares dos CRA no âmbito deste Termo de Securitização, a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada ("*Gross Up*"). Para tanto, a Devedora reconheceu, nos termos das CPR-F, ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declarou serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, pertinentes a esses Tributos e, nos termos das CPR-F, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das CPR-F.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

15. ORDEM DE PAGAMENTOS

15.1 Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamentos"):

(i) pagamento de Despesas, caso não honradas tempestivamente pela Devedora ou pelo Fundo de Despesas;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) Remuneração dos CRA;

(v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; e

(vi) liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação, após liquidação do Patrimônio Separado e o cumprimento de todas as obrigações do Patrimônio Separado, conforme aplicável.

16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365,
11º andar, Pinheiros
São Paulo/SP
CEP: 05407-003

Para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901,
11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

At.: Sr (a) Victoria de Sá / Gabriel Lopes Telefone: (11) 3385-1800 E-mail: gestaocra@vert-capital.com; gestao.corp@vert-capital.com	Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo, SP CEP 04.578-91 At.: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira Telefone: (21) 3514-0000 E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

16.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

16.3 A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

16.4 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e enviada para CVM via plataforma disponível, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Resolução CVM 60.

16.5 As convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA deverão ser disponibilizadas exclusivamente na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, ou outro que vier a substituí-lo, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

16.5.1 A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico aos Titulares dos CRA com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, bem como ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de envio seja possível. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

16.6 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", bem como a publicação de convocações de Assembleias Especiais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

16.7 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou outro que vier a substituí-los, ou ainda, de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1 Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário aplicável ao seu investimento nos CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis à hipótese vigente nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

17.2 Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil para Fins Fiscais. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

17.2.1 Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

17.2.2 O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração.

17.2.3 Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins de apuração das Contribuições ao Programa de Integração Social e para o Financiamento da Seguridade Social ("PIS/COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente (Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015).

17.2.4 Com relação aos investimentos em CRA realizados, por exemplo, por instituições financeiras, fundos de investimento, sociedade de seguro, por entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com o artigo 71, I da IN RFB 1.585.

17.2.4.1 Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito. No caso dos bancos de qualquer

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

espécie, a alíquota da CSLL é de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

17.2.5 Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, incisos II e IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

17.2.6 Pessoas jurídicas não submetidas ao lucro real, inclusive isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/1995.

17.3 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior para Fins Fiscais. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

17.3.1 Rendimentos auferidos pelos demais investidores (que não sejam pessoas físicas), domiciliados para fins fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

17.3.2 Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

17.3.3 Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela IN RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

17.3.4 Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as Normas do Conselho Monetário Nacional e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação.

17.3.5 Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que os ganhos de capital devam ser considerados como rendimentos, caso em que estariam sujeitos à tributação exclusiva pela IRRF, com base na aplicação da alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de tais valores serem considerados como ganhos sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

17.4 Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

17.4.1 IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as Normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

17.4.2 IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF sobre Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme previsão do artigo 32, §2°, inciso V e VI do Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.2 Salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

18.3 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.3.1 O presente Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

18.4 Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

18.5 A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.5.1 É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6 Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7 Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.9 As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19. FATORES DE RISCO

19.1 Os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos nos Prospectos e no **Anexo IX** abaixo.

20. LEI E FORO

20.1 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2 A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 27 de junho de 2024.
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.")

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Emissora



Nome:

Cargo:

CPF:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário



Nome:

Cargo:

CPF:



Nome:

Cargo:

CPF:

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Devedora:	**COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.**
Credora:	**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**
Instrumento:	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024
Valor Nominal:	Até R$ 450.000.000,00 (quatrocentos cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão:	27 de junho de 2024.
Data de Vencimento da CPR-F 001:	13 de julho de 2029.

Devedora:	**COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.**
Credora:	**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**
Instrumento:	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024
Valor Nominal:	Até R$ 450.000.000,00 (quatrocentos cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão:	27 de junho de 2024.
Data de Vencimento da CPR-F 002:	14 de julho de 2031.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

ANEXO II
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Cronograma de Pagamentos CRA da Primeira Série					
N	**Data de Pagamento**	**Amortização**	**Tai**	**Paga Juros?**	**Incorporação de Juros**
1	15/01/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
2	15/07/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
3	15/01/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
4	15/07/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
5	15/01/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
6	15/07/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
7	17/01/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
8	17/07/2028	Sim	50,0000%	SIM	Não
9	15/01/2029	Não	0,0000%	SIM	Não
10	16/07/2029	Sim	100,0000%	SIM	Não

Cronograma de Pagamentos CRA da Segunda Série					
N	**Data de Pagamento**	**Amortização**	**Tai**	**Paga Juros?**	**Incorporação de Juros**
1	15/01/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
2	15/07/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
3	15/01/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
4	15/07/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
5	15/01/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
6	15/07/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
7	17/01/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
8	17/07/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
9	15/01/2029	Não	0,0000%	SIM	Não
10	16/07/2029	Sim	33,3333%	SIM	Não
11	15/01/2030	Não	0,0000%	SIM	Não
12	15/07/2030	Sim	50,0000%	SIM	Não
13	15/01/2031	Não	0,0000%	SIM	Não
14	15/07/2031	Sim	100,0000%	SIM	Não

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

ANEXO III
DESPESAS

Despesas Iniciais:

Despesas com a Emissão	**** Despesas Únicas e primeiras parcelas***									
Empresa	**CNPJ**	**Serviço**	**Descrição do Serviço**	**Periodicidade**	**Nª de Parcelas**	**Valor de Contrato**	**Alíquota Gross-up**	**Pagamento de tributos**	**Valor Bruto**	**Fundo de despesas**
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Liquidação do Ativo	Única	1	R$ 95.500,00	0,00%	Não	R$ 95.500,00	R$ 95.500,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do Lastro	Única	1	R$ 4.770,00	0,00%	Não	R$ 4.770,00	R$ 4.770,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira	Única	1	R$ 214,90	0,00%	Não	R$ 214,90	R$ 214,90
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro	Única	1	R$ 18.796,50	0,00%	Não	R$ 18.796,50	R$ 18.796,50
CVM	29.507.878/0001-08	Regulador	Taxa de Fiscalização	Única	1	R$ 135.000,00	0,00%	Não	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R$ 20.000,00	14,25%	Sim	R$ 23.323,62	R$ 23.323,62
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Única	1	R$ 1.500,00	14,25%	Sim	R$ 1.749,27	R$ 1.749,27

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Implantação	Única	1	R$ 5.000,00	12,15%	Sim	R$ 5.691,52	R$ 5.691,52
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Primeira Parcela	Única	1	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 18.212,86
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Registrador	Registro do Lastro (1/3)	Única	1	R$ 1.666,67	12,15%	Sim	R$ 1.897,18	R$ 1.897,18
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Custodiante	Primeira Parcela (1/3)	Única	1	R$ 2.666,67	12,15%	Sim	R$ 3.035,48	R$ 3.035,48
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Escriturador	Primeira Parcela	Única	1	R$ 1.000,00	12,15%	Sim	R$ 1.138,30	R$ 1.138,30
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.453/0002-00	Registrador	Registro do Lastro (2/3)	Única	1	R$ 3.333,33	11,15%	Sim	R$ 3.751,64	R$ 3.751,64
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.453/0002-00	Custodiante	Primeira Parcela (2/3)	Única	1	R$ 5.333,33	11,15%	Sim	R$ 6.002,62	R$ 6.002,62
ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.	04.845.753/0001-59	Coordenador Líder	Comissão Estruturação	Única	1	R$ 437.317,78	0,00%	Não	R$ 437.317,78	R$ 437.317,78
ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.	04.845.753/0001-59	Coordenador Líder	Comissão Garantia Firme	Única	1	R$ 332.042,06	0,00%	Não	R$ 332.042,06	R$ 332.042,06
ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.	04.845.753/0001-59	Coordenador Líder	Comissão Distribuição	Única	1	R$ 2.589.928,06	0,00%	Não	R$ 2.589.928,06	R$ 2.589.928,06
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Coordenador	Comissão Estruturação	Única	1	R$ 415.052,57	0,00%	Não	R$ 415.052,57	R$ 415.052,57
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Coordenador	Comissão Garantia Firme	Única	1	R$ 332.042,06	0,00%	Não	R$ 332.042,06	R$ 332.042,06
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Coordenador	Comissão Distribuição	Única	1	R$ 2.589.928,06	0,00%	Não	R$ 2.589.928,06	R$ 2.589.928,06

cooxupé

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Titulos e Valores Mobiliários S.A	02.819.125/0001-73	Coordenador	Comissão Estruturação	Única	1	R$ 415.052,57	0,00%	Não	R$ 415.052,57	R$ 415.052,57
UBS Brasil Corretora de Câmbio, Titulos e Valores Mobiliários S.A	02.819.125/0001-73	Coordenador	Comissão Garantia Firme	Única	1	R$ 332.042,06	0,00%	Não	R$ 332.042,06	R$ 332.042,06
UBS Brasil Corretora de Câmbio, Titulos e Valores Mobiliários S.A	02.819.125/0001-73	Coordenador	Comissão Distribuição	Única	1	R$ 2.589.928,06	0,00%	Não	R$ 2.589.928,06	R$ 2.589.928,06
Total						**R$ 10.344.114,68**			**R$ 10.352.417,17**	**R$ 10.352.417,17**

Despesas Recorrentes:

Despesas Recorrentes	**** Despesas com as demais parcelas***									
Empresa	**CNPJ**	**Serviço**	**Descrição do Serviço**	**Periodicidade**	**Nª de Parcelas**	**Valor de Contrato**	**Alíquota Gross-up**	**Pagamento de tributos**	**Valor Bruto**	**Fundo de despesas**
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Utilização mensal	Mensal	6	R$ 100,00	0,00%	Não	R$ 100,00	R$ 600,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira	Mensal	6	R$ 214,90	0,00%	Não	R$ 214,90	R$ 1.289,40
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Mensal	6	R$ 1.500,00	14,25%	Sim	R$ 1.749,27	R$ 10.495,63
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Parcela Anual	Anual	1	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 18.212,86
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Custodiante	Parcela Anual (1/3)	Anual	1	R$ 2.666,67	12,15%	Sim	R$ 3.035,48	R$ 3.035,48

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Escriturador	Parcela Mensal	Mensal	6	R$ 1.000,00	12,15%	Sim	R$ 1.138,30	R$ 6.829,82
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	Banco Liquidante	Parcela Mensal	Mensal	6	R$ 100,00	0,00%	Sim	R$ 100,00	R$ 600,00
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria	Parcela Anual	Anual	1	R$ 4.700,00	14,25%	Sim	R$ 5.481,05	R$ 5.481,05
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade	Parcela Mensal	Mensal	6	R$ 590,00	0,00%	Não	R$ 590,00	R$ 3.540,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do Lastro	Mensal	6	R$ 4.770,00	0,00%	Não	R$ 4.770,00	R$ 28.620,00
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.453/0002-00	Custodiante	Parcela Anual (2/3)	Anual	1	R$ 5.333,33	11,15%	Sim	R$ 6.002,62	R$ 6.002,62
Total						**R$ 36.974,90**			**R$ 41.394,49**	**R$ 84.706,87**

Despesas Extraordinárias	**** Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembleias***									
Empresa	**CNPJ**	**Serviço**	**Descrição do Serviço**	**Periodicidade**	**Nª de Parcelas**	**Valor de Contrato**	**Alíquota Gross-up**	**Pagamento de tributos**	**Valor Bruto**	**Fundo de despesas**
Provisão fundo de despesas extraordinárias						R$ 770,00				R$ 0,00
Total						**R$ 770,00**			**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n º 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307, e com registro de securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, na categoria S2, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 96ª (nonagésima sexta) Emissão ("CRA" e "Emissão"), **DECLARA** que:

(i) para todos os fins e efeitos, que nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável;

(ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, ser responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas nos Documentos da Operação;

(iii) para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 680 – Categoria S2, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal e registro atualizado; e

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 27 de junho de 2024

[Assinaturas da Emissora]

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 17, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda."* ("Termo de Securitização"); e (ii) dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização), **DECLARA**, para os fins previstos na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), que:

(i) conforme o disposto no Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) emissão da Securitizadora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430; e

(ii) foram entregues a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original das CPR-F; e (ii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 27 de junho de 2024

[Assinaturas do Custodiante]

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004 Cidade/Estado: São Paulo/São Paulo. CNPJ nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública sob o rito de regime automático de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 96ª (nonagésima sexta) Número da Série: 1ª e 2ª Séries Emissora: VERT Companhia Securitizadora (CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09) Quantidade: 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, sendo que a alocação dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série será definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cada um com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais). Forma: Nominativa

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 – Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 27 de junho de 2024

[Assinaturas do Agente Fiduciário]

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 33.943.614,00	**Quantidade de ativos:** 33943614
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Data de Vencimento: 09/12/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2023;
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 73
Volume na Data de Emissão: R$ 49.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 49000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Série: 1	**Emissão:** 82
Volume na Data de Emissão: R$ 53.148.571,00	**Quantidade de ativos:** 53571148
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv)Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 24.574.000,00	**Quantidade de ativos:** 24574
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 24.610.000,00	**Quantidade de ativos:** 24610
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 86

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Volume na Data de Emissão: R$ 25.020.000,00	**Quantidade de ativos:** 25020
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 25.036.000,00	**Quantidade de ativos:** 25036
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 24.726.000,00	**Quantidade de ativos:** 24726
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Inadimplementos no período:
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 23.686.000,00	**Quantidade de ativos:** 23686
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 89

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Volume na Data de Emissão: R$ 229.055.000,00	**Quantidade de ativos:** 229055
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 7300
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 26.115.000,00	**Quantidade de ativos:** 26115
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 26.076.000,00	**Quantidade de ativos:** 26076
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 61.492.000,00	**Quantidade de ativos:** 61492
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 62.466.000,00	**Quantidade de ativos:** 62466
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 63.934.000,00	**Quantidade de ativos:** 63934
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 63.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 63327
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 84.649.000,00	**Quantidade de ativos:** 84649
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 4.428.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 4428000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 21.651.000,00	**Quantidade de ativos:** 21651
Data de Vencimento: 27/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 154.929.000,00	**Quantidade de ativos:** 154929
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 119
Volume na Data de Emissão: R$ 88.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 88000
Data de Vencimento: 21/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.238.000,00	**Quantidade de ativos:** 14238
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 22/07/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii)a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) o Fundo de Reserva	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 126
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 09/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens presentes e futuros que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia prestada; (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 29.807.000,00	**Quantidade de ativos:** 29807
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 8,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 100.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 100100
Data de Vencimento: 28/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 4.800.750,00	**Quantidade de ativos:** 4800750
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 09/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2023;	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 14.465.000,00	**Quantidade de ativos:** 14465
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 73
Volume na Data de Emissão: R$ 81.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 81000
Data de Vencimento: 27/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 82
Volume na Data de Emissão: R$ 17.851.429,00	**Quantidade de ativos:** 17851429
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv)Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 4.336.000,00	**Quantidade de ativos:** 4336
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 4.343.000,00	**Quantidade de ativos:** 4343
Data de Vencimento: 20/08/2042	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período:

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 4.415.000,00	**Quantidade de ativos:** 4415
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 4.418.000,00	**Quantidade de ativos:** 4418
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 4.363.000,00	**Quantidade de ativos:** 4363
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 4.180.000,00	**Quantidade de ativos:** 4180
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 89
Volume na Data de Emissão: R$ 270.945.000,00	**Quantidade de ativos:** 270945
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 4.608.000,00	**Quantidade de ativos:** 4608
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 4.601.000,00	**Quantidade de ativos:** 4601
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 10.851.000,00	**Quantidade de ativos:** 10851
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 11.023.000,00	**Quantidade de ativos:** 11023
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 11.282.000,00	**Quantidade de ativos:** 11282
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 11.175.000,00	**Quantidade de ativos:** 11175
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 14.938.000,00	**Quantidade de ativos:** 14938
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 27.340.000,00	**Quantidade de ativos:** 27340
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 119
Volume na Data de Emissão: R$ 132.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 132000
Data de Vencimento: 21/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.237.000,00	**Quantidade de ativos:** 14237
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 14,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 5.260.000,00	**Quantidade de ativos:** 5260
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 99.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 999

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Data de Vencimento: 28/03/2034
Taxa de Juros: CDI + 2,85% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 8.624.000,00	**Quantidade de ativos:** 8624
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 2250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 10.535.000,00	**Quantidade de ativos:** 10535
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período:

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 14.194.261,00	**Quantidade de ativos:** 14194261
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 107

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Série: 3	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: PRE + 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Data de Vencimento: 20/10/2043
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 11.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 11300000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 9.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 9500000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Série: 3	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/03/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 14025
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.667.000,00	**Quantidade de ativos:** 5667000
Data de Vencimento: 22/07/2027	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 7.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 7700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 8.856.669,00	**Quantidade de ativos:** 8856669
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 15.379.548,00	**Quantidade de ativos:** 15379548
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 46.581.000,00	**Quantidade de ativos:** 46581
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.180.624,00	**Quantidade de ativos:** 5180624
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 900.000,00	**Quantidade de ativos:** 900000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Série: 5	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 8.220.000,00	**Quantidade de ativos:** 8220
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.858.477,00	**Quantidade de ativos:** 5858477
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 4.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 4250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 97

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Volume na Data de Emissão: R$ 2.809.255,00	**Quantidade de ativos:** 2809255
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 52500000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 47.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 47000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 3.803.428,00	**Quantidade de ativos:** 3803428
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPC + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.519.200,00	**Quantidade de ativos:** 2519200
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 10.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 10300000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 8.192.452,00	**Quantidade de ativos:** 8192452
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Data de Vencimento: 20/12/2028
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 49	**Emissão:** 49
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 10/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 36.999.677,62	**Quantidade de ativos:** 36999
Data de Vencimento: 24/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 22.625.000,00	**Quantidade de ativos:** 22625
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 36.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 36000
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,25% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 16/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária,	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 25/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 15/04/2030	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Taxa de Juros: 100% do .
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1100000
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Devedores, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos ou deles decorrentes; e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 500000
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

exigíveis e pendentes de pagamento pelos Devedores, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos ou deles decorrentes; e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 54
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária e o Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 75
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 650.000,00	**Quantidade de ativos:** 65000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 850.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 850000
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 175.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 175000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Aval prestado pela avalista, sendo ela: GBRBR HOLDING S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente os imóveis de matrícula n° 8.725, 12.138, 70.704, 70.705, 70.706 e 70.707 todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salto/SP e de titularidade da devedora; (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 329.796.000,00	**Quantidade de ativos:** 329796
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 13,584% do PRE.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 467.909.000,00	**Quantidade de ativos:** 467909
Data de Vencimento: 17/05/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11,8729% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 132.295.000,00	**Quantidade de ativos:** 132295
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Taxa de Juros: 100% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 20
Volume na Data de Emissão: R$ 660.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 660000
Data de Vencimento: 18/12/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 324.372.000,00	**Quantidade de ativos:** 324372
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 347.809.000,00	**Quantidade de ativos:** 347809
Data de Vencimento: 16/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 221.410.000,00	**Quantidade de ativos:** 221410
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8069% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 20
Volume na Data de Emissão: R$ 240.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 240000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 4,6107% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: CRA	
Série:	**Emissão:**

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros:	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

ANEXO VIII
MODELO DE RESPOSTA À OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

[Local], [●] de [●] de [●]

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
São Paulo/SP – CEP: 05407-003

Ref.: Resposta à Oferta de Resgate Antecipado

Venho, por meio desta, em referência à publicação do dia [**DATA**] e na qualidade de titular de [●] ([●]) Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 96ª (nonagésima sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora ("Emissão" e "CRA", respectivamente), expressar, em caráter irrevogável e irretratável, minha concordância em aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F proposta pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda., na qualidade de emitente e devedora das CPR-F, lastro dos CRA.

Conforme descrito acima, concordo com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, devendo ser resgatada a totalidade dos CRA de minha titularidade e estou ciente de que a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ficará condicionada à adesão pela totalidade dos Titulares dos CRA.

Por fim, autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, a VERT Companhia Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, a realizar os procedimentos operacionais junto à B3, a fim de refletir o exposto acima.

Nos termos da Cláusula 7.1.3 do Termo de Securitização, encaminho anexos a esta correspondência os seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF; (ii) extrato da posição de custódia emitida pelo custodiante/corretora; e (iii) informo que o custodiante/corretora dos CRA de minha titularidade a serem resgatados é a [razão social e contato].

Sem mais para o momento,

[Titular de CRA]
[Contato Tel. e E-mail]
[CNPJ]: [●]
[CPF]: [●]

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

ANEXO IX
FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos Prospectos e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou a capacidade da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas nas CPR-F poderão ser adversamente afetadas sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos deste anexo, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares neste anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, sendo certo que outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

RISCOS DOS CRA E DA OFERTA

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à data de concessão do registro da Oferta e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que deveriam ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do registro da Oferta. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderiam decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidissem pela não continuidade da Oferta, a Oferta não seria realizada e não produziria efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos seriam automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não seriam responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Adicionalmente, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderiam decidir, individualmente ou em conjunto, a seu exclusivo critério, pela dispensa da condição precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta. O não atendimento de qualquer das Condições Precedentes até o registro da Oferta, sem renúncia pelos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ao cumprimento de referida Condição Precedente ensejaria a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e seria tratada como modificação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, observado o disposto nos Documentos da Operação, quais sejam: (i) as CPR-F, (ii) o Termo de Securitização, (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Documentos da Oferta dos CRA; (v) os Pedidos de Reserva; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e (vii) eventuais demais documentos relativos à Operação de Securitização ("Documentos da Operação") neste sentido. **(Risco de maior materialidade)**

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, sendo destinada exclusivamente aos

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7° do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociado entre investidores qualificados.

Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares dos CRA conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento. **(Risco de média materialidade)**

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª e da 2ª Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA da 1ª Série dos CRA da 2ª Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às CPR-F e os juros relativos à Remuneração dos CRA da 1ª Série e à Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou conceder aos Investidores dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, bem como limitar a aplicação de fator de

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência (i) de declaração de vencimento antecipado das CPR-F; (ii) de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F; (iii) da Oferta de Resgate Antecipado; ou (iv) da Impossibilidade de Substituição da Taxa DI para as CPR-F e, consequentemente, para os CRA.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Investidores dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, com risco e retorno semelhantes aos do CRA, inclusive com relação a aspectos tributários. **(Risco de média materialidade)**

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Investidor do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Investidores dos respectivos CRA. **(Risco de média materialidade)**

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda.

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Dessa forma, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Especiais das quais participem tanto Titulares de CRA Primeira Série quanto os Titulares de CRA Segunda Série. **(Risco de menor materialidade)**

Riscos gerais de baixa produtividade

Perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de produção de algodão em pluma, sua comercialização e consequentemente resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Devedora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos das CPR-F. **(Risco de média materialidade)**

Inexistência de Garantias

Em caso de inadimplemento das obrigações decorrentes das CPR-F, a Emissora não contará com quaisquer garantias reais ou fidejussórias para assegurar o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA, o que poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização. **(Risco de média materialidade)**

Risco Relacionado à Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas em seu Formulário de Referência, de modo que os Investidores dos CRA não contarão com uma análise legal independente realizada por assessores legais especialmente contratados para este fim. Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Prospecto. **(Risco de menor materialidade)**

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco

Os CRA objeto da Oferta não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores dos CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Prospecto. **(Risco de menor materialidade)**

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Devedora, os Coordenadores, a Emissora e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições passaram a ser de conhecimento público após a disponibilização do Aviso ao Mercado na mesma data deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Devedora, os Coordenadores, a Emissora e/ou os respectivos representantes de cada uma das partes mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto, do Termo de Securitização ou do Formulário de Referência da Emissora. Tendo em vista que o artigo 11 da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Devedora, dos Coordenadores e da Emissora sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Devedora, dos Coordenadores ou da Emissora. Assim, caso informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta sejam divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, do Termo de Securitização ou do Formulário de Referência da Emissora, a CVM, a B3 e/ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores, podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do cronograma indicativo, ou no seu cancelamento. **(Risco de menor materialidade)**

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Investidores dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

Riscos decorrentes do escopo reduzido de auditoria jurídica

O processo de auditoria legal conduzido não incluiu, dentre outras coisas, todas as filiais da Devedora. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA ou o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração dos CRA pelos investidores. **(Risco de média materialidade)**

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRA. Adicionalmente, a participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta pode reduzir a quantidade dos CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, posteriormente

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

reduzindo a liquidez desses CRA no mercado secundário. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. **(Risco de média materialidade)**

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta será registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Risco Relacionado à Eventual Necessidade de Aporte de Recursos

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso insuficiente poderá ser deliberado pelos Investidores dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento. Na Assembleia Especial de Investidores dos CRA referida acima, poderá ser deliberada, entre outras medidas, a realização de aporte recursos, por parte dos Investidores dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

RISCOS DAS CPR-F E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-F pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento pela Devedora no âmbito das obrigações assumidas nas CPR-

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Investidores dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento, pela Devedora, das obrigações por ela assumidas no âmbito das CPR-F, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-F serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das CPR-F, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente dos CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Vedação à Transferência das CPR-F

O lastro dos CRA são as CPR-F emitidas pela Devedora e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430 e artigo 39 da Lei 11.076, criou sobre as CPR-F regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Investidores dos CRA. Uma vez que a vinculação das CPR-F aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as CPR-F não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) Liquidação do Patrimônio Separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das CPR-F. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as CPR-F, em um contexto diferente dos itens (a) e (b) acima, os Investidores dos CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de CPR-F em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das CPR-F seja regularmente tomada, há os seguintes riscos(i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das CPR-F até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Investidores dos CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as CPR-F até que a Devedora

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das CPR-F) ou o vencimento programado das CPR-F. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das CPR-F

Os CRA estão sujeitos ao resgate antecipado em caso de declaração de vencimento antecipado das CPR-F e/ou de resgate antecipado das CPR-F. Nas hipóteses acima, os Investidores dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições da presente Oferta. Por fim, o Resgate Antecipado dos CRA poderá afetar negativamente a rentabilidade esperada pelos Investidores dos CRA e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para os Investidores dos CRA, em decorrência da redução do seu horizonte de investimento. **(Risco de média materialidade)**

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Investidores dos CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Operação de Securitização e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, os Investidores dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Investidores dos CRA.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores dos CRA nas seguintes

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

hipóteses: (i) caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (ii) caso a assembleia especial seja instalada e os Investidores dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. O Agente Fiduciário deverá precificar um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado. Nesse caso, os rendimentos oriundos das CPR-F, quando pagos diretamente aos Investidores dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Investidores dos CRA. **(Risco de menor materialidade)**

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-F emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. **(Risco de menor materialidade)**

Riscos de Formalização do Lastro da Operação de Securitização

O lastro dos CRA é composto pelas CPR-F. Falhas na elaboração e formalização das CPR-F, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, bem como ocasionar a descaracterização do CRA e, por consequência, a perda do benefício fiscal. **(Risco de menor materialidade)**

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são concentrados apenas na Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Investidores dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **(Risco de menor materialidade)**

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 14.430 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas CPR-F, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe a Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. **(Risco de menor materialidade)**

RISCOS TRIBUTÁRIOS

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA. **(Risco de maior materialidade)**

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Interpretação da legislação tributária aplicável – Mercado Secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada futuramente, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil e, desta forma, afetar os ganhos auferidos pelos Investidores dos CRA. **(Risco de maior materialidade)**

RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissão tem como lastro os Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. A Lei 14.430 e a Lei 10.931 possibilitam que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. Ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01. Apesar de a Lei 14.430 prever que "a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", a Medida Provisória 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "*as normas que*

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio *de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, por força da norma citada acima, as CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Investidores dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores. **(Risco de maior materialidade)**

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AO SETOR AGRO

Variações climáticas poderão impactar negativamente a produção e os resultados dos cooperados da Devedora

O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora, pois podem afetar a produção dos Produtos por seus cooperados. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar e impactar negativamente a produção dos cooperados, as receitas dos cooperados e, consequentemente, os resultados e receita da Devedora. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição da Devedora aos diversos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que a Devedora e os cooperados poderão sofrer em razão de variações climáticas.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

outros. Ademais, as temperaturas mínima e máxima, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades da Devedora podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras para o negócio da Devedora e dos cooperados. **(Risco de média materialidade)**

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados à regulação de seu setor de atuação e falhas no cumprimento das normas aplicáveis podem impactar negativamente os negócios da Devedora.

As atividades da Devedora e seus cooperados estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à proteção do meio ambiente, que impõem diversas obrigações de cunho ambiental, como, por exemplo, a manutenção compulsória de determinadas áreas das propriedades da Devedora e de seus cooperados como áreas preservadas, administração adequada de defensivos e de resíduos perigosos correlatos, licenciamento ambiental das atividades e obtenção de autorizações de uso de recursos hídricos. Em razão do curso normal das atividades da Devedora e seus cooperados, que envolvem a aplicação de defensivos agrícolas e o armazenamento de produção, dentre outras variáveis, a Devedora poderá ficar exposta a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de recuperar o meio-ambiente e pagar indenização a terceiros por possíveis danos decorrentes do descumprimento da legislação em questão. As atividades da Devedora e seus cooperados exigem a constante obtenção e renovação de licenças ambientais, sanitárias (incluindo, mas não limitando ao Ministério da Agricultura), de autorizações para o funcionamento (exemplo, mas não limitado a Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, Prefeitura Municipal, Receita Federal, Receita Estadual), das quais dependem a instalação e operação das unidades produtivas e, em alguns casos, das áreas cultiváveis. Dificuldades técnicas ou o não atendimento aos prazos de renovação de licenças e às exigências dos órgãos ambientais podem ter efeitos adversos sobre as atividades da Devedora, bem como resultar em aplicação de multas, entre outras sanções pelos órgãos ambientais, o que poderá causar prejuízos aos Investidores. **(Risco de média materialidade)**

Risco de potencial descumprimento de legislação socioambiental e/ou trabalhista pelos cooperados da Devedora

A Devedora é uma cooperativa rural e atua como intermediária entre seus cooperados e o mercado. Embora tenha políticas e diretrizes para promover a conformidade com a legislação socioambiental e trabalhista, não pode garantir que todos os cooperados cumprirão essas normas de forma consistente. A não conformidade por parte dos cooperados pode resultar em sanções legais, multas e prejuízos reputacionais que afetam

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

a sustentabilidade financeira e operacional da cooperativa. Incidentes de não conformidade podem levar a sanções legais e multas substanciais, prejudicar a reputação da cooperativa, afetar a confiança de investidores, parceiros comerciais e consumidores, e desviar recursos significativos para remediar falhas de conformidade, além de interromper atividades produtivas essenciais, o que poderá causar prejuízos aos Investidores. **(Risco de média materialidade)**

A agricultura é uma atividade sazonal, o que pode ter um efeito adverso sobre as receitas e os resultados dos cooperados e da Devedora

As atividades e, consequentemente, as receitas da Devedora estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras dos cooperados e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais da Devedora podem sofrer variações significativas entre o período de plantio e colheita de cada safra, o que cria flutuações nos estoques da Devedora. A sazonalidade das lavouras dos cooperados também implica a sazonalidade do lucro bruto da Devedora apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social. **(Risco de média materialidade)**

A Devedora está sujeita à ocorrência de invasões, incêndios, greves (paralisação) e outros sinistros que poderão afetar as propriedades, a sua produção e os seus resultados

As atividades da Devedora estão sujeitas à ocorrência de uma série de sinistros, dentre os quais incêndios que poderão dizimar parcialmente as propriedades e lavouras dos cooperados, furtos de máquinas e equipamentos agrícolas e acidentes envolvendo funcionários de seus entes cooperados. Os cooperados poderão sofrer invasões em suas fazendas por parte de movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Paralisações ou greves na infraestrutura de logística e transporte que os cooperados e a Devedora utilizam (como por exemplo, portos e ferrovias), incluindo greves de órgãos governamentais, tais como Receita Federal, podem comprometer a distribuição, bem como as exportações da Devedora. A ocorrência de um ou mais desses eventos no futuro poderá afetar a situação financeira e os resultados da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre a Devedora

Não há como garantir que a Devedora esteja sujeita a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA não obrigam a Devedora, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Resolução CVM 60. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes à Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Riscos relacionados aos fornecedores dos cooperados

Os entes cooperados da Devedora dependem de fornecedores para a aquisição de fertilizantes, corretivos de solo, defensivos agrícolas, sementes, máquinas e implementos agrícolas, peças, combustíveis e outros produtos, bem como, de serviço para execução de obras, manutenções, transporte, entre outros serviços necessários para operações nas unidades de produção dos cooperados. As variações nos preços dos insumos agrícolas impactam diretamente no resultado operacional dos cooperados e, consequentemente, da Devedora. Cada um destes insumos (sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis e lubrificantes) possui fatores intrínsecos para aumento e redução de seus preços, e todos também são influenciados por suas relações de oferta e demanda. **(Risco de média materialidade)**

Riscos relacionados aos clientes da Devedora

Quaisquer eventos que possam afetar negativa e materialmente a capacidade de clientes da Devedora e de honrar suas obrigações com relação à compra de produtos da Devedora poderão resultar em perdas para a Devedora, bem como afetar o resultado operacional da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Devedora atua

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade industrial, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores que poderão, isolada ou conjuntamente afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores esses que poderão, isolada ou conjuntamente, afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. Em razão do fato de que os Produtos constituem *commodities* agrícolas, eles concorrem nos mercados internacionais quase que exclusivamente com base no preço. Ademais, muitos outros produtores recebem em seus respectivos países subsídios que não existem no Brasil. Esses subsídios poderão permitir que os produtores tenham custos de produção mais baixos do que os da Devedora e/ou que enfrentem redução de preços e prejuízos operacionais por prazos mais longos do que os da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

A dependência do comércio internacional, a flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar poderão prejudicar o desempenho financeiro e os resultados operacionais da Devedora

O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, sendo que as exportações respondem por parcelas cada vez mais significativas das receitas de vendas da Devedora. Medidas como restrições e quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de exportação do setor e, consequentemente, o desempenho de exportações e resultados operacionais da Devedora. Se a capacidade de venda competitiva de produtos da Devedora em um ou mais dos mercados significativos da Devedora for prejudicada por qualquer um desses eventos, a Devedora pode não conseguir realocar os seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados. A capacidade futura dos produtos da Devedora de concorrer de modo eficiente nos mercados de exportação e os preços que a Devedora conseguirão obter pelos produtos agrícolas da Devedora, tanto no mercado interno, quanto no mercado externo, dependerão de muitos fatores fora de controle da Devedora, tais como:

(i) a volatilidade dos preços internacionais, sujeitos à oferta e demanda globais;

(ii) condições meteorológicas;

(iii) estratégias negociais adotadas por outras empresas que atuam no setor agrícola;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(iv) alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes (principalmente China) e adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços do setor; e

(v) oferta e procura de commodities concorrentes e substitutivas. **(Risco de menor materialidade)**

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, tais despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA e diminuir a rentabilidade esperada para os CRA. **(Risco de média materialidade)**

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. Não há como garantir que a Devedora estará isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, a capacidade de pagamento pela Devedora do CRA. **(Risco de menor materialidade)**

A Devedora está exposta aos riscos relacionados à eventual responsabilização de natureza trabalhista e previdenciária

A Devedora possui contingências de natureza ambiental e trabalhista, no âmbito administrativo e judicial, que poderão afetar adversamente a reputação e as condições financeiras da Devedora e, por consequência, afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

Ainda, em decorrência de fiscalizações do Ministério Público do Trabalhos, foram celebrados Termos de Ajustamento de Conduta ("TAC"), que estão sendo devidamente cumpridos pela Devedora. Eventuais violações, pela Devedora, de referidos TAC podem acarretar prejuízos financeiros e reputacionais, incluindo existência de custos adicionais à Devedora para cumprir com as obrigações estabelecidas ou para resolver disputas

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

judiciais resultantes. Nesse cenário, poderá ser prejudicada a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, a capacidade de pagamento pela Devedora.

A Devedora poderá estar sujeita à dissolução e liquidação.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora poderá estar sujeitas a eventos de dissolução e liquidação, na forma prevista na Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Dessa forma, eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora e de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. **(Risco de média materialidade)**

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

O objeto da companhia securitizadora e os patrimônios separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos patrimônios separados. **(Risco de média materialidade)**

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão dos patrimônios separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA. **(Risco de menor materialidade)**

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2023 era de aproximadamente R$1.662.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil reais) e é inferior ao Valor Total da Emissão e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto na Lei 14.430. **(Risco de média materialidade)**

RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. **(Risco de média materialidade)**

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. **(Risco de média materialidade)**

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Resolução CVM 60 e à Lei 14.430, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo resultar em prejuízos aos Investidores. **(Risco de média materialidade)**

Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

Nos termos das CPR-F, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, (i) deverá ser aplicada, em sua substituição e até a Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista no item "ii" a seguir, a taxa substitutiva legal à Taxa DI ("Taxa Substitutiva Legal") ou, em sua ausência, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ("Taxa SELIC"); e (ii) a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora, da manutenção da Taxa Substitutiva Legal ou a Taxa SELIC, conforme o caso, ou do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração, sendo certo que a Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

Caso (i) a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada em qualquer convocação, ou, se instalada, não seja obtido o quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização; ou (ii) a Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja instalada e não

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Securitizadora, a Devedora e os Titulares dos CRA, a Securitizadora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e, consequentemente, o vencimento antecipado das CPR-F. Nesse caso, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das CPR-F dentro dos seguintes prazos, o que ocorrer primeiro: (i) nas Datas de Vencimento; ou (ii) no prazo de 30 (trinta) dias: (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, (b) da data em que tal assembleia geral deveria ter ocorrido, ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. **(Risco de menor materialidade)**

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, pode causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos pode levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. **(Risco de menor materialidade)**

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão. **(Risco de menor materialidade)**

Riscos associados à guarda eletrônica de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Investidores dos CRA. **(Risco de menor materialidade)**

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora

Não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora sobre a consistência das informações financeiras da Emissora

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

constantes deste Prospecto e/ou de seu formulário de referência. **(Risco de menor materialidade)**

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira podem causar um efeito adverso relevante nas atividades, nos resultados operacionais da Devedora

Ao final da década de 80 e início de 90, o governo utilizou diversas políticas na forma de Planos Econômicos para controle da taxa de inflação e, ainda hoje, o Governo Federal pode exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Assim, dado um possível cenário de crise econômica, o governo pode realizar alguma intervenção direta ou indireta na economia de modo a atingir determinados objetivos macroeconômicos, como controle da inflação, aumento da taxa de crescimento do PIB, controle da taxa de câmbio, controle da base monetária, entre outras. Esta atuação do governo, bem como seu impacto na economia brasileira, pode causar efeito adverso relevante nas atividades, nos resultados operacionais da Devedora.

As políticas econômicas do Governo Federal podem ter efeitos importantes sobre as empresas brasileiras, sobre as condições de mercado e sobre os preços dos valores mobiliários dessas empresas, incluindo a Devedora. A condição financeira e os resultados operacionais da Devedora podem ser afetados negativamente por vários fatores e pela resposta do governo brasileiro a esses fatores, dentre os quais:

- taxas de câmbio e controles sobre o câmbio e restrições sobre remessas ao exterior, como aquelas que foram brevemente impostas em 1989 e no início de 1990;
- inflação;
- financiamento do déficit em conta corrente do governo;
- dívida pública interna e de desequilíbrio fiscal;
- instabilidade de preços e custos;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados de capitais e de dívida;
- política fiscal;
- política monetária;
- controles sobre a importação e exportação;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

- política regulatória para a indústria de petróleo e gás, distribuição de derivados, incluindo a política de preços;
- política energética;
- alterações na legislação tributária;
- alterações nas normas trabalhistas;
- provimento de serviços de utilidade pública tais como energia;
- alegações de corrupção contra partidos políticos, autoridades eleitas ou outros agentes públicos, incluindo alegações feitas em relação à Operação Lava Jato; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil.

Os fatores descritos acima, bem como as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Risco cambial

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, ainda, a qualidade da presente Operação de Securitização. **(Risco de média materialidade)**

A Devedora está exposta a riscos de crédito e inadimplência de seus clientes

Alguns clientes da Devedora podem apresentar restrições financeiras ou problemas de liquidez que podem ter um efeito negativo significativo na sua capacidade de solvência.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Problemas financeiros graves enfrentados pelos clientes da Devedora, com maior sensibilidade no mercado consumidor que conta com os clientes com maior faturamento, tendo em vista que adquirem volumes expressivos de produtos, pode resultar em uma diminuição no fluxo de caixa operacional da Devedora e, ao mesmo tempo, reduzir ou limitar a demanda futura por esses clientes pelos produtos e serviços da Devedora, o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios, resultado das operações e condição financeira da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRA

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, podendo impactar negativamente os CRA.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Diante do conflito iniciado entre Rússia e Ucrânia no dia 24 de fevereiro de 2022 e do conflito Israel e Hamas iniciado em outubro de 2023, pode ocorrer uma deterioração nas condições de mercado não apenas nos países diretamente envolvidos, mas em outros países indiretamente afetados, trazendo um cenário de incerteza para a economia global. Esses desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política e/ou econômica daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente o mercado brasileiro. **(Risco de média materialidade)**

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Securitizadora e da Devedora. **(Risco de menor materialidade)**

A Securitização no Agronegócio Brasileiro

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados direitos creditórios do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, fez-se necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a essa reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e a concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda nesse contexto, em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e também constitui título executivo extrajudicial. **(Risco de média materialidade)**

Companhias Securitizadoras

Companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações com a finalidade de adquirir e securitizar direitos creditórios do agronegócio e emitir e colocar, no mercado financeiro, certificados de recebíveis do agronegócio, podendo, ainda, emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades. Adicionalmente, a Lei 14.430 autoriza a emissão de outros valores mobiliários e a prestação de serviços compatíveis com suas atividades. Assim, as companhias securitizadoras não estão limitadas apenas à securitização, sendo-lhes facultada a realização de outras atividades compatíveis com seus objetos. Para que uma companhia securitizadora possa emitir valores mobiliários para distribuição pública, esta deve obter o registro de companhia securitizadora junto à CVM, devendo, para tanto, seguir os procedimentos descritos na Resolução CVM 60. **(Risco de média materialidade)**

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, nos termos da Lei 14.430.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; e (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado e manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. **(Risco de média materialidade)**

cooxupé

ANEXO VII

ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA COOXUPÉ – COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, na categoria S2, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26º da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com filial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin. CEP: 04.578-91, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 27 de junho de 2024, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do*

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda." ("Termo de Securitização"), por meio do qual a Securitizadora vinculou aos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, os direitos creditórios do agronegócio representados pelas CPR-F (conforme definido no Termo de Securitização);

(ii) em 22 de julho de 2024, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do qual foram definidos: (a) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de CPR-F emitidas, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Securitização); (b) a quantidade de CRA alocada em cada uma das séries e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das CPR-F, em regime de vasos comunicantes; e (c) o *spread* (sobretaxa) aplicado aos CRA da Primeira Série, aos CRA da Segunda Série e às CPR-F;

(iii) as Partes desejam celebrar o presente primeiro aditamento ao Termo de Securitização para, dentre outras alterações, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ou deliberação societária adicional da Emissora para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento.

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*" ("Primeiro Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

1. ALTERAÇÕES

1.1 As Partes resolvem alterar a denominação do Termo de Securitização, que passará a vigorar sob o título "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*".

1.2 As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, com o objetivo de modificar as definições de "Procedimento de *Bookbuilding*", "Sistema de Vasos Comunicantes", "Termo de Securitização", de modo que tais definições passam a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada do Termo de Securitização estabelecida no **Anexo A**.

"*1.1 Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo:*

[...]

"Procedimento de Bookbuilding"	*significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelos CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da emissão dos CRA, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de CPR-F emitidas, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada uma das séries e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das CPR-F, em regime de vasos comunicantes; e (iii) o spread (sobretaxa) aplicado aos CRA da Primeira Série, aos CRA da Segunda Série e às CPR-F.*

[...]

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Sistema de Vasos Comunicantes"	*significa o mecanismo em que a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelos CRA apurada em Procedimento de Bookbuilding. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries é subtraída da quantidade total de CRA.*

[...]

"Termo" ou "Termo de Securitização"	*significa este "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda."*

[...]"

1.3 As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.5 do Termo de Securitização, com o objetivo de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tal Cláusula passa a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada do Termo de Securitização estabelecida no **Anexo A**.

"*2.5 O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a (i) R$ 414.181.000,00 (quatrocentos e quatorze milhões, cento e oitenta e um mil reais), em relação à CPR-F 001; e (ii) R$ 35.819.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil reais), em relação à CPR-F 002.*"

1.4 As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.1, incisos "(ii)" e "(v)" do Termo de Securitização, com o objetivo de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que os referidos incisos de tal Cláusula a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada do Termo de Securitização estabelecida no **Anexo A**.

"*3.1 Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:*

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

[...]

(ii) Séries: a Emissão é realizada em 2 (duas) Séries;

[...]

(v) Quantidade de CRA: serão emitidos 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, sendo (a) 414.181 (quatrocentos e quatorze mil, cento e oitenta e um) CRA da Primeira Série; e (b) 35.819 (trinta e cinco mil, oitocentos e dezenove) CRA da Segunda Série;

[...]"

1.5 As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.2 e 5.2.1, bem como suprimir a Cláusula 5.2.2 do Termo de Securitização, com o objetivo de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada do Termo de Securitização estabelecida no **Anexo A**.

"*5.2 Remuneração da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.*

*5.2.1 A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série), desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo II** a este Termo de Securitização, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

J = valor da Remuneração da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

DIk = Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 2 (dois) Dias Úteis;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{Dup}{252}}$$

onde:

spread = 0,9000 (nove mil décimos de milésimo);

Dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no ***Anexo II*** *a este Termo de Securitização, exclusive, sendo "Dup" um número inteiro.*

Sendo que:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(vi) *a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 2 (dois) Dias Úteis. Exemplo: para cálculo no dia 15, a Taxa DI considerada será a divulgada no final do dia 13, considerando que os dias 13, 14 e 15, são Dias Úteis.*"

1.6 As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.3 e 5.3.1, bem como suprimir a Cláusula 5.3.2 do Termo de Securitização, com o objetivo de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada do Termo de Securitização estabelecida no **Anexo A**.

"*5.3 Remuneração da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.*

*5.3.1 A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série), desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo II** a este Termo de Securitização, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 2 (dois) dias;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{Dup}{252}}$$

onde:

spread = 1,1000 (um inteiro e mil décimos de milésimo);

Dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no ***Anexo II*** *a este Termo de Securitização, exclusive, sendo "Dup" um número inteiro.*

Sendo que:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

(vi) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 2 (dois) Dias Úteis. Exemplo: para cálculo no dia 15, a Taxa DI considerada será a divulgada no final do dia 13, considerando que os dias 13, 14 e 15, são Dias Úteis."

1.7 As Partes resolvem alterar as Cláusulas 13.1 e 13.4 do Termo de Securitização, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada do Termo de Securitização estabelecida no **Anexo A**.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"*13.1 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a destituição da Emissora e a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, a Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, exceto pelo disposto nas Cláusulas 13.1.1 e 13.1.2 abaixo ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):*

[...]

13.4 O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a assembleia especial seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. O Agente Fiduciário deverá designar um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado."

1.8 As Partes resolvem alterar o Anexo I ao Termo de Securitização, com o objetivo de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que o referido Anexo passa a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada do Termo de Securitização estabelecida no **Anexo A**.

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

II. *Direitos Creditórios do Agronegócio*	
Devedora:	***COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.***
Credora:	***VERT COMPANHIA SECURITIZADORA***
Instrumento:	*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024*
Valor Nominal:	*R$ 414.181.000,00 (quatrocentos e quatorze milhões, cento e oitenta e um mil reais).*
Data de Emissão:	*27 de junho de 2024.*
Data de Vencimento da CPR-F 001:	*13 de julho de 2029.*
Devedora:	***COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.***
Credora:	***VERT COMPANHIA SECURITIZADORA***
Instrumento:	*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024*
Valor Nominal:	*R$ 35.819.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil reais).*
Data de Emissão:	*27 de junho de 2024.*
Data de Vencimento da CPR-F 002:	*14 de julho de 2031.*

1.9 As Partes resolvem, ainda, alterar o Anexo III ao Termo de Securitização, com o objetivo de atualizar a descrição das Despesas modificadas em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que o referido Anexo passa a vigorar na forma prevista na versão consolidada do Termo de Securitização estabelecida no **Anexo A**.

1.10 Por fim, as Partes resolvem alterar o Anexo IX ao Termo de Securitização, com o objetivo de torná-lo idêntico à seção de Fatores de Risco apresentada nos Prospectos, de modo que o referido Anexo passa a vigorar na forma prevista na versão consolidada do Termo de Securitização estabelecida no **Anexo A**.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Este Primeiro Aditamento será registrado na B3 pela Emissora, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiado junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Primeiro Aditamento.

2.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Primeiro Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

2.4 Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, bem como seus anexos, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

2.6 O presente Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

3. LEI E FORO

3.1 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

3.2 A constituição, a validade e interpretação deste Primeiro Aditamento, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

3.3 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima.

São Paulo, 24 de julho de 2024.

(assinaturas nas páginas seguintes)

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.")

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Emissora



Nome:

Cargo:

CPF:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário



Nome:

Cargo:

CPF:



Nome:

Cargo:

CPF:

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ANEXO A

TERMO DE SECURTIZAÇÃO CONSOLIDADO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES

DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ: 25.005.683/0001-09

Como Emissora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Como Agente Fiduciário

lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.

Datado de 27 de junho de 2024

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES 20
2. OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 38
3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 42
4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA 48
5. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO 51
6. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 58
7. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-F 60
8. GARANTIAS 72
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 72
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 76
11. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO 84
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA 98
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 106
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS 109
15. ORDEM DE PAGAMENTOS 116
16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 116
17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 118
18. DISPOSIÇÕES GERAIS 122
19. FATORES DE RISCO 123
20. LEI E FORO 124
ANEXO I 125
ANEXO II 127
ANEXO III 128
ANEXO IV 132
ANEXO V 134
ANEXO VI 135
ANEXO VII 136
ANEXO VIII 192

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.

Pelo presente instrumento particular,

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, na categoria S2, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

na qualidade de agente fiduciário,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com filial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin. CEP: 04.578-91, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos ("Agente Fiduciário");

Firmam o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*", para formalizar a securitização de direitos creditórios e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1 Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo:

"Afiliadas"	significa, com relação à Devedora, quaisquer empresas Coligadas ou Controladas, de forma direta e/ou indireta, exceto os cooperados/associados.
"Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo acima.
"Amortização"	significa a amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme descrita na Cláusula 4.9 do presente Termo de Securitização.
"ANBIMA"	significa a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 222520-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; ou (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas, observado o

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	disposto no artigo 5º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.
"Assembleia Especial" ou "Assembleia Especial de Titulares dos CRA"	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, ou o prestador que vier a substitui-la.
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, ou quem vier a substituí-lo.
"CETIP21"	significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, conforme preâmbulo deste Termo.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coligada"	significa qualquer sociedade sobre a qual uma outra sociedade tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 6591-9, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Securitizadora, aberta exclusivamente para a emissão dos CRA, submetida ao regime fiduciário estabelecido no Termo de Securitização e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Securitizadora pela Devedora no âmbito das CPR-F, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 0002-4, mantida na agência 0861 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Devedora, em que serão depositados os recursos da aquisição das CPR-F, conforme aplicável.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Contador do Patrimônio Separado"	significa a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, Conjunto 42, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substitui-la.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*", celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle") individualmente por uma Pessoa.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "Controle") por uma Pessoa.
"Controle"	significa a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que realizarão a colocação e distribuição pública dos CRA no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo uma instituição financeira considerada a líder.
"CPR-F 001"	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024, emitida pela Devedora em favor da Emissora em 27 de junho de 2024.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"CPR-F 002"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024, emitida pela Devedora em favor da Emissora em 27 de junho de 2024.
"CPR-F"	significa a CPR-F 001 e a CPR-F 002, quando referidas em conjunto.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 96ª (nonagésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora e ofertados publicamente.
"CRA da Primeira Série"	significa os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série.
"CRA da Primeira Série em Circulação"	significa, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais, a totalidade dos CRA da Primeira Série em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, observado o disposto neste Termo de Securitização.
"CRA da Segunda Série"	significa os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série.
"CRA da Segunda Série em Circulação"	significa, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais, a totalidade dos CRA da Segunda Série em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	em situação de conflito de interesses, observado o disposto neste Termo de Securitização.
"CRA em Circulação"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA da Primeira Série em Circulação e os CRA da Segunda Série em Circulação.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa, em conjunto: (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante" ou "Escriturador"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de julho de 2024.
"Data(s) de Integralização"	significa as Datas de Integralização da Primeira Série e as Datas de Integralização da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Data(s) de Integralização da Primeira Série"	significa qualquer data em que ocorrer a integralização de CRA da Primeira Série, em moeda corrente nacional.
"Data(s) de Integralização da Segunda Série"	significa qualquer data em que ocorrer a integralização de CRA da Segunda Série, em moeda corrente nacional.
"Datas de Pagamento da Remuneração"	significa, quando referidas em conjunto, as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e as Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série.
"Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"	significa cada data de pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme previstas no **Anexo II** a este Termo de Securitização.
"Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"	significa cada data de pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme previstas no **Anexo II** a este Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Datas de Vencimento"	significa, quando referidas em conjunto, a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.
"Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série"	significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 16 de julho de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou de resgate antecipado dos CRA, conforme previstas neste Termo.
"Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série"	significa a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 15 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou de resgate antecipado dos CRA, conforme previstas neste Termo.
"Despesas"	significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
"Despesas Extraordinárias"	significa as despesas extraordinárias, decorrentes da Emissão e da Oferta, previstas neste Termo de Securitização de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento da Devedora e/ou da Emissora na Data de Emissão, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
"Despesas Iniciais"	significa as despesas *flat*, decorrentes da Emissão e da Oferta, previstas no **Anexo III** abaixo, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.
"Despesas Recorrentes"	significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da Emissão e da Oferta, previstas no **Anexo III** abaixo, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
"Devedora"	significa a **COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.**, sociedade cooperativa com sede na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara, CEP 37.834-077, inscrita no CNPJ sob o nº 20.770.566/0001-00, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série"	significa os créditos do agronegócio decorrentes da CPR-F 001, bem como de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora no âmbito da CPR-F 001 e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da CPR-F 001, as quais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série"	significa os créditos do agronegócio decorrentes da CPR-F 002, bem como de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora no âmbito da CPR-F 002 e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da CPR-F 002, as quais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos Comprobatórios"	significa, em conjunto: (i) a via original, física e/ou digital, da CPR-F 001 e da CPR-F 002, (ii) a via original, física e/ou digital, deste Termo de Securitização; e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Documentos da Operação"	significa, em conjunto, (i) a CPR-F 001 e a CPR-F 002; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Anúncio de Início; (v) o Anúncio de Encerramento; (vi) os Prospectos; (vii) quaisquer outros documentos relativos à Emissão dos CRA e à Oferta dos CRA; e (viii) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.
"Emissão"	significa a 96ª (nonagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
"Encargos Moratórios"	significa, sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, os valores equivalentes a multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o valor em atraso, os quais serão pagos pela Emissora (i) com recursos de seu patrimônio próprio em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora aos Titulares dos CRA apesar do recebimento tempestivo dos valores devidos em razão do créditos lastro, salvo se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos CRA ("Atrasos de Terceiros"); ou (ii) mediante o repasse dos encargos moratórios pagos pela Devedora, ou com recursos integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento dos créditos lastro. Todos os valores recebidos pela Emissora em decorrência do pagamento, pela Devedora, de Encargos Moratórios serão revertidos, em benefício dos Titulares dos CRA, e deverão ser repassados aos

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	Titulares dos CRA, devendo, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA. Fica estabelecido que a Securitizadora não poderá ser responsabilizada por Encargos Moratórios decorrentes de Atrasos de Terceiros.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	tem seu significado estabelecido na Cláusula 13.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	significa, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das CPR-F, nos termos da Cláusula 11.1.1. das CPR-F.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	significa, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das CPR-F, nos termos da Cláusula 11.1.2. das CPR-F.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, em valor correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, conforme previsto neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.
"*Gross Up*"	tem seu significado estabelecido na Cláusula 14.16 abaixo.
"Instituições Autorizadas"	significa as instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (a) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) Moody's América Latina; e (c) Standard & Poor's América Latina.
"Instrução RFB 1.585"	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
"Investidores"	significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Investidores Profissionais"	significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"JUCEMG"	significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 5.764"	significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada.
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 10.931"	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.101"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 13.506"	significa a Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.
"Leis Socioambientais"	significa a legislação e regulamentação ambiental, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo aquelas relacionadas ao trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos, combate à prostituição, direitos dos povos indígenas e quilombolas e mídias antidemocráticas, em especial com relação aos projetos e atividades da própria Securitizadora decorrentes da emissão dos CRA e da Oferta, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, aplicáveis à Securitizadora.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
"Oferta de Resgate Antecipado"	tem o significado estabelecido na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização.
"Ônus"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Parte" ou "Partes"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
"Partes Relacionadas"	significa a definição de "Partes Relacionadas" e "Membros Próximos da Família" atribuída no item 9 do Anexo A da Resolução CVM 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA mediante a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado pela Securitizadora, administrado pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Securitizadora, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e da Lei 14.430.
"Período de Capitalização"	significa, quando referidos em conjunto, o Período de Capitalização da Primeira Série e o Período de Capitalização da Segunda Série.
"Período de Capitalização da Primeira Série"	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização da Primeira Série

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	(inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Primeira Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da Primeira Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série, pagamento antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.
"Período de Capitalização da Segunda Série"	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização da Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da Segunda Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série, pagamento antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.
"Plano de Distribuição"	significa o plano de distribuição constante do Contrato de Distribuição, elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	significa, quando referidos em conjunto, o Preço de Integralização da Primeira Série e o Preço de Integralização da Segunda Série.
"Preço de Integralização da Primeira Série"	tem seu significado estabelecido na Cláusula 4.2 abaixo.
"Preço de Integralização da Segunda Série"	tem seu significado estabelecido na Cláusula 4.3 abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelos CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da emissão dos CRA, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de CPR-F emitidas, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada uma das séries e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das CPR-F, em regime de vasos comunicantes; e (iii) o *spread* (sobretaxa) aplicado aos CRA da Primeira Série, aos CRA da Segunda Série e às CPR-F.
"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta.
"Prospecto Preliminar"	significa o prospecto preliminar da Oferta.
"Prospectos"	significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"Público-Alvo"	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente, qual seja, os Investidores.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado nos termos deste Termo. em favor dos Titulares dos CRA.
"Remuneração"	significa a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas em conjunto.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Remuneração da Primeira Série"	significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série até a respectiva data de pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
"Remuneração da Segunda Série"	significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série até a respectiva data de pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Obrigatório"	significa o resgate antecipado obrigatório dos CRA nas hipóteses e na forma prevista nas Cláusulas 6.1 e seguintes deste Termo de Securitização.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM nº 17 de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 31"	significa a Resolução CVM nº 31 de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 35"	significa a Resolução CVM nº 35 de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 44"	significa a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 77"	significa a Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 81"	significa a Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Resolução CVM 173"	significa a Resolução CVM n.º 173, de 29 de novembro de 2022, conforme em vigor.
"Saldo Devedor"	significa o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme sejam efetuados pagamentos devidos sob os CRA, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer despesas, obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o mecanismo em que a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelos CRA apurada em Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries é subtraída da quantidade total de CRA.
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por série emitida, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário.
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela*

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda."
"Titulares dos CRA"	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA, enquanto permanecerem como titulares dos CRA.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
"Valor do Desembolso"	significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da emissão das CPR-F
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao valor necessário para o pagamento de Despesas Recorrentes aos próximos 6 (seis) meses de vigência dos CRA e provisionados para as Despesas Extraordinárias.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente ao valor necessário para o pagamento de Despesas Recorrentes aos próximos 3 (três) meses de vigência dos CRA e provisionados para as Despesas Extraordinárias.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor total agregado dos CRA emitidos no âmbito da Emissão, que corresponde a R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

1.2 De acordo com a deliberação consignada na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada no dia 8 de novembro de 2022, a qual foi registrada perante a JUCESP, em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0 e publicada no jornal "Diário Comercial" na edição de 28 de novembro de 2022, foram outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta.

1.3 A emissão das CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

em 29 de maio de 2024, cuja ata foi registrada perante a JUCEMG em 21 de junho de 2024, sob o nº 11788040, nos termos e sob a forma estabelecida no seu estatuto social.

2. OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, aos CRA, nos termos do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável.

2.2 Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos estão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo; e

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

2.2.1 Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, deste Termo de Securitização e dos Prospectos.

2.2.2 Nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.2.3 Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição dos CRA realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira da negociação e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.3 Direitos Creditórios do Agronegócio. As CPR-F e, por conseguinte, os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora no Patrimônio Separado, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 abaixo.

2.4 Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:

(i) Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA do Código ANBIMA;

(ii) Revolvência: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA do Código ANBIMA;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(iii) Atividade do Devedor: cooperativa, nos termos da alínea "a." do inciso III do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA do Código ANBIMA; e

(iv) Segmento: outros, nos termos da alínea "h." do inciso IV do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA do Código ANBIMA.

2.4.1 A classificação acima foi realizada com base nas características da Emissão estabelecidas neste Termo de Securitização e nos normativos vigentes na Data da Emissão.

2.5 O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a (i) R$ 414.181.000,00 (quatrocentos e quatorze milhões, cento e oitenta e um mil reais), em relação à CPR-F 001; e (ii) R$ 35.819.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil reais), em relação à CPR-F 002.

2.6 Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9.

2.7 Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F, performados no momento de sua subscrição, serão adquiridos pela Emissora, observadas as condições previstas nas CPR-F.

2.7.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão subscritos e o pagamento do Valor do Desembolso será realizado pela Emissora após verificação e atendimento das condições previstas nas CPR-F.

2.7.1.1 As CPR-F, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas em favor da Emissora.

2.7.2 Nos termos das CPR-F, a partir da primeira Data de Integralização, a Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, será a legítima titular das CPR-F, e por consequência, do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das CPR-F, incluindo seu valor nominal, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios e prêmios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nas CPR-F.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

2.7.3 Os pagamentos decorrentes das CPR-F deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora.

2.7.4 Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os seus rendimentos deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.7.5 Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

2.8 Custódia. As vias originais eletrônicas dos Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas, pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, nos termos da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do **Anexo V** a este Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios, bem como seus eventuais aditamentos, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; (ii) realizar a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) e inciso (ii) acima.

2.9 Administração e Cobrança. A Emissora será a responsável pela administração da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as disposições dos Documentos da Operação e deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, poderá contratar prestadores de serviços e adotar medidas judiciais ou extrajudiciais relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos dos parágrafo 5º e 6º do artigo 27 da Lei 14.430.

2.9.1 O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas nas CPR-F. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, liquidação, dissolução, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos da Cláusula 9 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial, e haja

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

recursos financeiros suficientes no Patrimônio Separado para arcar com os custos da cobrança. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado e, caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes e as Despesas não tenham sido suportadas pela Devedora, serão arcados pelos Titulares dos CRA. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: 96ª (nonagésima sexta) emissão de CRA da Emissora;

(ii) Séries: a Emissão é realizada em 2 (duas) Séries;

(iii) Classes: única;

(iv) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição e/ou revolvência dos referidos lastros;

(v) Quantidade de CRA: serão emitidos 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, sendo (a) 414.181 (quatrocentos e quatorze mil, cento e oitenta e um) CRA da Primeira Série; e (b) 35.819 (trinta e cinco mil, oitocentos e dezenove) CRA da Segunda Série;

(vi) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(vii) Valor Nominal Unitário dos CRA: o valor nominal unitário de cada CRA corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(viii) Data de Emissão dos CRA: a data de emissão dos CRA será 15 de julho de 2024;

(ix) Local de Emissão: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(x) Datas de Vencimento dos CRA: (a) os CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias corridos a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série; e (b) os CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização;

(xi) Atualização Monetária dos CRA: o Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente;

(xii) Remuneração: (a) os CRA da Primeira Série farão jus à Remuneração dos CRA da Primeira Série; e (b) os CRA da Segunda Série farão jus à Remuneração dos CRA da Segunda Série;

(xiii) Data de Início da Remuneração: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, respectivamente;

(xiv) Amortização: o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série serão pagos conforme cronograma de amortização constante do **Anexo II** a este Termo de Securitização;

(xv) Regime Fiduciário: será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no **Anexo IV** ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xvi) Garantia Flutuante: não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xvii) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xviii) Multa e Juros Moratórios: na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, incidirão sobre o valor em atraso, além da Remuneração, os Encargos Moratórios;

(xix) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;

(xx) Forma e Comprovação da Titularidade: os CRA serão emitidos sob a forma escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3.

(xxi) Local de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA, devendo o Titular de CRA, na oportunidade, indicar à Emissora a conta em que deverá ser depositado o valor respectivo;

(xxii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: farão jus aos pagamentos dos CRA aqueles que sejam Titulares dos CRA em cada data de pagamento da Remuneração e/ou da Amortização dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xxiii) Coobrigação da Emissora: não haverá;

(xxiv) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada dos CRA;

(xxv) Público-Alvo da Oferta: o público-alvo da colocação dos CRA será composto exclusivamente por Investidores Profissionais e Investidores Qualificados;

(xxvi) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações devidas referentes aos CRA serão prorrogados, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 1 (um) Dia Útil, com exceção das Datas de Vencimento dos CRA. Essa prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA;

(xxvii) Utilização de Instrumentos Derivativos: a Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado;

(xxviii) Externalidades Positivas: não aplicável;

(xxix) Classificação de Risco dos CRA: os CRA não serão objeto de classificação de risco;

(xxx) Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRVERTCRA4A3; e

(xxxi) Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRVERTCRA4B1.

3.2 Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o volume total

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

dos CRA, nos termos previstos no Contrato de Distribuição. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme o Plano de Distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.2.1 O exercício pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

3.2.2 Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA em valor inferior ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que os CRA ofertados serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação.

3.2.3 A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.2.4 Depósito para Distribuição e Negociação dos CRA. Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário, será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, e para negociação no secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os respectivos eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3.

3.2.5 Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.2.6 Rito de Registro CVM. A Oferta será registrada perante a CVM mediante o rito de registro automático de distribuição, nos termos da alínea “b” do inciso “VIII” do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

3.2.7 Critérios de Negociação. Os CRA da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados.

3.2.7.1 Fica vedada a negociação dos CRA entre investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados, dado que (i) a Oferta não conta com classificação de risco nos termos do artigo 33, parágrafo 10, da Resolução CVM 60 e (ii) a Devedora possui exposição superior a 20% (vinte por cento) do Valor da Emissão, nos termos do artigo 7°, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

3.2.8 Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritos e integralizados.

3.2.9 Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

3.3 Público-Alvo. Os CRA serão distribuídos aos Investidores, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

3.3.1 Cabe aos Coordenadores a verificação da condição de Investidor Qualificado na distribuição primária dos CRA, aplicando-se a mesma responsabilidade aos Titulares dos CRA em eventual transação em mercado secundário.

3.4 Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar o pagamento do valor correspondente ao Valor do Desembolso a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da aquisição das CPR-F.

3.5 Destinação de Recursos pela Devedora. Os recursos captados por meio das CPR-F deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para suas atividades vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso normal de seus negócios, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

CVM 60, por meio da aquisição, de seus entes cooperados, de café arábica cru em grãos, um produto agrícola e que atende aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 ("Produtos") para posterior revenda ("Destinação dos Recursos").

3.5.1 As CPR-F representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que: (i) os Produtos atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60; e (ii) a Devedora é sociedade cooperativa agropecuária nos termos da Lei 8.929 e da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada.

3.5.2 Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Devedora conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

3.5.3 A Devedora deverá alocar, na forma disposta nesta Cláusula e nas CPR-F, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da aquisição das CPR-F, pela Securitizadora, até a Data de Vencimento dos CRA. Em caso de vencimento antecipado das CPR-F ou nos casos de resgate antecipado total, a Devedora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das CPR-F, até as Data de Vencimento original dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

3.5.4 A Devedora obrigou-se, no âmbito das CPR-F, a prestar informações, à Emissora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e seu *status*, sempre que solicitado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Considerando que a presente Emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, não será necessária a comprovação da destinação de recursos.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

4.1 Os CRA serão subscritos e integralizados em cada Data de Integralização e o Preço de Integralização será pago nos termos do Contrato de Distribuição.

4.2 Preço e Forma de Integralização dos CRA da Primeira Série. O Preço de Integralização dos CRA da Primeira Série será: (i) na primeira Data de Integralização da Primeira Série, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série; e (ii) após a primeira Data de Integralização da Primeira Série, o montante

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

correspondente ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida entre a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série ("Preço de Integralização dos CRA da Primeira Série").

4.3 Preço e Forma de Integralização dos CRA da Segunda Série. O Preço de Integralização dos CRA da Segunda Série será: (i) na primeira Data de Integralização da Segunda Série, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série; e (ii) após a primeira Data de Integralização da Segunda Série, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série devida entre a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior até a data da efetiva integralização dos CRA da Segunda Série ("Preço de Integralização dos CRA da Segunda Série" e, quando em conjunto com o Preço de Integralização dos CRA da Primeira Série, "Preço de Integralização").

4.4 A integralização dos CRA será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

4.5 Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições de cada série em cada Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando a, (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-F.

4.6 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

4.7 Remuneração dos CRA. (i) os CRA da Primeira Série farão jus à Remuneração da Primeira Série; e (ii) os CRA da Segunda Série farão jus à Remuneração da Segunda Série.

4.8 Pagamento da Remuneração. (i) os pagamentos da Remuneração da Primeira Série serão realizados nas datas previstas no **Anexo II** a este Termo de

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Securitização; e (ii) os pagamentos da Remuneração da Segunda Série serão realizados nas datas previstas no **Anexo II** a este Termo de Securitização.

4.9 Pagamento de Amortização. (i) O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será pago conforme cronograma de amortização constante do **Anexo II** a este Termo de Securitização; e (ii) o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será pago conforme cronograma de amortização constante do **Anexo II** a este Termo de Securitização.

4.10 Vantagens e Restrições dos CRA. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

4.11 Encargos Moratórios. O não pagamento, pela Devedora, dos valores devidos na forma descrita nas CPR-F ensejará o pagamento de Encargos Moratórios sobre os valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os quais serão repassados aos Titulares dos CRA, conforme sejam recebidos pela Emissora, sem prejuízo da caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado.

4.12 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantidade devida aos Titulares dos CRA e desde que a Emissora tenha recebido os respectivos valores correspondentes para satisfação das obrigações pecuniárias devidas pela Devedora conforme previsto nas CPR-F, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a Encargos Moratórios, sem prejuízo da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo se impontualidade decorrer de Atrasos de Terceiros.

4.12.1 Caso sejam decorrentes de dolo ou culpa exclusiva da Emissora, os Encargos Moratórios serão arcados e pagos diretamente pela Emissora, com recursos próprios não integrantes do Patrimônio Separado, não podendo ser objeto de cobrança pela Emissora em face da Devedora.

4.13 Isenção de Penalidades e Encargos. A Emissora está isenta de quaisquer penalidades em razão do descumprimento de suas obrigações de pagamento de quaisquer valores devidos aos Titulares dos CRA, caso o não pagamento seja decorrente da mora da Devedora em cumprir com suas obrigações nos termos das CPR-F e insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

5. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1 Atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

5.2 Remuneração da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.2.1 A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série), desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo II** a este Termo de Securitização, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 2 (dois) Dias Úteis;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{Dup}{252}}$$

onde:

spread = 0,9000 (nove mil décimos de milésimo);

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo II** a este Termo de Securitização, exclusive, sendo "Dup" um número inteiro.

Sendo que:

(vii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(viii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ix) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(x) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(xi) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

(xii) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 2 (dois) Dias Úteis. Exemplo: para cálculo no dia 15, a Taxa DI considerada será a divulgada no final do dia 13, considerando que os dias 13, 14 e 15, são Dias Úteis.

5.3 Remuneração da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.3.1 A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série), desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo II** a este Termo de Securitização, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros - 1)

onde:

J = valor da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 2 (dois) dias;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

onde:

spread = 1,1000 (um inteiro e mil décimos de milésimo);

Dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo II** a este Termo de Securitização, exclusive, sendo "Dup" um número inteiro.

Sendo que:

(vii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(viii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(ix) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(x) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(xi) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

(xii) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 2 (dois) Dias Úteis. Exemplo: para cálculo no dia 15, a Taxa DI considerada será a divulgada no final do dia 13, considerando que os dias 13, 14 e 15, são Dias Úteis.

5.4 Indisponibilidade da Taxa DI. Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações aos Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.4.1 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, (i) deverá ser aplicada, em sua substituição e até a Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista no item "ii" a seguir, a taxa substitutiva legal à Taxa DI ("Taxa Substitutiva Legal") ou, em sua ausência, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ("Taxa SELIC"); e (ii) a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora, da manutenção da Taxa Substitutiva Legal ou a Taxa SELIC, conforme o caso, ou do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração, sendo certo que a Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

5.4.2 Caso (i) a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada em qualquer convocação, ou, se instalada, não seja obtido o quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização; ou (ii) a Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja instalada e não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Securitizadora, a Devedora e os Titulares dos CRA, a Securitizadora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e, consequentemente, o vencimento antecipado das CPR-F. Nesse caso, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das CPR-F dentro dos seguintes prazos, o que ocorrer primeiro: (i) nas Datas de Vencimento; ou (ii) no prazo de 30 (trinta) dias: (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, (b) da data em que tal assembleia geral deveria ter ocorrido, ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.5 Pagamento da Remuneração. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos, a partir da Data de Integralização, conforme tabela constante do **Anexo II** a este Termo, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries, ressalvada a possibilidade de pagamento extraordinário decorrente da realização do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos deste Termo de Securitização.

5.6 Amortização. O pagamento do Valor Nominal Unitário de cada série, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares dos CRA, será realizado conforme indicado no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

5.7 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

5.8 Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização aos Titulares dos CRA, sendo certo que as Datas de Vencimento dos CRA não poderão ser prorrogadas para observância do intervalo mínimo supra.

5.9 Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

5.10 Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável.

5.11 Os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRA serão realizados por meio da B3.

5.12 Farão jus aos pagamentos dos CRA aqueles que sejam Titulares dos CRA ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista no Termo de securitização.

6. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1 Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (i) caso a Devedora opte por resgatar antecipadamente as CPR-F, nos termos das Cláusulas 13 e seguintes das CPR-F; ou (ii) na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das CPR-F, nos termos das Cláusulas 7.2 e seguintes abaixo.

6.2 Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F. Nos termos das CPR-F, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério: (i) a qualquer tempo, caso não esteja de acordo com o novo parâmetro de taxa substitutiva à Remuneração dos CRA e, consequentemente, à remuneração das CPR-F, na hipótese prevista na Cláusula 5.4 acima; (ii) a qualquer momento a partir da data em que seja configurada a hipótese de incidência de *Gross Up* exclusivamente relacionado aos CRA e às CPR-F; ou (iii) após transcorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2026, nas demais hipóteses, realizar o resgate antecipado das CPR-F

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

("Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F"), mediante notificação prévia por escrito à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA com 30 (trinta) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.2.1 A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os Titulares de CRA e sem necessidade de qualquer manifestação destes, mediante publicação de comunicado ao mercado no *website* da Emissora.

6.2.2 A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, de forma unilateral, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação do anúncio no website da Emissora e da comunicação à B3 de que trata a Cláusula 6.2.4 abaixo, que acontecerão 2 (dois) Dias Úteis após à disponibilização, pela Devedora, de referidos recursos.

6.2.3 O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente a: (a) se o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F ocorrer na hipótese prevista nos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.2 acima, o Saldo Devedor; e (b) se o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F ocorrer na hipótese prevista no item (iii) da Cláusula 6.2 acima, ao Saldo Devedor acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente, multiplicado pelo Saldo Devedor ("Prêmio"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive), e a Data de Vencimento.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

i = 0,5000.

6.2.4 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente Fiduciário neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.2.5 Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-F

7.1 Oferta de Resgate Antecipado. Nos termos das CPR-F, a Devedora poderá, a partir da primeira Data de Integralização e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data pretendida para o resgate em questão, apresentar solicitação por escrito à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, para realizar uma oferta de resgate antecipado total ("Solicitação de Resgate Antecipado") informando: (i) o valor objeto da Solicitação de Resgate Antecipado, abrangendo a totalidade do Saldo Devedor acrescido dos valores e forma de cálculo indicados na Cláusula 7.1.7 abaixo; (ii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado; e (iii) o valor do prêmio, se houver (a critério da Devedora), que não poderá ser negativo, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA que serão objeto de resgate antecipado; e (iv) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

7.1.1 Caso a Devedora apresente uma Solicitação de Resgate Antecipado das CPR-F, nos termos das Cláusulas 12.1 e seguintes das CPR-F, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado"), a qual será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.1.2 Em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento, pela Emissora, da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora deverá encaminhar comunicado aos Titulares dos CRA, via aviso ao mercado disponibilizado no site da Emissora, às expensas da Devedora ("Aviso ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor proposto para o resgate da totalidade dos CRA; (ii) a data em que se efetivará o resgate,

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

que deverá ser um Dia Útil; (iii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) o prêmio, se houver, e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

7.1.3 Os Titulares dos CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 16, conforme modelo de resposta constante no **Anexo VIII** a este Termo de Securitização, que deve estar devidamente assinado pelo Titular de CRA em questão e acompanhado dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (por exemplo, extrato de posição de custódia) ("Resposta à Oferta de Resgate Antecipado"). Cada Titular de CRA poderá aderir à Oferta de Resgate apenas para a totalidade dos CRA de sua titularidade, tendo em vista que não será admitido o resgate parcial dos CRA.

7.1.4 A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar à Devedora a desse a totalidade dos Titulares de CRA aderiu à Oferta de Resgate Antecipado, tendo em vista que a realização da Oferta de Resgate Antecipado ficará condicionada à adesão pela totalidade dos Titulares dos CRA.

7.1.5 Os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.1.6 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado. A liquidação financeira dos CRA observará os procedimentos determinados pela B3, caso os CRA estejam registrados na B3, ou os procedimentos do Escriturador caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3.

7.1.7 O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Saldo Devedor, acrescido: (a) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-F, neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (b) do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Devedora, na forma da Cláusula 7.1.2 acima ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado").

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

7.1.8 O pagamento, pela Emissora, aos Titulares dos CRA, do Valor da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizado na data prevista para realização do resgate antecipado indicada no Aviso ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

7.2 Vencimento Antecipado Automático das CPR-F. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das CPR-F, conforme abaixo descritos, tornar-se-ão automaticamente exigíveis todas e quaisquer obrigações devidas pela Devedora por força das CPR-F e será realizado o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, sendo devido aos Titulares dos CRA o Saldo Devedor acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora:

(i) decretação de vencimento antecipado das CPR-F ou não pagamento do valor integral devido em qualquer data de pagamento das CPR-F;

(ii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-F 001, à CPR-F 002 e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;

(iii) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência da Devedora; (b) pedido de autofalência da Devedora; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Devedora; (b) submissão, pela Devedora, a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, (c) a apresentação pela Devedora de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação pela Devedora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

judicial do referido plano, de deferimento do processamento a recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) pedido de dissolução e liquidação da Devedora, formulado por terceiros não contestado no devido prazo legal;

(vi) decretação de dissolução e liquidação da Devedora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;

(vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora e/ou suas Afiliadas, incluindo na qualidade de garantidora, com valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor;

(viii) na hipótese de a Devedora, suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as CPR-F e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(ix) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de quaisquer de suas disposições que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

(x) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão das CPR-F, conforme a Destinação dos Recursos;

(xi) caso seja constatada, em uma demonstração financeira da Devedora, a redução de seu capital social, sem a anuência prévia dos Titulares dos CRA, em valor superior ao limite de 20% (vinte por cento) do capital social, agregado ou individual, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento;

(xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou, quaisquer de

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

suas Afiliadas, de qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-F, exceto se previamente autorizado pelos Titulares dos CRA;

(xiii) pagamento, pela Devedora, de quaisquer valores aos seus cooperados que não esteja em conformidade com a Lei 5.764 e com seu estatuto social; e

(xiv) alteração, sem autorização prévia dos Titulares dos CRA: (a) do objeto social da Devedora, exceto se a mudança não resultar na alteração da atividade principal da Devedora; ou (b) de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja prejudicial aos direitos dos Titulares dos CRA ou conflitante com os termos das CPR-F e dos demais Documentos da Operação.

7.2.1 Na ciência sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Devedora no âmbito das CPR-F.

7.3 Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F, conforme abaixo descritos, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência ou dentro dos prazos estabelecidos nas CPR-F, o que for menor, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F, convocar uma Assembleia Especial para que seja deliberada, pelos Titulares dos CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-F, em relação a tais eventos:

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-F, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Devedora, de comunicação da Securitizadora acerca do referido descumprimento;

(ii) descumprimento das Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, demonstrado por: (a) recebimento de denúncia por juízo criminal de primeira instância, nos termos do artigo 399 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, conforme alterado ("Código de Processo Penal"); (b) concessão de medida liminar em ação cível fundamentada na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (salvo na hipótese de medida liminar obrigando a prestação de garantia nos termos do art. 19, §4º, da referida norma

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

e que não gere um Efeito Adverso Relevante), não revertida no prazo de 10 (dez) dias a contar da referida concessão; ou (c) a condenação em âmbito administrativo ou judicial;

(iii) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência das Controladas da Devedora; (b) pedido de autofalência das Controladas da Devedora; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face das Controladas da Devedora, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pelas Controladas da Devedora; (b) submissão, pelas Controladas da Devedora, a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, (c) a apresentação por qualquer das Controladas da Devedora, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação, por qualquer das Controladas da Devedora, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado por qualquer das Controladas da Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento a recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) caso a Devedora não recomponha o Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, no prazo estabelecido nas CPR-F;

(vi) inadimplemento ou mora de qualquer dívida financeira, ou qualquer obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas na CPR-F 001 e na CPR-F 002), pela Devedora e/ou, quaisquer de suas Afiliadas, incluindo na qualidade de garantidora, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

e/ou suas Afiliadas, o que for menor, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura definido no respectivo instrumento;

(vii) descumprimento, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, envolvendo valores (a) individuais ou agregados superiores a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) iguais ou superiores àqueles estabelecidos como mínimos permitidos para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(viii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, em valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado;

(ix) realização de operações com Partes Relacionadas em valor, individual ou agregado, (a) igual ou superior a R$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) por ano, corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, limitado ao valor agregado de R$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais), corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, até a Data de Vencimento dos CRA; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

menor, sem a prévia autorização dos Titulares dos CRA, exceto se comprovado pela Devedora que a operação ou série de operações possuem termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(x) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas Afiliadas; ou (b) *swap* em operações de financiamento;

(xi) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas no artigo 333 do Código Civil;

(xii) transformação do tipo societário da Devedora;

(xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor (a) individual ou agregado seja superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) seja igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor;

(xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação sejam falsas ou incorretas;

(xv) recebimento de denúncia decorrente de inquérito, processo judicial, arbitral e/ou administrativo ou decisão judicial, arbitral e/ou administrativa referente à prática de atos pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou crimes ambientais;

(xvi) sem prejuízo do disposto no inciso "xvii" abaixo, cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência definitiva, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas (observado que, aos

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ativos permanentes, aplicar-se-á o disposto no inciso "xix" abaixo), exceto pelos bens vendidos no curso ordinário de seus negócios e para consecução do seu objeto social, inclusive os Estoques (conforme abaixo definido) e desde que Devedora mantenha-se adimplente com suas obrigações previstas nas CPR-F e que tal ato não cause o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xvii) criar, provocar, assumir ou permitir a existência de quaisquer Ônus sobre qualquer de suas propriedades, atuais (incluindo novos gravames sobre bens já onerados na presente data) ou futuramente adquiridas, salvo quando se tratar de (a) bens, incluindo participações societárias, já gravados ou onerados em razão de negócios jurídicos anteriores à presente data; (b) ônus ou gravames criados nos termos da presente operação (se aplicável); (c) garantia prestada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou ao respectivo agente financeiro de repasse do BNDES, no âmbito de operações de financiamento, quando a referida garantia for exigida por lei; ou (d) garantia prestada à operações de crédito rural (MCR), cujos recursos sejam: (i) provenientes do Fundo de Defesa de Economia Cafeeira (Funcafé); (ii) relacionados ao Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP); ou (iii) relacionados à programas que obriguem constituição de garantias para a obtenção do financiamento;

(xviii) em relação à Devedora, desmembramento, incorporação (nos termos do artigo 57 da Lei 5.764) e/ou fusão, salvo se (a) nas hipóteses de desmembramento e/ou incorporação, o patrimônio líquido da Devedora seja mantido em patamar igual ou superior a 80% (oitenta por cento) considerando o patrimônio líquido constante nas demonstrações financeiras mais atualizadas da Devedora e não acarrete alteração da atividade principal da Devedora e não seja conflitante com os termos das CPR-F e dos demais Documentos da Operação; (b) na hipótese de fusão, a Devedora realize, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do fechamento da referida operação, uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); ou (c) aprovado previamente pelos Titulares dos CRA;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência definitiva pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas e que componham o Ativo Permanente (conforme abaixo definido), e cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a do 30% (trinta por cento) do Ativo Permanente;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xx) interrupção das atividades da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente;

(xxi) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxiii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11; ou KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29; e

(xxiv) caso a Devedora deixe de manter os seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Securitizadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora ("Índices Financeiros") ao término de cada exercício social, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024:

1) $Total\ Ativo\ Circulante - Total\ Passivo\ Circulante > R\$\ 300.000.000{,}00\ (trezentos\ milhões\ de\ reais)$

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

2) $$\frac{Dívida\ Líquida - Estoque\ Ajustado}{Patrimônio\ Líquido} < 1.0x$$

3) $$Patrimônio\ Líquido - Ativo\ Permanente > R\$130.000.000{,}00\ (cento\ e\ trinta\ milhões\ de\ reais)$$

Para efeitos desta cláusula, serão consideradas as seguintes definições:

"Ativo Permanente" significa o somatório dos: (a) investimentos; (b) imobilizado e (c) intangível de acordo com GAAP Brasileiro.

"Caixa" significa o saldo de caixa e equivalentes de caixa mais títulos e valores mobiliários classificados no ativo circulante de acordo com GAAP Brasileiro.

"Dívida" significa o somatório: (a) dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras; (b) empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares; e (c) todo endividamento que seja garantido por um penhor, garantia fiduciária ou qualquer outro Ônus sobre bens de sua propriedade, mesmo no caso em que não seja responsável pelo pagamento do referido endividamento;

"Dívida Líquida" significa a Dívida menos resultado da soma de caixas e bancos, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos;

"Estoques" significa o saldo de estoques classificado no ativo circulante de acordo com GAAP Brasileiro;

"Estoque Ajustado" significa a conta de Estoques (excluindo a totalidade das CPR-F e do adiantamento a fornecedores) mais recebíveis de mercado externo e interno;

"GAAP Brasileiro" significa o conjunto de princípios contábeis, regras e leis que são geralmente aceitos e regulam a contabilidade no Brasil;

"Patrimônio Líquido" significa o valor agregado classificado como patrimônio líquido de acordo com GAAP Brasileiro;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Total Ativo Circulante" significa todos os bens e direitos que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro; e

"Total Passivo Circulante" significa todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

7.4 Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.7 deste Termo de Securitização, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F, a não declaração do vencimento antecipado das CPR-F, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso assim deliberem os Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade dos CRA em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade dos CRA presentes na Assembleia Especial, em segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade dos CRA em Circulação, ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor. Referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o **não** vencimento antecipado das CPR-F e, consequentemente, o **não** Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de não haver deliberação favorável à não declaração do vencimento antecipado, ou de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá declarar, no caso da Emissora, na qualidade de titular das CPR-F e no âmbito das CPR-F, o vencimento antecipado das CPR-F e, consequentemente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-F, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma prevista nesses instrumentos. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Devedora à Securitizadora será realizada considerando (i) o Saldo Devedor, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas nas CPR-F calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

7.5 O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

8. GARANTIAS

8.1 Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.

8.2 Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1 Regime Fiduciário. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.1.1 Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Patrimônio Separado, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Patrimônio Separado, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Patrimônio Separado estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

9.1.2 Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430,

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

9.2 Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos certificados de recebíveis a que estiverem vinculados.

9.3 Responsabilidade do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA; e (iii) não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.3.1 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Investidores dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3.2 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 13 abaixo.

9.4 Aplicações Financeiras do Patrimônio Separado. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em conta corrente de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, exceto nos casos em que não houver tempo hábil para tanto, sendo certo que a Emissora não poderá utilizar os rendimentos oriundos das Aplicações Financeiras Permitidas, salvo se autorizado em Assembleia Especial.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

9.5 Em atendimento ao inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, conforme o caso, é apresentada, substancialmente na forma do **Anexo IV** ao presente Termo, a declaração assinada da Securitizadora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Securitizadora.

9.6 As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.

9.7 Registro. Nos termos do inciso II do artigo 3º do Suplemento A da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão mantidos em custódia pelo Custodiante, que assinará a declaração de custódia anexa ao presente Termo.

9.7.1 Nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430/22, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3 para fins de instituição do Regime Fiduciário.

9.8 Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

9.9 Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

9.9.1 As Assembleias Especiais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Termo de Securitização, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, nos termos do artigo 26§ 1º da Resolução CVM 60.

9.10 Administração do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos CRA e de

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas aos Titulares dos CRA, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos CRA integrarão o Patrimônio Separado; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9.10.1 As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado deverão ser submetidas à aprovação pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, anualmente, em até 120 (cento e vinte) após o término do exercício social a que se referirem. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, nos termos do §2º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

9.10.2 Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.

9.10.3 A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.10.4 A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.10.5 A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

9.10.6 A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, reembolsarem-se com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

9.10.7 A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.10.8 A Devedora ou o Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1 Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "S2" perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) a Emissão, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a celebração deste Termo de Securitização não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas Controladas e/ou Coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas Controladas e/ou Coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(vii) não teve a emissora sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial

(viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;

(ix) no seu conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(x) é e será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização;

(xi) será legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das CPR-F que representam os Créditos do Agronegócio, observado o disposto nas CPR-F com relação à sua aquisição;

(xii) o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(xiv) responsabiliza-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xv) não utilizou ou utilizará os recursos advindos dos CRA em duplicidade com outras emissões de sua titularidade;

(xvi) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio que lastreiam e/ou garantem a Oferta;

(xvii) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiados por terceiro contratado para esta finalidade;

(xviii) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às Normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;

(xix) respeita as Leis Socioambientais, bem como as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(xx) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora; e

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xxi) a Emissora está em dia com o pagamento das obrigações que lhes são impostas por lei.

10.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) realizar a administração do Patrimônio Separado mantendo, inclusive, registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras, sendo certo que o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA;

(ii) monitorar, controlar, processar e liquidar os ativos e eventuais garantias vinculados à Emissão, podendo contratar prestadores de serviços para tais atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;

(iii) adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado atendem aos seguintes itens, devendo ainda fiscalizar os serviços prestados por terceiros que não sejam entes regulados pela CVM eventualmente contratados, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Emissão:

(a) possuir recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

(b) quando se tratar do Custodiante, possuir sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

(c) possuir regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão;

(iv) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(v) cooperar com o Agente Fiduciário, fornecendo os documentos e informações, de sua competência, por ele solicitados que não estejam disponibilizados em seu *website* e/ou nos canais de atendimento de obrigações junto à CVM, em decorrência de obrigação e/ou normativa, para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo, incluindo, sem limitação, o envio ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(f) elaborar um relatório mensal, na forma prevista na Resolução CVM 60;

(vi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;

(vii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(viii) observar as regras referentes à sua categoria de registro perante a CVM, incluindo o cumprimento de todas as obrigações periódicas e eventuais aplicáveis, e manter atualizado seu registro junto à CVM;

(ix) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as Normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis;

(x) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua identificação, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação eletrônica, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, conforme disposto no presente Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xiii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, após decisão transitada em julgado do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos exatos termos da Lei 13.506/2017, ressalvado o dever de indenizar daquele que por desatendimento de obrigação que lhe competia conforme disposto nos Documentos da Operação fez com que a Emissora incorresse na sanção;

(xiv) cumprir as leis, regulamentos, Normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;

(xv) calcular o Valor Nominal Unitário dos CRA e sua Remuneração;

(xvi) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e na Lei 14.430 e demais Normas aplicáveis a ela e à Emissão;

(xvii) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus investidores;

(xviii) envidar melhores esforços para, naquilo que lhe couber, evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;

(xix) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas neste Termo de Securitização;

(xx) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à presente emissão;

(xxi) informar à CVM, sempre que verificado, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável;

(xxii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o patrimônio separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xxiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM; w

(xxiv) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios Controladores e pela própria Emissora.

10.2.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive reembolso ao Agente Fiduciário;

10.3 A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas por ela aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade e ausência de vícios da operação, além da suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações disponibilizadas aos investidores.

10.4 Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora, os termos do artigo 18 da Resolução CVM 60:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo BACEN;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e

(vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 34, parágrafo 1º, na Resolução CVM 60.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

11.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

11.2 O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(iii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) verificou a legalidade e a ausência de vícios dos Documentos da Operação, além da veracidade e consistência das informações prestadas pela Emissora neste

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;

(viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo VI**;

(x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções assumidas nos termos deste Termo de Securitização, em sua totalidade e de forma diligente;

(xi) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, Coligadas, Controladas, Controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xii) possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados bem como regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, assegurando à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e manutenção desta declaração nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, sendo possibilitado à Emissora a solicitação de renovação anual da referida declaração, e;

(xiii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo VII** a este Termo de Securitização.

11.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a última Data de Vencimento dos CRA; (ii) até que todas as obrigações descritas neste Termo de Securitização tenham sido efetivamente liquidadas;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4 Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública,

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma da Cláusula 12 abaixo;

(xii) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares dos CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da operação de securitização, decorrente ou não de inadimplemento da devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na (a) diminuição no reforço de crédito na operação de securitização ou (b) aumento no risco de crédito da Emissão;

(xvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiam operações de securitização, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiam operações de securitização, inclusive se custodiadas ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xviii) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no Artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como manter o relatório disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

(xix) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xx) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xxi) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial, se aplicável;

(xxii) convocar Assembleia Especial nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiii) diligenciar junto à Emissora para que os Documentos da Operação, este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes conforme estabelecido, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 11, da Resolução CVM 17;

(xxiv) calcular, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário dos CRA e sua Remuneração, disponibilizando-o aos Titulares dos CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de seu *website* (*www.oliveiratrust.com.br*); e

(xxv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação e relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do resgate.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

11.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.6 O Agente Fiduciário poderá ser destituído: (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor; (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; ou (iii) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, requerendo-se, para tanto, o voto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29 da Lei 14.430, conforme aplicável, ou das incumbências mencionadas na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

11.7 O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1 A Assembleia Especial a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.7.2 Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.7.3 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

11.7.4 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.7.5 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.7.6 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.8 Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação prevista em Lei ou no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.9 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.9.1 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.10 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.10.1 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois)Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

11.11 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, com recursos do Fundo de Despesas, de (i) parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a título de implantação; e (ii) parcelas anuais de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira devida em até 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, até a liquidação final dos CRA.

11.11.1 A primeira parcela de honorários prevista no item (ii) da Cláusula 11.11 acima será devida ainda que os CRA não sejam integralizados, a título de estruturação e implantação.

11.11.2 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares dos CRA engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em *conference calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.11.3 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ata da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call,* assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais poderão ser cobertas pelo Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso.

11.11.4 As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

11.11.5 As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.11.6 As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.11.7 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.11.8 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.12 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.13 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.14 Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo V**; (ii) realizar a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

11.14.1 O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 11.21 abaixo.

11.14.2 Caso a Emissora e/ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 11.21 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.14.3 O Custodiante declara que possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados bem como regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, assegurando à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e manutenção desta declaração nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, sendo possibilitado à Emissora a solicitação de renovação anual da referida declaração.

11.14.4 Pela prestação de serviços de custódia do lastro, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R$ 8.000,00 (oito mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Data da primeira integralização dos CRA, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, que serão atualizados pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

11.14.5 A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento as respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: (a) custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

11.14.6 Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

11.14.7 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

11.14.8 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

11.15 Escriturador. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRA;

11.15.1 O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 11.21 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

11.15.2 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 11.21 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.15.3 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, líquidos de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Data da primeira integralização dos CRA, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, que serão atualizados pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento.

11.16 Banco Liquidante. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

11.16.1 O Banco Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) se o Banco Liquidante requererem recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iv) haja edição de Norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (vi) ao fim da vigência do contrato; ou (vii) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Banco Liquidante.

11.16.2 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.17 Contador do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

11.17.1 O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

11.17.2 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.18 Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, ao ano, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado conforme condições previstas neste Termo de Securitização.

11.18.1 O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 11.16 abaixo.

11.18.2 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 11.21 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.19 B3. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Titulares dos CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas nesta

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Cláusula, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.20 Formador de Mercado. Nos termos do artigo 4º, inciso II das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Devedora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. No entanto, a despeito da recomendação dos Coordenadores, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

11.21 Substituição Automática. O Escriturador, o Custodiante, o Contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer Norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Auditor Independente; (iii) caso encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários e de auditoria independente, conforme aplicável; (v) se suspender(em) suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo respectivo prestador de serviços; (vii) de comum acordo entre Escriturador, o Custodiante, o Contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado e a Emissora, por meio de notificação prévia com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; (ix) se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e (x) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o respectivo prestador de serviço, conforme o caso.

11.21.1 Nos casos previstos na Cláusula 11.21 acima, o novo Escriturador, Custodiante, Contador do Patrimônio Separado e/ou Auditor Independente do Patrimônio Separado devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador, do Custodiante, do Contador do Patrimônio Separado e/ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

11.21.2 Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições, observado o disposto na Cláusula 12.18 abaixo.

11.22 Encargos. Os valores relativos à remuneração dos prestadores de serviço indicados nesta Cláusula 11 serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados neste Termo de Securitização. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, consequentemente, alteração dos valores contidos neste Termo de Securitização para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA

12.1 Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

12.2 Os Titulares dos CRA de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir- se em Assembleia Especial, que se realizará em separado, por série ou em conjunto, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA da respectiva série, ou computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA de todas as séries.

12.2.1 Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2.2 Quando a matéria a ser deliberada deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA de todas as séries então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

12.2.3 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 12 serão aplicáveis às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA das respectivas séries, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação da respectiva série ou do total de CRA em Circulação.

12.2.4 É permitido, aos Titulares dos CRA, votar na Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60, bem como o disposto na Cláusula 12.11 abaixo.

12.2.5 A Assembleia Especial poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

12.3 Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

(i) a aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observado o disposto na Cláusula 12.14 abaixo;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.18 abaixo;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(iv) elevação da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 12.18 abaixo;

(v) alterações do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(vi) destituição ou substituição do Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(vii) deliberação sobre as previsões constantes na Resolução CVM 60;

(viii) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;

(ix) alteração da Remuneração dos CRA;

(x) alteração da Taxa de Administração;

(xi) a prática de atos ou manifestações pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, que criem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como a dispensa do cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme aplicável, nos Documentos da Operação;

(xii) alteração da Ordem de Pagamentos (conforme abaixo definido);

(xiii) alteração da forma de Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como Encargos Moratórios;

(xiv) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, dos procedimentos ou hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório ou da Oferta de Resgate Antecipado; e

(xv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar, inclusive, sobre: (a) realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRA; (b) a dação em pagamento aos Titulares dos CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

12.4 Convocação. A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares dos CRA que

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60, ou ainda por solicitação da Devedora à Emissora.

12.4.1 Observados os termos e condições previstos nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial será encaminhada pela Securitizadora ou seu custodiante aos Titulares dos CRA com base nas informações de endereço de *e-mail* fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.4.2 Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.4.3 Fica permitido à Devedora solicitar a convocação de Assembleia Especial junto a Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, caso este esteja administrando o Patrimônio Separado, a qualquer momento, às exclusivas expensas da Devedora, caso em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá realizar a convocação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Devedora neste sentido.

12.5 Prazos. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de sua realização, em primeira ou segunda convocação, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhada pela Emissora aos Titulares dos CRA com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

12.5.1 Caso a Assembleia Especial seja convocada pelo Agente Fiduciário ou por Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12.4 acima, a convocação deverá ser dirigida à Emissora, a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Especial às expensas do(s) requerente(s).

12.6 A Assembleia Especial realizar-se-á no local da sede da Emissora. Quando houver necessidade de realizar em lugar diverso, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido, aos Titulares dos CRA, participar

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, nesse caso, manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica.

12.6.1 Como alternativa à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Titulares dos CRA, caso em que os Titulares dos CRA terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, para manifestação.

12.7 Instalação. A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade dos CRA em Circulação ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.1.2 abaixo.

12.8 Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (i) disposição específica neste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; (ii) disposição específica constante da Resolução CVM 60; e (iii) no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais.

12.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caso a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

12.10 A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.10.1 Será facultada à Devedora a participação em Assembleia Especial para prestar esclarecimentos acerca da ordem do dia. Sem prejuízo de referida faculdade, a

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Devedora não poderá participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRA a respeito da respectiva matéria em discussão, que será conduzida pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso.

12.11 Deliberação. Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA da respectiva série, conforme o caso, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme o caso, presentes na Assembleia Especial, em segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

12.11.1 As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado, que: (i) não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de investidores; e (ii) contiverem ressalvas, deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, de acordo com as condições de convocação e instalação das Assembleias Especiais previstas acima.

12.12 Quórum Qualificado de Deliberação. Dependerão de deliberação em Assembleias Especiais, mediante aprovação dos Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em qualquer convocação, as seguintes matérias:

(i) alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F;

(ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização;

(iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Especiais, estabelecidas nesta Cláusula 12, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.12;

(iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(v) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA ou das CPR-F: (a) Valor Nominal Unitário ou valor nominal, conforme o caso; (b) Amortização; (c) Remuneração, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração; (d) Datas de Vencimento; ou (e) Encargos Moratórios

12.13 Quórum Qualificado para *Waiver*. Dependerá de deliberação em Assembleias Especiais, mediante aprovação dos Titulares dos CRA de acordo com o quórum geral de deliberação estabelecido na Cláusula 12.11 acima, a não adoção de qualquer medida prevista em lei, nas CPR-F ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), inclusive se decorrentes das hipóteses de vencimento antecipado das CPR-F, e a execução das CPR-F em razão de vencimento antecipado das CPR-F declarado nos termos da Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização.

12.14 Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas, com exceção dos Coordenadores e membros de seu conglomerado; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.15 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.14. acima quando: (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.14. acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

12.16 Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais.

12.17 Observados os respectivos quóruns de instalação de Assembleia Especial e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, as deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a integralidade dos Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares dos CRA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

12.17.1 As deliberações dos Titulares dos CRA deverão ser divulgadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares dos CRA.

12.18 Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação também poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento, bem como desde que as alterações sejam comunicadas aos Titulares dos CRA no *website* da Emissora, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, sem limitação, a CVM, a ANBIMA e a B3; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, incluindo a Emissora e os prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritas neste Termo de Securitização; e (iv) verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação deverão, ainda, ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, para refletir as alterações das condições da Emissão e/ou dos CRA decorrentes exclusivamente do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

12.19 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Especial toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das CPR-F, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nas CPR-F, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das CPR-F.

12.19.1 A Assembleia Especial de mencionada na Cláusula 12.19 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das CPR-F, manifestar-se frente à Devedora, nos termos das CPR-F.

12.19.2 Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das CPR-F conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das CPR-F, sendo certo que seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.19.3 A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRA, por meio físico ou eletrônico, a menos que a orientação recebida na forma acima resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das CPR-F, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a destituição da Emissora e a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, a Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, exceto pelo disposto nas Cláusulas 13.1.1 e 13.1.2 abaixo ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) extinção, liquidação, dissolução da Emissora.

(ii) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado pela Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRA.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

13.1.1 Em caso de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, nos termos dos incisos (ii) e (iii) da Cláusula 13.1 acima, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e deverá, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, na forma estabelecida na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, conforme §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60.

13.1.2 Em caso de insuficiência de bens do Patrimônio Separado, nos termos do inciso (iv) da Cláusula 13.1 acima, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira e 8 (oito) dias para a segunda convocação, a qual será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA presentes, conforme o artigo 30, §3º, da Lei 14.430 e do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.1.3 Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1.1 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do artigo 30, §3º-A, da Resolução CVM 60 e do artigo 30, §4º, da Lei 14.430. Adicionalmente, nos termos do artigo 30, §5º, da Lei 14.430, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial seja instalada e os Investidores dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

13.2 Exceto pelo disposto na Cláusula 13.1.2 acima, a Assembleia Especial a que se refere a Cláusula 13.1 acima será realizada e instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA em primeira ou em segunda convocação.

13.3 As deliberações da Assembleia Especial referentes à liquidação do Patrimônio Separado serão tomadas por maioria de votos dos Titulares dos CRA presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora observará o disposto na Cláusula 12.9 acima. Na referida Assembleia Especial os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação,

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

sendo certo que a liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, conforme o caso; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada (a) a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração; ou (b) a manutenção da Emissora como securitizadora.

13.4 O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a assembleia especial seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. O Agente Fiduciário deverá designar um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado.

13.5 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Investidores dos CRA (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA na Assembleia Especial prevista na Cláusula 13.3 acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.5.1 Na hipótese dos incisos da Cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à nova instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado na proporção de CRA detidos por cada um dos Investidores dos CRA.

13.5.2 O Custodiante fará a custódia e guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização.

13.6 A realização dos direitos dos Investidores dos CRA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

13.7 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, caso aquela não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

(i) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção ou violação das Leis Socioambientais;

(ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão e da Oferta, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da data em que a obrigação era devida; e

(iv) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

14.1 A Devedora e/ou o Patrimônio Separado ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas.

14.2 A Emissora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado e/ou da Devedora, o Agente Fiduciário pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que quaisquer despesas que não estejam expressamente previstas no **Anexo III** e cujo valor seja igual a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Devedora, sendo certo que, caso a Devedora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da solicitação pela Securitizadora, esta poderá efetuar o pagamento do valor integral da despesa ("Procedimento de Aprovação de Despesas"), sendo certo que o Procedimento de Aprovação de Despesas não será aplicável para as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado ou para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que se efetivar o envio, pela Securitizadora, de comunicação acerca da respectiva despesa incorrida.

14.3 As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcadas prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com recursos da Devedora e/ou com os demais recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, conforme prevista no **Anexo III**, e os honorários previstos neste Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitas e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista neste Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(iii) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto nas CPR-F e neste Termo de Securitização, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(iv) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) o(s) assessor(es) legal(is), (b) o Escriturador, (c) o Custodiante, (d) o Auditor Independente do Patrimônio Separado, (c) o Contador do Patrimônio Separado, (d) a Securitizadora, (e) o Agente Fiduciário, (f) o Banco Liquidante, e (g) a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no **Anexo III** a este Termo de Securitização, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(vii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(ix) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(x) os custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xi) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos; e

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares dos CRA, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos CRA, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas.

14.4 Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado e caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 14.3 acima, e tais despesas não sejam pagas pela Devedora, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA de titularidade de cada um deles.

14.4.1 Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço da Emissão e da Oferta venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou após as Datas de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

14.4.2 Despesas Extraordinárias. Quaisquer Despesas Extraordinárias que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios, mediante a apresentação dos comprovantes, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas.

14.5 Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA. Observado o disposto nas Cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3 acima, são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRA:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.5.1 Caso os Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam suficientes para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 14.5 acima, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pelos Titulares dos CRA mediante aporte de recursos na Conta Centralizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da solicitação da Emissora neste sentido, na proporção dos CRA detidos ("Obrigação de Aporte"). Em nenhuma hipótese a Emissora será responsável por tais despesas.

14.5.2 Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com as obrigações de aporte e, ainda, não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para pagamento das despesas devidas, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação dos valores gastos pela própria Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com valores relativos à Remuneração e/ou Amortização a que o Titular de CRA inadimplente tenha direito. Em caso de aporte, os Titulares dos CRA possuirão o direito de regresso contra a Devedora.

14.6 Fundo de Despesas. Será instituído um Fundo de Despesas para arcar com as Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias da Emissão e da Oferta.

14.7 A Emissora descontará do valor da integralização um montante no Valor Inicial do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas. Exclusivamente

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

na primeira Data de Integralização, será retido o valor das Despesas Iniciais juntamente com o Valor Inicial do Fundo de Despesas.

14.8 Se (i) decorrerem 3 (três) meses desde a constituição do Fundo de Despesas ou desde sua última recomposição; ou (ii) se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora.

14.9 Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

14.10 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de notificação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

14.11 Caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as Despesas e/ou caso a Devedora não realize o reembolso acima informado, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

14.12 As Despesas Recorrentes com prestadores de serviço de responsabilidade do Patrimônio Separado encontram-se discriminadas no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

14.13 Na hipótese da Cláusula 14.10 acima, os Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

14.14 Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de CRA, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

14.15 Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar despesas com recursos próprios.

14.16 Tributos. Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela: (i) Devedora no âmbito das CPR-F; ou (ii) pela Securitizadora, no âmbito dos CRA ("Tributos") são de responsabilidade da Devedora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nas CPR-F e/ou neste Termo de Securitização, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Securitizadora no âmbito das CPR-F e/ou aos Titulares dos CRA no âmbito deste Termo de Securitização, a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada ("*Gross Up*"). Para tanto,

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

a Devedora reconheceu, nos termos das CPR-F, ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declarou serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, pertinentes a esses Tributos e, nos termos das CPR-F, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das CPR-F.

15. ORDEM DE PAGAMENTOS

15.1 Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamentos"):

(i) pagamento de Despesas, caso não honradas tempestivamente pela Devedora ou pelo Fundo de Despesas;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) Remuneração dos CRA;

(v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; e

(vi) liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação, após liquidação do Patrimônio Separado e o cumprimento de todas as obrigações do Patrimônio Separado, conforme aplicável.

16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:	Para o Agente Fiduciário:
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros São Paulo/SP CEP: 05407-003 At.: Sr (a) Victoria de Sá / Gabriel Lopes Telefone: (11) 3385-1800 E-mail: gestaocra@vert-capital.com; gestao.corp@vert-capital.com	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo, SP CEP 04.578-91 At.: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira Telefone: (21) 3514-0000 E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

16.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

16.3 A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

16.4 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e enviada para CVM via plataforma disponível, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Resolução CVM 60.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

16.5 As convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA deverão ser disponibilizadas exclusivamente na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, ou outro que vier a substituí-lo, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

16.5.1 A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico aos Titulares dos CRA com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, bem como ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de envio seja possível. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

16.6 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", bem como a publicação de convocações de Assembleias Especiais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

16.7 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou outro que vier a substituí-los, ou ainda, de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1 Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário aplicável ao seu investimento nos CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis à hipótese vigente nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

17.2 Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil para Fins Fiscais. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

17.2.1 Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

17.2.2 O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração.

17.2.3 Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins de apuração das Contribuições ao Programa de Integração Social e para o Financiamento da Seguridade Social ("PIS/COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente (Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015).

17.2.4 Com relação aos investimentos em CRA realizados, por exemplo, por instituições financeiras, fundos de investimento, sociedade de seguro, por entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com o artigo 71, I da IN RFB 1.585.

17.2.4.1 Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito. No caso dos bancos de qualquer espécie, a alíquota da CSLL é de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

17.2.5 Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, incisos II e IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

17.2.6 Pessoas jurídicas não submetidas ao lucro real, inclusive isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/1995.

17.3 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior para Fins Fiscais. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

17.3.1 Rendimentos auferidos pelos demais investidores (que não sejam pessoas físicas), domiciliados para fins fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

17.3.2 Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

normas previstas na Resolução do CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

17.3.3 Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela IN RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

17.3.4 Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as Normas do Conselho Monetário Nacional e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação.

17.3.5 Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que os ganhos de capital devam ser considerados como rendimentos, caso em que estariam sujeitos à tributação exclusiva pela IRRF, com base na aplicação da alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de tais valores serem considerados como ganhos sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

17.4 Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

17.4.1 IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as Normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17.4.2 IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF sobre Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme previsão do artigo 32, §2°, inciso V e VI do Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.2 Salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

18.3 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.3.1 O presente Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

18.4 Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

18.5 A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.5.1 É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6 Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7 Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.9 As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19. FATORES DE RISCO

19.1 Os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos nos Prospectos e no **Anexo IX** abaixo.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

20. LEI E FORO

20.1 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2 A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

***

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Devedora:	**COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.**
Credora:	**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**
Instrumento:	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024
Valor Nominal:	R$ 414.181.000,00 (quatrocentos e quatorze milhões, cento e oitenta e um mil reais).
Data de Emissão:	27 de junho de 2024.
Data de Vencimento da CPR-F 001:	13 de julho de 2029.

Devedora:	**COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.**
Credora:	**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**
Instrumento:	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024
Valor Nominal:	R$ 35.819.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil reais).
Data de Emissão:	27 de junho de 2024.
Data de Vencimento da CPR-F 002:	14 de julho de 2031.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ANEXO II
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Cronograma de Pagamentos CRA da Primeira Série					
N	**Data de Pagamento**	**Amortização**	**Tai**	**Paga Juros?**	**Incorporação de Juros**
1	15/01/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
2	15/07/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
3	15/01/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
4	15/07/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
5	15/01/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
6	15/07/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
7	17/01/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
8	17/07/2028	Sim	50,0000%	SIM	Não
9	15/01/2029	Não	0,0000%	SIM	Não
10	16/07/2029	Sim	100,0000%	SIM	Não

Cronograma de Pagamentos CRA da Segunda Série					
N	**Data de Pagamento**	**Amortização**	**Tai**	**Paga Juros?**	**Incorporação de Juros**
1	15/01/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
2	15/07/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
3	15/01/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
4	15/07/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
5	15/01/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
6	15/07/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
7	17/01/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
8	17/07/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
9	15/01/2029	Não	0,0000%	SIM	Não
10	16/07/2029	Sim	33,3333%	SIM	Não
11	15/01/2030	Não	0,0000%	SIM	Não
12	15/07/2030	Sim	50,0000%	SIM	Não
13	15/01/2031	Não	0,0000%	SIM	Não
14	15/07/2031	Sim	100,0000%	SIM	Não

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ANEXO III
DESPESAS

Despesas Iniciais:

Despesas com a Emissão	**** Despesas Únicas e primeiras parcelas***												
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Liquidação do Ativo	Única	1	R$ 95.500,00	0,00%	Não	R$ 95.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 95.500,00	R$ 95.500,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do Lastro	Única	1	R$ 4.770,00	0,00%	Não	R$ 4.770,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.770,00	R$ 4.770,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira	Única	1	R$ 214,90	0,00%	Não	R$ 214,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,90	R$ 214,90
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro	Única	1	R$ 18.796,50	0,00%	Não	R$ 18.796,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.796,50	R$ 18.796,50
CVM	29.507.878/0001-08	Regulador	Taxa de Fiscalização	Única	1	R$ 135.000,00	0,00%	Não	R$ 135.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R$ 20.000,00	14,25%	Sim	R$ 23.323,62	R$ 349,85	R$ 1.084,55	R$ 21.889,21	R$ 23.323,62
VERT Consultoria e Assessoria	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Única	1	R$ 1.500,00	14,25%	Sim	R$ 1.749,27	R$ 26,24	R$ 81,34	R$ 1.641,69	R$ 1.749,27

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Financeira LTDA.													
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Implantação	Única	1	R$ 5.000,00	12,15%	Sim	R$ 5.691,52	R$ 85,37	R$ 264,66	R$ 5.341,49	R$ 5.691,52
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Primeira Parcela	Única	1	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 273,19	R$ 846,90	R$ 17.092,77	R$ 18.212,86
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Registrador	Registro do Lastro (1/3)	Única	1	R$ 1.666,67	12,15%	Sim	R$ 1.897,18	R$ 28,46	R$ 88,22	R$ 1.780,50	R$ 1.897,18
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Custodiante	Primeira Parcela (1/3)	Única	1	R$ 2.666,67	12,15%	Sim	R$ 3.035,48	R$ 45,53	R$ 141,15	R$ 2.848,80	R$ 3.035,48
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Escriturador	Primeira Parcela	Única	1	R$ 900,00	12,15%	Sim	R$ 1.024,47	R$ 15,37	R$ 47,64	R$ 961,47	R$ 1.024,47
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.453/0002-00	Registrador	Registro do Lastro (2/3)	Única	1	R$ 3.333,33	11,15%	Sim	R$ 3.751,64	R$ 56,27	R$ 174,45	R$ 3.520,91	R$ 3.751,64
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.453/0002-00	Custodiante	Primeira Parcela (2/3)	Única	1	R$ 5.333,33	11,15%	Sim	R$ 6.002,62	R$ 90,04	R$ 279,12	R$ 5.633,46	R$ 6.002,62
ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.	04.845.753/0001-59	Coordenador Líder	Comissão Estruturação	Única	1	R$ 410.422,73	0,00%	Não	R$ 410.422,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 410.422,73	R$ 410.422,73
Banco Itaú Unibanco S.A.	60.701.190/0001-04	Coordenador Líder	Comissão Garantia Firme	Única	1	R$ 332.042,06	0,00%	Não	R$ 332.042,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 332.042,06	R$ 332.042,06
Itáu Unibanco Holding S.A	60.872.504/0001-23	Coordenador Líder	Comissão Distribuição	Única	1	R$ 2.158.689,55	0,00%	Não	R$ 2.158.689,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.158.689,55	R$ 2.158.689,55
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Coordenador	Comissão Estruturação	Única	1	R$ 389.526,83	0,00%	Não	R$ 389.526,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 389.526,83	R$ 389.526,83
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Coordenador	Comissão Garantia Firme	Única	1	R$ 332.042,06	0,00%	Não	R$ 332.042,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 332.042,06	R$ 332.042,06
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Coordenador	Comissão Distribuição	Única	1	R$ 2.610.571,05	0,00%	Não	R$ 2.610.571,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.610.571,05	R$ 2.610.571,05

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Total						**R$ 6.543.975,68**			**R$ 6.552.264,34**	**R$ 970,33**	**R$ 3.008,02**	**R$ 6.548.285,99**	**R$ 6.552.264,34**

Despesas Recorrentes:

Despesas Recorrentes	**** Despesas com as demais parcelas***												
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Utilização mensal	Mensal	6	R$ 100,00	0,00%	Não	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00	R$ 600,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira	Mensal	6	R$ 214,90	0,00%	Não	R$ 214,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,90	R$ 1.289,40
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Mensal	6	R$ 1.500,00	14,25%	Sim	R$ 1.749,27	R$ 26,24	R$ 81,34	R$ 1.641,69	R$ 10.495,63
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Parcela Anual	Anual	1	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 273,19	R$ 846,90	R$ 17.092,77	R$ 18.212,86
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Custodiante	Parcela Anual (1/3)	Anual	1	R$ 2.666,67	12,15%	Sim	R$ 3.035,48	R$ 45,53	R$ 141,15	R$ 2.848,80	R$ 3.035,48
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Escriturador	Parcela Mensal	Mensal	6	R$ 900,00	12,15%	Sim	R$ 1.024,47	R$ 15,37	R$ 47,64	R$ 961,47	R$ 6.146,84
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	Banco Liquidante	Parcela Mensal	Mensal	6	R$ 100,00	0,00%	Sim	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00	R$ 600,00
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria	Parcela Anual	Anual	1	R$ 4.700,00	14,25%	Sim	R$ 5.481,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.481,05	R$ 5.481,05

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade	Parcela Mensal	Mensal	6	R$ 590,00	0,00%	Não	R$ 590,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 590,00	R$ 3.540,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do Lastro	Mensal	6	R$ 4.770,00	0,00%	Não	R$ 4.770,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.770,00	R$ 28.620,00
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.453/0002-00	Custodiante	Parcela Anual (2/3)	Anual	1	R$ 5.333,33	11,15%	Sim	R$ 6.002,62	R$ 90,04	R$ 279,12	R$ 5.633,46	R$ 6.002,62
Total						**R$ 36.874,90**			**R$ 41.280,66**	**R$ 450,37**	**R$ 1.396,15**	**R$ 39.434,14**	**R$ 84.023,88**

Despesas Extraordinárias	***Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembleias***									
Empresa	**CNPJ**	**Serviço**	**Descrição do Serviço**	**Periodicidade**	**Nª de Parcelas**	**Valor de Contrato**	**Alíquota Gross-up**	**Pagamento de tributos**	**Valor Bruto**	**Fundo de despesas**
Provisão fundo de despesas extraordinárias						R$ 770,00				R$ 0,00
Total						**R$ 770,00**			**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n º 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307, e com registro de securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, na categoria S2, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 96ª (nonagésima sexta) Emissão ("CRA" e "Emissão"), **DECLARA** que:

(i) para todos os fins e efeitos, que nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável;

(ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, ser responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas nos Documentos da Operação;

(iii) para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 680 – Categoria S2, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal e registro atualizado; e

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 27 de junho de 2024

[Assinaturas da Emissora]

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 17, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda."* ("Termo de Securitização"); e (ii) dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização), **DECLARA**, para os fins previstos na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), que:

(i) conforme o disposto no Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) emissão da Securitizadora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430; e

(ii) foram entregues a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original das CPR-F; e (ii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 27 de junho de 2024

[Assinaturas do Custodiante]

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004 Cidade/Estado: São Paulo/São Paulo. CNPJ nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública sob o rito de regime automático de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 96ª (nonagésima sexta) Número da Série: 1ª e 2ª Séries Emissora: VERT Companhia Securitizadora (CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09) Quantidade: 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, sendo (a) 414.181 (quatrocentos e quatorze mil, cento e oitenta e um) CRA da Primeira Série; e (b) 35.819 (trinta e cinco mil, oitocentos e dezenove) CRA da Segunda Série, cada um com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais). Forma: Nominativa

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 – Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 27 de junho de 2024

[Assinaturas do Agente Fiduciário]

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 33.943.614,00	**Quantidade de ativos:** 33943614
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Data de Vencimento: 09/12/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2023;
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 73
Volume na Data de Emissão: R$ 49.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 49000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Série: 1	**Emissão:** 82
Volume na Data de Emissão: R$ 53.148.571,00	**Quantidade de ativos:** 53571148
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv)Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 24.574.000,00	**Quantidade de ativos:** 24574
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 24.610.000,00	**Quantidade de ativos:** 24610
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 86

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Volume na Data de Emissão: R$ 25.020.000,00	**Quantidade de ativos:** 25020
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 25.036.000,00	**Quantidade de ativos:** 25036
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 24.726.000,00	**Quantidade de ativos:** 24726
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Inadimplementos no período:
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 23.686.000,00	**Quantidade de ativos:** 23686
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 89

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Volume na Data de Emissão: R$ 229.055.000,00	**Quantidade de ativos:** 229055
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 7300
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 26.115.000,00	**Quantidade de ativos:** 26115
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 26.076.000,00	**Quantidade de ativos:** 26076
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 61.492.000,00	**Quantidade de ativos:** 61492
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 62.466.000,00	**Quantidade de ativos:** 62466
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 63.934.000,00	**Quantidade de ativos:** 63934
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 63.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 63327
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 84.649.000,00	**Quantidade de ativos:** 84649
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 4.428.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 4428000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 21.651.000,00	**Quantidade de ativos:** 21651
Data de Vencimento: 27/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 154.929.000,00	**Quantidade de ativos:** 154929
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 119
Volume na Data de Emissão: R$ 88.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 88000
Data de Vencimento: 21/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.238.000,00	**Quantidade de ativos:** 14238
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 22/07/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii)a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) o Fundo de Reserva	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 126
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 09/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens presentes e futuros que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia prestada; (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 29.807.000,00	**Quantidade de ativos:** 29807
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 8,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 100.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 100100
Data de Vencimento: 28/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 4.800.750,00	**Quantidade de ativos:** 4800750
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 09/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2023;	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 14.465.000,00	**Quantidade de ativos:** 14465
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 73
Volume na Data de Emissão: R$ 81.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 81000
Data de Vencimento: 27/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 82
Volume na Data de Emissão: R$ 17.851.429,00	**Quantidade de ativos:** 17851429
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv)Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 4.336.000,00	**Quantidade de ativos:** 4336
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 4.343.000,00	**Quantidade de ativos:** 4343
Data de Vencimento: 20/08/2042	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período:

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 4.415.000,00	**Quantidade de ativos:** 4415
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 4.418.000,00	**Quantidade de ativos:** 4418
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 4.363.000,00	**Quantidade de ativos:** 4363
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 4.180.000,00	**Quantidade de ativos:** 4180
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 89
Volume na Data de Emissão: R$ 270.945.000,00	**Quantidade de ativos:** 270945
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 4.608.000,00	**Quantidade de ativos:** 4608
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 4.601.000,00	**Quantidade de ativos:** 4601
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 10.851.000,00	**Quantidade de ativos:** 10851
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 11.023.000,00	**Quantidade de ativos:** 11023
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 11.282.000,00	**Quantidade de ativos:** 11282
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 11.175.000,00	**Quantidade de ativos:** 11175
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 14.938.000,00	**Quantidade de ativos:** 14938
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 27.340.000,00	**Quantidade de ativos:** 27340
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 119
Volume na Data de Emissão: R$ 132.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 132000
Data de Vencimento: 21/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.237.000,00	**Quantidade de ativos:** 14237
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 14,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 5.260.000,00	**Quantidade de ativos:** 5260
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 99.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 999

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Data de Vencimento: 28/03/2034
Taxa de Juros: CDI + 2,85% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 8.624.000,00	**Quantidade de ativos:** 8624
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 2250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 10.535.000,00	**Quantidade de ativos:** 10535
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período:

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 14.194.261,00	**Quantidade de ativos:** 14194261
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 107

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Série: 3	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: PRE + 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Data de Vencimento: 20/10/2043
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 11.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 11300000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 9.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 9500000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Série: 3	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/03/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 14025
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.667.000,00	**Quantidade de ativos:** 5667000
Data de Vencimento: 22/07/2027	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 7.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 7700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 8.856.669,00	**Quantidade de ativos:** 8856669
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 15.379.548,00	**Quantidade de ativos:** 15379548
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 46.581.000,00	**Quantidade de ativos:** 46581
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.180.624,00	**Quantidade de ativos:** 5180624
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 900.000,00	**Quantidade de ativos:** 900000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Série: 5	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 8.220.000,00	**Quantidade de ativos:** 8220
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.858.477,00	**Quantidade de ativos:** 5858477
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 4.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 4250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 97

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Volume na Data de Emissão: R$ 2.809.255,00	**Quantidade de ativos:** 2809255
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 52500000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 47.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 47000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 3.803.428,00	**Quantidade de ativos:** 3803428
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPC + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.519.200,00	**Quantidade de ativos:** 2519200
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 10.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 10300000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 8.192.452,00	**Quantidade de ativos:** 8192452
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Data de Vencimento: 20/12/2028
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 49	**Emissão:** 49
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 10/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 36.999.677,62	**Quantidade de ativos:** 36999
Data de Vencimento: 24/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 22.625.000,00	**Quantidade de ativos:** 22625
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 36.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 36000
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,25% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 16/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária,	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 25/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 15/04/2030	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Taxa de Juros: 100% do .
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1100000
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Devedores, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos ou deles decorrentes; e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 500000
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

exigíveis e pendentes de pagamento pelos Devedores, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos ou deles decorrentes; e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 54
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária e o Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 75
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 650.000,00	**Quantidade de ativos:** 65000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 850.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 850000
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 175.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 175000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Aval prestado pela avalista, sendo ela: GBRBR HOLDING S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente os imóveis de matrícula n° 8.725, 12.138, 70.704, 70.705, 70.706 e 70.707 todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salto/SP e de titularidade da devedora; (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 329.796.000,00	**Quantidade de ativos:** 329796
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 13,584% do PRE.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 467.909.000,00	**Quantidade de ativos:** 467909
Data de Vencimento: 17/05/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11,8729% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 132.295.000,00	**Quantidade de ativos:** 132295
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Taxa de Juros: 100% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 20
Volume na Data de Emissão: R$ 660.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 660000
Data de Vencimento: 18/12/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 324.372.000,00	**Quantidade de ativos:** 324372
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 347.809.000,00	**Quantidade de ativos:** 347809
Data de Vencimento: 16/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 221.410.000,00	**Quantidade de ativos:** 221410
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8069% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 20
Volume na Data de Emissão: R$ 240.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 240000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 4,6107% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: CRA	
Série:	**Emissão:**

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros:	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ANEXO VIII
MODELO DE RESPOSTA À OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

[Local], [●] de [●] de [●]

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
São Paulo/SP – CEP: 05407-003

Ref.: Resposta à Oferta de Resgate Antecipado

Venho, por meio desta, em referência à publicação do dia [**DATA**] e na qualidade de titular de [●] ([●]) Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 96ª (nonagésima sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora ("Emissão" e "CRA", respectivamente), expressar, em caráter irrevogável e irretratável, minha concordância em aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F proposta pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda., na qualidade de emitente e devedora das CPR-F, lastro dos CRA.

Conforme descrito acima, concordo com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, devendo ser resgatada a totalidade dos CRA de minha titularidade e estou ciente de que a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ficará condicionada à adesão pela totalidade dos Titulares dos CRA.

Por fim, autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, a VERT Companhia Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, a realizar os procedimentos operacionais junto à B3, a fim de refletir o exposto acima.

Nos termos da Cláusula 7.1.3 do Termo de Securitização, encaminho anexos a esta correspondência os seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF; (ii) extrato da posição de custódia emitida pelo custodiante/corretora; e (iii) informo que o custodiante/corretora dos CRA de minha titularidade a serem resgatados é a [razão social e contato].

Sem mais para o momento,

[Titular de CRA]
[Contato Tel. e E-mail]
[CNPJ]: [●]
[CPF]: [●]

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ANEXO IX
FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos Prospectos e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou a capacidade da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas nas CPR-F poderão ser adversamente afetadas sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos deste anexo, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares neste anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, sendo certo que outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

RISCOS DOS CRA E DA OFERTA

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à data de concessão do registro da Oferta e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que deveriam ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do registro da Oferta. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderiam decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidissem pela não continuidade da Oferta, a Oferta não seria realizada e não produziria efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos seriam automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não seriam responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Adicionalmente, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderiam decidir, individualmente ou em conjunto, a seu exclusivo critério, pela dispensa da condição precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta. O não atendimento de qualquer das Condições Precedentes até o registro da Oferta, sem renúncia pelos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ao cumprimento de referida Condição Precedente ensejaria a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e seria tratada como modificação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, observado o disposto nos Documentos da Operação, quais sejam: (i) as CPR-F, (ii) o Termo de Securitização, (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Documentos da Oferta dos CRA; (v) os Pedidos de Reserva; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e (vii) eventuais demais documentos relativos à Operação de Securitização ("Documentos da Operação") neste sentido. **(Risco de maior materialidade)**

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, sendo destinada exclusivamente aos

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7° do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociado entre investidores qualificados.

Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares dos CRA conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento. **(Risco de média materialidade)**

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª e da 2ª Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA da 1ª Série dos CRA da 2ª Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às CPR-F e os juros relativos à Remuneração dos CRA da 1ª Série e à Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou conceder aos Investidores dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, bem como limitar a aplicação de fator de

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência (i) de declaração de vencimento antecipado das CPR-F; (ii) de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F; (iii) da Oferta de Resgate Antecipado; ou (iv) da Impossibilidade de Substituição da Taxa DI para as CPR-F e, consequentemente, para os CRA.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Investidores dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, com risco e retorno semelhantes aos do CRA, inclusive com relação a aspectos tributários. **(Risco de média materialidade)**

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Investidor do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Investidores dos respectivos CRA. **(Risco de média materialidade)**

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda.

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Dessa forma, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Especiais das quais participem tanto Titulares de CRA Primeira Série quanto os Titulares de CRA Segunda Série. **(Risco de menor materialidade)**

Riscos gerais de baixa produtividade

Perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de produção de café, sua comercialização e consequentemente resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Devedora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos das CPR-F. **(Risco de média materialidade)**

Inexistência de Garantias

Em caso de inadimplemento das obrigações decorrentes das CPR-F, a Emissora não contará com quaisquer garantias reais ou fidejussórias para assegurar o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA, o que poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização. **(Risco de média materialidade)**

Risco Relacionado à Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas em seu Formulário de Referência, de modo que os Investidores dos CRA não contarão com uma análise legal independente realizada por assessores legais especialmente contratados para este fim. Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Prospecto. **(Risco de menor materialidade)**

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco

Os CRA objeto da Oferta não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores dos CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Prospecto. **(Risco de menor materialidade)**

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Devedora, os Coordenadores, a Emissora e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições passaram a ser de conhecimento público após a disponibilização do Aviso ao Mercado na mesma data deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Devedora, os Coordenadores, a Emissora e/ou os respectivos representantes de cada uma das partes mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto, do Termo de Securitização ou do Formulário de Referência da Emissora. Tendo em vista que o artigo 11 da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Devedora, dos Coordenadores e da Emissora sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Devedora, dos Coordenadores ou da Emissora. Assim, caso informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta sejam divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, do Termo de Securitização ou do Formulário de Referência da Emissora, a CVM, a B3 e/ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores, podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do cronograma indicativo, ou no seu cancelamento. **(Risco de menor materialidade)**

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Investidores dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

Riscos decorrentes do escopo reduzido de auditoria jurídica

O processo de auditoria legal conduzido não incluiu, dentre outras coisas, todas as filiais da Devedora. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA ou o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração dos CRA pelos investidores. **(Risco de média materialidade)**

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRA. Adicionalmente, a participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta pode reduzir a quantidade dos CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, posteriormente

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

reduzindo a liquidez desses CRA no mercado secundário. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. **(Risco de média materialidade)**

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta será registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Risco Relacionado à Eventual Necessidade de Aporte de Recursos

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso insuficiente poderá ser deliberado pelos Investidores dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento. Na Assembleia Especial de Investidores dos CRA referida acima, poderá ser deliberada, entre outras medidas, a realização de aporte recursos, por parte dos Investidores dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

RISCOS DAS CPR-F E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-F pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento pela Devedora no âmbito das obrigações assumidas nas CPR-

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Investidores dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento, pela Devedora, das obrigações por ela assumidas no âmbito das CPR-F, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-F serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das CPR-F, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente dos CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Vedação à Transferência das CPR-F

O lastro dos CRA são as CPR-F emitidas pela Devedora e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430 e artigo 39 da Lei 11.076, criou sobre as CPR-F regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Investidores dos CRA. Uma vez que a vinculação das CPR-F aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as CPR-F não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) Liquidação do Patrimônio Separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das CPR-F. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as CPR-F, em um contexto diferente dos itens (a) e (b) acima, os Investidores dos CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de CPR-F em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das CPR-F seja regularmente tomada, há os seguintes riscos(i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das CPR-F até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Investidores dos CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as CPR-F até que a Devedora

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das CPR-F) ou o vencimento programado das CPR-F. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das CPR-F

Os CRA estão sujeitos ao resgate antecipado em caso de declaração de vencimento antecipado das CPR-F e/ou de resgate antecipado das CPR-F. Nas hipóteses acima, os Investidores dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições da presente Oferta. Por fim, o Resgate Antecipado dos CRA poderá afetar negativamente a rentabilidade esperada pelos Investidores dos CRA e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para os Investidores dos CRA, em decorrência da redução do seu horizonte de investimento. **(Risco de média materialidade)**

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Investidores dos CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Operação de Securitização e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, os Investidores dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Investidores dos CRA.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores dos CRA nas seguintes

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

hipóteses: (i) caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a assembleia especial seja instalada e os Investidores dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. O Agente Fiduciário deverá precificar um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado. Nesse caso, os rendimentos oriundos das CPR-F, quando pagos diretamente aos Investidores dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Investidores dos CRA. **(Risco de menor materialidade)**

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-F emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. **(Risco de menor materialidade)**

Riscos de Formalização do Lastro da Operação de Securitização

O lastro dos CRA é composto pelas CPR-F. Falhas na elaboração e formalização das CPR-F, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, bem como ocasionar a descaracterização do CRA e, por consequência, a perda do benefício fiscal. **(Risco de menor materialidade)**

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são concentrados apenas na Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Investidores dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **(Risco de menor materialidade)**

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 14.430 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas CPR-F, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe a Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. **(Risco de menor materialidade)**

RISCOS TRIBUTÁRIOS

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA. **(Risco de maior materialidade)**

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Interpretação da legislação tributária aplicável – Mercado Secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada futuramente, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil e, desta forma, afetar os ganhos auferidos pelos Investidores dos CRA. **(Risco de maior materialidade)**

RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissão tem como lastro os Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. A Lei 14.430 e a Lei 10.931 possibilitam que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. Ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01. Apesar de a Lei 14.430 prever que "a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", a Medida Provisória 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "*as normas que*

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio *de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, por força da norma citada acima, as CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Investidores dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores. **(Risco de maior materialidade)**

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AO SETOR AGRO

Variações climáticas poderão impactar negativamente a produção e os resultados dos cooperados da Devedora

O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora, pois podem afetar a produção dos Produtos por seus cooperados. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar e impactar negativamente a produção dos cooperados, as receitas dos cooperados e, consequentemente, os resultados e receita da Devedora. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição da Devedora aos diversos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que a Devedora e os cooperados poderão sofrer em razão de variações climáticas.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

outros. Ademais, as temperaturas mínima e máxima, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades da Devedora podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras para o negócio da Devedora e dos cooperados. **(Risco de média materialidade)**

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados à regulação de seu setor de atuação e falhas no cumprimento das normas aplicáveis podem impactar negativamente os negócios da Devedora.

As atividades da Devedora e seus cooperados estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à proteção do meio ambiente, que impõem diversas obrigações de cunho ambiental, como, por exemplo, a manutenção compulsória de determinadas áreas das propriedades da Devedora e de seus cooperados como áreas preservadas, administração adequada de defensivos e de resíduos perigosos correlatos, licenciamento ambiental das atividades e obtenção de autorizações de uso de recursos hídricos. Em razão do curso normal das atividades da Devedora e seus cooperados, que envolvem a aplicação de defensivos agrícolas e o armazenamento de produção, dentre outras variáveis, a Devedora poderá ficar exposta a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de recuperar o meio-ambiente e pagar indenização a terceiros por possíveis danos decorrentes do descumprimento da legislação em questão. As atividades da Devedora e seus cooperados exigem a constante obtenção e renovação de licenças ambientais, sanitárias (incluindo, mas não limitando ao Ministério da Agricultura), de autorizações para o funcionamento (exemplo, mas não limitado a Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, Prefeitura Municipal, Receita Federal, Receita Estadual), das quais dependem a instalação e operação das unidades produtivas e, em alguns casos, das áreas cultiváveis. Dificuldades técnicas ou o não atendimento aos prazos de renovação de licenças e às exigências dos órgãos ambientais podem ter efeitos adversos sobre as atividades da Devedora, bem como resultar em aplicação de multas, entre outras sanções pelos órgãos ambientais, o que poderá causar prejuízos aos Investidores. **(Risco de média materialidade)**

Risco de potencial descumprimento de legislação socioambiental e/ou trabalhista pelos cooperados da Devedora

A Devedora é uma cooperativa rural e atua como intermediária entre seus cooperados e o mercado. Embora tenha políticas e diretrizes para promover a conformidade com a legislação socioambiental e trabalhista, não pode garantir que todos os cooperados cumprirão essas normas de forma consistente. A não conformidade por parte dos cooperados pode resultar em sanções legais, multas e prejuízos reputacionais que afetam

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

a sustentabilidade financeira e operacional da cooperativa. Incidentes de não conformidade podem levar a sanções legais e multas substanciais, prejudicar a reputação da cooperativa, afetar a confiança de investidores, parceiros comerciais e consumidores, e desviar recursos significativos para remediar falhas de conformidade, além de interromper atividades produtivas essenciais, o que poderá causar prejuízos aos Investidores. **(Risco de média materialidade)**

A agricultura é uma atividade sazonal, o que pode ter um efeito adverso sobre as receitas e os resultados dos cooperados e da Devedora

As atividades e, consequentemente, as receitas da Devedora estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras dos cooperados e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais da Devedora podem sofrer variações significativas entre o período de plantio e colheita de cada safra, o que cria flutuações nos estoques da Devedora. A sazonalidade das lavouras dos cooperados também implica a sazonalidade do lucro bruto da Devedora apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social. **(Risco de média materialidade)**

A Devedora está sujeita à ocorrência de invasões, incêndios, greves (paralisação) e outros sinistros que poderão afetar as propriedades, a sua produção e os seus resultados

As atividades da Devedora estão sujeitas à ocorrência de uma série de sinistros, dentre os quais incêndios que poderão dizimar parcialmente as propriedades e lavouras dos cooperados, furtos de máquinas e equipamentos agrícolas e acidentes envolvendo funcionários de seus entes cooperados. Os cooperados poderão sofrer invasões em suas fazendas por parte de movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Paralisações ou greves na infraestrutura de logística e transporte que os cooperados e a Devedora utilizam (como por exemplo, portos e ferrovias), incluindo greves de órgãos governamentais, tais como Receita Federal, podem comprometer a distribuição, bem como as exportações da Devedora. A ocorrência de um ou mais desses eventos no futuro poderá afetar a situação financeira e os resultados da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre a Devedora

Não há como garantir que a Devedora esteja sujeita a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA não obrigam a Devedora, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Resolução CVM 60. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes à Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Riscos relacionados aos fornecedores dos cooperados

Os entes cooperados da Devedora dependem de fornecedores para a aquisição de fertilizantes, corretivos de solo, defensivos agrícolas, sementes, máquinas e implementos agrícolas, peças, combustíveis e outros produtos, bem como, de serviço para execução de obras, manutenções, transporte, entre outros serviços necessários para operações nas unidades de produção dos cooperados. As variações nos preços dos insumos agrícolas impactam diretamente no resultado operacional dos cooperados e, consequentemente, da Devedora. Cada um destes insumos (sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis e lubrificantes) possui fatores intrínsecos para aumento e redução de seus preços, e todos também são influenciados por suas relações de oferta e demanda. **(Risco de média materialidade)**

Riscos relacionados aos clientes da Devedora

Quaisquer eventos que possam afetar negativa e materialmente a capacidade de clientes da Devedora e de honrar suas obrigações com relação à compra de produtos da Devedora poderão resultar em perdas para a Devedora, bem como afetar o resultado operacional da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Devedora atua

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade industrial, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores que poderão, isolada ou conjuntamente afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores esses que poderão, isolada ou conjuntamente, afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. Em razão do fato de que os Produtos constituem *commodities* agrícolas, eles concorrem nos mercados internacionais quase que exclusivamente com base no preço. Ademais, muitos outros produtores recebem em seus respectivos países subsídios que não existem no Brasil. Esses subsídios poderão permitir que os produtores tenham custos de produção mais baixos do que os da Devedora e/ou que enfrentem redução de preços e prejuízos operacionais por prazos mais longos do que os da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

A dependência do comércio internacional, a flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar poderão prejudicar o desempenho financeiro e os resultados operacionais da Devedora

O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, sendo que as exportações respondem por parcelas cada vez mais significativas das receitas de vendas da Devedora. Medidas como restrições e quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de exportação do setor e, consequentemente, o desempenho de exportações e resultados operacionais da Devedora. Se a capacidade de venda competitiva de produtos da Devedora em um ou mais dos mercados significativos da Devedora for prejudicada por qualquer um desses eventos, a Devedora pode não conseguir realocar os seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados. A capacidade futura dos produtos da Devedora de concorrer de modo eficiente nos mercados de exportação e os preços que a Devedora conseguirão obter pelos produtos agrícolas da Devedora, tanto no mercado interno, quanto no mercado externo, dependerão de muitos fatores fora de controle da Devedora, tais como:

(i) a volatilidade dos preços internacionais, sujeitos à oferta e demanda globais;

(ii) condições meteorológicas;

(iii) estratégias negociais adotadas por outras empresas que atuam no setor agrícola;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(iv) alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes (principalmente China) e adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços do setor; e

(v) oferta e procura de commodities concorrentes e substitutivas. **(Risco de menor materialidade)**

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, tais despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA e diminuir a rentabilidade esperada para os CRA. **(Risco de média materialidade)**

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. Não há como garantir que a Devedora estará isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, a capacidade de pagamento pela Devedora do CRA. **(Risco de menor materialidade)**

A Devedora está exposta aos riscos relacionados à eventual responsabilização de natureza trabalhista e previdenciária

A Devedora possui contingências de natureza ambiental e trabalhista, no âmbito administrativo e judicial, que poderão afetar adversamente a reputação e as condições financeiras da Devedora e, por consequência, afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

Ainda, em decorrência de fiscalizações do Ministério Público do Trabalhos, foram celebrados Termos de Ajustamento de Conduta ("TAC"), que estão sendo devidamente cumpridos pela Devedora. Eventuais violações, pela Devedora, de referidos TAC podem acarretar prejuízos financeiros e reputacionais, incluindo existência de custos adicionais à Devedora para cumprir com as obrigações estabelecidas ou para resolver disputas

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

judiciais resultantes. Nesse cenário, poderá ser prejudicada a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, a capacidade de pagamento pela Devedora. **(Risco de média materialidade)**

A Devedora poderá estar sujeita à dissolução e liquidação.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora poderá estar sujeitas a eventos de dissolução e liquidação, na forma prevista na Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Dessa forma, eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora e de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. **(Risco de média materialidade)**

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

O objeto da companhia securitizadora e os patrimônios separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos patrimônios separados. **(Risco de média materialidade)**

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão dos patrimônios separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA. **(Risco de menor materialidade)**

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2023 era de aproximadamente R$1.662.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil reais) e é inferior ao Valor Total da Emissão e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto na Lei 14.430. **(Risco de média materialidade)**

RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. **(Risco de média materialidade)**

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. **(Risco de média materialidade)**

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Resolução CVM 60 e à Lei 14.430, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo resultar em prejuízos aos Investidores. **(Risco de média materialidade)**

Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

Nos termos das CPR-F, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, (i) deverá ser aplicada, em sua substituição e até a Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista no item "ii" a seguir, a taxa substitutiva legal à Taxa DI ("Taxa Substitutiva Legal") ou, em sua ausência, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ("Taxa SELIC"); e (ii) a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração, sendo certo que a Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

Caso (i) a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada em qualquer convocação, ou, se instalada, não seja obtido o quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização; ou (ii) a Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja instalada e não

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Securitizadora, a Devedora e os Titulares dos CRA, a Securitizadora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e, consequentemente, o vencimento antecipado das CPR-F. Nesse caso, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das CPR-F dentro dos seguintes prazos, o que ocorrer primeiro: (i) nas Datas de Vencimento; ou (ii) no prazo de 30 (trinta) dias: (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, (b) da data em que tal assembleia geral deveria ter ocorrido, ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. **(Risco de menor materialidade)**

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, pode causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos pode levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. **(Risco de menor materialidade)**

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão. **(Risco de menor materialidade)**

Riscos associados à guarda eletrônica de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Investidores dos CRA. **(Risco de menor materialidade)**

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora

Não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora sobre a consistência das informações financeiras da Emissora

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

constantes deste Prospecto e/ou de seu formulário de referência. **(Risco de menor materialidade)**

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira podem causar um efeito adverso relevante nas atividades, nos resultados operacionais da Devedora

Ao final da década de 80 e início de 90, o governo utilizou diversas políticas na forma de Planos Econômicos para controle da taxa de inflação e, ainda hoje, o Governo Federal pode exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Assim, dado um possível cenário de crise econômica, o governo pode realizar alguma intervenção direta ou indireta na economia de modo a atingir determinados objetivos macroeconômicos, como controle da inflação, aumento da taxa de crescimento do PIB, controle da taxa de câmbio, controle da base monetária, entre outras. Esta atuação do governo, bem como seu impacto na economia brasileira, pode causar efeito adverso relevante nas atividades, nos resultados operacionais da Devedora.

As políticas econômicas do Governo Federal podem ter efeitos importantes sobre as empresas brasileiras, sobre as condições de mercado e sobre os preços dos valores mobiliários dessas empresas, incluindo a Devedora. A condição financeira e os resultados operacionais da Devedora podem ser afetados negativamente por vários fatores e pela resposta do governo brasileiro a esses fatores, dentre os quais:

- taxas de câmbio e controles sobre o câmbio e restrições sobre remessas ao exterior, como aquelas que foram brevemente impostas em 1989 e no início de 1990;
- inflação;
- financiamento do déficit em conta corrente do governo;
- dívida pública interna e de desequilíbrio fiscal;
- instabilidade de preços e custos;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados de capitais e de dívida;
- política fiscal;
- política monetária;
- controles sobre a importação e exportação;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

- política regulatória para a indústria de petróleo e gás, distribuição de derivados, incluindo a política de preços;
- política energética;
- alterações na legislação tributária;
- alterações nas normas trabalhistas;
- provimento de serviços de utilidade pública tais como energia;
- alegações de corrupção contra partidos políticos, autoridades eleitas ou outros agentes públicos, incluindo alegações feitas em relação à Operação Lava Jato; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil.

Os fatores descritos acima, bem como as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Risco cambial

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, ainda, a qualidade da presente Operação de Securitização. **(Risco de média materialidade)**

A Devedora está exposta a riscos de crédito e inadimplência de seus clientes

Alguns clientes da Devedora podem apresentar restrições financeiras ou problemas de liquidez que podem ter um efeito negativo significativo na sua capacidade de solvência.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Problemas financeiros graves enfrentados pelos clientes da Devedora, com maior sensibilidade no mercado consumidor que conta com os clientes com maior faturamento, tendo em vista que adquirem volumes expressivos de produtos, pode resultar em uma diminuição no fluxo de caixa operacional da Devedora e, ao mesmo tempo, reduzir ou limitar a demanda futura por esses clientes pelos produtos e serviços da Devedora, o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios, resultado das operações e condição financeira da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRA

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, podendo impactar negativamente os CRA.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Diante do conflito iniciado entre Rússia e Ucrânia no dia 24 de fevereiro de 2022 e do conflito Israel e Hamas iniciado em outubro de 2023, pode ocorrer uma deterioração nas condições de mercado não apenas nos países diretamente envolvidos, mas em outros países indiretamente afetados, trazendo um cenário de incerteza para a economia global. Esses desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política e/ou econômica daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente o mercado brasileiro. **(Risco de média materialidade)**

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Securitizadora e da Devedora. **(Risco de menor materialidade)**

A Securitização no Agronegócio Brasileiro

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados direitos creditórios do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, fez-se necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a essa reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e a concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda nesse contexto, em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e também constitui título executivo extrajudicial. **(Risco de média materialidade)**

Companhias Securitizadoras

Companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações com a finalidade de adquirir e securitizar direitos creditórios do agronegócio e emitir e colocar, no mercado financeiro, certificados de recebíveis do agronegócio, podendo, ainda, emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades. Adicionalmente, a Lei 14.430 autoriza a emissão de outros valores mobiliários e a prestação de serviços compatíveis com suas atividades. Assim, as companhias securitizadoras não estão limitadas apenas à securitização, sendo-lhes facultada a realização de outras atividades compatíveis com seus objetos. Para que uma companhia securitizadora possa emitir valores mobiliários para distribuição pública, esta deve obter o registro de companhia securitizadora junto à CVM, devendo, para tanto, seguir os procedimentos descritos na Resolução CVM 60. **(Risco de média materialidade)**

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, nos termos da Lei 14.430.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; e (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado e manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. **(Risco de média materialidade)**

cooxupé

ANEXO VIII

CPR-F 001 E CPR-F 002 ORIGINAL

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº de Ordem:	001/2024
Data e Local de Emissão:	27 de junho de 2024 – São Paulo/SP.
Data de Vencimento Final:	13 de julho de 2029.
Produto:	Café.
Valor Nominal:	Até R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	Não conta com qualquer garantia real ou fidejussória.

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA., sociedade cooperativa com sede na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara, CEP 37.834-077, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 20.770.566/0001-00 ("Cooxupé" ou "Devedora"), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), e demais disposições aplicáveis em vigor, à **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, na categoria S2, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307 ("Credora" ou "Securitizadora"), **OU À SUA ORDEM**, em moeda corrente nacional, o Saldo Devedor (abaixo definido), observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024 ("CPR-F 001").

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-F 001: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Afiliadas"	significa quaisquer empresas Coligadas ou Controladas, de forma direta e/ou indireta, exceto os cooperados/associados.
"Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com filial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin. CEP: 04.578-91, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
"ANBIMA"	significa a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 222520-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, a ser divulgado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início de distribuição da Oferta, a ser divulgado nos termos previstos no parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; e (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.
"Assembleia Especial" ou	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em alterada.
"Coligada"	significa qualquer sociedade sobre a qual a Devedora tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Condições Precedentes"	significa as condições necessárias para o desembolso do Valor de Desembolso pela Credora em favor da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 7.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 6591-9, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Securitizadora, aberta exclusivamente para a emissão dos CRA, submetida ao regime fiduciário estabelecido no Termo de Securitização e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Securitizadora pela Devedora no âmbito das CPR-F, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 0002-4, mantida na agência 0861 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Devedora, em que serão depositados os recursos da aquisição desta CPR-F 001, conforme aplicável.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*", celebrado entre a Credora, a Devedora e os Coordenadores.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle") individualmente pela Devedora.
"Controle"	significa a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que realizarão a colocação e distribuição pública dos CRA no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo uma instituição financeira considerada a líder.
"CPR-F 001"	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024, emitida pela Devedora em favor da Credora na Data de Emissão.
"CPR-F 002"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024, emitida pela Devedora em favor da Credora na Data de Emissão.
"CPR-F"	significa a CPR-F 001 e a CPR-F 002, quando referidas em conjunto.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 96ª (nonagésima sexta) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora e ofertados publicamente.
"CRA da Primeira Série"	significa os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série.
"CRA da Segunda Série"	significa os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Credora"	tem seu significado atribuído no preâmbulo desta CPR-F 001.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa, em conjunto: (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado.
"Custodiante" ou "Escriturador"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão desta CPR-F 001, qual seja, 27 de junho de 2024.
"Data(s) de Integralização"	significa as Datas de Integralização da Primeira Série e as Datas de Integralização da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Data(s) de Integralização da Primeira Série"	significa qualquer data em que ocorrer a integralização de CRA da Primeira Série, em moeda corrente nacional.
"Data(s) de Integralização da Segunda Série"	significa qualquer data em que ocorrer a integralização de CRA da Segunda Série, em moeda corrente nacional.
"Data(s) de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no **Anexo I** a esta CPR-F 001, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-F 001, referentes às parcelas do Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final" ou "Data de Vencimento da Primeira Série"	significa a data de vencimento final desta CPR-F 001, qual seja, 13 de julho de 2029.
"Destinação dos Recursos"	tem seu significado atribuído na Cláusula 8.1 abaixo.
"Despesas"	significa as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
"Despesas Extraordinárias"	significa as despesas extraordinárias, decorrentes da Emissão e da Oferta, previstas na presente CPR-F 001 e no Termo de Securitização de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento da Devedora e/ou da Credora na Data de

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

	Emissão, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
"Despesas Iniciais"	significa as despesas *flat*, decorrentes da Emissão e da Oferta, previstas no **Anexo II** abaixo, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.
"Despesas Recorrentes"	significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da Emissão e da Oferta, previstas no **Anexo II** abaixo, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
"Devedora"	tem seu significado atribuído no preâmbulo desta CPR-F 001.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série"	significa os créditos do agronegócio decorrentes desta CPR-F 001, bem como de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora no âmbito desta CPR-F 001 e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes desta CPR-F 001, os quais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série"	significa os créditos do agronegócio decorrentes da CPR-F 002, bem como de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora no âmbito da CPR-F 002 e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da CPR-F 002, as quais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos Comprobatórios"	significa, em conjunto: (i) a via original, física e/ou digital, desta CPR-F 001 e da CPR-F 002, (ii) a via original, física e/ou digital, do Termo de Securitização; e (iii) o(s) eventual(is)

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

	aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" acima.
"Documentos da Operação"	significa, em conjunto, (i) esta CPR-F 001 e a CPR-F 002; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Anúncio de Início; (v) o Anúncio de Encerramento; (vi) os Prospectos; (vii) quaisquer outros documentos relativos à Emissão dos CRA e à Oferta dos CRA; e (viii) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, nos negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora que: (a) afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação; ou (b) que comprovadamente impeça ou inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação; (ii) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora; ou (iii) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação reputacional da Devedora.
"Emissão"	significa a 96ª (nonagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do Termo de Securitização;
"Encargos Moratórios"	tem seu significado estabelecido na Cláusula 9.1 abaixo.
"Evento(s) de Vencimento Antecipado"	significa cada evento descrito na Cláusula 11.1 abaixo, que poderá configurar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das CPR-F.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, em valor correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, conforme previsto nesta CPR-F 001 e nos demais Documentos da Operação.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"Instituições Autorizadas"	significa as instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

	da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (a) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) Moody's América Latina; e (c) Standard & Poor's América Latina.
"Investidores"	significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.
"Investidores Profissionais"	significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Lei 5.764"	significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.101"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.
"Leis Socioambientais"	significa a legislação e regulamentação ambiental, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo aquelas relacionadas ao

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

	trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos, combate à prostituição, direitos dos povos indígenas e quilombolas e mídias antidemocráticas, em especial com relação aos projetos e atividades da própria Devedora e suas Afiliadas decorrentes da emissão das CPR-F e da Oferta, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, aplicáveis à Devedora e às suas Afiliadas.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
"Ônus"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Partes Relacionadas"	significa a definição de "Partes Relacionadas" e "Membros Próximos da Família" atribuída no item 9 do Anexo A da Resolução CVM 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA mediante a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado pela Securitizadora, administrado pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Securitizadora, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e da Lei 14.430.
"Período de Capitalização da Primeira Série"	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Primeira Série; e (ii) na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da Primeira Série, e termina na Data de Pagamento da

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

	Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da Primeira Série, pagamento antecipado ou vencimento antecipado desta CPR-F 001, conforme o caso.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelos CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da emissão dos CRA, por meio do qual será definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de CPR-F a serem emitidas, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das CPR-F, em regime de vasos comunicantes; e (iii) o *spread* (sobretaxa) a ser aplicado aos CRA da Primeira Série, aos CRA da Segunda Série e às CPR-F.
"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta.
"Prospecto Preliminar"	significa o prospecto preliminar da Oferta.
"Prospectos"	significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"Remuneração da Primeira Série"	significa os juros remuneratórios a que esta CPR-F 001 fará jus, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo.
"Remuneração da Segunda Série"	significa os juros remuneratórios a que a CPR-F 002 fará jus, nos termos da CPR-F 002.
"Remuneração"	Significa a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas em conjunto.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Saldo Devedor"	significa o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme sejam efetuados pagamentos devidos sob a CPR-F 001, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer despesas, obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a esta CPR-F 001.
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda."*, celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à Emissão dos CRA.
"Titulares dos CRA"	significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA, enquanto permanecerem como titulares dos CRA.
"Valor de Desembolso"	significa valor a ser desembolsado à Devedora nos termos desta CPR-F 001, que corresponderá ao Valor Nominal desta CPR-F, observadas as deduções descritas na Cláusula 7.3.1 desta CPR-F 001.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao valor necessário para o pagamento de Despesas Recorrentes aos próximos 6 (seis) meses de vigência dos CRA e provisionados para as Despesas Extraordinárias.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente ao valor necessário para o pagamento de Despesas Recorrentes aos próximos 3 (três) meses de vigência dos CRA e provisionados para as Despesas Extraordinárias.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1 Produto: Café.

2.2 Quantidade Total: Quantidade de toneladas a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*.

2.3 Safra Comercial: 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029.

2.4 Padrão/Qualidade: café arábica cru em grãos.

2.5 Acondicionamento: *big bag* de 1.200 Kg (mil e duzentos quilogramas) cada.

2.6 Situação: a produzir.

2.7 Produção: produto produzido por entes cooperados.

2.8 Preço do Produto: a ser definido, entre a Devedora e a Credora, de acordo com o Valor Nominal (conforme abaixo definido) a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding* ("Preço do Produto").

2.9 Classe/Tipo/PH: não aplicável.

2.10 Condição de Entrega: não aplicável.

2.11 Local de Formação do Produto: Não aplicável.

2.12 Local e Forma de Acondicionamento:

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Local	Forma de Acondicionamento
Armazém Japy, de propriedade da Devedora, localizado na Rodovia BR 146, 100, Japy, Guaxupé - MG	Big bags ou a granel

3. VALOR NOMINAL

3.1 O valor nominal desta CPR-F 001 é de até R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.8, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais ("Valor Nominal").

3.1.1 A Devedora está, desde já, autorizada a celebrar, previamente à primeira Data de Integralização dos CRA, aditamento à presente CPR-F 001, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, para (i) ajustar o Valor Nominal desta CPR-F 001 em razão da quantidade de CRA alocados em cada uma das séries da Emissão, conforme aplicável; e (ii) definir a sobretaxa aplicável à Remuneração da Primeira Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial ou aprovação societária pela Credora e/ou pela Devedora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL

4.1 O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal não será objeto de atualização monetária.

5. REMUNERAÇÃO DESTA CPR-F 001

5.1 Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de até 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Primeira Série" ou "Remuneração"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo I** a esta CPR-F, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 001, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 1 (um) Dia Útil;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{Dup}{252}}$$

onde:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida mediante a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a até 0,9000 (nove mil décimos de milésimo);

Dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo I** a esta CPR-F, exclusive, sendo "Dup" um número inteiro.

Sendo que:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;

(vi) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 1 (um) Dia Útil. Exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a divulgada no final do dia 13, considerando que os dias 13 e 14 são Dias Úteis; e

(vii) exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração deverá ser capitalizado ao "FatorJuros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização dos CRA. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator Spread", acima descritas.

5.2 Se, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-F 001, não houver divulgação da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Credora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.3 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da Primeira Série e, consequentemente, desta CPR-F 001, (i) deverá ser aplicada, em sua substituição e até a Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista no item "ii" a seguir, a taxa substitutiva legal à Taxa DI ("Taxa Substitutiva Legal") ou, em sua ausência, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ("Taxa SELIC"); e (ii) a Credora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Credora, da manutenção da Taxa Substitutiva Legal ou a Taxa SELIC, conforme o caso, ou do novo parâmetro de

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Remuneração da Primeira Série e, consequentemente, desta CPR-F 001, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração da Primeira Série e desta CPR-F 001.

5.4 Caso (i) a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, em qualquer convocação, ou, se instalada, não seja obtido o quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização; ou (ii) a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração da Primeira Série entre a Credora, a Devedora e os Titulares dos CRA, a Credora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e, consequentemente, o vencimento antecipado das CPR-F. Nesse caso, a Credora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado desta CPR-F 001 e da CPR-F 002 dentro dos seguintes prazos, o que ocorrer primeiro: (i) na Data de Vencimento da Primeira Série; ou (ii) no prazo de 30 (trinta) dias: (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, (b) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal ou pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da Primeira Série e desta CPR-F 001, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6. DATAS DE PAGAMENTO DESTA CPR-F 001

6.1 A Devedora pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas do Saldo Devedor nos valores e datas previstos no **Anexo I** a esta CPR-F 001, até as 11:30 da data em questão, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

7. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

7.1 O Valor Nominal desta CPR-F, descontados os valores referentes ao pagamento das Despesas Iniciais e à constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 7.3.1 abaixo ("Valor do Desembolso") será pago pela Credora mediante crédito na Conta Centralizadora, na mesma data da integralização dos CRA, e será pago à

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Devedora exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA da Primeira Série, após integral cumprimento das Condições Precedentes e retenções, previstas abaixo, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

7.1.1 O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do Valor de Desembolso.

7.2 O Valor de Desembolso somente será pago pela Credora, em favor da Devedora, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes:

(i) apresentação à Credora da via original desta CPR-F 001;

(ii) registro desta CPR-F 001 nos termos da Cláusula 15 abaixo;

(iii) inocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(iv) cumprimento da totalidade das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição; e

(v) recebimento, pela Credora, de *legal opinion* dos assessores legais da Devedora, atestando validade das CPR-F e dos CRA, emitido e assinado de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL.

7.3 Despesas. A Devedora e/ou o Patrimônio Separado ressarcirão a Credora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que quaisquer despesas que não estejam expressamente previstas no **Anexo II** e cujo valor seja igual a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Devedora, sendo certo que, caso a Devedora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da solicitação pela Credora, esta poderá efetuar o pagamento do valor integral da despesa ("Procedimento de Aprovação de Despesas"), sendo certo que o Procedimento de

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Aprovação de Despesas não será aplicável para as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado ou para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que se efetivar o envio, pela Credora, de comunicação acerca da respectiva despesa incorrida.

7.3.1 Por meio desta CPR-F 001 a Devedora autoriza que do Valor Nominal desta CPR-F 001, para fins de cálculo do Valor de Desembolso, seja descontado pela Credora o valor necessário para constituição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas Iniciais, expostas no **Anexo II**, referentes à estruturação dos CRA, observado que os descontos a serem descontados pela Credora das CPR-F serão realizados de forma proporcional à quantidade de CRA emitida por série.

7.3.2 Conforme previsto no Termo de Securitização, a Credora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado e/ou da Devedora, o Agente Fiduciário pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis após a entrega, à Credora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Credora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

7.3.3 As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcadas prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com recursos da Devedora e/ou com os demais recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração (conforme definido no Termo de Securitização), conforme prevista no **Anexo II**, e os honorários previstos no Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitas e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(iii) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto nesta CPR-F 001 e no Termo de Securitização, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(iv) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) o(s) assessor(es) legal(is), (b) o Escriturador, (c) o Custodiante, (d) o Auditor Independente do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), (c) o Contador do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), (d) a Securitizadora, (e) o Agente Fiduciário, (f) o Banco Liquidante (conforme definido no Termo de Securitização), e (g) a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no **Anexo II** a esta CPR-F 001, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(vii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(ix) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(x) os custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xi) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos; e

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares dos CRA, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos CRA, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas.

7.3.4 Despesas Extraordinárias. Quaisquer Despesas Extraordinárias que venham incidir sobre a Credora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Credora dedicados a tais atividades deverão ser arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios, mediante a apresentação dos comprovantes, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas.

7.4 Fundo de Despesas. Será instituído um Fundo de Despesas para arcar com as Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias da Emissão e da Oferta.

7.4.1 A Credora descontará do valor da integralização um montante no Valor Inicial do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas. Exclusivamente na primeira Data de Integralização, será retido o valor das Despesas Iniciais juntamente com o Valor Inicial do Fundo de Despesas.

7.4.2 Se, (i) decorrerem 3 (três) meses desde a constituição do Fundo de Despesas ou desde sua última recomposição; ou (ii) se eventualmente, os recursos do

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora.

7.4.3 Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

7.4.4 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de notificação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

7.4.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as Despesas e/ou caso a Devedora não realize o reembolso acima informado, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

7.4.6 As Despesas Recorrentes com prestadores de serviço de responsabilidade do Patrimônio Separado encontram-se discriminadas no **Anexo II** à presente CPR-F.

7.4.7 Na hipótese da Cláusula 7.4.5 acima, os Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

7.4.8 Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de CRA, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

7.4.9 Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar despesas com recursos próprios.

8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos captados por meio desta CPR-F 001 deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para suas atividades vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso normal de seus negócios, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, por meio da aquisição, de seus entes cooperados, de café arábica cru em grãos, um produto agrícola e que atende aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 ("Produtos") para posterior revenda ("Destinação dos Recursos").

8.2 A CPR-F 001 representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que: (i) os Produtos atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60; e (ii) a Devedora é sociedade cooperativa agropecuária nos termos da Lei 8.929 e da Lei 5.764.

8.2.1 Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Devedora conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

8.2.2 A Devedora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula 8.1 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da aquisição das CPR-F, pela Credora, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de vencimento antecipado das CPR-F ou nos casos de resgate antecipado total, a

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Devedora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da emissão desta CPR-F 001, até a Data de Vencimento original dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente CPR-F 001, o que ocorrer primeiro.

8.2.3 A Devedora obriga-se a prestar informações à Credora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e seu *status*, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário. Considerando que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, não será necessária a comprovação da destinação de recursos.

8.3 A Devedora declara, neste ato, que:

(i) recomenda que seus cooperados, de acordo com as suas práticas habituais, para que utilizem matéria-prima de acordo com melhores práticas ambientais, assim como utiliza melhores práticas de gestão do solo em suas atividades, observando risco de impacto direto e indireto sobre o uso da terra; e

(ii) os recursos obtidos com a emissão das CPR-F não são superiores à capacidade produtiva de seus cooperados e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

8.4 A Devedora reconhece que as CPR-F e/ou os direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076, bem como que esta CPR-F 001 está vinculada aos CRA da Primeira Série.

8.4.1 A Devedora está ciente de que a emissão da presente CPR-F 001 no âmbito da Emissão e da Oferta envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, cujo lastro serão os direitos creditórios decorrentes das CPR-F.

8.4.2 Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 8.4.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-F 001: (i) constituirão, em conjunto com os direitos creditórios decorrentes da CPR-F 002, Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA e demais despesas; (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

dos CRA, dos custos da administração e das despesas; (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora; (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA. Os recursos remanescentes em conta podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

8.4.3 Ademais, a Devedora tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e consequente vinculação desta CPR-F 001 aos CRA da Primeira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade, conforme o caso, desta CPR-F 001 estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA da Primeira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

8.4.4 As emissões das CPR-F serão destinadas à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Emissão e a Oferta.

8.4.5 Por força da vinculação desta CPR-F 001 aos CRA da Primeira Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-F 001 conforme orientação deliberada em assembleia de Titulares dos CRA da Primeira Série.

8.4.6 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.4.7 O resgate e/ou pagamento antecipado desta CPR-F 001 implicará o resgate e/ou pagamento antecipado das demais CPR-F emitidas no âmbito da Emissão e da Oferta, sem distinção entre as séries, observando-se, no que couber, os procedimentos previstos nesta CPR-F 001.

9. INADIMPLEMENTO

9.1 Sem prejuízo da Remuneração da Primeira Série, que continuará a incidir sobre o Saldo Devedor em atraso, de acordo com as fórmulas constantes da Cláusula 5.1 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F 001, a Devedora pagará à Credora (i) multa não compensatória de

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora ("Encargos Moratórios").

9.2 Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Devedora arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e comprovadamente incorridas pela Credora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

10.1 A Devedora, neste ato, declara sob as penas da lei, que:

(i) é sociedade cooperativa agropecuária, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando apta à emissão desta CPR-F 001;

(ii) está ciente de que emite a presente CPR-F 001 em favor da Credora e que esta CPR-F 001 e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que serão objeto da Oferta;

(iii) a presente CPR-F 001 não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Devedora;

(iv) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, para cumprir as obrigações assumidas nesta CPR-F 001, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a assinatura desta CPR-F 001, de modo que esta CPR-F 001 constitui obrigação válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR-F 001;

(v) tem capacidade jurídica, obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a emitir esta CPR-F 001 e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(vi) os representantes legais que assinam esta CPR-F 001 têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) esta CPR-F 001, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observado o disposto na Lei 8.929;

(viii) a celebração desta CPR-F 001 e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR-F 001 não infringem ou contrariam: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo entre a Devedora e seus cooperados que tenham sido celebrados; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que esteja sujeita ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(ix) a emissão desta CPR-F 001 e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) a criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora; ou (3) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e cuja não obtenção ou não renovação possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo todas elas válidas, vigentes e eficazes, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação e cuja falta não afete a operação da Devedora, bem como não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, cuja não observância possa causar um Efeito Adverso Relevante, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação previdenciária e tributária aplicáveis;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xii) cumpre de forma regular e integral as Leis Socioambientais;

(xiii) não se utiliza de trabalho infantil (exceção feita ao menor aprendiz, desde que seguindo os parâmetros da legislação aplicável) ou em condição análoga à de escravo para a realização de suas atividades, tampouco incentiva a prostituição ou viola os direitos dos silvícolas, respeitando a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente;

(xiv) não existem, nesta data, contra a Devedora e/ou suas Afiliadas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais que possam afetar a realização da Oferta;

(xv) as declarações e garantias prestadas nesta CPR-F 001 são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data desta CPR-F 001 e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xvi) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 representam corretamente a posição financeira da Devedora nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Devedora, de forma consolidada;

(xvii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do valor devido e da Remuneração da Primeira Série;

(xix) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F 001;

(xx) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xxi) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as disposições estabelecidas nesta CPR-F, no Termo de Securitização e em todos os Documentos da Operação;

(xxii) não teve sua dissolução e liquidação requerida ou decretada até esta data;

(xxiii) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, em curso e na qual a Devedora já tenha sido citada, que possam afetar a Oferta; ou (c) qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental pendente que possam afetar a Oferta, que seja de seu conhecimento;

(xxiv) não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxv) a Devedora, suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou empregados): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção;

(xxvi) a Devedora, por si e por suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou empregados), declara estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xxvii) a emissão desta CPR-F 001 não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;

(xxviii) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Devedora;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xxix) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas; e

(xxx) as obrigações representadas pela CPR-F 001 e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F 001 foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Devedora no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

10.2 A Devedora se obriga, sob as penas da lei, a:

(i) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos desta CPR-F 001;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-F 001 ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

(iv) informar à Credora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo, procedimento ou processo iniciado ou pendente que possa gerar um Evento de Vencimento Antecipado, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Devedora, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo ou procedimento;

(v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto nas Leis Socioambientais,

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social e está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(vi) cumprir as disposições contidas nas Leis Anticorrupção e envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as obrigações referentes às Leis Anticorrupção;

(vii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F 001;

(viii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, sempre que solicitado;

(ix) fornecer à Credora:

(a) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras da Devedora auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, com cópia para o Agente Fiduciário ("Demonstrações Anuais"), acompanhadas das memórias de cálculo e todas as demais informações necessárias para a apuração dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido);

(b) todas e quaisquer informações da Devedora solicitadas pela B3 à Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Devedora, ou prazo menor estabelecido pela B3;

(c) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR-F, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(d) quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pela Credora, com relação às operações financeiras contratadas pela Devedora ou com relação ao desempenho financeiro da Devedora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

(e) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-F 001, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência pela Devedora;

(f) todos os demais documentos e informações que a Devedora, nos termos e condições previstos nesta CPR-F 001, comprometeu-se a enviar à Credora, nos prazos estabelecidos nesta CPR-F 001;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de dissolução e liquidação, apresentado por terceiros contra si; e

(h) comunicação escrita sobre a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante em suas atividades no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(x) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, à Credora, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) informar à Credora a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR-F 001 e demais documentos relacionados;

(xii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu Estatuto Social vigente, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001;

(xiii) manter todos os seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua, como tanques, galpões de armazenamento, entre outros, exceto os bens de origem agrícola;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xiv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) efetuar o pagamento de todas as Despesas indicadas no **Anexo II**;

(xvi) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR-F 001, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-F 001 e nos Documentos da Operação, no que for aplicável;

(xvii) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta CPR-F 001 todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR-F 001, tal como previsto no Termo de Securitização;

(xviii) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-F 001, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-F 001 e de eventuais aditamentos nos termos aqui previstos;

(xix) dar ciência desta CPR-F 001 e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Devedora integralmente pelo cumprimento desta CPR-F 001;

(xx) não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR-F 001;

(xxi) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR-F 001 e que sejam de responsabilidade da Devedora;

(xxii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, não incentivo à prostituição e não violação dos direitos dos silvícolas, se possível mediante condição contratual específica;

(xxiii) comunicar à Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva ciência pela Devedora, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

fiscalização de Leis Socioambientais no que tange o incentivo à prostituição e/ou trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-F 001 não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a Autoridades públicas nacionais e estrangeiras; (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e (d) qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (1) Territórios Sancionados (conforme abaixo definido); (2) Contraparte Restrita (conforme abaixo definido); e/ou (3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

(xxv) não realizar operações com Partes Relacionadas, exceto aquelas operações que respeitarem condições praticadas em mercado, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, observado, ainda, o item "ix" da Cláusula 11.1.2 abaixo;

(xxvi) obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxvii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange às Leis Socioambientais;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xxviii) não realizar e não permitir que suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício, incluindo gerentes, conselheiros, diretores e empregados realizem, bem como empregar seus melhores esforços para que terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais não realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxix) não violar e não permitir que suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício, incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou empregados, violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção;

(xxx) empregar seus melhores esforços para a manutenção desta CPR-F 001, bem como suas cláusulas e documentos relativos aos CRA, inclusive adotando as medidas cabíveis na hipótese de qualquer cooperado da Devedora tentar ou praticar qualquer ato visando anulá-los, questioná-los, revisá-los, cancelá-los ou repudiá-los, por meio judicial ou extrajudicial, bem como buscando, ainda, obter os efeitos suspensivos cabíveis, caso aplicável;

(xxxi) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas; e

(xxxii) efetuar a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 7.4 acima.

10.2.1 Para fins desta CPR-F 001, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (a) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (conforme abaixo definido), incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil; ou (b) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado (conforme abaixo definido); ou (c) de propriedade ou controlada por, ou

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta CPR-F 001 incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria e Cuba; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade sancionadora: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país com os quais a Devedora, qualquer sociedade Afiliada, a Credora e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Devedora declara, por si e por suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Emissão e da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo.

10.3 A Devedora se obriga a indenizar a Credora por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados ("Valor Indenizável") pela Credora em razão da comprovada falsidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Devedora nos Documentos da Operação.

10.3.1 Para fins da Cláusula 10.3 acima, a Credora enviará notificação à Devedora informando sobre a existência de Valor Indenizável e demonstrando a falsidade ou incorreção nas declarações prestadas pela Devedora. Uma vez recebida a notificação, a Devedora terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para pagar o Valor Indenizável diretamente na Conta Centralizadora.

10.4 Responsabilidade Socioambiental. A Devedora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados em função desta CPR-F 001 exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as Leis Socioambientais ("Responsabilidade Socioambiental"). Sem prejuízo da obrigação acima, a Devedora declara que:

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(i) cumpre de forma regular todas as normas e leis trabalhistas, previdenciárias e relativas a saúde e segurança do trabalho;

(ii) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e

(iii) a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta CPR-F 001 ou o descumprimento de quaisquer das obrigações de Responsabilidade Socioambiental permitirá que a Credora considere esta CPR-F 001 vencida antecipadamente.

10.5 Anticorrupção. A Devedora declara que cumpre e faz suas respectivas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou empregados) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) os funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores da Devedora não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas durante o período de exercício de suas atividades na Devedora; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Devedora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão a Credora nos prazos previstos nesta CPR-F 001.

11. VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes abaixo, esta CPR-F 001 poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento,

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

pela Devedora, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F 001, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

11.1.1 A presente CPR-F 001 vencerá antecipadamente, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado a seguir ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), tornando-se exigíveis todas e quaisquer obrigações devidas pela Devedora por esta CPR-F 001, nas seguintes hipóteses:

(i) decretação de vencimento antecipado da CPR-F 002 ou não pagamento do valor integral devido em qualquer Data de Pagamento da CPR-F 002;

(ii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-F 001, à CPR-F 002 e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;

(iii) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência da Devedora; (b) pedido de autofalência da Devedora; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Devedora; (b) submissão, pela Devedora, a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, (c) a apresentação pela Devedora de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação pela Devedora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento a recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(v) pedido de dissolução e liquidação da Devedora, formulado por terceiros não contestado no devido prazo legal;

(vi) decretação de dissolução e liquidação da Devedora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;

(vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora e/ou suas Afiliadas, incluindo na qualidade de garantidora, com valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor;

(viii) na hipótese de a Devedora, suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR-F 001, e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(ix) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de quaisquer de suas disposições que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

(x) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-F 001, conforme a Destinação dos Recursos;

(xi) caso seja constatada, em uma demonstração financeira da Devedora, a redução de seu capital social, sem a anuência prévia dos Titulares dos CRA, em valor superior ao limite de 20% (vinte por cento) do capital social, agregado ou individual, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento;

(xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou, quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F 001, exceto se previamente autorizado pelos Titulares dos CRA;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xiii) pagamento, pela Devedora, de quaisquer valores aos seus cooperados que não esteja em conformidade com a Lei 5.764 e com seu estatuto social; e

(xiv) alteração, sem autorização prévia dos Titulares dos CRA: (a) do objeto social da Devedora, exceto se a mudança não resultar na alteração da atividade principal da Devedora; ou (b) de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja prejudicial aos direitos dos Titulares dos CRA ou conflitante com os termos desta CPR-F 001 e dos demais Documentos da Operação.

11.1.2 Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos a seguir, a declaração de vencimento antecipado desta CPR-F 001 deverá ser definida conforme orientações da Assembleia Especial realizada entre os Titulares dos CRA, a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação pela Devedora à Credora, observada a Cláusula 11.1.4 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-F 001, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Devedora, de comunicação da Credora acerca do referido descumprimento;

(ii) descumprimento das Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, demonstrado por: (a) recebimento de denúncia por juízo criminal de primeira instância, nos termos do artigo 399 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, conforme alterado ("Código de Processo Penal"); (b) concessão de medida liminar em ação cível fundamentada na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (salvo na hipótese de medida liminar obrigando a prestação de garantia nos termos do art. 19, §4º, da referida norma e que não gere um Efeito Adverso Relevante), não revertida no prazo de 10 (dez) dias a contar da referida concessão; ou (c) a condenação em âmbito administrativo ou judicial;

(iii) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência das Controladas da Devedora; (b) pedido de autofalência das Controladas da Devedora; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face das Controladas da Devedora, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(iv) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pelas Controladas da Devedora; (b) submissão, pelas Controladas da Devedora, a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, (c) a apresentação por qualquer das Controladas da Devedora, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação, por qualquer das Controladas da Devedora, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado por qualquer das Controladas da Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento a recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) caso a Devedora não recomponha o Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, no prazo estabelecido nesta CPR-F 001;

(vi) inadimplemento ou mora de qualquer dívida financeira, ou qualquer obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F 001 e na CPR-F 002), pela Devedora e/ou, quaisquer de suas Afiliadas, incluindo na qualidade de garantidora, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura definido no respectivo instrumento;

(vii) descumprimento, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, envolvendo valores (a) individuais ou agregados superiores a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) iguais ou superiores àqueles estabelecidos como mínimos permitidos para a declaração de

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(viii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, em valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Credora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado;

(ix) realização de operações com Partes Relacionadas em valor, individual ou agregado, (a) igual ou superior a R$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) por ano, corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, limitado ao valor agregado de R$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais), corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, até a Data de Vencimento dos CRA; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, sem a prévia autorização dos Titulares dos CRA, exceto se comprovado pela Devedora que a operação ou série de operações possuem termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(x) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas Afiliadas; ou (b) *swap* em operações de financiamento;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xi) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas no artigo 333 do Código Civil;

(xii) transformação do tipo societário da Devedora;

(xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor (a) individual ou agregado seja superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) seja igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor;

(xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação sejam falsas ou incorretas;

(xv) recebimento de denúncia decorrente de inquérito, processo judicial, arbitral e/ou administrativo ou decisão judicial, arbitral e/ou administrativa referente à prática de atos pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou crimes ambientais;

(xvi) sem prejuízo do disposto no inciso "xvii" abaixo, cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência definitiva, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas (observado que, aos ativos permanentes, aplicar-se-á o disposto no inciso "xix" abaixo), exceto pelos bens vendidos no curso ordinário de seus negócios e para consecução do seu objeto social, inclusive os Estoques (conforme abaixo definido) e desde que Devedora mantenha-se adimplente com suas obrigações previstas nesta CPR-F 001 e que tal ato não cause o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xvii) criar, provocar, assumir ou permitir a existência de quaisquer Ônus sobre qualquer de suas propriedades, atuais (incluindo novos gravames sobre bens já onerados na presente data) ou futuramente adquiridas, salvo quando se tratar de

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(a) bens, incluindo participações societárias, já gravados ou onerados em razão de negócios jurídicos anteriores à presente data; (b) ônus ou gravames criados nos termos da presente operação (se aplicável); (c) garantia prestada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou ao respectivo agente financeiro de repasse do BNDES, no âmbito de operações de financiamento, quando a referida garantia for exigida por lei; ou (d) garantia prestada à operações de crédito rural (MCR), cujos recursos sejam: (i) provenientes do Fundo de Defesa de Economia Cafeeira (Funcafé); (ii) relacionados ao Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP); ou (iii) relacionados à programas que obriguem constituição de garantias para a obtenção do financiamento;

(xviii) em relação à Devedora, desmembramento, incorporação (nos termos do artigo 57 da Lei 5.764) e/ou fusão, salvo se (a) nas hipóteses de desmembramento e/ou incorporação, o patrimônio líquido da Devedora seja mantido em patamar igual ou superior a 80% (oitenta por cento) considerando o patrimônio líquido constante nas demonstrações financeiras mais atualizadas da Devedora e não acarrete alteração da atividade principal da Devedora e não seja conflitante com os termos desta CPR-F 001 e dos demais Documentos da Operação; (b) na hipótese de fusão, a Devedora realize, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do fechamento da referida operação, uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); ou (c) aprovado previamente pelos Titulares dos CRA;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência definitiva pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas e que componham o Ativo Permanente (conforme abaixo definido), e cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a do 30% (trinta por cento) do Ativo Permanente;

(xx) interrupção das atividades da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente;

(xxi) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxiii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11; ou KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29; e

(xxiv) caso a Devedora deixe de manter os seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Securitizadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora ("Índices Financeiros") ao término de cada exercício social, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024:

1) $$Total\ Ativo\ Circulante - Total\ Passivo\ Circulante > R\$\ 300.000.000{,}00\ (trezentos\ milhões\ de\ reais)$$

2) $$\frac{Dívida\ Líquida - Estoque\ Ajustado}{Patrimônio\ Líquido} < 1.0x$$

3) $$Patrimônio\ Líquido - Ativo\ Permanente > R\$130.000.000{,}00\ (cento\ e\ trinta\ milhões\ de\ reais)$$

Para efeitos desta cláusula, serão consideradas as seguintes definições:

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Ativo Permanente" significa o somatório dos: (a) investimentos; (b) imobilizado e (c) intangível de acordo com GAAP Brasileiro.

"Caixa" significa o saldo de caixa e equivalentes de caixa mais títulos e valores mobiliários classificados no ativo circulante de acordo com GAAP Brasileiro.

"Dívida" significa o somatório: (a) dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras; (b) empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares; e (c) todo endividamento que seja garantido por um penhor, garantia fiduciária ou qualquer outro Ônus sobre bens de sua propriedade, mesmo no caso em que não seja responsável pelo pagamento do referido endividamento;

"Dívida Líquida" significa a Dívida menos resultado da soma de caixas e bancos, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos;

"Estoques" significa o saldo de estoques classificado no ativo circulante de acordo com GAAP Brasileiro;

"Estoque Ajustado" significa a conta de Estoques (excluindo a totalidade das CPR-F e do adiantamento a fornecedores) mais recebíveis de mercado externo e interno;

"GAAP Brasileiro" significa o conjunto de princípios contábeis, regras e leis que são geralmente aceitos e regulam a contabilidade no Brasil;

"Patrimônio Líquido" significa o valor agregado classificado como patrimônio líquido de acordo com GAAP Brasileiro;

"Total Ativo Circulante" significa todos os bens e direitos que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro; e

"Total Passivo Circulante" significa todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

11.1.3 Na ciência sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Patrimônio Separado, deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Devedora no âmbito desta CPR-F 001.

11.1.4 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência ou dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula 11.1.2 acima, o que for menor, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar, observando os termos do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares dos CRA, a orientação a ser adotada pela Credora, na qualidade de credora desta CPR-F 001, em relação a tais eventos.

11.1.5 Observados os termos do Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado desta CPR-F 001, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso não seja aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA o **não** vencimento antecipado desta CPR-F, ou caso não seja atingido o respectivo quórum de instalação ou de deliberação em segunda convocação.

11.2 A Devedora comunicará a Credora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Devedora. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais documentos da operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário.

11.3 Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-F 001, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Devedora à Credora será realizada considerando (i) o Saldo Devedor, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas nesta CPR-F 001 calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11.4 Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-F 001, os recursos recebidos em pagamento deverão respeitar a ordem de pagamento estabelecida na Cláusula 11.5 abaixo.

11.5 Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-F 001 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos desta CPR-F 001, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito desta CPR-F 001, incluindo as despesas ordinárias e

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

extraordinárias, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-F 001; (iii) Remuneração da Primeira Série; e (iv) Saldo Devedor. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-F 001 enquanto não forem pagos.

12. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

12.1 A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, realizar uma oferta de resgate antecipado das CPR-F, situação em que a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA emitidos e integralizados ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada de acordo com o disposto nas Cláusulas abaixo.

12.1.1 A Devedora poderá, a partir da primeira Data de Integralização e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data pretendida para o resgate em questão, apresentar solicitação por escrito à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, para realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total ("Solicitação de Resgate Antecipado") informando: (i) o valor objeto da Solicitação de Resgate Antecipado, abrangendo a totalidade do Saldo Devedor acrescido dos valores e forma de cálculo indicados na Cláusula 12.1.3 abaixo; (ii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado ("Data de Resgate Antecipado"); e (iii) o valor do prêmio, se houver (a critério da Devedora), que não poderá ser negativo, sobre o valor nominal unitário dos CRA que serão objeto de resgate antecipado; e (iv) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

12.1.2 A partir do recebimento da solicitação prevista na Cláusula 12.1.1 acima, a Securitizadora deverá responder à Devedora a respeito da aceitação, ou não, da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos da oferta de Solicitação de Resgate Antecipado, sendo certo que a referida resposta deverá refletir estritamente o resultado de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que ficará condicionada à adesão pela totalidade dos Titulares dos CRA, não sendo admitido o resgate parcial, e deverá ser realizada nos mesmos termos e condições propostos na Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

12.1.3 Caso aceita a Solicitação de Resgate Antecipado, a Devedora deverá resgatar antecipadamente as CPR-F, sendo certo que o valor a ser pago pela Devedora à

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Securitizadora será equivalente (i) ao Saldo Devedor acrescido da Remuneração da devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data da realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas nas CPR-F devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data ao Valor Nominal Unitário dos CRA em relação aos quais houve aceitação da Solicitação de Resgate Antecipado, ou saldo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Integralização dos CRA a serem resgatados até a Data de Resgate Antecipado, acrescido: (a) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-F, no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (b) do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Devedora, na forma da Cláusula 12.1.1 acima.

12.1.4 Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total serão obrigatoriamente cancelados pela Securitizadora.

12.1.5 A data para a realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

13. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

13.1 A Devedora poderá, a seu exclusivo critério: (i) a qualquer tempo, caso não esteja de acordo com o novo parâmetro eventualmente definido para a taxa substitutiva à Remuneração da Primeira Série e, consequentemente, à Remuneração desta CPR-F 001, na hipótese prevista na Cláusula 5.3 acima; (ii) a qualquer momento a partir da data em que seja configurada a hipótese de incidência de *Gross Up* exclusivamente relacionado aos CRA da Primeira Série e ao Produto; ou (iii) após transcorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão dos CRA, ou seja, a partir de 15 de julho de 2026, nas demais hipóteses, realizar o resgate antecipado desta CPR-F 001 ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante notificação prévia por escrito à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário com 30 (trinta) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

13.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Devedora será equivalente: (a) se o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrer na hipótese previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 13.1 acima, ao Saldo Devedor; e (b) se o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrer na hipótese prevista no item (iii) da

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Cláusula 13.1 acima, ao Saldo Devedor acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente, multiplicado pelo Saldo Devedor ("Prêmio"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive), e a Data de Vencimento da Primeira Série.

i = 0,5000.

13.2.1 Para todos os fins, no caso da ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, fica vedado o resgate parcial da CPR-F 001.

14. CESSÃO E ENDOSSO

14.1 A Devedora não poderá transmitir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F 001 sem a prévia autorização, por escrito, da Credora.

14.2 A Devedora desde já autoriza a Credora a realizar a cessão e o endosso dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-F 001, para fins da Oferta dos CRA, sendo que a Credora deverá comunicar tal cessão e/ou endosso à Devedora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de sua efetiva cessão e/ou endosso, ou até a próxima data de pagamento do Valor Nominal e/ou da Remuneração desta CPR-F, o que ocorrer primeiro.

15. REGISTRO E CUSTÓDIA

15.1 Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, a presente CPR-F 001 será registrada pelo Custodiante, junto à B3, na qualidade de sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, autorizado pelo Banco

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua emissão.

15.2 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às expensas da Devedora, as vias originais ou copias digitalizadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F 001, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-F, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-F 001, nos termos da Cláusula 15.1 acima.

16. ADITIVOS

16.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-F 001 poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Devedora e pela Credora, os quais deverão ser registrados, conforme definido na Cláusula 15.1 acima, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua celebração.

17. TRIBUTOS

17.1 Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela: (i) Devedora no âmbito desta CPR-F 001; ou (ii) pela Credora no âmbito dos CRA ("Tributos") são de responsabilidade da Devedora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta CPR-F 001 e/ou no Termo de Securitização, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Credora no âmbito desta CPR-F 001 e/ou aos Titulares dos CRA no âmbito do Termo de Securitização, a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora e/ou os Titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada ("*Gross Up*"), observado o disposto na

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Cláusula 17.2 abaixo. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses Tributos e, nos termos desta CPR-F 001, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-F 001.

17.2 Sem prejuízo das disposições da Cláusula 17.1 acima17.1 acima, a qualquer momento a partir da data em que seja configurada a hipótese de incidência de *Gross Up* exclusivamente relacionado aos CRA e ao Produto, a Devedora terá o direito de realizar unilateralmente o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 13.1 acima.

18. ONEROSIDADE EXCESSIVA

18.1 A Devedora declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-F 001 e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-F 001 foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Devedora no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

19. NOTIFICAÇÕES

19.1 Todos os documentos e as comunicações, deverão ser sempre feitos por escrito, por meios físicos, e enviados pela Devedora e pela Credora nos termos desta CPR-F 001 aos endereços abaixo:

Se para a Devedora:
COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.
Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara
CEP 37.834-077,
Guaxupé – MG
At.: Maurício Ribeiro do Valle ou Mônica Lis da Silva
Telefone: (35) 3696-1011 ou (35) 3696-1079

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

E-mail: mrvalle@cooxupe.com.br / monica@cooxupe.com.br /
captacoesfinanceiras@cooxupe.com.br

Se para a Credora:
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
São Paulo/SP
CEP: 05407-003
At.: Sr (a) Victoria de Sá / Gabriel Lopes
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: gestaocra@vert-capital.com; gestao.corp@vert-capital.com

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A Devedora reconhece que a presente CPR-F 001 constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do Código de Processo Civil.

20.2 A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-F 001, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Devedora, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

20.3 Na hipótese de eventual inadimplemento da Devedora, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora ou qualquer outra medida que entender cabível.

20.4 A presente CPR-F 001 é emitida em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Devedora por si e seus eventuais sucessores.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

20.5 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F 001. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Devedora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.6 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.7 A Devedora concorda que a presente CPR-F 001, bem como demais Documentos da Operação, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como da Medida Provisória 2.200-2, do Decreto 10.278, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

21. FORO

21.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes desta CPR-F 001.

A presente CPR-F 001 é assinada pela Devedora em 1 (uma) via digital, nos termos da Cláusula 20.7 acima, para uma só finalidade e um só efeito.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(*Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024, emitida em 27 de junho de 2024 por Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*)

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

ANEXO I – CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

N	Data de Pagamento	Amortização	Tai	Paga Juros?	Incorporação de Juros
1	14/01/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
2	14/07/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
3	14/01/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
4	14/07/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
5	14/01/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
6	14/07/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
7	14/01/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
8	14/07/2028	Sim	50,0000%	SIM	Não
9	12/01/2029	Não	0,0000%	SIM	Não
10	13/07/2029	Sim	100,0000%	SIM	Não

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

ANEXO II – DESPESAS

Despesas Iniciais:

Despesas com a Emissão	**** Despesas Únicas e primeiras parcelas***									
Empresa	**CNPJ**	**Serviço**	**Descrição do Serviço**	**Periodicidade**	**Nª de Parcelas**	**Valor de Contrato**	**Alíquota Gross-up**	**Pagamento de tributos**	**Valor Bruto**	**Fundo de despesas**
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Liquidação do Ativo	Única	1	R$ 95.500,00	0,00%	Não	R$ 95.500,00	R$ 95.500,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do Lastro	Única	1	R$ 4.770,00	0,00%	Não	R$ 4.770,00	R$ 4.770,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira	Única	1	R$ 214,90	0,00%	Não	R$ 214,90	R$ 214,90
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro	Única	1	R$ 18.796,50	0,00%	Não	R$ 18.796,50	R$ 18.796,50
CVM	29.507.878/0001-08	Regulador	Taxa de Fiscalização	Única	1	R$ 135.000,00	0,00%	Não	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R$ 20.000,00	14,25%	Sim	R$ 23.323,62	R$ 23.323,62
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Única	1	R$ 1.500,00	14,25%	Sim	R$ 1.749,27	R$ 1.749,27
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Implantação	Única	1	R$ 5.000,00	12,15%	Sim	R$ 5.691,52	R$ 5.691,52

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Primeira Parcela	Única	1	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 18.212,86
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Registrador	Registro do Lastro (1/3)	Única	1	R$ 1.666,67	12,15%	Sim	R$ 1.897,18	R$ 1.897,18
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Custodiante	Primeira Parcela (1/3)	Única	1	R$ 2.666,67	12,15%	Sim	R$ 3.035,48	R$ 3.035,48
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Escriturador	Primeira Parcela	Única	1	R$ 1.000,00	12,15%	Sim	R$ 1.138,30	R$ 1.138,30
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.453/0002-00	Registrador	Registro do Lastro (2/3)	Única	1	R$ 3.333,33	11,15%	Sim	R$ 3.751,64	R$ 3.751,64
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.453/0002-00	Custodiante	Primeira Parcela (2/3)	Única	1	R$ 5.333,33	11,15%	Sim	R$ 6.002,62	R$ 6.002,62
ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.	04.845.753/0001-59	Coordenador Líder	Comissão Estruturação	Única	1	R$ 437.317,78	0,00%	Não	R$ 437.317,78	R$ 437.317,78
ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.	04.845.753/0001-59	Coordenador Líder	Comissão Garantia Firme	Única	1	R$ 332.042,06	0,00%	Não	R$ 332.042,06	R$ 332.042,06
ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.	04.845.753/0001-59	Coordenador Líder	Comissão Distribuição	Única	1	R$ 2.589.928,06	0,00%	Não	R$ 2.589.928,06	R$ 2.589.928,06
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Coordenador	Comissão Estruturação	Única	1	R$ 415.052,57	0,00%	Não	R$ 415.052,57	R$ 415.052,57
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Coordenador	Comissão Garantia Firme	Única	1	R$ 332.042,06	0,00%	Não	R$ 332.042,06	R$ 332.042,06
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Coordenador	Comissão Distribuição	Única	1	R$ 2.589.928,06	0,00%	Não	R$ 2.589.928,06	R$ 2.589.928,06

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Titulos e Valores Mobiliários S.A	02.819.125/0001-73	Coordenador	Comissão Estruturação	Única	1	R$ 415.052,57	0,00%	Não	R$ 415.052,57	R$ 415.052,57
UBS Brasil Corretora de Câmbio, Titulos e Valores Mobiliários S.A	02.819.125/0001-73	Coordenador	Comissão Garantia Firme	Única	1	R$ 332.042,06	0,00%	Não	R$ 332.042,06	R$ 332.042,06
UBS Brasil Corretora de Câmbio, Titulos e Valores Mobiliários S.A	02.819.125/0001-73	Coordenador	Comissão Distribuição	Única	1	R$ 2.589.928,06	0,00%	Não	R$ 2.589.928,06	R$ 2.589.928,06
Total						**R$ 10.344.114,68**			**R$ 10.352.417,17**	**R$ 10.352.417,17**

Despesas Recorrentes:

Despesas Recorrentes	**** Despesas com as demais parcelas***									
Empresa	**CNPJ**	**Serviço**	**Descrição do Serviço**	**Periodicidade**	**Nª de Parcelas**	**Valor de Contrato**	**Alíquota Gross-up**	**Pagamento de tributos**	**Valor Bruto**	**Fundo de despesas**
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Utilização mensal	Mensal	6	R$ 100,00	0,00%	Não	R$ 100,00	R$ 600,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira	Mensal	6	R$ 214,90	0,00%	Não	R$ 214,90	R$ 1.289,40
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Mensal	6	R$ 1.500,00	14,25%	Sim	R$ 1.749,27	R$ 10.495,63
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Parcela Anual	Anual	1	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 18.212,86
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Custodiante	Parcela Anual (1/3)	Anual	1	R$ 2.666,67	12,15%	Sim	R$ 3.035,48	R$ 3.035,48

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Escriturador	Parcela Mensal	Mensal	6	R$ 1.000,00	12,15%	Sim	R$ 1.138,30	R$ 6.829,82
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	Banco Liquidante	Parcela Mensal	Mensal	6	R$ 100,00	0,00%	Sim	R$ 100,00	R$ 600,00
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria	Parcela Anual	Anual	1	R$ 4.700,00	14,25%	Sim	R$ 5.481,05	R$ 5.481,05
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade	Parcela Mensal	Mensal	6	R$ 590,00	0,00%	Não	R$ 590,00	R$ 3.540,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do Lastro	Mensal	6	R$ 4.770,00	0,00%	Não	R$ 4.770,00	R$ 28.620,00
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.453/0002-00	Custodiante	Parcela Anual (2/3)	Anual	1	R$ 5.333,33	11,15%	Sim	R$ 6.002,62	R$ 6.002,62
Total						**R$ 36.974,90**			**R$ 41.394,49**	**R$ 84.706,87**

Despesas Extraordinárias	**** Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembleias***									
Empresa	**CNPJ**	**Serviço**	**Descrição do Serviço**	**Periodicidade**	**Nª de Parcelas**	**Valor de Contrato**	**Alíquota Gross-up**	**Pagamento de tributos**	**Valor Bruto**	**Fundo de despesas**
Provisão fundo de despesas extraordinárias						R$ 770,00				R$ 0,00
Total						**R$ 770,00**			**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº de Ordem:	002/2024
Data e Local de Emissão:	27 de junho de 2024 – São Paulo/SP.
Data de Vencimento Final:	14 de julho de 2031.
Produto:	Café.
Valor Nominal:	Até R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	Não conta com qualquer garantia real ou fidejussória.

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA., sociedade cooperativa com sede na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara, CEP 37.834-077, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 20.770.566/0001-00 ("Cooxupé" ou "Devedora"), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), e demais disposições aplicáveis em vigor, à **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, na categoria S2, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307 ("Credora" ou "Securitizadora"), **OU À SUA ORDEM**, em moeda corrente nacional, o Saldo Devedor (abaixo definido), observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024 ("CPR-F 002").

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-F 002: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Afiliadas"	significa quaisquer empresas Coligadas ou Controladas, de forma direta e/ou indireta, exceto os cooperados/associados.
"Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com filial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin. CEP: 04.578-91, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
"ANBIMA"	significa a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 222520-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, a ser divulgado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início de distribuição da Oferta, a ser divulgado nos termos previstos no parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; e (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.
"Assembleia Especial" ou	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em alterada.
"Coligada"	significa qualquer sociedade sobre a qual a Devedora tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Condições Precedentes"	significa as condições necessárias para o desembolso do Valor de Desembolso pela Credora em favor da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 7.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 6591-9, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Securitizadora, aberta exclusivamente para a emissão dos CRA, submetida ao regime fiduciário estabelecido no Termo de Securitização e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Securitizadora pela Devedora no âmbito das CPR-F, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 0002-4, mantida na agência 0861 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

	Devedora, em que serão depositados os recursos da aquisição desta CPR-F 002, conforme aplicável.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*", celebrado entre a Credora, a Devedora e os Coordenadores.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle") individualmente pela Devedora.
"Controle"	significa a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que realizarão a colocação e distribuição pública dos CRA no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo uma instituição financeira considerada a líder.
"CPR-F 001"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024, emitida pela Devedora em favor da Credora na Data de Emissão.
"CPR-F 002"	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024, emitida pela Devedora em favor da Credora na Data de Emissão.
"CPR-F"	significa a CPR-F 001 e a CPR-F 002, quando referidas em conjunto.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 96ª (nonagésima sexta) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora e ofertados publicamente.
"CRA da Primeira Série"	significa os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série.
"CRA da Segunda Série"	significa os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série.
"Credora"	tem seu significado atribuído no preâmbulo desta CPR-F 002.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Créditos do Patrimônio Separado"	significa, em conjunto: (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado.
"Custodiante" ou "Escriturador"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão desta CPR-F 002, qual seja, 27 de junho de 2024.
"Data(s) de Integralização"	significa as Datas de Integralização da Primeira Série e as Datas de Integralização da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Data(s) de Integralização da Primeira Série"	significa qualquer data em que ocorrer a integralização de CRA da Primeira Série, em moeda corrente nacional.
"Data(s) de Integralização da Segunda Série"	significa qualquer data em que ocorrer a integralização de CRA da Segunda Série, em moeda corrente nacional.
"Data(s) de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no **Anexo I** a esta CPR-F 002, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-F 002, referentes às parcelas do Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final" ou "Data de Vencimento da Segunda Série"	significa a data de vencimento final desta CPR-F 002, qual seja, 14 de julho de 2031.
"Destinação dos Recursos"	tem seu significado atribuído na Cláusula 8.1 abaixo.
"Despesas"	significa as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
"Despesas Extraordinárias"	significa as despesas extraordinárias, decorrentes da Emissão e da Oferta, previstas na presente CPR-F 002 e no Termo de Securitização de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento da Devedora e/ou da Credora na Data de Emissão, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Despesas Iniciais"	significa as despesas *flat*, decorrentes da Emissão e da Oferta, previstas no **Anexo II** abaixo, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.
"Despesas Recorrentes"	significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da Emissão e da Oferta, previstas no **Anexo II** abaixo, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
"Devedora"	tem seu significado atribuído no preâmbulo desta CPR-F 002.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série"	significa os créditos do agronegócio decorrentes da CPR-F 001, bem como de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora no âmbito da CPR-F 001 e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da CPR-F 001, os quais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série"	significa os créditos do agronegócio decorrentes desta CPR-F 002, bem como de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora no âmbito desta CPR-F 002 e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes desta CPR-F 002, as quais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos Comprobatórios"	significa, em conjunto: (i) a via original, física e/ou digital, da CPR-F 001 e desta CPR-F 002, (ii) a via original, física e/ou digital, do Termo de Securitização; e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Documentos da Operação"	significa, em conjunto, (i) a CPR-F 001 e esta CPR-F 002; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Anúncio de Início; (v) o Anúncio de Encerramento; (vi) os Prospectos; (vii) quaisquer outros documentos relativos à Emissão dos CRA e à Oferta dos CRA; e (viii) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, nos negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora que: (a) afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação; ou (b) que comprovadamente impeça ou inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação; (ii) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora; ou (iii) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação reputacional da Devedora.
"Emissão"	significa a 96ª (nonagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do Termo de Securitização;
"Encargos Moratórios"	tem seu significado estabelecido na Cláusula 9.1 abaixo.
"Evento(s) de Vencimento Antecipado"	significa cada evento descrito na Cláusula 11.1 abaixo, que poderá configurar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das CPR-F.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, em valor correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, conforme previsto nesta CPR-F 002 e nos demais Documentos da Operação.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"Instituições Autorizadas"	significa as instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (a) Fitch

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

	Ratings Brasil Ltda.; (b) Moody's América Latina; e (c) Standard & Poor's América Latina.
"Investidores"	significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.
"Investidores Profissionais"	significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Lei 5.764"	significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.101"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.
"Leis Socioambientais"	significa a legislação e regulamentação ambiental, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo aquelas relacionadas ao trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos, combate à prostituição, direitos dos povos indígenas e

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

	quilombolas e mídias antidemocráticas, em especial com relação aos projetos e atividades da própria Devedora e suas Afiliadas decorrentes da emissão das CPR-F e da Oferta, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, aplicáveis à Devedora e às suas Afiliadas.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
"Ônus"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Partes Relacionadas"	significa a definição de "Partes Relacionadas" e "Membros Próximos da Família" atribuída no item 9 do Anexo A da Resolução CVM 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA mediante a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado pela Securitizadora, administrado pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Securitizadora, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e da Lei 14.430.
"Período de Capitalização da Segunda Série"	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série; e (ii) na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da Segunda Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

	sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da Segunda Série, pagamento antecipado ou vencimento antecipado desta CPR-F 002, conforme o caso.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelos CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da emissão dos CRA, por meio do qual será definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de CPR-F a serem emitidas, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das CPR-F, em regime de vasos comunicantes; e (iii) o *spread* (sobretaxa) a ser aplicado aos CRA da Primeira Série, aos CRA da Segunda Série e às CPR-F.
"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta.
"Prospecto Preliminar"	significa o prospecto preliminar da Oferta.
"Prospectos"	significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"Remuneração da Primeira Série"	significa os juros remuneratórios a que a CPR-F 001 fará jus, nos termos da CPR-F 001.
"Remuneração da Segunda Série"	significa os juros remuneratórios a que esta CPR-F 002 fará jus, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo.
"Remuneração"	Significa a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Saldo Devedor"	significa o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme sejam efetuados pagamentos devidos sob a CPR-F 002, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer despesas, obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a esta CPR-F 002.
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda."*, celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à Emissão dos CRA.
"Titulares dos CRA"	significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA, enquanto permanecerem como titulares dos CRA.
"Valor de Desembolso"	significa valor a ser desembolsado à Devedora nos termos desta CPR-F 002, que corresponderá ao Valor Nominal desta CPR-F, observadas as deduções descritas na Cláusula 7.3.1 desta CPR-F 002.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao valor necessário para o pagamento de Despesas Recorrentes aos próximos 6 (seis) meses de vigência dos CRA e provisionados para as Despesas Extraordinárias.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente ao valor necessário para o pagamento de Despesas Recorrentes

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

	aos próximos 3 (três) meses de vigência dos CRA e provisionados para as Despesas Extraordinárias.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1 Produto: Café.

2.2 Quantidade Total: Quantidade de toneladas a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*.

2.3 Safra Comercial: 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, 2029/20230 e 2030/2031.

2.4 Padrão/Qualidade: café arábica cru em grãos.

2.5 Acondicionamento: *big bag* de 1.200 Kg (mil e duzentos quilogramas) cada.

2.6 Situação: a produzir.

2.7 Produção: produto produzido por entes cooperados.

2.8 Preço do Produto: a ser definido, entre a Devedora e a Credora, de acordo com o Valor Nominal (conforme abaixo definido) a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding* ("Preço do Produto").

2.9 Classe/Tipo/PH: não aplicável.

2.10 Condição de Entrega: não aplicável.

2.11 Local de Formação do Produto: Não aplicável.

2.12 Local e Forma de Acondicionamento:

Local	Forma de Acondicionamento
Armazém Japy, de propriedade da Devedora, localizado na Rodovia BR 146, 100, Japy, Guaxupé - MG	Big bags ou a granel

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

3. VALOR NOMINAL

3.1 O valor nominal desta CPR-F 002 é de até R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.8, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais ("Valor Nominal").

3.1.1 A Devedora está, desde já, autorizada a celebrar, previamente à primeira Data de Integralização dos CRA, aditamento à presente CPR-F 002, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, para (i) ajustar o Valor Nominal desta CPR-F 002 em razão da quantidade de CRA alocados em cada uma das séries da Emissão, conforme aplicável; e (ii) definir a sobretaxa aplicável à Remuneração da Segunda Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial ou aprovação societária pela Credora e/ou pela Devedora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL

4.1 O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal não será objeto de atualização monetária.

5. REMUNERAÇÃO DESTA CPR-F 002

5.1 Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de até 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Segunda Série" ou "Remuneração"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo I** a esta CPR-F, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

onde:

J = valor da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 002, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

DIk = Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 1 (um) Dia Útil;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

onde:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida mediante a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a até 1,1000 (um inteiro e mil décimos de milésimo);

Dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo I** a esta CPR-F, exclusive, sendo "Dup" um número inteiro.

Sendo que:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(vi) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 1 (um) Dia Útil. Exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a divulgada no final do dia 13, considerando que os dias 13 e 14 são Dias Úteis; e

(vii) exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração deverá ser capitalizado ao "FatorJuros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização dos CRA. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator Spread", acima descritas.

5.2 Se, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-F 002, não houver divulgação da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Credora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.3 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da Segunda Série e, consequentemente, desta CPR-F 002, (i) deverá ser aplicada, em sua substituição e até a Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista no item "ii" a seguir, a taxa substitutiva legal à Taxa DI ("Taxa Substitutiva Legal") ou, em sua ausência, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ("Taxa SELIC"); e (ii) a Credora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Credora, da manutenção da Taxa Substitutiva Legal ou a Taxa SELIC, conforme o caso, ou do novo parâmetro de Remuneração da Segunda Série e, consequentemente, desta CPR-F 002, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração da Segunda Série e desta CPR-F 002.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

5.4 Caso (i) a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, em qualquer convocação, ou, se instalada, não seja obtido o quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização; ou (ii) a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração da Segunda Série entre a Credora, a Devedora e os Titulares dos CRA, a Credora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e, consequentemente, o vencimento antecipado das CPR-F. Nesse caso, a Credora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado desta CPR-F 002 e da CPR-F 001 dentro dos seguintes prazos, o que ocorrer primeiro: (i) na Data de Vencimento da Segunda Série; ou (ii) no prazo de 30 (trinta) dias: (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, (b) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal ou pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da Segunda Série e desta CPR-F 002, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6. DATAS DE PAGAMENTO DESTA CPR-F 002

6.1 A Devedora pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas do Saldo Devedor nos valores e datas previstos no **Anexo I** a esta CPR-F 002, até as 11:30 da data em questão, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

7. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

7.1 O Valor Nominal desta CPR-F, descontados os valores referentes ao pagamento das Despesas Iniciais e à constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 7.3.1 abaixo ("Valor do Desembolso") será pago pela Credora mediante crédito na Conta Centralizadora, na mesma data da integralização dos CRA, e será pago à Devedora exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA da Segunda Série, após integral cumprimento das Condições Precedentes e retenções, previstas abaixo, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil, por meio de TED

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

7.1.1 O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do Valor de Desembolso.

7.2 O Valor de Desembolso somente será pago pela Credora, em favor da Devedora, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes:

(i) apresentação à Credora da via original desta CPR-F 002;

(ii) registro desta CPR-F 002 nos termos da Cláusula 15 abaixo;

(iii) inocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(iv) cumprimento da totalidade das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição; e

(v) recebimento, pela Credora, de *legal opinion* dos assessores legais da Devedora, atestando validade das CPR-F e dos CRA, emitido e assinado de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL.

7.3 Despesas. A Devedora e/ou o Patrimônio Separado ressarcirão a Credora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que quaisquer despesas que não estejam expressamente previstas no **Anexo II** e cujo valor seja igual a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Devedora, sendo certo que, caso a Devedora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da solicitação pela Credora, esta poderá efetuar o pagamento do valor integral da despesa ("Procedimento de Aprovação de Despesas"), sendo certo que o Procedimento de Aprovação de Despesas não será aplicável para as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado ou para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais. O ressarcimento a que se refere esta

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Cláusula será efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que se efetivar o envio, pela Credora, de comunicação acerca da respectiva despesa incorrida.

7.3.1 Por meio desta CPR-F 002 a Devedora autoriza que do Valor Nominal desta CPR-F 002, para fins de cálculo do Valor de Desembolso, seja descontado pela Credora o valor necessário para constituição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas Iniciais, expostas no **Anexo II**, referentes à estruturação dos CRA, observado que os descontos a serem descontados pela Credora das CPR-F serão realizados de forma proporcional à quantidade de CRA emitida por série.

7.3.2 Conforme previsto no Termo de Securitização, a Credora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado e/ou da Devedora, o Agente Fiduciário pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis após a entrega, à Credora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Credora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

7.3.3 As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcadas prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com recursos da Devedora e/ou com os demais recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração (conforme definido no Termo de Securitização), conforme prevista no **Anexo II**, e os honorários previstos no Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitas e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(iii) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto nesta CPR-F 002 e no Termo de Securitização, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(iv) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) o(s) assessor(es) legal(is), (b) o Escriturador, (c) o Custodiante, (d) o Auditor Independente do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), (c) o Contador do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), (d) a Securitizadora, (e) o Agente Fiduciário, (f) o Banco Liquidante (conforme definido no Termo de Securitização), e (g) a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no **Anexo II** a esta CPR-F 002, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(vii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(ix) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(x) os custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xi) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos; e

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares dos CRA, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos CRA, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas.

7.3.4 Despesas Extraordinárias. Quaisquer Despesas Extraordinárias que venham incidir sobre a Credora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Credora dedicados a tais atividades deverão ser arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios, mediante a apresentação dos comprovantes, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas.

7.4 Fundo de Despesas. Será instituído um Fundo de Despesas para arcar com as Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias da Emissão e da Oferta.

7.4.1 A Credora descontará do valor da integralização um montante no Valor Inicial do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas. Exclusivamente na primeira Data de Integralização, será retido o valor das Despesas Iniciais juntamente com o Valor Inicial do Fundo de Despesas.

7.4.2 Se, (i) decorrerem 3 (três) meses desde a constituição do Fundo de Despesas ou desde sua última recomposição; ou (ii) se eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora.

7.4.3 Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

7.4.4 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de notificação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

7.4.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as Despesas e/ou caso a Devedora não realize o reembolso acima informado, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

7.4.6 As Despesas Recorrentes com prestadores de serviço de responsabilidade do Patrimônio Separado encontram-se discriminadas no **Anexo II** à presente CPR-F.

7.4.7 Na hipótese da Cláusula 7.4.5 acima, os Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

7.4.8 Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de CRA, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

7.4.9 Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar despesas com recursos próprios.

8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos captados por meio desta CPR-F 002 deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para suas atividades vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso normal de seus negócios, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, por meio da aquisição, de seus entes cooperados, de café arábica cru em grãos, um produto agrícola e que atende aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 ("Produtos") para posterior revenda ("Destinação dos Recursos").

8.2 A CPR-F 002 representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que: (i) os Produtos atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60; e (ii) a Devedora é sociedade cooperativa agropecuária nos termos da Lei 8.929 e da Lei 5.764.

8.2.1 Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Devedora conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

8.2.2 A Devedora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula 8.1 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da aquisição das CPR-F, pela Credora, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de vencimento antecipado das CPR-F ou nos casos de resgate antecipado total, a Devedora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

emissão desta CPR-F 002, até a Data de Vencimento original dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente CPR-F 002, o que ocorrer primeiro.

8.2.3 A Devedora obriga-se a prestar informações à Credora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e seu *status*, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário. Considerando que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, não será necessária a comprovação da destinação de recursos.

8.3 A Devedora declara, neste ato, que:

(i) recomenda que seus cooperados, de acordo com as suas práticas habituais, para que utilizem matéria-prima de acordo com melhores práticas ambientais, assim como utiliza melhores práticas de gestão do solo em suas atividades, observando risco de impacto direto e indireto sobre o uso da terra; e

(ii) os recursos obtidos com a emissão das CPR-F não são superiores à capacidade produtiva de seus cooperados e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

8.4 A Devedora reconhece que as CPR-F e/ou os direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076, bem como que esta CPR-F 002 está vinculada aos CRA da Segunda Série.

8.4.1 A Devedora está ciente de que a emissão da presente CPR-F 002 no âmbito da Emissão e da Oferta envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, cujo lastro serão os direitos creditórios decorrentes das CPR-F.

8.4.2 Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 8.4.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-F 002: (i) constituirão, em conjunto com os direitos creditórios decorrentes da CPR-F 001, Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA e demais despesas; (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas; (iv) estão isentos e imunes de

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora; (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA. Os recursos remanescentes em conta podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

8.4.3 Ademais, a Devedora tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e consequente vinculação desta CPR-F 002 aos CRA da Segunda Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade, conforme o caso, desta CPR-F 002 estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA da Segunda Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

8.4.4 As emissões das CPR-F serão destinadas à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Emissão e a Oferta.

8.4.5 Por força da vinculação desta CPR-F 002 aos CRA da Segunda Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-F 002 conforme orientação deliberada em assembleia de Titulares dos CRA da Segunda Série.

8.4.6 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.4.7 O resgate e/ou pagamento antecipado desta CPR-F 002 implicará o resgate e/ou pagamento antecipado das demais CPR-F emitidas no âmbito da Emissão e da Oferta, sem distinção entre as séries, observando-se, no que couber, os procedimentos previstos nesta CPR-F 002.

9. INADIMPLEMENTO

9.1 Sem prejuízo da Remuneração da Segunda Série, que continuará a incidir sobre o Saldo Devedor em atraso, de acordo com as fórmulas constantes da Cláusula 5.1 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F 002, a Devedora pagará à Credora (i) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora ("Encargos Moratórios").

9.2 Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Devedora arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e comprovadamente incorridas pela Credora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

10.1 A Devedora, neste ato, declara sob as penas da lei, que:

(i) é sociedade cooperativa agropecuária, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando apta à emissão desta CPR-F 002;

(ii) está ciente de que emite a presente CPR-F 002 em favor da Credora e que esta CPR-F 002 e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que serão objeto da Oferta;

(iii) a presente CPR-F 002 não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Devedora;

(iv) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, para cumprir as obrigações assumidas nesta CPR-F 002, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a assinatura desta CPR-F 002, de modo que esta CPR-F 002 constitui obrigação válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR-F 002;

(v) tem capacidade jurídica, obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a emitir esta CPR-F 002 e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(vi) os representantes legais que assinam esta CPR-F 002 têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) esta CPR-F 002, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observado o disposto na Lei 8.929;

(viii) a celebração desta CPR-F 002 e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR-F 002 não infringem ou contrariam: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo entre a Devedora e seus cooperados que tenham sido celebrados; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que esteja sujeita ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(ix) a emissão desta CPR-F 002 e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) a criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora; ou (3) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e cuja não obtenção ou não renovação possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo todas elas válidas, vigentes e eficazes, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação e cuja falta não afete a operação da Devedora, bem como não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, cuja não observância possa causar um Efeito Adverso Relevante, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação previdenciária e tributária aplicáveis;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xii) cumpre de forma regular e integral as Leis Socioambientais;

(xiii) não se utiliza de trabalho infantil (exceção feita ao menor aprendiz, desde que seguindo os parâmetros da legislação aplicável) ou em condição análoga à de escravo para a realização de suas atividades, tampouco incentiva a prostituição ou viola os direitos dos silvícolas, respeitando a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente;

(xiv) não existem, nesta data, contra a Devedora e/ou suas Afiliadas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais que possam afetar a realização da Oferta;

(xv) as declarações e garantias prestadas nesta CPR-F 002 são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data desta CPR-F 002 e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xvi) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 representam corretamente a posição financeira da Devedora nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Devedora, de forma consolidada;

(xvii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do valor devido e da Remuneração da Segunda Série;

(xix) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F 002;

(xx) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xxi) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as disposições estabelecidas nesta CPR-F, no Termo de Securitização e em todos os Documentos da Operação;

(xxii) não teve sua dissolução e liquidação requerida ou decretada até esta data;

(xxiii) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, em curso e na qual a Devedora já tenha sido citada, que possam afetar a Oferta; ou (c) qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental pendente que possam afetar a Oferta, que seja de seu conhecimento;

(xxiv) não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxv) a Devedora, suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou empregados): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção;

(xxvi) a Devedora, por si e por suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou empregados), declara estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xxvii) a emissão desta CPR-F 002 não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;

(xxviii) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Devedora;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xxix) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas; e

(xxx) as obrigações representadas pela CPR-F 002 e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F 002 foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Devedora no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

10.2 A Devedora se obriga, sob as penas da lei, a:

(i) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos desta CPR-F 002;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-F 002 ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

(iv) informar à Credora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo, procedimento ou processo iniciado ou pendente que possa gerar um Evento de Vencimento Antecipado, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Devedora, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo ou procedimento;

(v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto nas Leis Socioambientais,

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social e está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(vi) cumprir as disposições contidas nas Leis Anticorrupção e envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as obrigações referentes às Leis Anticorrupção;

(vii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F 002;

(viii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, sempre que solicitado;

(ix) fornecer à Credora:

(a) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras da Devedora auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, com cópia para o Agente Fiduciário ("Demonstrações Anuais"), acompanhadas das memórias de cálculo e todas as demais informações necessárias para a apuração dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido);

(b) todas e quaisquer informações da Devedora solicitadas pela B3 à Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Devedora, ou prazo menor estabelecido pela B3;

(c) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR-F, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(d) quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pela Credora, com relação às operações financeiras contratadas pela Devedora ou com relação ao desempenho financeiro da Devedora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

(e) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-F 002, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência pela Devedora;

(f) todos os demais documentos e informações que a Devedora, nos termos e condições previstos nesta CPR-F 002, comprometeu-se a enviar à Credora, nos prazos estabelecidos nesta CPR-F 002;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de dissolução e liquidação, apresentado por terceiros contra si; e

(h) comunicação escrita sobre a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante em suas atividades no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(x) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, à Credora, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) informar à Credora a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR-F 002 e demais documentos relacionados;

(xii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu Estatuto Social vigente, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 002;

(xiii) manter todos os seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua, como tanques, galpões de armazenamento, entre outros, exceto os bens de origem agrícola;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xiv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) efetuar o pagamento de todas as Despesas indicadas no **Anexo II**;

(xvi) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR-F 002, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-F 002 e nos Documentos da Operação, no que for aplicável;

(xvii) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta CPR-F 002 todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR-F 002, tal como previsto no Termo de Securitização;

(xviii) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-F 002, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-F 002 e de eventuais aditamentos nos termos aqui previstos;

(xix) dar ciência desta CPR-F 002 e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Devedora integralmente pelo cumprimento desta CPR-F 002;

(xx) não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR-F 002;

(xxi) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR-F 002 e que sejam de responsabilidade da Devedora;

(xxii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, não incentivo à prostituição e não violação dos direitos dos silvícolas, se possível mediante condição contratual específica;

(xxiii) comunicar à Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva ciência pela Devedora, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

fiscalização de Leis Socioambientais no que tange o incentivo à prostituição e/ou trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-F 002 não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a Autoridades públicas nacionais e estrangeiras; (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e (d) qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (1) Territórios Sancionados (conforme abaixo definido); (2) Contraparte Restrita (conforme abaixo definido); e/ou (3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

(xxv) não realizar operações com Partes Relacionadas, exceto aquelas operações que respeitarem condições praticadas em mercado, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, observado, ainda, o item "ix" da Cláusula 11.1.2 abaixo;

(xxvi) obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxvii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange às Leis Socioambientais;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xxviii) não realizar e não permitir que suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício, incluindo gerentes, conselheiros, diretores e empregados realizem, bem como empregar seus melhores esforços para que terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais não realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxix) não violar e não permitir que suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício, incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou empregados, violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção;

(xxx) empregar seus melhores esforços para a manutenção desta CPR-F 002, bem como suas cláusulas e documentos relativos aos CRA, inclusive adotando as medidas cabíveis na hipótese de qualquer cooperado da Devedora tentar ou praticar qualquer ato visando anulá-los, questioná-los, revisá-los, cancelá-los ou repudiá-los, por meio judicial ou extrajudicial, bem como buscando, ainda, obter os efeitos suspensivos cabíveis, caso aplicável;

(xxxi) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas; e

(xxxii) efetuar a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 7.4 acima.

10.2.1 Para fins desta CPR-F 002, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (a) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (conforme abaixo definido), incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil; ou (b) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado (conforme abaixo definido); ou (c) de propriedade ou controlada por, ou

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta CPR-F 002 incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria e Cuba; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade sancionadora: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país com os quais a Devedora, qualquer sociedade Afiliada, a Credora e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Devedora declara, por si e por suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Emissão e da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo.

10.3 A Devedora se obriga a indenizar a Credora por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados ("Valor Indenizável") pela Credora em razão da comprovada falsidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Devedora nos Documentos da Operação.

10.3.1 Para fins da Cláusula 10.3 acima, a Credora enviará notificação à Devedora informando sobre a existência de Valor Indenizável e demonstrando a falsidade ou incorreção nas declarações prestadas pela Devedora. Uma vez recebida a notificação, a Devedora terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para pagar o Valor Indenizável diretamente na Conta Centralizadora.

10.4 Responsabilidade Socioambiental. A Devedora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados em função desta CPR-F 002 exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as Leis Socioambientais ("Responsabilidade Socioambiental"). Sem prejuízo da obrigação acima, a Devedora declara que:

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(i) cumpre de forma regular todas as normas e leis trabalhistas, previdenciárias e relativas a saúde e segurança do trabalho;

(ii) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e

(iii) a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta CPR-F 002 ou o descumprimento de quaisquer das obrigações de Responsabilidade Socioambiental permitirá que a Credora considere esta CPR-F 002 vencida antecipadamente.

10.5 Anticorrupção. A Devedora declara que cumpre e faz suas respectivas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou empregados) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) os funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores da Devedora não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas durante o período de exercício de suas atividades na Devedora; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Devedora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão a Credora nos prazos previstos nesta CPR-F 002.

11. VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes abaixo, esta CPR-F 002 poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento,

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

pela Devedora, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F 002, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

11.1.1 A presente CPR-F 002 vencerá antecipadamente, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado a seguir ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), tornando-se exigíveis todas e quaisquer obrigações devidas pela Devedora por esta CPR-F 002, nas seguintes hipóteses:

(i) decretação de vencimento antecipado da CPR-F 001 ou não pagamento do valor integral devido em qualquer Data de Pagamento da CPR-F 001;

(ii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-F 002, à CPR-F 001 e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;

(iii) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência da Devedora; (b) pedido de autofalência da Devedora; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Devedora; (b) submissão, pela Devedora, a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, (c) a apresentação pela Devedora de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação pela Devedora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento a recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(v) pedido de dissolução e liquidação da Devedora, formulado por terceiros não contestado no devido prazo legal;

(vi) decretação de dissolução e liquidação da Devedora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;

(vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora e/ou suas Afiliadas, incluindo na qualidade de garantidora, com valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor;

(viii) na hipótese de a Devedora, suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR-F 002, e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(ix) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de quaisquer de suas disposições que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

(x) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-F 002, conforme a Destinação dos Recursos;

(xi) caso seja constatada, em uma demonstração financeira da Devedora, a redução de seu capital social, sem a anuência prévia dos Titulares dos CRA, em valor superior ao limite de 20% (vinte por cento) do capital social, agregado ou individual, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento;

(xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou, quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F 002, exceto se previamente autorizado pelos Titulares dos CRA;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xiii) pagamento, pela Devedora, de quaisquer valores aos seus cooperados que não esteja em conformidade com a Lei 5.764 e com seu estatuto social; e

(xiv) alteração, sem autorização prévia dos Titulares dos CRA: (a) do objeto social da Devedora, exceto se a mudança não resultar na alteração da atividade principal da Devedora; ou (b) de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja prejudicial aos direitos dos Titulares dos CRA ou conflitante com os termos desta CPR-F 002 e dos demais Documentos da Operação.

11.1.2 Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos a seguir, a declaração de vencimento antecipado desta CPR-F 002 deverá ser definida conforme orientações da Assembleia Especial realizada entre os Titulares dos CRA, a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação pela Devedora à Credora, observada a Cláusula 11.1.4 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-F 002, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Devedora, de comunicação da Credora acerca do referido descumprimento;

(ii) descumprimento das Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, demonstrado por: (a) recebimento de denúncia por juízo criminal de primeira instância, nos termos do artigo 399 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, conforme alterado ("Código de Processo Penal"); (b) concessão de medida liminar em ação cível fundamentada na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (salvo na hipótese de medida liminar obrigando a prestação de garantia nos termos do art. 19, §4º, da referida norma e que não gere um Efeito Adverso Relevante), não revertida no prazo de 10 (dez) dias a contar da referida concessão; ou (c) a condenação em âmbito administrativo ou judicial;

(iii) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência das Controladas da Devedora; (b) pedido de autofalência das Controladas da Devedora; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face das Controladas da Devedora, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(iv) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pelas Controladas da Devedora; (b) submissão, pelas Controladas da Devedora, a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, (c) a apresentação por qualquer das Controladas da Devedora, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação, por qualquer das Controladas da Devedora, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado por qualquer das Controladas da Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento a recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) caso a Devedora não recomponha o Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, no prazo estabelecido nesta CPR-F 002;

(vi) inadimplemento ou mora de qualquer dívida financeira, ou qualquer obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F 002 e na CPR-F 001), pela Devedora e/ou, quaisquer de suas Afiliadas, incluindo na qualidade de garantidora, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura definido no respectivo instrumento;

(vii) descumprimento, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, envolvendo valores (a) individuais ou agregados superiores a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) iguais ou superiores àqueles estabelecidos como mínimos permitidos para a declaração de

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(viii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, em valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Credora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado;

(ix) realização de operações com Partes Relacionadas em valor, individual ou agregado, (a) igual ou superior a R$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) por ano, corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, limitado ao valor agregado de R$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais), corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, até a Data de Vencimento dos CRA; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, sem a prévia autorização dos Titulares dos CRA, exceto se comprovado pela Devedora que a operação ou série de operações possuem termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(x) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas Afiliadas; ou (b) *swap* em operações de financiamento;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xi) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas no artigo 333 do Código Civil;

(xii) transformação do tipo societário da Devedora;

(xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor (a) individual ou agregado seja superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) seja igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor;

(xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação sejam falsas ou incorretas;

(xv) recebimento de denúncia decorrente de inquérito, processo judicial, arbitral e/ou administrativo ou decisão judicial, arbitral e/ou administrativa referente à prática de atos pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou crimes ambientais;

(xvi) sem prejuízo do disposto no inciso "xvii" abaixo, cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência definitiva, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas (observado que, aos ativos permanentes, aplicar-se-á o disposto no inciso "xix" abaixo), exceto pelos bens vendidos no curso ordinário de seus negócios e para consecução do seu objeto social, inclusive os Estoques (conforme abaixo definido) e desde que Devedora mantenha-se adimplente com suas obrigações previstas nesta CPR-F 002 e que tal ato não cause o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xvii) criar, provocar, assumir ou permitir a existência de quaisquer Ônus sobre qualquer de suas propriedades, atuais (incluindo novos gravames sobre bens já onerados na presente data) ou futuramente adquiridas, salvo quando se tratar de

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(a) bens, incluindo participações societárias, já gravados ou onerados em razão de negócios jurídicos anteriores à presente data; (b) ônus ou gravames criados nos termos da presente operação (se aplicável); (c) garantia prestada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou ao respectivo agente financeiro de repasse do BNDES, no âmbito de operações de financiamento, quando a referida garantia for exigida por lei; ou (d) garantia prestada à operações de crédito rural (MCR), cujos recursos sejam: (i) provenientes do Fundo de Defesa de Economia Cafeeira (Funcafé); (ii) relacionados ao Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP); ou (iii) relacionados à programas que obriguem constituição de garantias para a obtenção do financiamento;

(xviii) em relação à Devedora, desmembramento, incorporação (nos termos do artigo 57 da Lei 5.764) e/ou fusão, salvo se (a) nas hipóteses de desmembramento e/ou incorporação, o patrimônio líquido da Devedora seja mantido em patamar igual ou superior a 80% (oitenta por cento) considerando o patrimônio líquido constante nas demonstrações financeiras mais atualizadas da Devedora e não acarrete alteração da atividade principal da Devedora e não seja conflitante com os termos desta CPR-F 002 e dos demais Documentos da Operação; (b) na hipótese de fusão, a Devedora realize, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do fechamento da referida operação, uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); ou (c) aprovado previamente pelos Titulares dos CRA;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência definitiva pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas e que componham o Ativo Permanente (conforme abaixo definido), e cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a do 30% (trinta por cento) do Ativo Permanente;

(xx) interrupção das atividades da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente;

(xxi) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(xxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxiii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11; ou KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29; e

(xxiv) caso a Devedora deixe de manter os seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Securitizadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora ("Índices Financeiros") ao término de cada exercício social, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024:

1) $$Total\ Ativo\ Circulante - Total\ Passivo\ Circulante > R\$\ 300.000.000{,}00\ (trezentos\ milhões\ de\ reais)$$

2) $$\frac{Dívida\ Líquida - Estoque\ Ajustado}{Patrimônio\ Líquido} < 1.0x$$

3) $$Patrimônio\ Líquido - Ativo\ Permanente > R\$130.000.000{,}00\ (cento\ e\ trinta\ milhões\ de\ reais)$$

Para efeitos desta cláusula, serão consideradas as seguintes definições:

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

"Ativo Permanente" significa o somatório dos: (a) investimentos; (b) imobilizado e (c) intangível de acordo com GAAP Brasileiro.

"Caixa" significa o saldo de caixa e equivalentes de caixa mais títulos e valores mobiliários classificados no ativo circulante de acordo com GAAP Brasileiro.

"Dívida" significa o somatório: (a) dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras; (b) empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares; e (c) todo endividamento que seja garantido por um penhor, garantia fiduciária ou qualquer outro Ônus sobre bens de sua propriedade, mesmo no caso em que não seja responsável pelo pagamento do referido endividamento;

"Dívida Líquida" significa a Dívida menos resultado da soma de caixas e bancos, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos;

"Estoques" significa o saldo de estoques classificado no ativo circulante de acordo com GAAP Brasileiro;

"Estoque Ajustado" significa a conta de Estoques (excluindo a totalidade das CPR-F e do adiantamento a fornecedores) mais recebíveis de mercado externo e interno;

"GAAP Brasileiro" significa o conjunto de princípios contábeis, regras e leis que são geralmente aceitos e regulam a contabilidade no Brasil;

"Patrimônio Líquido" significa o valor agregado classificado como patrimônio líquido de acordo com GAAP Brasileiro;

"Total Ativo Circulante" significa todos os bens e direitos que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro; e

"Total Passivo Circulante" significa todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

11.1.3 Na ciência sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Patrimônio Separado, deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Devedora no âmbito desta CPR-F 002.

11.1.4 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência ou dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula 11.1.2 acima, o que for menor, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar, observando os termos do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares dos CRA, a orientação a ser adotada pela Credora, na qualidade de credora desta CPR-F 002, em relação a tais eventos.

11.1.5 Observados os termos do Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado desta CPR-F 002, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso não seja aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA o **não** vencimento antecipado desta CPR-F, ou caso não seja atingido o respectivo quórum de instalação ou de deliberação em segunda convocação.

11.2 A Devedora comunicará a Credora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Devedora. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais documentos da operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário.

11.3 Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-F 002, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Devedora à Credora será realizada considerando (i) o Saldo Devedor, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas nesta CPR-F 002 calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11.4 Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-F 002, os recursos recebidos em pagamento deverão respeitar a ordem de pagamento estabelecida na Cláusula 11.5 abaixo.

11.5 Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-F 002 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos desta CPR-F 002, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito desta CPR-F 002, incluindo as despesas ordinárias e

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

extraordinárias, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-F 002; (iii) Remuneração da Segunda Série; e (iv) Saldo Devedor. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-F 002 enquanto não forem pagos.

12. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

12.1 A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, realizar uma oferta de resgate antecipado das CPR-F, situação em que a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA emitidos e integralizados ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada de acordo com o disposto nas Cláusulas abaixo.

12.1.1 A Devedora poderá, a partir da primeira Data de Integralização e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data pretendida para o resgate em questão, apresentar solicitação por escrito à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, para realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total ("Solicitação de Resgate Antecipado") informando: (i) o valor objeto da Solicitação de Resgate Antecipado, abrangendo a totalidade do Saldo Devedor acrescido dos valores e forma de cálculo indicados na Cláusula 12.1.3 abaixo; (ii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado ("Data de Resgate Antecipado"); e (iii) o valor do prêmio, se houver (a critério da Devedora), que não poderá ser negativo, sobre o valor nominal unitário dos CRA que serão objeto de resgate antecipado; e (iv) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

12.1.2 A partir do recebimento da solicitação prevista na Cláusula 12.1.1 acima, a Securitizadora deverá responder à Devedora a respeito da aceitação, ou não, da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos da oferta de Solicitação de Resgate Antecipado, sendo certo que a referida resposta deverá refletir estritamente o resultado de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que ficará condicionada à adesão pela totalidade dos Titulares dos CRA, não sendo admitido o resgate parcial, e deverá ser realizada nos mesmos termos e condições propostos na Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

12.1.3 Caso aceita a Solicitação de Resgate Antecipado, a Devedora deverá resgatar antecipadamente as CPR-F, sendo certo que o valor a ser pago pela Devedora à

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Securitizadora será equivalente (i) ao Saldo Devedor acrescido da Remuneração da devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data da realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas nas CPR-F devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data ao Valor Nominal Unitário dos CRA em relação aos quais houve aceitação da Solicitação de Resgate Antecipado, ou saldo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Integralização dos CRA a serem resgatados até a Data de Resgate Antecipado, acrescido: (a) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-F, no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (b) do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Devedora, na forma da Cláusula 12.1.1 acima.

12.1.4 Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total serão obrigatoriamente cancelados pela Securitizadora.

12.1.5 A data para a realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

13. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

13.1 A Devedora poderá, a seu exclusivo critério: (i) a qualquer tempo, caso não esteja de acordo com o novo parâmetro eventualmente definido para a taxa substitutiva à Remuneração da Segunda Série e, consequentemente, à Remuneração desta CPR-F 002, na hipótese prevista na Cláusula 5.3 acima; (ii) a qualquer momento a partir da data em que seja configurada a hipótese de incidência de *Gross Up* exclusivamente relacionado aos CRA da Segunda Série e ao Produto; ou (iii) após transcorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão dos CRA, ou seja, a partir de 15 de julho de 2026, nas demais hipóteses, realizar o resgate antecipado desta CPR-F 002 ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante notificação prévia por escrito à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário com 30 (trinta) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

13.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Devedora será equivalente: (a) se o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrer na hipótese previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 13.1 acima, ao Saldo Devedor; e (b) se o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrer na hipótese prevista no item (iii) da

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Cláusula 13.1 acima, ao Saldo Devedor acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente, multiplicado pelo Saldo Devedor ("Prêmio"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive), e a Data de Vencimento da Segunda Série.

i = 0,5000.

13.2.1 Para todos os fins, no caso da ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, fica vedado o resgate parcial da CPR-F 002.

14. CESSÃO E ENDOSSO

14.1 A Devedora não poderá transmitir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F 002 sem a prévia autorização, por escrito, da Credora.

14.2 A Devedora desde já autoriza a Credora a realizar a cessão e o endosso dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-F 002, para fins da Oferta dos CRA, sendo que a Credora deverá comunicar tal cessão e/ou endosso à Devedora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de sua efetiva cessão e/ou endosso, ou até a próxima data de pagamento do Valor Nominal e/ou da Remuneração desta CPR-F, o que ocorrer primeiro.

15. REGISTRO E CUSTÓDIA

15.1 Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, a presente CPR-F 002 será registrada pelo Custodiante, junto à B3, na qualidade de sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, autorizado pelo Banco

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua emissão.

15.2 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às expensas da Devedora, as vias originais ou copias digitalizadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F 002, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-F, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-F 002, nos termos da Cláusula 15.1 acima.

16. ADITIVOS

16.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-F 002 poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Devedora e pela Credora, os quais deverão ser registrados, conforme definido na Cláusula 15.1 acima, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua celebração.

17. TRIBUTOS

17.1 Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela: (i) Devedora no âmbito desta CPR-F 002; ou (ii) pela Credora no âmbito dos CRA ("Tributos") são de responsabilidade da Devedora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta CPR-F 002 e/ou no Termo de Securitização, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Credora no âmbito desta CPR-F 002 e/ou aos Titulares dos CRA no âmbito do Termo de Securitização, a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora e/ou os Titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada ("*Gross Up*"), observado o disposto na

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Cláusula 17.2 abaixo. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses Tributos e, nos termos desta CPR-F 002, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-F 002.

17.2 Sem prejuízo das disposições da Cláusula 17.1 acima17.1 acima, a qualquer momento a partir da data em que seja configurada a hipótese de incidência de *Gross Up* exclusivamente relacionado aos CRA e ao Produto, a Devedora terá o direito de realizar unilateralmente o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 13.1 acima.

18. ONEROSIDADE EXCESSIVA

18.1 A Devedora declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-F 002 e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-F 002 foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Devedora no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

19. NOTIFICAÇÕES

19.1 Todos os documentos e as comunicações, deverão ser sempre feitos por escrito, por meios físicos, e enviados pela Devedora e pela Credora nos termos desta CPR-F 002 aos endereços abaixo:

Se para a Devedora:
COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.
Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara
CEP 37.834-077,
Guaxupé – MG
At.: Maurício Ribeiro do Valle ou Mônica Lis da Silva
Telefone: (35) 3696-1011 ou (35) 3696-1079

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

E-mail: mrvalle@cooxupe.com.br / monica@cooxupe.com.br /
captacoesfinanceiras@cooxupe.com.br

Se para a Credora:
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
São Paulo/SP
CEP: 05407-003
At.: Sr (a) Victoria de Sá / Gabriel Lopes
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: gestaocra@vert-capital.com; gestao.corp@vert-capital.com

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A Devedora reconhece que a presente CPR-F 002 constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do Código de Processo Civil.

20.2 A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-F 002, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Devedora, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

20.3 Na hipótese de eventual inadimplemento da Devedora, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora ou qualquer outra medida que entender cabível.

20.4 A presente CPR-F 002 é emitida em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Devedora por si e seus eventuais sucessores.

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

20.5 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F 002. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Devedora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.6 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.7 A Devedora concorda que a presente CPR-F 002, bem como demais Documentos da Operação, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como da Medida Provisória 2.200-2, do Decreto 10.278, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

21. FORO

21.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes desta CPR-F 002.

A presente CPR-F 002 é assinada pela Devedora em 1 (uma) via digital, nos termos da Cláusula 20.7 acima, para uma só finalidade e um só efeito.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

(*Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024, emitida em 27 de junho de 2024 por Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*)

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

ANEXO I – CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

N	Data de Pagamento	Amortização	Tai	Paga Juros?	Incorporação de Juros
1	14/01/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
2	14/07/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
3	14/01/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
4	14/07/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
5	14/01/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
6	14/07/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
7	14/01/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
8	14/07/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
9	12/01/2029	Não	0,0000%	SIM	Não
10	13/07/2029	Sim	33,3333%	SIM	Não
11	14/01/2030	Não	0,0000%	SIM	Não
12	12/07/2030	Sim	50,0000%	SIM	Não
13	14/01/2031	Não	0,0000%	SIM	Não
14	14/07/2031	Sim	100,0000%	SIM	Não

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

ANEXO II – DESPESAS

Despesas Iniciais:

Despesas com a Emissão	**** Despesas Únicas e primeiras parcelas***									
Empresa	**CNPJ**	**Serviço**	**Descrição do Serviço**	**Periodicidade**	**Nª de Parcelas**	**Valor de Contrato**	**Alíquota Gross-up**	**Pagamento de tributos**	**Valor Bruto**	**Fundo de despesas**
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Liquidação do Ativo	Única	1	R$ 95.500,00	0,00%	Não	R$ 95.500,00	R$ 95.500,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do Lastro	Única	1	R$ 4.770,00	0,00%	Não	R$ 4.770,00	R$ 4.770,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira	Única	1	R$ 214,90	0,00%	Não	R$ 214,90	R$ 214,90
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro	Única	1	R$ 18.796,50	0,00%	Não	R$ 18.796,50	R$ 18.796,50
CVM	29.507.878/0001-08	Regulador	Taxa de Fiscalização	Única	1	R$ 135.000,00	0,00%	Não	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R$ 20.000,00	14,25%	Sim	R$ 23.323,62	R$ 23.323,62
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Única	1	R$ 1.500,00	14,25%	Sim	R$ 1.749,27	R$ 1.749,27
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Implantação	Única	1	R$ 5.000,00	12,15%	Sim	R$ 5.691,52	R$ 5.691,52

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Primeira Parcela	Única	1	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 18.212,86
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Registrador	Registro do Lastro (1/3)	Única	1	R$ 1.666,67	12,15%	Sim	R$ 1.897,18	R$ 1.897,18
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Custodiante	Primeira Parcela (1/3)	Única	1	R$ 2.666,67	12,15%	Sim	R$ 3.035,48	R$ 3.035,48
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Escriturador	Primeira Parcela	Única	1	R$ 1.000,00	12,15%	Sim	R$ 1.138,30	R$ 1.138,30
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.453/0002-00	Registrador	Registro do Lastro (2/3)	Única	1	R$ 3.333,33	11,15%	Sim	R$ 3.751,64	R$ 3.751,64
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.453/0002-00	Custodiante	Primeira Parcela (2/3)	Única	1	R$ 5.333,33	11,15%	Sim	R$ 6.002,62	R$ 6.002,62
ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.	04.845.753/0001-59	Coordenador Líder	Comissão Estruturação	Única	1	R$ 437.317,78	0,00%	Não	R$ 437.317,78	R$ 437.317,78
ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.	04.845.753/0001-59	Coordenador Líder	Comissão Garantia Firme	Única	1	R$ 332.042,06	0,00%	Não	R$ 332.042,06	R$ 332.042,06
ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.	04.845.753/0001-59	Coordenador Líder	Comissão Distribuição	Única	1	R$ 2.589.928,06	0,00%	Não	R$ 2.589.928,06	R$ 2.589.928,06
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Coordenador	Comissão Estruturação	Única	1	R$ 415.052,57	0,00%	Não	R$ 415.052,57	R$ 415.052,57
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Coordenador	Comissão Garantia Firme	Única	1	R$ 332.042,06	0,00%	Não	R$ 332.042,06	R$ 332.042,06
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Coordenador	Comissão Distribuição	Única	1	R$ 2.589.928,06	0,00%	Não	R$ 2.589.928,06	R$ 2.589.928,06

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Titulos e Valores Mobiliários S.A	02.819.125/0001-73	Coordenador	Comissão Estruturação	Única	1	R$ 415.052,57	0,00%	Não	R$ 415.052,57	R$ 415.052,57
UBS Brasil Corretora de Câmbio, Titulos e Valores Mobiliários S.A	02.819.125/0001-73	Coordenador	Comissão Garantia Firme	Única	1	R$ 332.042,06	0,00%	Não	R$ 332.042,06	R$ 332.042,06
UBS Brasil Corretora de Câmbio, Titulos e Valores Mobiliários S.A	02.819.125/0001-73	Coordenador	Comissão Distribuição	Única	1	R$ 2.589.928,06	0,00%	Não	R$ 2.589.928,06	R$ 2.589.928,06
Total						**R$ 10.344.114,68**			**R$ 10.352.417,17**	**R$ 10.352.417,17**

Despesas Recorrentes:

Despesas Recorrentes	**** Despesas com as demais parcelas***									
Empresa	**CNPJ**	**Serviço**	**Descrição do Serviço**	**Periodicidade**	**Nª de Parcelas**	**Valor de Contrato**	**Alíquota Gross-up**	**Pagamento de tributos**	**Valor Bruto**	**Fundo de despesas**
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Utilização mensal	Mensal	6	R$ 100,00	0,00%	Não	R$ 100,00	R$ 600,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira	Mensal	6	R$ 214,90	0,00%	Não	R$ 214,90	R$ 1.289,40
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Mensal	6	R$ 1.500,00	14,25%	Sim	R$ 1.749,27	R$ 10.495,63
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Parcela Anual	Anual	1	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 18.212,86
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Custodiante	Parcela Anual (1/3)	Anual	1	R$ 2.666,67	12,15%	Sim	R$ 3.035,48	R$ 3.035,48

DocuSign Envelope ID: E64ED146-D36D-4784-AC5C-452230ECA667

Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Escriturador	Parcela Mensal	Mensal	6	R$ 1.000,00	12,15%	Sim	R$ 1.138,30	R$ 6.829,82
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	Banco Liquidante	Parcela Mensal	Mensal	6	R$ 100,00	0,00%	Sim	R$ 100,00	R$ 600,00
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria	Parcela Anual	Anual	1	R$ 4.700,00	14,25%	Sim	R$ 5.481,05	R$ 5.481,05
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade	Parcela Mensal	Mensal	6	R$ 590,00	0,00%	Não	R$ 590,00	R$ 3.540,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do Lastro	Mensal	6	R$ 4.770,00	0,00%	Não	R$ 4.770,00	R$ 28.620,00
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.453/0002-00	Custodiante	Parcela Anual (2/3)	Anual	1	R$ 5.333,33	11,15%	Sim	R$ 6.002,62	R$ 6.002,62
Total						**R$ 36.974,90**			**R$ 41.394,49**	**R$ 84.706,87**

Despesas Extraordinárias	**** Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembleias***									
Empresa	**CNPJ**	**Serviço**	**Descrição do Serviço**	**Periodicidade**	**Nª de Parcelas**	**Valor de Contrato**	**Alíquota Gross-up**	**Pagamento de tributos**	**Valor Bruto**	**Fundo de despesas**
Provisão fundo de despesas extraordinárias						R$ 770,00				R$ 0,00
Total						**R$ 770,00**			**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

cooxupé

ANEXO IX

ADITAMENTO À CPR-F 001 E ADITAMENTO À CPR-F 002

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2024

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA., sociedade cooperativa com sede na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara, CEP 37.834-077, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 20.770.566/0001-00 ("Cooxupé" ou "Devedora");

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, na categoria S2, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307 ("Credora" ou "Securitizadora").

(sendo a Devedora, os Avalistas e a Securitizadora denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 27 de junho de 2024, a Devedora emitiu, (a) a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024*" ("CPR-F 001"); e (b) a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024*" ("CPR-F 002" e, em conjunto com a CPR-F 001, "CPR-F"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), em favor da Emissora;

(ii) os direitos creditórios do agronegócio consubstanciados nas CPR-F ("Direitos Creditórios do Agronegócio") foram vinculados à 96ª (nonagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do*

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.", celebrado em 27 de junho de 2024 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, Sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

(iii) em 22 de julho de 2024, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do qual foram definidos: (a) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de CPR-F emitidas, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Securitização); (b) a quantidade de CRA alocada em cada uma das séries e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das CPR-F, em regime de vasos comunicantes; e (c) o *spread* (sobretaxa) aplicado aos CRA da Primeira Série, aos CRA da Segunda Série e às CPR-F;

(iv) as Partes desejam celebrar o presente Primeiro Aditamento para refletir o resultado o Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido na CPR-F 001) ou deliberação societária adicional da Emissora para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento.

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024"* ("Primeiro Aditamento"), o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto na CPR-F 001.

1. ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÃO

1.1 As Partes resolvem alterar o Preâmbulo da CPR-F 001, com o objetivo de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais definições passam a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada da CPR-F 001 estabelecida no **Anexo A**.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA	
Nº de Ordem:	*001/2024*
Data e Local de Emissão:	*27 de junho de 2024 – São Paulo/SP.*
Data de Vencimento Final:	*13 de julho de 2029.*
Produto:	*Café.*
Valor Nominal:	*R$ 414.181.000,00 (quatrocentos e quatorze milhões, cento e oitenta e um mil reais).*
Data, Local e Condições de Entrega:	*Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.*
Garantias:	*Não conta com qualquer garantia real ou fidejussória.*

1.2 As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da CPR-F 001, com o objetivo de modificar as definições de "Procedimento de *Bookbuilding*", e "Termo de Securitização", de modo que tais definições passam a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada da CPR-F 001 estabelecida no **Anexo A**.

"*1.1 Para os fins desta CPR-F 001: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.*
[...]

"Procedimento de Bookbuilding"	*significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelos CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da emissão dos CRA, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de CPR-F emitidas, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries e, consequentemente, a quantidade e o*

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	volume final da emissão das CPR-F, em regime de vasos comunicantes; e (iii) o spread (sobretaxa) aplicado aos CRA da Primeira Série, aos CRA da Segunda Série e às CPR-F.

[...]

"Termo de Securitização"	*significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à Emissão dos CRA.*

[...]"

1.3 As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.2 e 2.8 da CPR-F 001, com o objetivo de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada da CPR-F 001 estabelecida no **Anexo A**.

"*2.2 Quantidade Total: 285.878,66 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito inteiros e sessenta e seis centésimos) sacas.*

[...]

2.8 Preço do Produto: R$ 1.448,80 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) por saca, definido de comum acordo entre a Devedora e a Credora ("Preço do Produto")."

1.4 As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.1 da CPR-F 001, com o objetivo de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tal Cláusula passa a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada da CPR-F 001 estabelecida no **Anexo A**.

"*3.1 O valor nominal desta CPR-F 001 é de R$ 414.181.000,00 (quatrocentos e quatorze milhões, cento e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 pelo preço do Produto*

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

previsto na Cláusula 2.8, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais ("Valor Nominal")."

1.5 As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 5.1 da CPR-F 001, com o objetivo de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tal Cláusula passa a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada da CPR-F 001 estabelecida no **Anexo A**.

"*5.1 Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série" ou "Remuneração"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo I** a esta CPR-F, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 001, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 1 (um) Dia Útil;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{Dup}{252}}$$

onde:

spread = 0,9000 (nove mil décimos de milésimo);

Dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização,

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

inclusive, e a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no ***Anexo I*** *a esta CPR-F, exclusive, sendo "Dup" um número inteiro.*

Sendo que:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;

(vi) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 1 (um) Dia Útil. Exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a divulgada no final do dia 13, considerando que os dias 13 e 14 são Dias Úteis; e

(vii) *exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração deverá ser capitalizado ao "FatorJuros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização dos CRA. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator Spread", acima descritas.*"

1.6 Por fim, as Partes resolvem alterar o Anexo II à CPR-F 001, com o objetivo de atualizar a descrição das Despesas modificadas em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que o referido Anexo passa a vigorar na forma prevista na versão consolidada da CPR-F 001 estabelecida no **Anexo A**.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições da CPR-F 001 que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Os direitos de cada Parte previstos neste Primeiro Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

2.3 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.4 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, bem como seus anexos, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

2.5 O presente Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

3. FORO

3.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Primeiro Aditamento.

O presente Primeiro Aditamento é assinado pela Devedora e pela Securitizadora em 1 (uma) via digital, nos termos da Cláusula 2.4 acima, para uma só finalidade e um só efeito.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

São Paulo, 24 de julho de 2024.

[*restante da página intencionalmente deixada em branco*]

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024, celebrado em 23 de julho de 2024 entre a Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. e VERT Companhia Securitizadora)

DEVEDORA:

COOXUPÉ – COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.





Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

CREDORA:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ANEXO A
CPR-F 001 CONSOLIDADA

[*restante da página intencionalmente deixada em branco*]

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº de Ordem:	001/2024
Data e Local de Emissão:	27 de junho de 2024 – São Paulo/SP.
Data de Vencimento Final:	13 de julho de 2029.
Produto:	Café.
Valor Nominal:	R$ 414.181.000,00 (quatrocentos e quatorze milhões, cento e oitenta e um mil reais).
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	Não conta com qualquer garantia real ou fidejussória.

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA., sociedade cooperativa com sede na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara, CEP 37.834-077, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 20.770.566/0001-00 ("Cooxupé" ou "Devedora"), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), e demais disposições aplicáveis em vigor, à **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, na categoria S2, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307 ("Credora" ou "Securitizadora"), **OU À SUA ORDEM**, em moeda corrente nacional, o Saldo Devedor (abaixo definido), observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024 ("CPR-F 001").

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-F 001: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Afiliadas"	significa quaisquer empresas Coligadas ou Controladas, de forma direta e/ou indireta, exceto os cooperados/associados.
"Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com filial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin. CEP: 04.578-91, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
"ANBIMA"	significa a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 222520-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, a ser divulgado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início de distribuição da Oferta, a ser divulgado nos termos previstos no parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; e (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.
"Assembleia Especial" ou	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em alterada.
"Coligada"	significa qualquer sociedade sobre a qual a Devedora tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Condições Precedentes"	significa as condições necessárias para o desembolso do Valor de Desembolso pela Credora em favor da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 7.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 6591-9, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Securitizadora, aberta exclusivamente para a emissão dos CRA, submetida ao regime fiduciário estabelecido no Termo de Securitização e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Securitizadora pela Devedora no âmbito das CPR-F, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 0002-4, mantida na agência 0861 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Devedora, em que serão depositados os recursos da aquisição desta CPR-F 001, conforme aplicável.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*", celebrado entre a Credora, a Devedora e os Coordenadores.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle") individualmente pela Devedora.
"Controle"	significa a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que realizarão a colocação e distribuição pública dos CRA no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo uma instituição financeira considerada a líder.
"CPR-F 001"	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024, emitida pela Devedora em favor da Credora na Data de Emissão.
"CPR-F 002"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024, emitida pela Devedora em favor da Credora na Data de Emissão.
"CPR-F"	significa a CPR-F 001 e a CPR-F 002, quando referidas em conjunto.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 96ª (nonagésima sexta) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora e ofertados publicamente.
"CRA da Primeira Série"	significa os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série.
"CRA da Segunda Série"	significa os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Credora"	tem seu significado atribuído no preâmbulo desta CPR-F 001.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa, em conjunto: (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado.
"Custodiante" ou "Escriturador"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão desta CPR-F 001, qual seja, 27 de junho de 2024.
"Data(s) de Integralização"	significa as Datas de Integralização da Primeira Série e as Datas de Integralização da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Data(s) de Integralização da Primeira Série"	significa qualquer data em que ocorrer a integralização de CRA da Primeira Série, em moeda corrente nacional.
"Data(s) de Integralização da Segunda Série"	significa qualquer data em que ocorrer a integralização de CRA da Segunda Série, em moeda corrente nacional.
"Data(s) de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no **Anexo I** a esta CPR-F 001, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-F 001, referentes às parcelas do Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final" ou "Data de Vencimento da Primeira Série"	significa a data de vencimento final desta CPR-F 001, qual seja, 13 de julho de 2029.
"Destinação dos Recursos"	tem seu significado atribuído na Cláusula 8.1 abaixo.
"Despesas"	significa as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
"Despesas Extraordinárias"	significa as despesas extraordinárias, decorrentes da Emissão e da Oferta, previstas na presente CPR-F 001 e no Termo de Securitização de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento da Devedora e/ou da Credora na Data de

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	Emissão, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
"Despesas Iniciais"	significa as despesas *flat*, decorrentes da Emissão e da Oferta, previstas no **Anexo II** abaixo, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.
"Despesas Recorrentes"	significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da Emissão e da Oferta, previstas no **Anexo II** abaixo, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
"Devedora"	tem seu significado atribuído no preâmbulo desta CPR-F 001.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série"	significa os créditos do agronegócio decorrentes desta CPR-F 001, bem como de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora no âmbito desta CPR-F 001 e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes desta CPR-F 001, os quais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série"	significa os créditos do agronegócio decorrentes da CPR-F 002, bem como de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora no âmbito da CPR-F 002 e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da CPR-F 002, as quais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos Comprobatórios"	significa, em conjunto: (i) a via original, física e/ou digital, desta CPR-F 001 e da CPR-F 002, (ii) a via original, física e/ou digital, do Termo de Securitização; e (iii) o(s) eventual(is)

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" acima.
"Documentos da Operação"	significa, em conjunto, (i) esta CPR-F 001 e a CPR-F 002; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Anúncio de Início; (v) o Anúncio de Encerramento; (vi) os Prospectos; (vii) quaisquer outros documentos relativos à Emissão dos CRA e à Oferta dos CRA; e (viii) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, nos negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora que: (a) afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação; ou (b) que comprovadamente impeça ou inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação; (ii) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora; ou (iii) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação reputacional da Devedora.
"Emissão"	significa a 96ª (nonagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do Termo de Securitização;
"Encargos Moratórios"	tem seu significado estabelecido na Cláusula 9.1 abaixo.
"Evento(s) de Vencimento Antecipado"	significa cada evento descrito na Cláusula 11.1 abaixo, que poderá configurar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das CPR-F.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, em valor correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, conforme previsto nesta CPR-F 001 e nos demais Documentos da Operação.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"Instituições Autorizadas"	significa as instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (a) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) Moody's América Latina; e (c) Standard & Poor's América Latina.
"Investidores"	significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.
"Investidores Profissionais"	significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Lei 5.764"	significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.101"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.
"Leis Socioambientais"	significa a legislação e regulamentação ambiental, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo aquelas relacionadas ao

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos, combate à prostituição, direitos dos povos indígenas e quilombolas e mídias antidemocráticas, em especial com relação aos projetos e atividades da própria Devedora e suas Afiliadas decorrentes da emissão das CPR-F e da Oferta, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, aplicáveis à Devedora e às suas Afiliadas.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
"Ônus"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Partes Relacionadas"	significa a definição de "Partes Relacionadas" e "Membros Próximos da Família" atribuída no item 9 do Anexo A da Resolução CVM 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA mediante a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado pela Securitizadora, administrado pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Securitizadora, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e da Lei 14.430.
"Período de Capitalização da Primeira Série"	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Primeira Série; e (ii) na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da Primeira Série, e termina na Data de Pagamento da

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da Primeira Série, pagamento antecipado ou vencimento antecipado desta CPR-F 001, conforme o caso.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelos CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da emissão dos CRA, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de CPR-F emitidas, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das CPR-F, em regime de vasos comunicantes; e (iii) o *spread* (sobretaxa) aplicado aos CRA da Primeira Série, aos CRA da Segunda Série e às CPR-F.
"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta.
"Prospecto Preliminar"	significa o prospecto preliminar da Oferta.
"Prospectos"	significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"Remuneração da Primeira Série"	significa os juros remuneratórios a que esta CPR-F 001 fará jus, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo.
"Remuneração da Segunda Série"	significa os juros remuneratórios a que a CPR-F 002 fará jus, nos termos da CPR-F 002.
"Remuneração"	Significa a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Saldo Devedor"	significa o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme sejam efetuados pagamentos devidos sob a CPR-F 001, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer despesas, obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a esta CPR-F 001.
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda."*, celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à Emissão dos CRA.
"Titulares dos CRA"	significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA, enquanto permanecerem como titulares dos CRA.
"Valor de Desembolso"	significa valor a ser desembolsado à Devedora nos termos desta CPR-F 001, que corresponderá ao Valor Nominal desta CPR-F, observadas as deduções descritas na Cláusula 7.3.1 desta CPR-F 001.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao valor necessário para o pagamento de Despesas Recorrentes aos próximos 6 (seis) meses de vigência dos CRA e provisionados para as Despesas Extraordinárias.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente ao valor necessário para o pagamento de Despesas Recorrentes

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	aos próximos 3 (três) meses de vigência dos CRA e provisionados para as Despesas Extraordinárias.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1 Produto: Café.

2.2 Quantidade Total: 285.878,66 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito inteiros e sessenta e seis centésimos) sacas.

2.3 Safra Comercial: 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029.

2.4 Padrão/Qualidade: café arábica cru em grãos.

2.5 Acondicionamento: *big bag* de 1.200 Kg (mil e duzentos quilogramas) cada.

2.6 Situação: a produzir.

2.7 Produção: produto produzido por entes cooperados.

2.8 Preço do Produto: R$ 1.448,80 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) por saca, definido de comum acordo entre a Devedora e a Credora ("Preço do Produto").

2.9 Classe/Tipo/PH: não aplicável.

2.10 Condição de Entrega: não aplicável.

2.11 Local de Formação do Produto: Não aplicável.

2.12 Local e Forma de Acondicionamento:

Local	Forma de Acondicionamento
Armazém Japy, de propriedade da Devedora, localizado na Rodovia BR 146, 100, Japy, Guaxupé - MG	Big bags ou a granel

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

3. VALOR NOMINAL

3.1 O valor nominal desta CPR-F 001 é de R$ 414.181.000,00 (quatrocentos e quatorze milhões, cento e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.8, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais ("Valor Nominal").

3.1.1 A Devedora está, desde já, autorizada a celebrar, previamente à primeira Data de Integralização dos CRA, aditamento à presente CPR-F 001, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, para (i) ajustar o Valor Nominal desta CPR-F 001 em razão da quantidade de CRA alocados em cada uma das séries da Emissão, conforme aplicável; e (ii) definir a sobretaxa aplicável à Remuneração da Primeira Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial ou aprovação societária pela Credora e/ou pela Devedora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL

4.1 O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal não será objeto de atualização monetária.

5. REMUNERAÇÃO DESTA CPR-F 001

5.1 Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série" ou "Remuneração"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo I** a esta CPR-F, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

onde:

J = valor da Remuneração da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 001, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

DIk = Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 1 (um) Dia Útil;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

onde:

spread = 0,9000 (nove mil décimos de milésimo);

Dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo I** a esta CPR-F, exclusive, sendo "Dup" um número inteiro.

Sendo que:

(viii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ix) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(x) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(xi) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(xii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xiii) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 1 (um) Dia Útil. Exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a divulgada no final do dia 13, considerando que os dias 13 e 14 são Dias Úteis; e

(xiv) exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração deverá ser capitalizado ao "FatorJuros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização dos CRA. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator Spread", acima descritas.

5.2 Se, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-F 001, não houver divulgação da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Credora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.3 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da Primeira Série e, consequentemente, desta CPR-F 001, (i) deverá ser aplicada, em sua substituição e até a Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista no item "ii" a seguir, a taxa substitutiva legal à Taxa DI ("Taxa Substitutiva Legal") ou, em sua ausência, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ("Taxa SELIC"); e (ii) a Credora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Credora, da manutenção da Taxa Substitutiva Legal ou a Taxa SELIC, conforme o caso, ou do novo parâmetro de Remuneração da Primeira Série e, consequentemente, desta CPR-F 001, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração da Primeira Série e desta CPR-F 001.

5.4 Caso (i) a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, em qualquer convocação, ou, se instalada, não seja obtido o quórum de deliberação

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

previsto no Termo de Securitização; ou (ii) a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração da Primeira Série entre a Credora, a Devedora e os Titulares dos CRA, a Credora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e, consequentemente, o vencimento antecipado das CPR-F. Nesse caso, a Credora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado desta CPR-F 001 e da CPR-F 002 dentro dos seguintes prazos, o que ocorrer primeiro: (i) na Data de Vencimento da Primeira Série; ou (ii) no prazo de 30 (trinta) dias: (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, (b) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal ou pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da Primeira Série e desta CPR-F 001, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6. DATAS DE PAGAMENTO DESTA CPR-F 001

6.1 A Devedora pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas do Saldo Devedor nos valores e datas previstos no **Anexo I** a esta CPR-F 001, até as 11:30 da data em questão, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

7. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

7.1 O Valor Nominal desta CPR-F, descontados os valores referentes ao pagamento das Despesas Iniciais e à constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 7.3.1 abaixo ("Valor do Desembolso") será pago pela Credora mediante crédito na Conta Centralizadora, na mesma data da integralização dos CRA, e será pago à Devedora exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA da Primeira Série, após integral cumprimento das Condições Precedentes e retenções, previstas abaixo, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

7.1.1 O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do Valor de Desembolso.

7.2 O Valor de Desembolso somente será pago pela Credora, em favor da Devedora, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes:

(i) apresentação à Credora da via original desta CPR-F 001;

(ii) registro desta CPR-F 001 nos termos da Cláusula 15 abaixo;

(iii) inocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(iv) cumprimento da totalidade das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição; e

(v) recebimento, pela Credora, de *legal opinion* dos assessores legais da Devedora, atestando validade das CPR-F e dos CRA, emitido e assinado de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL.

7.3 Despesas. A Devedora e/ou o Patrimônio Separado ressarcirão a Credora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que quaisquer despesas que não estejam expressamente previstas no **Anexo II** e cujo valor seja igual a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Devedora, sendo certo que, caso a Devedora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da solicitação pela Credora, esta poderá efetuar o pagamento do valor integral da despesa ("Procedimento de Aprovação de Despesas"), sendo certo que o Procedimento de Aprovação de Despesas não será aplicável para as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado ou para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que se efetivar o envio, pela Credora, de comunicação acerca da respectiva despesa incorrida.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

7.3.1 Por meio desta CPR-F 001 a Devedora autoriza que do Valor Nominal desta CPR-F 001, para fins de cálculo do Valor de Desembolso, seja descontado pela Credora o valor necessário para constituição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas Iniciais, expostas no **Anexo II**, referentes à estruturação dos CRA, observado que os descontos a serem descontados pela Credora das CPR-F serão realizados de forma proporcional à quantidade de CRA emitida por série.

7.3.2 Conforme previsto no Termo de Securitização, a Credora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado e/ou da Devedora, o Agente Fiduciário pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis após a entrega, à Credora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Credora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

7.3.3 As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcadas prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com recursos da Devedora e/ou com os demais recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração (conforme definido no Termo de Securitização), conforme prevista no **Anexo II**, e os honorários previstos no Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

assinaturas digitas e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(iii) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto nesta CPR-F 001 e no Termo de Securitização, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(iv) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) o(s) assessor(es) legal(is), (b) o Escriturador, (c) o Custodiante, (d) o Auditor Independente do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), (c) o Contador do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), (d) a Securitizadora, (e) o Agente Fiduciário, (f) o Banco Liquidante (conforme definido no Termo de Securitização), e (g) a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no **Anexo II** a esta CPR-F 001, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(ix) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(x) os custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xi) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos; e

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares dos CRA, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos CRA, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas.

7.3.4 Despesas Extraordinárias. Quaisquer Despesas Extraordinárias que venham incidir sobre a Credora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Credora dedicados a tais atividades deverão ser arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios, mediante a apresentação dos comprovantes, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas.

7.4 Fundo de Despesas. Será instituído um Fundo de Despesas para arcar com as Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias da Emissão e da Oferta.

7.4.1 A Credora descontará do valor da integralização um montante no Valor Inicial do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas. Exclusivamente na primeira Data de Integralização, será retido o valor das Despesas Iniciais juntamente com o Valor Inicial do Fundo de Despesas.

7.4.2 Se, (i) decorrerem 3 (três) meses desde a constituição do Fundo de Despesas ou desde sua última recomposição; ou (ii) se eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora.

7.4.3 Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

7.4.4 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de notificação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

7.4.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as Despesas e/ou caso a Devedora não realize o reembolso acima informado, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

7.4.6 As Despesas Recorrentes com prestadores de serviço de responsabilidade do Patrimônio Separado encontram-se discriminadas no **Anexo II** à presente CPR-F.

7.4.7 Na hipótese da Cláusula 7.4.5 acima, os Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

7.4.8 Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de CRA, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

7.4.9 Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar despesas com recursos próprios.

8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos captados por meio desta CPR-F 001 deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para suas atividades vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso normal de seus negócios, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, por meio da aquisição, de seus entes cooperados, de café arábica cru em grãos, um produto agrícola e que atende aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 ("Produtos") para posterior revenda ("Destinação dos Recursos").

8.2 A CPR-F 001 representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que: (i) os Produtos atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60; e (ii) a Devedora é sociedade cooperativa agropecuária nos termos da Lei 8.929 e da Lei 5.764.

8.2.1 Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Devedora conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

8.2.2 A Devedora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula 8.1 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da aquisição das CPR-F, pela Credora, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de vencimento antecipado das CPR-F ou nos casos de resgate antecipado total, a Devedora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da emissão desta CPR-F 001, até a Data de Vencimento original dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente CPR-F 001, o que ocorrer primeiro.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

8.2.3 A Devedora obriga-se a prestar informações à Credora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e seu *status*, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário. Considerando que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, não será necessária a comprovação da destinação de recursos.

8.3 A Devedora declara, neste ato, que:

(i) recomenda que seus cooperados, de acordo com as suas práticas habituais, para que utilizem matéria-prima de acordo com melhores práticas ambientais, assim como utiliza melhores práticas de gestão do solo em suas atividades, observando risco de impacto direto e indireto sobre o uso da terra; e

(ii) os recursos obtidos com a emissão das CPR-F não são superiores à capacidade produtiva de seus cooperados e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

8.4 A Devedora reconhece que as CPR-F e/ou os direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076, bem como que esta CPR-F 001 está vinculada aos CRA da Primeira Série.

8.4.1 A Devedora está ciente de que a emissão da presente CPR-F 001 no âmbito da Emissão e da Oferta envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, cujo lastro serão os direitos creditórios decorrentes das CPR-F.

8.4.2 Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 8.4.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-F 001: (i) constituirão, em conjunto com os direitos creditórios decorrentes da CPR-F 002, Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA e demais despesas; (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas; (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora; (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e (vi) somente respondem

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

pelas obrigações decorrentes dos CRA. Os recursos remanescentes em conta podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

8.4.3 Ademais, a Devedora tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e consequente vinculação desta CPR-F 001 aos CRA da Primeira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade, conforme o caso, desta CPR-F 001 estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA da Primeira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

8.4.4 As emissões das CPR-F serão destinadas à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Emissão e a Oferta.

8.4.5 Por força da vinculação desta CPR-F 001 aos CRA da Primeira Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-F 001 conforme orientação deliberada em assembleia de Titulares dos CRA da Primeira Série.

8.4.6 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.4.7 O resgate e/ou pagamento antecipado desta CPR-F 001 implicará o resgate e/ou pagamento antecipado das demais CPR-F emitidas no âmbito da Emissão e da Oferta, sem distinção entre as séries, observando-se, no que couber, os procedimentos previstos nesta CPR-F 001.

9. INADIMPLEMENTO

9.1 Sem prejuízo da Remuneração da Primeira Série, que continuará a incidir sobre o Saldo Devedor em atraso, de acordo com as fórmulas constantes da Cláusula 5.1 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F 001, a Devedora pagará à Credora (i) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora ("Encargos Moratórios").

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

9.2 Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Devedora arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e comprovadamente incorridas pela Credora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

10.1 A Devedora, neste ato, declara sob as penas da lei, que:

(i) é sociedade cooperativa agropecuária, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando apta à emissão desta CPR-F 001;

(ii) está ciente de que emite a presente CPR-F 001 em favor da Credora e que esta CPR-F 001 e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que serão objeto da Oferta;

(iii) a presente CPR-F 001 não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Devedora;

(iv) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, para cumprir as obrigações assumidas nesta CPR-F 001, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a assinatura desta CPR-F 001, de modo que esta CPR-F 001 constitui obrigação válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR-F 001;

(v) tem capacidade jurídica, obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a emitir esta CPR-F 001 e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) os representantes legais que assinam esta CPR-F 001 têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(vii) esta CPR-F 001, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observado o disposto na Lei 8.929;

(viii) a celebração desta CPR-F 001 e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR-F 001 não infringem ou contrariam: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo entre a Devedora e seus cooperados que tenham sido celebrados; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que esteja sujeita ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(ix) a emissão desta CPR-F 001 e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) a criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora; ou (3) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e cuja não obtenção ou não renovação possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo todas elas válidas, vigentes e eficazes, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação e cuja falta não afete a operação da Devedora, bem como não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, cuja não observância possa causar um Efeito Adverso Relevante, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação previdenciária e tributária aplicáveis;

(xii) cumpre de forma regular e integral as Leis Socioambientais;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xiii) não se utiliza de trabalho infantil (exceção feita ao menor aprendiz, desde que seguindo os parâmetros da legislação aplicável) ou em condição análoga à de escravo para a realização de suas atividades, tampouco incentiva a prostituição ou viola os direitos dos silvícolas, respeitando a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente;

(xiv) não existem, nesta data, contra a Devedora e/ou suas Afiliadas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais que possam afetar a realização da Oferta;

(xv) as declarações e garantias prestadas nesta CPR-F 001 são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data desta CPR-F 001 e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xvi) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 representam corretamente a posição financeira da Devedora nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Devedora, de forma consolidada;

(xvii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do valor devido e da Remuneração da Primeira Série;

(xix) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F 001;

(xx) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as disposições estabelecidas nesta CPR-F, no Termo de Securitização e em todos os Documentos da Operação;

(xxii) não teve sua dissolução e liquidação requerida ou decretada até esta data;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xxiii) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, em curso e na qual a Devedora já tenha sido citada, que possam afetar a Oferta; ou (c) qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental pendente que possam afetar a Oferta, que seja de seu conhecimento;

(xxiv) não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxv) a Devedora, suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou empregados): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção;

(xxvi) a Devedora, por si e por suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou empregados), declara estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xxvii) a emissão desta CPR-F 001 não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;

(xxviii) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Devedora;

(xxix) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas; e

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xxx) as obrigações representadas pela CPR-F 001 e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F 001 foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Devedora no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

10.2 A Devedora se obriga, sob as penas da lei, a:

(i) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos desta CPR-F 001;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-F 001 ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

(iv) informar à Credora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo, procedimento ou processo iniciado ou pendente que possa gerar um Evento de Vencimento Antecipado, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Devedora, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo ou procedimento;

(v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto nas Leis Socioambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social e está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(vi) cumprir as disposições contidas nas Leis Anticorrupção e envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as obrigações referentes às Leis Anticorrupção;

(vii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F 001;

(viii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, sempre que solicitado;

(ix) fornecer à Credora:

(a) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras da Devedora auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, com cópia para o Agente Fiduciário ("Demonstrações Anuais"), acompanhadas das memórias de cálculo e todas as demais informações necessárias para a apuração dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido);

(b) todas e quaisquer informações da Devedora solicitadas pela B3 à Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Devedora, ou prazo menor estabelecido pela B3;

(c) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR-F, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

(d) quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pela Credora, com relação às operações financeiras contratadas pela Devedora ou com relação ao desempenho financeiro da Devedora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(e) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-F 001, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência pela Devedora;

(f) todos os demais documentos e informações que a Devedora, nos termos e condições previstos nesta CPR-F 001, comprometeu-se a enviar à Credora, nos prazos estabelecidos nesta CPR-F 001;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de dissolução e liquidação, apresentado por terceiros contra si; e

(h) comunicação escrita sobre a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante em suas atividades no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(x) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, à Credora, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) informar à Credora a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR-F 001 e demais documentos relacionados;

(xii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu Estatuto Social vigente, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001;

(xiii) manter todos os seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua, como tanques, galpões de armazenamento, entre outros, exceto os bens de origem agrícola;

(xiv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xv) efetuar o pagamento de todas as Despesas indicadas no **Anexo II**;

(xvi) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR-F 001, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-F 001 e nos Documentos da Operação, no que for aplicável;

(xvii) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta CPR-F 001 todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR-F 001, tal como previsto no Termo de Securitização;

(xviii) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-F 001, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-F 001 e de eventuais aditamentos nos termos aqui previstos;

(xix) dar ciência desta CPR-F 001 e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Devedora integralmente pelo cumprimento desta CPR-F 001;

(xx) não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR-F 001;

(xxi) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR-F 001 e que sejam de responsabilidade da Devedora;

(xxii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, não incentivo à prostituição e não violação dos direitos dos silvícolas, se possível mediante condição contratual específica;

(xxiii) comunicar à Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva ciência pela Devedora, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Leis Socioambientais no que tange o incentivo à prostituição e/ou trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: (a) por aquelas em fase de

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-F 001 não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a Autoridades públicas nacionais e estrangeiras; (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e (d) qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (1) Territórios Sancionados (conforme abaixo definido); (2) Contraparte Restrita (conforme abaixo definido); e/ou (3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

(xxv) não realizar operações com Partes Relacionadas, exceto aquelas operações que respeitarem condições praticadas em mercado, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, observado, ainda, o item "ix" da Cláusula 11.1.2 abaixo;

(xxvi) obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxvii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange às Leis Socioambientais;

(xxviii) não realizar e não permitir que suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício, incluindo gerentes, conselheiros, diretores e empregados realizem, bem como empregar seus melhores esforços para que terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais não realizem

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxix) não violar e não permitir que suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício, incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou empregados, violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção;

(xxx) empregar seus melhores esforços para a manutenção desta CPR-F 001, bem como suas cláusulas e documentos relativos aos CRA, inclusive adotando as medidas cabíveis na hipótese de qualquer cooperado da Devedora tentar ou praticar qualquer ato visando anulá-los, questioná-los, revisá-los, cancelá-los ou repudiá-los, por meio judicial ou extrajudicial, bem como buscando, ainda, obter os efeitos suspensivos cabíveis, caso aplicável;

(xxxi) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas; e

(xxxii) efetuar a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 7.4 acima.

10.2.1 Para fins desta CPR-F 001, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (a) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (conforme abaixo definido), incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil; ou (b) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado (conforme abaixo definido); ou (c) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta CPR-F 001 incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

regulamentos de Sanções), territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria e Cuba; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade sancionadora: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país com os quais a Devedora, qualquer sociedade Afiliada, a Credora e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Devedora declara, por si e por suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Emissão e da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo.

10.3 A Devedora se obriga a indenizar a Credora por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados ("Valor Indenizável") pela Credora em razão da comprovada falsidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Devedora nos Documentos da Operação.

10.3.1 Para fins da Cláusula 10.3 acima, a Credora enviará notificação à Devedora informando sobre a existência de Valor Indenizável e demonstrando a falsidade ou incorreção nas declarações prestadas pela Devedora. Uma vez recebida a notificação, a Devedora terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para pagar o Valor Indenizável diretamente na Conta Centralizadora.

10.4 Responsabilidade Socioambiental. A Devedora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados em função desta CPR-F 001 exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as Leis Socioambientais ("Responsabilidade Socioambiental"). Sem prejuízo da obrigação acima, a Devedora declara que:

(i) cumpre de forma regular todas as normas e leis trabalhistas, previdenciárias e relativas a saúde e segurança do trabalho;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(ii) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e

(iii) a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta CPR-F 001 ou o descumprimento de quaisquer das obrigações de Responsabilidade Socioambiental permitirá que a Credora considere esta CPR-F 001 vencida antecipadamente.

10.5 Anticorrupção. A Devedora declara que cumpre e faz suas respectivas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou empregados) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) os funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores da Devedora não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas durante o período de exercício de suas atividades na Devedora; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Devedora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão a Credora nos prazos previstos nesta CPR-F 001.

11. VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes abaixo, esta CPR-F 001 poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F 001, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

11.1.1 A presente CPR-F 001 vencerá antecipadamente, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado a seguir ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), tornando-se exigíveis todas e quaisquer obrigações devidas pela Devedora por esta CPR-F 001, nas seguintes hipóteses:

(i) decretação de vencimento antecipado da CPR-F 002 ou não pagamento do valor integral devido em qualquer Data de Pagamento da CPR-F 002;

(ii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-F 001, à CPR-F 002 e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;

(iii) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência da Devedora; (b) pedido de autofalência da Devedora; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Devedora; (b) submissão, pela Devedora, a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, (c) a apresentação pela Devedora de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação pela Devedora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento a recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) pedido de dissolução e liquidação da Devedora, formulado por terceiros não contestado no devido prazo legal;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(vi) decretação de dissolução e liquidação da Devedora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;

(vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora e/ou suas Afiliadas, incluindo na qualidade de garantidora, com valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor;

(viii) na hipótese de a Devedora, suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR-F 001, e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(ix) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de quaisquer de suas disposições que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

(x) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-F 001, conforme a Destinação dos Recursos;

(xi) caso seja constatada, em uma demonstração financeira da Devedora, a redução de seu capital social, sem a anuência prévia dos Titulares dos CRA, em valor superior ao limite de 20% (vinte por cento) do capital social, agregado ou individual, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento;

(xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou, quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F 001, exceto se previamente autorizado pelos Titulares dos CRA;

(xiii) pagamento, pela Devedora, de quaisquer valores aos seus cooperados que não esteja em conformidade com a Lei 5.764 e com seu estatuto social; e

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xiv) alteração, sem autorização prévia dos Titulares dos CRA: (a) do objeto social da Devedora, exceto se a mudança não resultar na alteração da atividade principal da Devedora; ou (b) de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja prejudicial aos direitos dos Titulares dos CRA ou conflitante com os termos desta CPR-F 001 e dos demais Documentos da Operação.

11.1.2 Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos a seguir, a declaração de vencimento antecipado desta CPR-F 001 deverá ser definida conforme orientações da Assembleia Especial realizada entre os Titulares dos CRA, a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação pela Devedora à Credora, observada a Cláusula 11.1.4 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-F 001, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Devedora, de comunicação da Credora acerca do referido descumprimento;

(ii) descumprimento das Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, demonstrado por: (a) recebimento de denúncia por juízo criminal de primeira instância, nos termos do artigo 399 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, conforme alterado ("Código de Processo Penal"); (b) concessão de medida liminar em ação cível fundamentada na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (salvo na hipótese de medida liminar obrigando a prestação de garantia nos termos do art. 19, §4º, da referida norma e que não gere um Efeito Adverso Relevante), não revertida no prazo de 10 (dez) dias a contar da referida concessão; ou (c) a condenação em âmbito administrativo ou judicial;

(iii) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência das Controladas da Devedora; (b) pedido de autofalência das Controladas da Devedora; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face das Controladas da Devedora, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pelas Controladas da Devedora; (b) submissão, pelas Controladas da Devedora, a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

recuperação extrajudicial, (c) a apresentação por qualquer das Controladas da Devedora, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação, por qualquer das Controladas da Devedora, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado por qualquer das Controladas da Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento a recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) caso a Devedora não recomponha o Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, no prazo estabelecido nesta CPR-F 001;

(vi) inadimplemento ou mora de qualquer dívida financeira, ou qualquer obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F 001 e na CPR-F 002), pela Devedora e/ou, quaisquer de suas Afiliadas, incluindo na qualidade de garantidora, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura definido no respectivo instrumento;

(vii) descumprimento, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, envolvendo valores (a) individuais ou agregados superiores a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) iguais ou superiores àqueles estabelecidos como mínimos permitidos para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(viii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, em valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Credora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado;

(ix) realização de operações com Partes Relacionadas em valor, individual ou agregado, (a) igual ou superior a R$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) por ano, corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, limitado ao valor agregado de R$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais), corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, até a Data de Vencimento dos CRA; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, sem a prévia autorização dos Titulares dos CRA, exceto se comprovado pela Devedora que a operação ou série de operações possuem termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(x) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas Afiliadas; ou (b) *swap* em operações de financiamento;

(xi) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas no artigo 333 do Código Civil;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xii) transformação do tipo societário da Devedora;

(xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor (a) individual ou agregado seja superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) seja igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor;

(xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação sejam falsas ou incorretas;

(xv) recebimento de denúncia decorrente de inquérito, processo judicial, arbitral e/ou administrativo ou decisão judicial, arbitral e/ou administrativa referente à prática de atos pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou crimes ambientais;

(xvi) sem prejuízo do disposto no inciso "xvii" abaixo, cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência definitiva, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas (observado que, aos ativos permanentes, aplicar-se-á o disposto no inciso "xix" abaixo), exceto pelos bens vendidos no curso ordinário de seus negócios e para consecução do seu objeto social, inclusive os Estoques (conforme abaixo definido) e desde que Devedora mantenha-se adimplente com suas obrigações previstas nesta CPR-F 001 e que tal ato não cause o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xvii) criar, provocar, assumir ou permitir a existência de quaisquer Ônus sobre qualquer de suas propriedades, atuais (incluindo novos gravames sobre bens já onerados na presente data) ou futuramente adquiridas, salvo quando se tratar de (a) bens, incluindo participações societárias, já gravados ou onerados em razão de negócios jurídicos anteriores à presente data; (b) ônus ou gravames criados nos termos da presente operação (se aplicável); (c) garantia prestada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou ao respectivo

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

agente financeiro de repasse do BNDES, no âmbito de operações de financiamento, quando a referida garantia for exigida por lei; ou (d) garantia prestada à operações de crédito rural (MCR), cujos recursos sejam: (i) provenientes do Fundo de Defesa de Economia Cafeeira (Funcafé); (ii) relacionados ao Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP); ou (iii) relacionados à programas que obriguem constituição de garantias para a obtenção do financiamento;

(xviii) em relação à Devedora, desmembramento, incorporação (nos termos do artigo 57 da Lei 5.764) e/ou fusão, salvo se (a) nas hipóteses de desmembramento e/ou incorporação, o patrimônio líquido da Devedora seja mantido em patamar igual ou superior a 80% (oitenta por cento) considerando o patrimônio líquido constante nas demonstrações financeiras mais atualizadas da Devedora e não acarrete alteração da atividade principal da Devedora e não seja conflitante com os termos desta CPR-F 001 e dos demais Documentos da Operação; (b) na hipótese de fusão, a Devedora realize, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do fechamento da referida operação, uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); ou (c) aprovado previamente pelos Titulares dos CRA;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência definitiva pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas e que componham o Ativo Permanente (conforme abaixo definido), e cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a do 30% (trinta por cento) do Ativo Permanente;

(xx) interrupção das atividades da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente;

(xxi) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, e que afete de forma significativa o regular exercício

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxiii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11; ou KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29; e

(xxiv) caso a Devedora deixe de manter os seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Securitizadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora ("Índices Financeiros") ao término de cada exercício social, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024:

1) $$Total\ Ativo\ Circulante - Total\ Passivo\ Circulante > R\$\ 300.000.000{,}00\ (trezentos\ milhões\ de\ reais)$$

2) $$\frac{Dívida\ Líquida - Estoque\ Ajustado}{Patrimônio\ Líquido} < 1.0x$$

3) $$Patrimônio\ Líquido - Ativo\ Permanente > R\$130.000.000{,}00\ (cento\ e\ trinta\ milhões\ de\ reais)$$

Para efeitos desta cláusula, serão consideradas as seguintes definições:

"Ativo Permanente" significa o somatório dos: (a) investimentos; (b) imobilizado e (c) intangível de acordo com GAAP Brasileiro.

"Caixa" significa o saldo de caixa e equivalentes de caixa mais títulos e valores mobiliários classificados no ativo circulante de acordo com GAAP Brasileiro.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Dívida" significa o somatório: (a) dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras; (b) empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares; e (c) todo endividamento que seja garantido por um penhor, garantia fiduciária ou qualquer outro Ônus sobre bens de sua propriedade, mesmo no caso em que não seja responsável pelo pagamento do referido endividamento;

"Dívida Líquida" significa a Dívida menos resultado da soma de caixas e bancos, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos;

"Estoques" significa o saldo de estoques classificado no ativo circulante de acordo com GAAP Brasileiro;

"Estoque Ajustado" significa a conta de Estoques (excluindo a totalidade das CPR-F e do adiantamento a fornecedores) mais recebíveis de mercado externo e interno;

"GAAP Brasileiro" significa o conjunto de princípios contábeis, regras e leis que são geralmente aceitos e regulam a contabilidade no Brasil;

"Patrimônio Líquido" significa o valor agregado classificado como patrimônio líquido de acordo com GAAP Brasileiro;

"Total Ativo Circulante" significa todos os bens e direitos que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro; e

"Total Passivo Circulante" significa todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

11.1.3 Na ciência sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Devedora no âmbito desta CPR-F 001.

11.1.4 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência ou dentro dos prazos

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

estabelecidos na Cláusula 11.1.2 acima, o que for menor, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar, observando os termos do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares dos CRA, a orientação a ser adotada pela Credora, na qualidade de credora desta CPR-F 001, em relação a tais eventos.

11.1.5 Observados os termos do Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado desta CPR-F 001, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso não seja aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA o **não** vencimento antecipado desta CPR-F, ou caso não seja atingido o respectivo quórum de instalação ou de deliberação em segunda convocação.

11.2 A Devedora comunicará a Credora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Devedora. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais documentos da operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário.

11.3 Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-F 001, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Devedora à Credora será realizada considerando (i) o Saldo Devedor, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas nesta CPR-F 001 calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11.4 Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-F 001, os recursos recebidos em pagamento deverão respeitar a ordem de pagamento estabelecida na Cláusula 11.5 abaixo.

11.5 Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-F 001 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos desta CPR-F 001, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito desta CPR-F 001, incluindo as despesas ordinárias e extraordinárias, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-F 001; (iii) Remuneração da Primeira Série; e (iv) Saldo Devedor. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-F 001 enquanto não forem pagos.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

12. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

12.1 A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, realizar uma oferta de resgate antecipado das CPR-F, situação em que a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA emitidos e integralizados ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada de acordo com o disposto nas Cláusulas abaixo.

12.1.1 A Devedora poderá, a partir da primeira Data de Integralização e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data pretendida para o resgate em questão, apresentar solicitação por escrito à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, para realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total ("Solicitação de Resgate Antecipado") informando: (i) o valor objeto da Solicitação de Resgate Antecipado, abrangendo a totalidade do Saldo Devedor acrescido dos valores e forma de cálculo indicados na Cláusula 12.1.3 abaixo; (ii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado ("Data de Resgate Antecipado"); e (iii) o valor do prêmio, se houver (a critério da Devedora), que não poderá ser negativo, sobre o valor nominal unitário dos CRA que serão objeto de resgate antecipado; e (iv) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

12.1.2 A partir do recebimento da solicitação prevista na Cláusula 12.1.1 acima, a Securitizadora deverá responder à Devedora a respeito da aceitação, ou não, da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos da oferta de Solicitação de Resgate Antecipado, sendo certo que a referida resposta deverá refletir estritamente o resultado de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que ficará condicionada à adesão pela totalidade dos Titulares dos CRA, não sendo admitido o resgate parcial, e deverá ser realizada nos mesmos termos e condições propostos na Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

12.1.3 Caso aceita a Solicitação de Resgate Antecipado, a Devedora deverá resgatar antecipadamente as CPR-F, sendo certo que o valor a ser pago pela Devedora à Securitizadora será equivalente (i) ao Saldo Devedor acrescido da Remuneração da devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data da realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas nas CPR-F devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data ao Valor Nominal Unitário

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

dos CRA em relação aos quais houve aceitação da Solicitação de Resgate Antecipado, ou saldo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Integralização dos CRA a serem resgatados até a Data de Resgate Antecipado, acrescido: (a) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-F, no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (b) do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Devedora, na forma da Cláusula 12.1.1 acima.

12.1.4 Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total serão obrigatoriamente cancelados pela Securitizadora.

12.1.5 A data para a realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

13. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

13.1 A Devedora poderá, a seu exclusivo critério: (i) a qualquer tempo, caso não esteja de acordo com o novo parâmetro eventualmente definido para a taxa substitutiva à Remuneração da Primeira Série e, consequentemente, à Remuneração desta CPR-F 001, na hipótese prevista na Cláusula 5.3 acima; (ii) a qualquer momento a partir da data em que seja configurada a hipótese de incidência de *Gross Up* exclusivamente relacionado aos CRA da Primeira Série e ao Produto; ou (iii) após transcorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão dos CRA, ou seja, a partir de 15 de julho de 2026, nas demais hipóteses, realizar o resgate antecipado desta CPR-F 001 ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante notificação prévia por escrito à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário com 30 (trinta) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

13.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Devedora será equivalente: (a) se o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrer na hipótese previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 13.1 acima, ao Saldo Devedor; e (b) se o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrer na hipótese prevista no item (iii) da Cláusula 13.1 acima, ao Saldo Devedor acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente, multiplicado pelo Saldo Devedor ("Prêmio"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

$$P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive), e a Data de Vencimento da Primeira Série.

i = 0,5000.

13.2.1 Para todos os fins, no caso da ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, fica vedado o resgate parcial da CPR-F 001.

14. CESSÃO E ENDOSSO

14.1 A Devedora não poderá transmitir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F 001 sem a prévia autorização, por escrito, da Credora.

14.2 A Devedora desde já autoriza a Credora a realizar a cessão e o endosso dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-F 001, para fins da Oferta dos CRA, sendo que a Credora deverá comunicar tal cessão e/ou endosso à Devedora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de sua efetiva cessão e/ou endosso, ou até a próxima data de pagamento do Valor Nominal e/ou da Remuneração desta CPR-F, o que ocorrer primeiro.

15. REGISTRO E CUSTÓDIA

15.1 Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, a presente CPR-F 001 será registrada pelo Custodiante, junto à B3, na qualidade de sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua emissão.

15.2 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às expensas da Devedora, as vias originais ou copias

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

digitalizadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F 001, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-F, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-F 001, nos termos da Cláusula 15.1 acima.

16. ADITIVOS

16.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-F 001 poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Devedora e pela Credora, os quais deverão ser registrados, conforme definido na Cláusula 15.1 acima, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua celebração.

17. TRIBUTOS

17.1 Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela: (i) Devedora no âmbito desta CPR-F 001; ou (ii) pela Credora no âmbito dos CRA ("Tributos") são de responsabilidade da Devedora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta CPR-F 001 e/ou no Termo de Securitização, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Credora no âmbito desta CPR-F 001 e/ou aos Titulares dos CRA no âmbito do Termo de Securitização, a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora e/ou os Titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*"Gross Up"*), observado o disposto na Cláusula 17.2 abaixo. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses Tributos e, nos termos desta CPR-F 001, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-F 001.

17.2 Sem prejuízo das disposições da Cláusula 17.1 acima17.1 acima, a qualquer momento a partir da data em que seja configurada a hipótese de incidência de *Gross Up* exclusivamente relacionado aos CRA e ao Produto, a Devedora terá o direito de realizar unilateralmente o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 13.1 acima.

18. ONEROSIDADE EXCESSIVA

18.1 A Devedora declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-F 001 e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-F 001 foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Devedora no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

19. NOTIFICAÇÕES

19.1 Todos os documentos e as comunicações, deverão ser sempre feitos por escrito, por meios físicos, e enviados pela Devedora e pela Credora nos termos desta CPR-F 001 aos endereços abaixo:

Se para a Devedora:
COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.
Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara
CEP 37.834-077,
Guaxupé – MG
At.: Maurício Ribeiro do Valle ou Mônica Lis da Silva
Telefone: (35) 3696-1011 ou (35) 3696-1079
E-mail: mrvalle@cooxupe.com.br / monica@cooxupe.com.br / captacoesfinanceiras@cooxupe.com.br

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Se para a Credora:
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
São Paulo/SP
CEP: 05407-003
At.: Sr (a) Victoria de Sá / Gabriel Lopes
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: gestaocra@vert-capital.com; gestao.corp@vert-capital.com

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A Devedora reconhece que a presente CPR-F 001 constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do Código de Processo Civil.

20.2 A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-F 001, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Devedora, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

20.3 Na hipótese de eventual inadimplemento da Devedora, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora ou qualquer outra medida que entender cabível.

20.4 A presente CPR-F 001 é emitida em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Devedora por si e seus eventuais sucessores.

20.5 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F 001. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Devedora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.6 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.7 A Devedora concorda que a presente CPR-F 001, bem como demais Documentos da Operação, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como da Medida Provisória 2.200-2, do Decreto 10.278, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

21. FORO

21.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes desta CPR-F 001.

A presente CPR-F 001 é assinada pela Devedora em 1 (uma) via digital, nos termos da Cláusula 20.7 acima, para uma só finalidade e um só efeito.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(*Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024, emitida em 27 de junho de 2024 por Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*)

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ANEXO I – CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

N	Data de Pagamento	Amortização	Tai	Paga Juros?	Incorporação de Juros
1	14/01/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
2	14/07/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
3	14/01/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
4	14/07/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
5	14/01/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
6	14/07/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
7	14/01/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
8	14/07/2028	Sim	50,0000%	SIM	Não
9	12/01/2029	Não	0,0000%	SIM	Não
10	13/07/2029	Sim	100,0000%	SIM	Não

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ANEXO II – DESPESAS

Despesas Iniciais:

Despesas com a Emissão	**** Despesas Únicas e primeiras parcelas***												
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Liquidação do Ativo	Única	1	R$ 95.500,00	0,00%	Não	R$ 95.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 95.500,00	R$ 95.500,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do Lastro	Única	1	R$ 4.770,00	0,00%	Não	R$ 4.770,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.770,00	R$ 4.770,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira	Única	1	R$ 214,90	0,00%	Não	R$ 214,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,90	R$ 214,90
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro	Única	1	R$ 18.796,50	0,00%	Não	R$ 18.796,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.796,50	R$ 18.796,50
CVM	29.507.878/0001-08	Regulador	Taxa de Fiscalização	Única	1	R$ 135.000,00	0,00%	Não	R$ 135.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R$ 20.000,00	14,25%	Sim	R$ 23.323,62	R$ 349,85	R$ 1.084,55	R$ 21.889,21	R$ 23.323,62
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Única	1	R$ 1.500,00	14,25%	Sim	R$ 1.749,27	R$ 26,24	R$ 81,34	R$ 1.641,69	R$ 1.749,27

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Implantação	Única	1	R$ 5.000,00	12,15%	Sim	R$ 5.691,52	R$ 85,37	R$ 264,66	R$ 5.341,49	R$ 5.691,52
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Primeira Parcela	Única	1	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 273,19	R$ 846,90	R$ 17.092,77	R$ 18.212,86
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Registrador	Registro do Lastro (1/3)	Única	1	R$ 1.666,67	12,15%	Sim	R$ 1.897,18	R$ 28,46	R$ 88,22	R$ 1.780,50	R$ 1.897,18
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Custodiante	Primeira Parcela (1/3)	Única	1	R$ 2.666,67	12,15%	Sim	R$ 3.035,48	R$ 45,53	R$ 141,15	R$ 2.848,80	R$ 3.035,48
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Escriturador	Primeira Parcela	Única	1	R$ 900,00	12,15%	Sim	R$ 1.024,47	R$ 15,37	R$ 47,64	R$ 961,47	R$ 1.024,47
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.453/0002-00	Registrador	Registro do Lastro (2/3)	Única	1	R$ 3.333,33	11,15%	Sim	R$ 3.751,64	R$ 56,27	R$ 174,45	R$ 3.520,91	R$ 3.751,64
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.453/0002-00	Custodiante	Primeira Parcela (2/3)	Única	1	R$ 5.333,33	11,15%	Sim	R$ 6.002,62	R$ 90,04	R$ 279,12	R$ 5.633,46	R$ 6.002,62
ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.	04.845.753/0001-59	Coordenador Líder	Comissão Estruturação	Única	1	R$ 410.422,73	0,00%	Não	R$ 410.422,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 410.422,73	R$ 410.422,73
Banco Itaú Unibanco S.A.	60.701.190/0001-04	Coordenador Líder	Comissão Garantia Firme	Única	1	R$ 332.042,06	0,00%	Não	R$ 332.042,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 332.042,06	R$ 332.042,06
Itáu Unibanco Holding S.A	60.872.504/0001-23	Coordenador Líder	Comissão Distribuição	Única	1	R$ 2.158.689,55	0,00%	Não	R$ 2.158.689,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.158.689,55	R$ 2.158.689,55
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Coordenador	Comissão Estruturação	Única	1	R$ 389.526,83	0,00%	Não	R$ 389.526,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 389.526,83	R$ 389.526,83
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Coordenador	Comissão Garantia Firme	Única	1	R$ 332.042,06	0,00%	Não	R$ 332.042,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 332.042,06	R$ 332.042,06
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Coordenador	Comissão Distribuição	Única	1	R$ 2.610.571,05	0,00%	Não	R$ 2.610.571,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.610.571,05	R$ 2.610.571,05
Total						**R$ 6.543.975,68**			**R$ 6.552.264,34**	**R$ 970,33**	**R$ 3.008,02**	**R$ 6.548.285,99**	**R$ 6.552.264,34**

786

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Despesas Recorrentes:

Despesas Recorrentes	**** Despesas com as demais parcelas***												
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Utilização mensal	Mensal	6	R$ 100,00	0,00%	Não	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00	R$ 600,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira	Mensal	6	R$ 214,90	0,00%	Não	R$ 214,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,90	R$ 1.289,40
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Mensal	6	R$ 1.500,00	14,25%	Sim	R$ 1.749,27	R$ 26,24	R$ 81,34	R$ 1.641,69	R$ 10.495,63
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Parcela Anual	Anual	1	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 273,19	R$ 846,90	R$ 17.092,77	R$ 18.212,86
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Custodiante	Parcela Anual (1/3)	Anual	1	R$ 2.666,67	12,15%	Sim	R$ 3.035,48	R$ 45,53	R$ 141,15	R$ 2.848,80	R$ 3.035,48
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Escriturador	Parcela Mensal	Mensal	6	R$ 900,00	12,15%	Sim	R$ 1.024,47	R$ 15,37	R$ 47,64	R$ 961,47	R$ 6.146,84
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	Banco Liquidante	Parcela Mensal	Mensal	6	R$ 100,00	0,00%	Sim	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00	R$ 600,00
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria	Parcela Anual	Anual	1	R$ 4.700,00	14,25%	Sim	R$ 5.481,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.481,05	R$ 5.481,05
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade	Parcela Mensal	Mensal	6	R$ 590,00	0,00%	Não	R$ 590,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 590,00	R$ 3.540,00

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do Lastro	Mensal	6	R$ 4.770,00	0,00%	Não	R$ 4.770,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.770,00	R$ 28.620,00
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.453/0002-00	Custodiante	Parcela Anual (2/3)	Anual	1	R$ 5.333,33	11,15%	Sim	R$ 6.002,62	R$ 90,04	R$ 279,12	R$ 5.633,46	R$ 6.002,62
Total						**R$ 36.874,90**			**R$ 41.280,66**	**R$ 450,37**	**R$ 1.396,15**	**R$ 39.434,14**	**R$ 84.023,88**

Despesas Extraordinárias	**** Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembleias***									
Empresa	**CNPJ**	**Serviço**	**Descrição do Serviço**	**Periodicidade**	**Nª de Parcelas**	**Valor de Contrato**	**Alíquota Gross-up**	**Pagamento de tributos**	**Valor Bruto**	**Fundo de despesas**
Provisão fundo de despesas extraordinárias						R$ 770,00				R$ 0,00
Total						**R$ 770,00**			**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

788

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 002/2024

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA., sociedade cooperativa com sede na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara, CEP 37.834-077, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 20.770.566/0001-00 ("Cooxupé" ou "Devedora");

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, na categoria S2, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307 ("Credora" ou "Securitizadora").

(sendo a Devedora, os Avalistas e a Securitizadora denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 27 de junho de 2024, a Devedora emitiu, (a) a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024*" ("CPR-F 001"); e (b) a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024*" ("CPR-F 002" e, em conjunto com a CPR-F 001, "CPR-F"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), em favor da Emissora;

(ii) os direitos creditórios do agronegócio consubstanciados nas CPR-F ("Direitos Creditórios do Agronegócio") foram vinculados à 96ª (nonagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do*

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.", celebrado em 27 de junho de 2024 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, Sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

(iii) em 22 de julho de 2024, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do qual foram definidos: (a) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de CPR-F emitidas, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Securitização); (b) a quantidade de CRA alocada em cada uma das séries e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das CPR-F, em regime de vasos comunicantes; e (c) o *spread* (sobretaxa) aplicado aos CRA da Primeira Série, aos CRA da Segunda Série e às CPR-F;

(iv) as Partes desejam celebrar o presente Primeiro Aditamento para refletir o resultado o Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido na CPR-F 002) ou deliberação societária adicional da Emissora para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento.

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024"* ("Primeiro Aditamento"), o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto na CPR-F 002.

1. ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÃO

1.1 As Partes resolvem alterar o Preâmbulo da CPR-F 002, com o objetivo de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais definições passam a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada da CPR-F 002 estabelecida no **Anexo A**.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA	
Nº de Ordem:	*002/2024*
Data e Local de Emissão:	*27 de junho de 2024 – São Paulo/SP.*
Data de Vencimento Final:	*14 de julho de 2031.*
Produto:	*Café.*
Valor Nominal:	*R$ 35.819.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil reais).*
Data, Local e Condições de Entrega:	*Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.*
Garantias:	*Não conta com qualquer garantia real ou fidejussória.*

1.2 As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da CPR-F 002, com o objetivo de modificar as definições de "Procedimento de *Bookbuilding*", e "Termo de Securitização", de modo que tais definições passam a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada da CPR-F 002 estabelecida no **Anexo A**.

"*1.1 Para os fins desta CPR-F 002: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.*
[...]

"Procedimento de Bookbuilding"	*significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelos CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da emissão dos CRA, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de CPR-F emitidas, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries e, consequentemente, a quantidade e o*

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	volume final da emissão das CPR-F, em regime de vasos comunicantes; e (iii) o spread (sobretaxa) aplicado aos CRA da Primeira Série, aos CRA da Segunda Série e às CPR-F.

[...]

"Termo de Securitização"	*significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em 2 (duas) séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à Emissão dos CRA.*

[...]"

1.3 As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.2 e 2.8 da CPR-F 002, com o objetivo de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada da CPR-F 002 estabelecida no **Anexo A**.

"*2.2 Quantidade Total: 24.723,22 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e três inteiros e vinte e dois centésimos) sacas.*

[...]

2.8 Preço do Produto: R$ 1.448,80 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) por saca, definido de comum acordo entre a Devedora e a Credora ("Preço do Produto")."

1.4 As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.1 da CPR-F 002, com o objetivo de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tal Cláusula passa a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada da CPR-F 002 estabelecida no **Anexo A**.

"*3.1 O valor nominal desta CPR-F 002 é de R$ 35.819.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 pelo preço do Produto*

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

previsto na Cláusula 2.8, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais ("Valor Nominal")."

1.5 As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 5.1 da CPR-F 002, com o objetivo de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tal Cláusula passa a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada da CPR-F 002 estabelecida no **Anexo A**.

"*5.1 Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" ou "Remuneração"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo I** a esta CPR-F, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 002, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 1 (um) Dia Útil;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{Dup}{252}}$$

onde:

spread = 1,1000 (um inteiro e mil décimos de milésimo);

Dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização,

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

inclusive, e a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no ***Anexo I*** *a esta CPR-F, exclusive, sendo "Dup" um número inteiro.*

Sendo que:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;

(vi) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 1 (um) Dia Útil. Exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a divulgada no final do dia 13, considerando que os dias 13 e 14 são Dias Úteis; e

(vii) *exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração deverá ser capitalizado ao "FatorJuros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização dos CRA. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator Spread", acima descritas.*"

1.6 Por fim, as Partes resolvem alterar o Anexo II à CPR-F 002, com o objetivo de atualizar a descrição das Despesas modificadas em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que o referido Anexo passa a vigorar na forma prevista na versão consolidada da CPR-F 002 estabelecida no **Anexo A**.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições da CPR-F 002 que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Os direitos de cada Parte previstos neste Primeiro Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

2.3 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.4 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, bem como seus anexos, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

2.5 O presente Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

3. FORO

3.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Primeiro Aditamento.

O presente Primeiro Aditamento é assinado pela Devedora e pela Securitizadora em 1 (uma) via digital, nos termos da Cláusula 2.4 acima, para uma só finalidade e um só efeito.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

São Paulo, 24 de julho de 2024.

[*restante da página intencionalmente deixada em branco*]

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024, celebrado em 23 de julho de 2024 entre a Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. e VERT Companhia Securitizadora)

DEVEDORA:

COOXUPÉ – COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

CREDORA:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ANEXO A
CPR-F 002 CONSOLIDADA

[*restante da página intencionalmente deixada em branco*]

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº de Ordem:	002/2024
Data e Local de Emissão:	27 de junho de 2024 – São Paulo/SP.
Data de Vencimento Final:	14 de julho de 2031.
Produto:	Café.
Valor Nominal:	R$ 35.819.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil reais).
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	Não conta com qualquer garantia real ou fidejussória.

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA., sociedade cooperativa com sede na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara, CEP 37.834-077, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 20.770.566/0001-00 ("Cooxupé" ou "Devedora"), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), e demais disposições aplicáveis em vigor, à **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, na categoria S2, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307 ("Credora" ou "Securitizadora"), **OU À SUA ORDEM**, em moeda corrente nacional, o Saldo Devedor (abaixo definido), observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024 ("CPR-F 002").

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-F 002: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Afiliadas"	significa quaisquer empresas Coligadas ou Controladas, de forma direta e/ou indireta, exceto os cooperados/associados.
"Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com filial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin. CEP: 04.578-91, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
"ANBIMA"	significa a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 222520-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, a ser divulgado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início de distribuição da Oferta, a ser divulgado nos termos previstos no parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; e (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.
"Assembleia Especial" ou	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em alterada.
"Coligada"	significa qualquer sociedade sobre a qual a Devedora tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Condições Precedentes"	significa as condições necessárias para o desembolso do Valor de Desembolso pela Credora em favor da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 7.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 6591-9, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Securitizadora, aberta exclusivamente para a emissão dos CRA, submetida ao regime fiduciário estabelecido no Termo de Securitização e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Securitizadora pela Devedora no âmbito das CPR-F, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 0002-4, mantida na agência 0861 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	Devedora, em que serão depositados os recursos da aquisição desta CPR-F 002, conforme aplicável.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*", celebrado entre a Credora, a Devedora e os Coordenadores.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle") individualmente pela Devedora.
"Controle"	significa a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que realizarão a colocação e distribuição pública dos CRA no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo uma instituição financeira considerada a líder.
"CPR-F 001"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024, emitida pela Devedora em favor da Credora na Data de Emissão.
"CPR-F 002"	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024, emitida pela Devedora em favor da Credora na Data de Emissão.
"CPR-F"	significa a CPR-F 001 e a CPR-F 002, quando referidas em conjunto.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 96ª (nonagésima sexta) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora e ofertados publicamente.
"CRA da Primeira Série"	significa os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série.
"CRA da Segunda Série"	significa os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série.
"Credora"	tem seu significado atribuído no preâmbulo desta CPR-F 002.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Créditos do Patrimônio Separado"	significa, em conjunto: (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado.
"Custodiante" ou "Escriturador"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão desta CPR-F 002, qual seja, 27 de junho de 2024.
"Data(s) de Integralização"	significa as Datas de Integralização da Primeira Série e as Datas de Integralização da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Data(s) de Integralização da Primeira Série"	significa qualquer data em que ocorrer a integralização de CRA da Primeira Série, em moeda corrente nacional.
"Data(s) de Integralização da Segunda Série"	significa qualquer data em que ocorrer a integralização de CRA da Segunda Série, em moeda corrente nacional.
"Data(s) de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no **Anexo I** a esta CPR-F 002, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-F 002, referentes às parcelas do Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final" ou "Data de Vencimento da Segunda Série"	significa a data de vencimento final desta CPR-F 002, qual seja, 14 de julho de 2031.
"Destinação dos Recursos"	tem seu significado atribuído na Cláusula 8.1 abaixo.
"Despesas"	significa as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
"Despesas Extraordinárias"	significa as despesas extraordinárias, decorrentes da Emissão e da Oferta, previstas na presente CPR-F 002 e no Termo de Securitização de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento da Devedora e/ou da Credora na Data de Emissão, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Despesas Iniciais"	significa as despesas *flat*, decorrentes da Emissão e da Oferta, previstas no **Anexo II** abaixo, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.
"Despesas Recorrentes"	significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da Emissão e da Oferta, previstas no **Anexo II** abaixo, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
"Devedora"	tem seu significado atribuído no preâmbulo desta CPR-F 002.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série"	significa os créditos do agronegócio decorrentes da CPR-F 001, bem como de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora no âmbito da CPR-F 001 e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da CPR-F 001, os quais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série"	significa os créditos do agronegócio decorrentes desta CPR-F 002, bem como de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora no âmbito desta CPR-F 002 e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes desta CPR-F 002, as quais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos Comprobatórios"	significa, em conjunto: (i) a via original, física e/ou digital, da CPR-F 001 e desta CPR-F 002, (ii) a via original, física e/ou digital, do Termo de Securitização; e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Documentos da Operação"	significa, em conjunto, (i) a CPR-F 001 e esta CPR-F 002; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Anúncio de Início; (v) o Anúncio de Encerramento; (vi) os Prospectos; (vii) quaisquer outros documentos relativos à Emissão dos CRA e à Oferta dos CRA; e (viii) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, nos negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora que: (a) afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação; ou (b) que comprovadamente impeça ou inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação; (ii) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora; ou (iii) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação reputacional da Devedora.
"Emissão"	significa a 96ª (nonagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do Termo de Securitização;
"Encargos Moratórios"	tem seu significado estabelecido na Cláusula 9.1 abaixo.
"Evento(s) de Vencimento Antecipado"	significa cada evento descrito na Cláusula 11.1 abaixo, que poderá configurar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das CPR-F.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, em valor correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, conforme previsto nesta CPR-F 002 e nos demais Documentos da Operação.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"Instituições Autorizadas"	significa as instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (a) Fitch

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	Ratings Brasil Ltda.; (b) Moody's América Latina; e (c) Standard & Poor's América Latina.
"Investidores"	significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.
"Investidores Profissionais"	significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Lei 5.764"	significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.101"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.
"Leis Socioambientais"	significa a legislação e regulamentação ambiental, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo aquelas relacionadas ao trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos, combate à prostituição, direitos dos povos indígenas e

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	quilombolas e mídias antidemocráticas, em especial com relação aos projetos e atividades da própria Devedora e suas Afiliadas decorrentes da emissão das CPR-F e da Oferta, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, aplicáveis à Devedora e às suas Afiliadas.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
"Ônus"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Partes Relacionadas"	significa a definição de "Partes Relacionadas" e "Membros Próximos da Família" atribuída no item 9 do Anexo A da Resolução CVM 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA mediante a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado pela Securitizadora, administrado pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Securitizadora, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e da Lei 14.430.
"Período de Capitalização da Segunda Série"	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série; e (ii) na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da Segunda Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

	sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da Segunda Série, pagamento antecipado ou vencimento antecipado desta CPR-F 002, conforme o caso.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelos CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da emissão dos CRA, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de CPR-F emitidas, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das CPR-F, em regime de vasos comunicantes; e (iii) o spread (sobretaxa) aplicado aos CRA da Primeira Série, aos CRA da Segunda Série e às CPR-F.
"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta.
"Prospecto Preliminar"	significa o prospecto preliminar da Oferta.
"Prospectos"	significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"Remuneração da Primeira Série"	significa os juros remuneratórios a que a CPR-F 001 fará jus, nos termos da CPR-F 001.
"Remuneração da Segunda Série"	significa os juros remuneratórios a que esta CPR-F 002 fará jus, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo.
"Remuneração"	Significa a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Saldo Devedor"	significa o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme sejam efetuados pagamentos devidos sob a CPR-F 002, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer despesas, obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a esta CPR-F 002.
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em 2 (duas) Séries, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooxupé - Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à Emissão dos CRA.
"Titulares dos CRA"	significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA, enquanto permanecerem como titulares dos CRA.
"Valor de Desembolso"	significa valor a ser desembolsado à Devedora nos termos desta CPR-F 002, que corresponderá ao Valor Nominal desta CPR-F, observadas as deduções descritas na Cláusula 7.3.1 desta CPR-F 002.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao valor necessário para o pagamento de Despesas Recorrentes aos próximos 6 (seis) meses de vigência dos CRA e provisionados para as Despesas Extraordinárias.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente ao valor necessário para o pagamento de Despesas Recorrentes aos próximos 3 (três) meses de vigência dos CRA e provisionados para as Despesas Extraordinárias.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1 Produto: Café.

2.2 Quantidade Total: 24.723,22 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e três inteiros e vinte e dois centésimos) sacas.

2.3 Safra Comercial: 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, 2029/20230 e 2030/2031.

2.4 Padrão/Qualidade: café arábica cru em grãos.

2.5 Acondicionamento: *big bag* de 1.200 Kg (mil e duzentos quilogramas) cada.

2.6 Situação: a produzir.

2.7 Produção: produto produzido por entes cooperados.

2.8 Preço do Produto: R$ 1.448,80 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) por saca, definido de comum acordo entre a Devedora e a Credora ("Preço do Produto").

2.9 Classe/Tipo/PH: não aplicável.

2.10 Condição de Entrega: não aplicável.

2.11 Local de Formação do Produto: Não aplicável.

2.12 Local e Forma de Acondicionamento:

Local	Forma de Acondicionamento
Armazém Japy, de propriedade da Devedora, localizado na Rodovia BR 146, 100, Japy, Guaxupé - MG	Big bags ou a granel

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

3. VALOR NOMINAL

3.1 O valor nominal desta CPR-F 002 é de R$ 35.819.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil reais)r, na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.8, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais ("Valor Nominal").

3.1.1 A Devedora está, desde já, autorizada a celebrar, previamente à primeira Data de Integralização dos CRA, aditamento à presente CPR-F 002, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, para (i) ajustar o Valor Nominal desta CPR-F 002 em razão da quantidade de CRA alocados em cada uma das séries da Emissão, conforme aplicável; e (ii) definir a sobretaxa aplicável à Remuneração da Segunda Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial ou aprovação societária pela Credora e/ou pela Devedora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL

4.1 O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal não será objeto de atualização monetária.

5. REMUNERAÇÃO DESTA CPR-F 002

5.1 Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" ou "Remuneração"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo I** a esta CPR-F, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

J = valor da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 002, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

DIk = Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 1 (um) Dia Útil;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

onde:

spread = 1,1000 (um inteiro e mil décimos de milésimo);

Dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no **Anexo I** a esta CPR-F, exclusive, sendo "Dup" um número inteiro.

Sendo que:

(viii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ix) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(x) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(xi) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(xii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xiii) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 1 (um) Dia Útil. Exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a divulgada no final do dia 13, considerando que os dias 13 e 14 são Dias Úteis; e

(xiv) exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração deverá ser capitalizado ao "FatorJuros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização dos CRA. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator Spread", acima descritas.

5.2 Se, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-F 002, não houver divulgação da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Credora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.3 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da Segunda Série e, consequentemente, desta CPR-F 002, (i) deverá ser aplicada, em sua substituição e até a Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista no item "ii" a seguir, a taxa substitutiva legal à Taxa DI ("Taxa Substitutiva Legal") ou, em sua ausência, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ("Taxa SELIC"); e (ii) a Credora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Credora, da manutenção da Taxa Substitutiva Legal ou a Taxa SELIC, conforme o caso, ou do novo parâmetro de Remuneração da Segunda Série e, consequentemente, desta CPR-F 002, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração da Segunda Série e desta CPR-F 002.

5.4 Caso (i) a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, em qualquer convocação, ou, se instalada, não seja obtido o quórum de deliberação

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

previsto no Termo de Securitização; ou (ii) a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração da Segunda Série entre a Credora, a Devedora e os Titulares dos CRA, a Credora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e, consequentemente, o vencimento antecipado das CPR-F. Nesse caso, a Credora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado desta CPR-F 002 e da CPR-F 001 dentro dos seguintes prazos, o que ocorrer primeiro: (i) na Data de Vencimento da Segunda Série; ou (ii) no prazo de 30 (trinta) dias: (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, (b) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal ou pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da Segunda Série e desta CPR-F 002, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6. DATAS DE PAGAMENTO DESTA CPR-F 002

6.1 A Devedora pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas do Saldo Devedor nos valores e datas previstos no **Anexo I** a esta CPR-F 002, até as 11:30 da data em questão, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

7. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

7.1 O Valor Nominal desta CPR-F, descontados os valores referentes ao pagamento das Despesas Iniciais e à constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 7.3.1 abaixo ("Valor do Desembolso") será pago pela Credora mediante crédito na Conta Centralizadora, na mesma data da integralização dos CRA, e será pago à Devedora exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA da Segunda Série, após integral cumprimento das Condições Precedentes e retenções, previstas abaixo, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

7.1.1 O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do Valor de Desembolso.

7.2 O Valor de Desembolso somente será pago pela Credora, em favor da Devedora, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes:

(i) apresentação à Credora da via original desta CPR-F 002;

(ii) registro desta CPR-F 002 nos termos da Cláusula 15 abaixo;

(iii) inocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(iv) cumprimento da totalidade das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição; e

(v) recebimento, pela Credora, de *legal opinion* dos assessores legais da Devedora, atestando validade das CPR-F e dos CRA, emitido e assinado de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL.

7.3 Despesas. A Devedora e/ou o Patrimônio Separado ressarcirão a Credora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que quaisquer despesas que não estejam expressamente previstas no **Anexo II** e cujo valor seja igual a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Devedora, sendo certo que, caso a Devedora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da solicitação pela Credora, esta poderá efetuar o pagamento do valor integral da despesa ("Procedimento de Aprovação de Despesas"), sendo certo que o Procedimento de Aprovação de Despesas não será aplicável para as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado ou para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que se efetivar o envio, pela Credora, de comunicação acerca da respectiva despesa incorrida.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

7.3.1 Por meio desta CPR-F 002 a Devedora autoriza que do Valor Nominal desta CPR-F 002, para fins de cálculo do Valor de Desembolso, seja descontado pela Credora o valor necessário para constituição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas Iniciais, expostas no **Anexo II**, referentes à estruturação dos CRA, observado que os descontos a serem descontados pela Credora das CPR-F serão realizados de forma proporcional à quantidade de CRA emitida por série.

7.3.2 Conforme previsto no Termo de Securitização, a Credora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado e/ou da Devedora, o Agente Fiduciário pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis após a entrega, à Credora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Credora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

7.3.3 As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcadas prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com recursos da Devedora e/ou com os demais recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração (conforme definido no Termo de Securitização), conforme prevista no **Anexo II**, e os honorários previstos no Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

assinaturas digitas e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(iii) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto nesta CPR-F 002 e no Termo de Securitização, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(iv) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) o(s) assessor(es) legal(is), (b) o Escriturador, (c) o Custodiante, (d) o Auditor Independente do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), (c) o Contador do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), (d) a Securitizadora, (e) o Agente Fiduciário, (f) o Banco Liquidante (conforme definido no Termo de Securitização), e (g) a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no **Anexo II** a esta CPR-F 002, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas;

(vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(ix) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(x) os custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xi) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos; e

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares dos CRA, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos CRA, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas.

7.3.4 Despesas Extraordinárias. Quaisquer Despesas Extraordinárias que venham incidir sobre a Credora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Credora dedicados a tais atividades deverão ser arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios, mediante a apresentação dos comprovantes, observado o Procedimento de Aprovação de Despesas.

7.4 Fundo de Despesas. Será instituído um Fundo de Despesas para arcar com as Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias da Emissão e da Oferta.

7.4.1 A Credora descontará do valor da integralização um montante no Valor Inicial do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas. Exclusivamente na primeira Data de Integralização, será retido o valor das Despesas Iniciais juntamente com o Valor Inicial do Fundo de Despesas.

7.4.2 Se, (i) decorrerem 3 (três) meses desde a constituição do Fundo de Despesas ou desde sua última recomposição; ou (ii) se eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora.

7.4.3 Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

7.4.4 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de notificação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

7.4.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as Despesas e/ou caso a Devedora não realize o reembolso acima informado, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

7.4.6 As Despesas Recorrentes com prestadores de serviço de responsabilidade do Patrimônio Separado encontram-se discriminadas no **Anexo II** à presente CPR-F.

7.4.7 Na hipótese da Cláusula 7.4.5 acima, os Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

7.4.8 Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de CRA, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

7.4.9 Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar despesas com recursos próprios.

8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos captados por meio desta CPR-F 002 deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para suas atividades vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso normal de seus negócios, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, por meio da aquisição, de seus entes cooperados, de café arábica cru em grãos, um produto agrícola e que atende aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 ("Produtos") para posterior revenda ("Destinação dos Recursos").

8.2 A CPR-F 002 representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que: (i) os Produtos atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60; e (ii) a Devedora é sociedade cooperativa agropecuária nos termos da Lei 8.929 e da Lei 5.764.

8.2.1 Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Devedora conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

8.2.2 A Devedora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula 8.1 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da aquisição das CPR-F, pela Credora, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de vencimento antecipado das CPR-F ou nos casos de resgate antecipado total, a Devedora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da emissão desta CPR-F 002, até a Data de Vencimento original dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente CPR-F 002, o que ocorrer primeiro.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

8.2.3 A Devedora obriga-se a prestar informações à Credora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e seu *status*, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário. Considerando que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, não será necessária a comprovação da destinação de recursos.

8.3 A Devedora declara, neste ato, que:

(i) recomenda que seus cooperados, de acordo com as suas práticas habituais, para que utilizem matéria-prima de acordo com melhores práticas ambientais, assim como utiliza melhores práticas de gestão do solo em suas atividades, observando risco de impacto direto e indireto sobre o uso da terra; e

(ii) os recursos obtidos com a emissão das CPR-F não são superiores à capacidade produtiva de seus cooperados e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

8.4 A Devedora reconhece que as CPR-F e/ou os direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076, bem como que esta CPR-F 002 está vinculada aos CRA da Segunda Série.

8.4.1 A Devedora está ciente de que a emissão da presente CPR-F 002 no âmbito da Emissão e da Oferta envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, cujo lastro serão os direitos creditórios decorrentes das CPR-F.

8.4.2 Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 8.4.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-F 002: (i) constituirão, em conjunto com os direitos creditórios decorrentes da CPR-F 001, Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA e demais despesas; (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas; (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora; (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e (vi) somente respondem

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

pelas obrigações decorrentes dos CRA. Os recursos remanescentes em conta podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

8.4.3 Ademais, a Devedora tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e consequente vinculação desta CPR-F 002 aos CRA da Segunda Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade, conforme o caso, desta CPR-F 002 estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA da Segunda Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

8.4.4 As emissões das CPR-F serão destinadas à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Emissão e a Oferta.

8.4.5 Por força da vinculação desta CPR-F 002 aos CRA da Segunda Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-F 002 conforme orientação deliberada em assembleia de Titulares dos CRA da Segunda Série.

8.4.6 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.4.7 O resgate e/ou pagamento antecipado desta CPR-F 002 implicará o resgate e/ou pagamento antecipado das demais CPR-F emitidas no âmbito da Emissão e da Oferta, sem distinção entre as séries, observando-se, no que couber, os procedimentos previstos nesta CPR-F 002.

9. INADIMPLEMENTO

9.1 Sem prejuízo da Remuneração da Segunda Série, que continuará a incidir sobre o Saldo Devedor em atraso, de acordo com as fórmulas constantes da Cláusula 5.1 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F 002, a Devedora pagará à Credora (i) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora ("Encargos Moratórios").

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

9.2 Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Devedora arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e comprovadamente incorridas pela Credora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

10.1 A Devedora, neste ato, declara sob as penas da lei, que:

(i) é sociedade cooperativa agropecuária, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando apta à emissão desta CPR-F 002;

(ii) está ciente de que emite a presente CPR-F 002 em favor da Credora e que esta CPR-F 002 e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que serão objeto da Oferta;

(iii) a presente CPR-F 002 não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Devedora;

(iv) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, para cumprir as obrigações assumidas nesta CPR-F 002, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a assinatura desta CPR-F 002, de modo que esta CPR-F 002 constitui obrigação válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR-F 002;

(v) tem capacidade jurídica, obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a emitir esta CPR-F 002 e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) os representantes legais que assinam esta CPR-F 002 têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(vii) esta CPR-F 002, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observado o disposto na Lei 8.929;

(viii) a celebração desta CPR-F 002 e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR-F 002 não infringem ou contrariam: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo entre a Devedora e seus cooperados que tenham sido celebrados; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que esteja sujeita ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(ix) a emissão desta CPR-F 002 e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) a criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora; ou (3) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e cuja não obtenção ou não renovação possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo todas elas válidas, vigentes e eficazes, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação e cuja falta não afete a operação da Devedora, bem como não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, cuja não observância possa causar um Efeito Adverso Relevante, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação previdenciária e tributária aplicáveis;

(xii) cumpre de forma regular e integral as Leis Socioambientais;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xiii) não se utiliza de trabalho infantil (exceção feita ao menor aprendiz, desde que seguindo os parâmetros da legislação aplicável) ou em condição análoga à de escravo para a realização de suas atividades, tampouco incentiva a prostituição ou viola os direitos dos silvícolas, respeitando a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente;

(xiv) não existem, nesta data, contra a Devedora e/ou suas Afiliadas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais que possam afetar a realização da Oferta;

(xv) as declarações e garantias prestadas nesta CPR-F 002 são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data desta CPR-F 002 e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xvi) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 representam corretamente a posição financeira da Devedora nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Devedora, de forma consolidada;

(xvii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do valor devido e da Remuneração da Segunda Série;

(xix) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F 002;

(xx) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as disposições estabelecidas nesta CPR-F, no Termo de Securitização e em todos os Documentos da Operação;

(xxii) não teve sua dissolução e liquidação requerida ou decretada até esta data;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xxiii) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, em curso e na qual a Devedora já tenha sido citada, que possam afetar a Oferta; ou (c) qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental pendente que possam afetar a Oferta, que seja de seu conhecimento;

(xxiv) não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxv) a Devedora, suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou empregados): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção;

(xxvi) a Devedora, por si e por suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou empregados), declara estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xxvii) a emissão desta CPR-F 002 não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;

(xxviii) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Devedora;

(xxix) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas; e

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xxx) as obrigações representadas pela CPR-F 002 e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F 002 foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Devedora no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

10.2 A Devedora se obriga, sob as penas da lei, a:

(i) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos desta CPR-F 002;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-F 002 ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

(iv) informar à Credora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo, procedimento ou processo iniciado ou pendente que possa gerar um Evento de Vencimento Antecipado, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Devedora, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo ou procedimento;

(v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto nas Leis Socioambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social e está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(vi) cumprir as disposições contidas nas Leis Anticorrupção e envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as obrigações referentes às Leis Anticorrupção;

(vii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F 002;

(viii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, sempre que solicitado;

(ix) fornecer à Credora:

(a) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras da Devedora auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, com cópia para o Agente Fiduciário ("Demonstrações Anuais"), acompanhadas das memórias de cálculo e todas as demais informações necessárias para a apuração dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido);

(b) todas e quaisquer informações da Devedora solicitadas pela B3 à Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Devedora, ou prazo menor estabelecido pela B3;

(c) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR-F, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

(d) quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pela Credora, com relação às operações financeiras contratadas pela Devedora ou com relação ao desempenho financeiro da Devedora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(e) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-F 002, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência pela Devedora;

(f) todos os demais documentos e informações que a Devedora, nos termos e condições previstos nesta CPR-F 002, comprometeu-se a enviar à Credora, nos prazos estabelecidos nesta CPR-F 002;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de dissolução e liquidação, apresentado por terceiros contra si; e

(h) comunicação escrita sobre a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante em suas atividades no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(x) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, à Credora, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) informar à Credora a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR-F 002 e demais documentos relacionados;

(xii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu Estatuto Social vigente, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 002;

(xiii) manter todos os seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua, como tanques, galpões de armazenamento, entre outros, exceto os bens de origem agrícola;

(xiv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xv) efetuar o pagamento de todas as Despesas indicadas no **Anexo II**;

(xvi) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR-F 002, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-F 002 e nos Documentos da Operação, no que for aplicável;

(xvii) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta CPR-F 002 todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR-F 002, tal como previsto no Termo de Securitização;

(xviii) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-F 002, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-F 002 e de eventuais aditamentos nos termos aqui previstos;

(xix) dar ciência desta CPR-F 002 e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Devedora integralmente pelo cumprimento desta CPR-F 002;

(xx) não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR-F 002;

(xxi) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR-F 002 e que sejam de responsabilidade da Devedora;

(xxii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, não incentivo à prostituição e não violação dos direitos dos silvícolas, se possível mediante condição contratual específica;

(xxiii) comunicar à Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva ciência pela Devedora, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Leis Socioambientais no que tange o incentivo à prostituição e/ou trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: (a) por aquelas em fase de

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-F 002 não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a Autoridades públicas nacionais e estrangeiras; (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e (d) qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (1) Territórios Sancionados (conforme abaixo definido); (2) Contraparte Restrita (conforme abaixo definido); e/ou (3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

(xxv) não realizar operações com Partes Relacionadas, exceto aquelas operações que respeitarem condições praticadas em mercado, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, observado, ainda, o item "ix" da Cláusula 11.1.2 abaixo;

(xxvi) obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxvii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange às Leis Socioambientais;

(xxviii) não realizar e não permitir que suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício, incluindo gerentes, conselheiros, diretores e empregados realizem, bem como empregar seus melhores esforços para que terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais não realizem

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxix) não violar e não permitir que suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício, incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou empregados, violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção;

(xxx) empregar seus melhores esforços para a manutenção desta CPR-F 002, bem como suas cláusulas e documentos relativos aos CRA, inclusive adotando as medidas cabíveis na hipótese de qualquer cooperado da Devedora tentar ou praticar qualquer ato visando anulá-los, questioná-los, revisá-los, cancelá-los ou repudiá-los, por meio judicial ou extrajudicial, bem como buscando, ainda, obter os efeitos suspensivos cabíveis, caso aplicável;

(xxxi) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas; e

(xxxii) efetuar a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 7.4 acima.

10.2.1 Para fins desta CPR-F 002, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (a) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (conforme abaixo definido), incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil; ou (b) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado (conforme abaixo definido); ou (c) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta CPR-F 002 incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

regulamentos de Sanções), territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria e Cuba; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade sancionadora: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país com os quais a Devedora, qualquer sociedade Afiliada, a Credora e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Devedora declara, por si e por suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Emissão e da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo.

10.3 A Devedora se obriga a indenizar a Credora por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados ("Valor Indenizável") pela Credora em razão da comprovada falsidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Devedora nos Documentos da Operação.

10.3.1 Para fins da Cláusula 10.3 acima, a Credora enviará notificação à Devedora informando sobre a existência de Valor Indenizável e demonstrando a falsidade ou incorreção nas declarações prestadas pela Devedora. Uma vez recebida a notificação, a Devedora terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para pagar o Valor Indenizável diretamente na Conta Centralizadora.

10.4 Responsabilidade Socioambiental. A Devedora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados em função desta CPR-F 002 exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as Leis Socioambientais ("Responsabilidade Socioambiental"). Sem prejuízo da obrigação acima, a Devedora declara que:

(i) cumpre de forma regular todas as normas e leis trabalhistas, previdenciárias e relativas a saúde e segurança do trabalho;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(ii) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e

(iii) a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta CPR-F 002 ou o descumprimento de quaisquer das obrigações de Responsabilidade Socioambiental permitirá que a Credora considere esta CPR-F 002 vencida antecipadamente.

10.5 Anticorrupção. A Devedora declara que cumpre e faz suas respectivas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome e benefício (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou empregados) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) os funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores da Devedora não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas durante o período de exercício de suas atividades na Devedora; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Devedora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão a Credora nos prazos previstos nesta CPR-F 002.

11. VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes abaixo, esta CPR-F 002 poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F 002, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

11.1.1 A presente CPR-F 002 vencerá antecipadamente, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado a seguir ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), tornando-se exigíveis todas e quaisquer obrigações devidas pela Devedora por esta CPR-F 002, nas seguintes hipóteses:

(i) decretação de vencimento antecipado da CPR-F 001 ou não pagamento do valor integral devido em qualquer Data de Pagamento da CPR-F 001;

(ii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-F 002, à CPR-F 001 e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;

(iii) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência da Devedora; (b) pedido de autofalência da Devedora; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Devedora; (b) submissão, pela Devedora, a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, (c) a apresentação pela Devedora de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação pela Devedora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento a recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) pedido de dissolução e liquidação da Devedora, formulado por terceiros não contestado no devido prazo legal;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(vi) decretação de dissolução e liquidação da Devedora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;

(vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora e/ou suas Afiliadas, incluindo na qualidade de garantidora, com valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor;

(viii) na hipótese de a Devedora, suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR-F 002, e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(ix) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de quaisquer de suas disposições que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

(x) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-F 002, conforme a Destinação dos Recursos;

(xi) caso seja constatada, em uma demonstração financeira da Devedora, a redução de seu capital social, sem a anuência prévia dos Titulares dos CRA, em valor superior ao limite de 20% (vinte por cento) do capital social, agregado ou individual, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento;

(xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou, quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F 002, exceto se previamente autorizado pelos Titulares dos CRA;

(xiii) pagamento, pela Devedora, de quaisquer valores aos seus cooperados que não esteja em conformidade com a Lei 5.764 e com seu estatuto social; e

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xiv) alteração, sem autorização prévia dos Titulares dos CRA: (a) do objeto social da Devedora, exceto se a mudança não resultar na alteração da atividade principal da Devedora; ou (b) de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja prejudicial aos direitos dos Titulares dos CRA ou conflitante com os termos desta CPR-F 002 e dos demais Documentos da Operação.

11.1.2 Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos a seguir, a declaração de vencimento antecipado desta CPR-F 002 deverá ser definida conforme orientações da Assembleia Especial realizada entre os Titulares dos CRA, a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação pela Devedora à Credora, observada a Cláusula 11.1.4 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-F 002, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Devedora, de comunicação da Credora acerca do referido descumprimento;

(ii) descumprimento das Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, demonstrado por: (a) recebimento de denúncia por juízo criminal de primeira instância, nos termos do artigo 399 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, conforme alterado ("Código de Processo Penal"); (b) concessão de medida liminar em ação cível fundamentada na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (salvo na hipótese de medida liminar obrigando a prestação de garantia nos termos do art. 19, §4º, da referida norma e que não gere um Efeito Adverso Relevante), não revertida no prazo de 10 (dez) dias a contar da referida concessão; ou (c) a condenação em âmbito administrativo ou judicial;

(iii) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência das Controladas da Devedora; (b) pedido de autofalência das Controladas da Devedora; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face das Controladas da Devedora, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pelas Controladas da Devedora; (b) submissão, pelas Controladas da Devedora, a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

recuperação extrajudicial, (c) a apresentação por qualquer das Controladas da Devedora, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação, por qualquer das Controladas da Devedora, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado por qualquer das Controladas da Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento a recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) caso a Devedora não recomponha o Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, no prazo estabelecido nesta CPR-F 002;

(vi) inadimplemento ou mora de qualquer dívida financeira, ou qualquer obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F 002 e na CPR-F 001), pela Devedora e/ou, quaisquer de suas Afiliadas, incluindo na qualidade de garantidora, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura definido no respectivo instrumento;

(vii) descumprimento, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, envolvendo valores (a) individuais ou agregados superiores a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) iguais ou superiores àqueles estabelecidos como mínimos permitidos para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(viii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, em valor (a) individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Credora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado;

(ix) realização de operações com Partes Relacionadas em valor, individual ou agregado, (a) igual ou superior a R$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) por ano, corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, limitado ao valor agregado de R$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais), corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, até a Data de Vencimento dos CRA; ou (b) igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor, sem a prévia autorização dos Titulares dos CRA, exceto se comprovado pela Devedora que a operação ou série de operações possuem termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(x) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas Afiliadas; ou (b) *swap* em operações de financiamento;

(xi) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas no artigo 333 do Código Civil;

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(xii) transformação do tipo societário da Devedora;

(xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor (a) individual ou agregado seja superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; ou (b) seja igual ou superior àquele estabelecido como mínimo permitido para a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, atuais ou futuras, da Devedora e/ou suas Afiliadas, o que for menor;

(xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação sejam falsas ou incorretas;

(xv) recebimento de denúncia decorrente de inquérito, processo judicial, arbitral e/ou administrativo ou decisão judicial, arbitral e/ou administrativa referente à prática de atos pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou crimes ambientais;

(xvi) sem prejuízo do disposto no inciso "xvii" abaixo, cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência definitiva, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas (observado que, aos ativos permanentes, aplicar-se-á o disposto no inciso "xix" abaixo), exceto pelos bens vendidos no curso ordinário de seus negócios e para consecução do seu objeto social, inclusive os Estoques (conforme abaixo definido) e desde que Devedora mantenha-se adimplente com suas obrigações previstas nesta CPR-F 002 e que tal ato não cause o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xvii) criar, provocar, assumir ou permitir a existência de quaisquer Ônus sobre qualquer de suas propriedades, atuais (incluindo novos gravames sobre bens já onerados na presente data) ou futuramente adquiridas, salvo quando se tratar de (a) bens, incluindo participações societárias, já gravados ou onerados em razão de negócios jurídicos anteriores à presente data; (b) ônus ou gravames criados nos termos da presente operação (se aplicável); (c) garantia prestada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou ao respectivo

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

agente financeiro de repasse do BNDES, no âmbito de operações de financiamento, quando a referida garantia for exigida por lei; ou (d) garantia prestada à operações de crédito rural (MCR), cujos recursos sejam: (i) provenientes do Fundo de Defesa de Economia Cafeeira (Funcafé); (ii) relacionados ao Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP); ou (iii) relacionados à programas que obriguem constituição de garantias para a obtenção do financiamento;

(xviii) em relação à Devedora, desmembramento, incorporação (nos termos do artigo 57 da Lei 5.764) e/ou fusão, salvo se (a) nas hipóteses de desmembramento e/ou incorporação, o patrimônio líquido da Devedora seja mantido em patamar igual ou superior a 80% (oitenta por cento) considerando o patrimônio líquido constante nas demonstrações financeiras mais atualizadas da Devedora e não acarrete alteração da atividade principal da Devedora e não seja conflitante com os termos desta CPR-F 002 e dos demais Documentos da Operação; (b) na hipótese de fusão, a Devedora realize, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do fechamento da referida operação, uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); ou (c) aprovado previamente pelos Titulares dos CRA;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência definitiva pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas e que componham o Ativo Permanente (conforme abaixo definido), e cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a do 30% (trinta por cento) do Ativo Permanente;

(xx) interrupção das atividades da Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente;

(xxi) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, e que afete de forma significativa o regular exercício

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxiii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11; ou KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29; e

(xxiv) caso a Devedora deixe de manter os seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Securitizadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora ("Índices Financeiros") ao término de cada exercício social, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024:

1) $$Total\ Ativo\ Circulante - Total\ Passivo\ Circulante > R\$\ 300.000.000{,}00\ (trezentos\ milhões\ de\ reais)$$

2) $$\frac{Dívida\ Líquida - Estoque\ Ajustado}{Patrimônio\ Líquido} < 1.0x$$

3) $$Patrimônio\ Líquido - Ativo\ Permanente > R\$130.000.000{,}00\ (cento\ e\ trinta\ milhões\ de\ reais)$$

Para efeitos desta cláusula, serão consideradas as seguintes definições:

"Ativo Permanente" significa o somatório dos: (a) investimentos; (b) imobilizado e (c) intangível de acordo com GAAP Brasileiro.

"Caixa" significa o saldo de caixa e equivalentes de caixa mais títulos e valores mobiliários classificados no ativo circulante de acordo com GAAP Brasileiro.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

"Dívida" significa o somatório: (a) dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras; (b) empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares; e (c) todo endividamento que seja garantido por um penhor, garantia fiduciária ou qualquer outro Ônus sobre bens de sua propriedade, mesmo no caso em que não seja responsável pelo pagamento do referido endividamento;

"Dívida Líquida" significa a Dívida menos resultado da soma de caixas e bancos, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos;

"Estoques" significa o saldo de estoques classificado no ativo circulante de acordo com GAAP Brasileiro;

"Estoque Ajustado" significa a conta de Estoques (excluindo a totalidade das CPR-F e do adiantamento a fornecedores) mais recebíveis de mercado externo e interno;

"GAAP Brasileiro" significa o conjunto de princípios contábeis, regras e leis que são geralmente aceitos e regulam a contabilidade no Brasil;

"Patrimônio Líquido" significa o valor agregado classificado como patrimônio líquido de acordo com GAAP Brasileiro;

"Total Ativo Circulante" significa todos os bens e direitos que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro; e

"Total Passivo Circulante" significa todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

11.1.3 Na ciência sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Devedora no âmbito desta CPR-F 002.

11.1.4 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência ou dentro dos prazos

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

estabelecidos na Cláusula 11.1.2 acima, o que for menor, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar, observando os termos do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares dos CRA, a orientação a ser adotada pela Credora, na qualidade de credora desta CPR-F 002, em relação a tais eventos.

11.1.5 Observados os termos do Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado desta CPR-F 002, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso não seja aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA o **não** vencimento antecipado desta CPR-F, ou caso não seja atingido o respectivo quórum de instalação ou de deliberação em segunda convocação.

11.2 A Devedora comunicará a Credora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Devedora. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais documentos da operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário.

11.3 Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-F 002, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Devedora à Credora será realizada considerando (i) o Saldo Devedor, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas nesta CPR-F 002 calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11.4 Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-F 002, os recursos recebidos em pagamento deverão respeitar a ordem de pagamento estabelecida na Cláusula 11.5 abaixo.

11.5 Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-F 002 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos desta CPR-F 002, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito desta CPR-F 002, incluindo as despesas ordinárias e extraordinárias, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-F 002; (iii) Remuneração da Segunda Série; e (iv) Saldo Devedor. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-F 002 enquanto não forem pagos.

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

12. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

12.1 A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, realizar uma oferta de resgate antecipado das CPR-F, situação em que a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA emitidos e integralizados ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada de acordo com o disposto nas Cláusulas abaixo.

12.1.1 A Devedora poderá, a partir da primeira Data de Integralização e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data pretendida para o resgate em questão, apresentar solicitação por escrito à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, para realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total ("Solicitação de Resgate Antecipado") informando: (i) o valor objeto da Solicitação de Resgate Antecipado, abrangendo a totalidade do Saldo Devedor acrescido dos valores e forma de cálculo indicados na Cláusula 12.1.3 abaixo; (ii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado ("Data de Resgate Antecipado"); e (iii) o valor do prêmio, se houver (a critério da Devedora), que não poderá ser negativo, sobre o valor nominal unitário dos CRA que serão objeto de resgate antecipado; e (iv) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

12.1.2 A partir do recebimento da solicitação prevista na Cláusula 12.1.1 acima, a Securitizadora deverá responder à Devedora a respeito da aceitação, ou não, da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos da oferta de Solicitação de Resgate Antecipado, sendo certo que a referida resposta deverá refletir estritamente o resultado de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que ficará condicionada à adesão pela totalidade dos Titulares dos CRA, não sendo admitido o resgate parcial, e deverá ser realizada nos mesmos termos e condições propostos na Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

12.1.3 Caso aceita a Solicitação de Resgate Antecipado, a Devedora deverá resgatar antecipadamente as CPR-F, sendo certo que o valor a ser pago pela Devedora à Securitizadora será equivalente (i) ao Saldo Devedor acrescido da Remuneração da devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data da realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas nas CPR-F devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data ao Valor Nominal Unitário

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

dos CRA em relação aos quais houve aceitação da Solicitação de Resgate Antecipado, ou saldo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Integralização dos CRA a serem resgatados até a Data de Resgate Antecipado, acrescido: (a) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-F, no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (b) do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Devedora, na forma da Cláusula 12.1.1 acima.

12.1.4 Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total serão obrigatoriamente cancelados pela Securitizadora.

12.1.5 A data para a realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

13. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

13.1 A Devedora poderá, a seu exclusivo critério: (i) a qualquer tempo, caso não esteja de acordo com o novo parâmetro eventualmente definido para a taxa substitutiva à Remuneração da Segunda Série e, consequentemente, à Remuneração desta CPR-F 002, na hipótese prevista na Cláusula 5.3 acima; (ii) a qualquer momento a partir da data em que seja configurada a hipótese de incidência de *Gross Up* exclusivamente relacionado aos CRA da Segunda Série e ao Produto; ou (iii) após transcorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão dos CRA, ou seja, a partir de 15 de julho de 2026, nas demais hipóteses, realizar o resgate antecipado desta CPR-F 002 ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante notificação prévia por escrito à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário com 30 (trinta) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

13.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Devedora será equivalente: (a) se o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrer na hipótese previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 13.1 acima, ao Saldo Devedor; e (b) se o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrer na hipótese prevista no item (iii) da Cláusula 13.1 acima, ao Saldo Devedor acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente, multiplicado pelo Saldo Devedor ("Prêmio"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

$$P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive), e a Data de Vencimento da Segunda Série.

i = 0,5000.

13.2.1 Para todos os fins, no caso da ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, fica vedado o resgate parcial da CPR-F 002.

14. CESSÃO E ENDOSSO

14.1 A Devedora não poderá transmitir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F 002 sem a prévia autorização, por escrito, da Credora.

14.2 A Devedora desde já autoriza a Credora a realizar a cessão e o endosso dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-F 002, para fins da Oferta dos CRA, sendo que a Credora deverá comunicar tal cessão e/ou endosso à Devedora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de sua efetiva cessão e/ou endosso, ou até a próxima data de pagamento do Valor Nominal e/ou da Remuneração desta CPR-F, o que ocorrer primeiro.

15. REGISTRO E CUSTÓDIA

15.1 Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, a presente CPR-F 002 será registrada pelo Custodiante, junto à B3, na qualidade de sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua emissão.

15.2 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às expensas da Devedora, as vias originais ou copias

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

digitalizadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F 002, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-F, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-F 002, nos termos da Cláusula 15.1 acima.

16. ADITIVOS

16.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-F 002 poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Devedora e pela Credora, os quais deverão ser registrados, conforme definido na Cláusula 15.1 acima, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua celebração.

17. TRIBUTOS

17.1 Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela: (i) Devedora no âmbito desta CPR-F 002; ou (ii) pela Credora no âmbito dos CRA ("Tributos") são de responsabilidade da Devedora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta CPR-F 002 e/ou no Termo de Securitização, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Credora no âmbito desta CPR-F 002 e/ou aos Titulares dos CRA no âmbito do Termo de Securitização, a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora e/ou os Titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*"Gross Up"*), observado o disposto na Cláusula 17.2 abaixo. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses Tributos e, nos termos desta CPR-F 002, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-F 002.

17.2 Sem prejuízo das disposições da Cláusula 17.1 acima17.1 acima, a qualquer momento a partir da data em que seja configurada a hipótese de incidência de *Gross Up* exclusivamente relacionado aos CRA e ao Produto, a Devedora terá o direito de realizar unilateralmente o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 13.1 acima.

18. ONEROSIDADE EXCESSIVA

18.1 A Devedora declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-F 002 e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-F 002 foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Devedora no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

19. NOTIFICAÇÕES

19.1 Todos os documentos e as comunicações, deverão ser sempre feitos por escrito, por meios físicos, e enviados pela Devedora e pela Credora nos termos desta CPR-F 002 aos endereços abaixo:

Se para a Devedora:
COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.
Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara
CEP 37.834-077,
Guaxupé – MG
At.: Maurício Ribeiro do Valle ou Mônica Lis da Silva
Telefone: (35) 3696-1011 ou (35) 3696-1079
E-mail: mrvalle@cooxupe.com.br / monica@cooxupe.com.br / captacoesfinanceiras@cooxupe.com.br

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Se para a Credora:
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
São Paulo/SP
CEP: 05407-003
At.: Sr (a) Victoria de Sá / Gabriel Lopes
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: gestaocra@vert-capital.com; gestao.corp@vert-capital.com

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A Devedora reconhece que a presente CPR-F 002 constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do Código de Processo Civil.

20.2 A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-F 002, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Devedora, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

20.3 Na hipótese de eventual inadimplemento da Devedora, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora ou qualquer outra medida que entender cabível.

20.4 A presente CPR-F 002 é emitida em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Devedora por si e seus eventuais sucessores.

20.5 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F 002. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Devedora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.6 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.7 A Devedora concorda que a presente CPR-F 002, bem como demais Documentos da Operação, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como da Medida Provisória 2.200-2, do Decreto 10.278, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

21. FORO

21.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes desta CPR-F 002.

A presente CPR-F 002 é assinada pela Devedora em 1 (uma) via digital, nos termos da Cláusula 20.7 acima, para uma só finalidade e um só efeito.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

(*Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024, emitida em 27 de junho de 2024 por Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*)

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ANEXO I – CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

N	Data de Pagamento	Amortização	Tai	Paga Juros?	Incorporação de Juros
1	14/01/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
2	14/07/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
3	14/01/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
4	14/07/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
5	14/01/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
6	14/07/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
7	14/01/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
8	14/07/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
9	12/01/2029	Não	0,0000%	SIM	Não
10	13/07/2029	Sim	33,3333%	SIM	Não
11	14/01/2030	Não	0,0000%	SIM	Não
12	12/07/2030	Sim	50,0000%	SIM	Não
13	14/01/2031	Não	0,0000%	SIM	Não
14	14/07/2031	Sim	100,0000%	SIM	Não

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

ANEXO II – DESPESAS

Despesas Iniciais:

Despesas com a Emissão	**** Despesas Únicas e primeiras parcelas***												
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Liquidação do Ativo	Única	1	R$ 95.500,00	0,00%	Não	R$ 95.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 95.500,00	R$ 95.500,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do Lastro	Única	1	R$ 4.770,00	0,00%	Não	R$ 4.770,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.770,00	R$ 4.770,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira	Única	1	R$ 214,90	0,00%	Não	R$ 214,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,90	R$ 214,90
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro	Única	1	R$ 18.796,50	0,00%	Não	R$ 18.796,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.796,50	R$ 18.796,50
CVM	29.507.878/0001-08	Regulador	Taxa de Fiscalização	Única	1	R$ 135.000,00	0,00%	Não	R$ 135.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R$ 20.000,00	14,25%	Sim	R$ 23.323,62	R$ 349,85	R$ 1.084,55	R$ 21.889,21	R$ 23.323,62
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Única	1	R$ 1.500,00	14,25%	Sim	R$ 1.749,27	R$ 26,24	R$ 81,34	R$ 1.641,69	R$ 1.749,27

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Implantação	Única	1	R$ 5.000,00	12,15%	Sim	R$ 5.691,52	R$ 85,37	R$ 264,66	R$ 5.341,49	R$ 5.691,52
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Primeira Parcela	Única	1	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 273,19	R$ 846,90	R$ 17.092,77	R$ 18.212,86
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Registrador	Registro do Lastro (1/3)	Única	1	R$ 1.666,67	12,15%	Sim	R$ 1.897,18	R$ 28,46	R$ 88,22	R$ 1.780,50	R$ 1.897,18
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Custodiante	Primeira Parcela (1/3)	Única	1	R$ 2.666,67	12,15%	Sim	R$ 3.035,48	R$ 45,53	R$ 141,15	R$ 2.848,80	R$ 3.035,48
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Escriturador	Primeira Parcela	Única	1	R$ 900,00	12,15%	Sim	R$ 1.024,47	R$ 15,37	R$ 47,64	R$ 961,47	R$ 1.024,47
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.453/0002-00	Registrador	Registro do Lastro (2/3)	Única	1	R$ 3.333,33	11,15%	Sim	R$ 3.751,64	R$ 56,27	R$ 174,45	R$ 3.520,91	R$ 3.751,64
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.453/0002-00	Custodiante	Primeira Parcela (2/3)	Única	1	R$ 5.333,33	11,15%	Sim	R$ 6.002,62	R$ 90,04	R$ 279,12	R$ 5.633,46	R$ 6.002,62
ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.	04.845.753/0001-59	Coordenador Líder	Comissão Estruturação	Única	1	R$ 410.422,73	0,00%	Não	R$ 410.422,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 410.422,73	R$ 410.422,73
Banco Itaú Unibanco S.A.	60.701.190/0001-04	Coordenador Líder	Comissão Garantia Firme	Única	1	R$ 332.042,06	0,00%	Não	R$ 332.042,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 332.042,06	R$ 332.042,06
Itáu Unibanco Holding S.A	60.872.504/0001-23	Coordenador Líder	Comissão Distribuição	Única	1	R$ 2.158.689,55	0,00%	Não	R$ 2.158.689,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.158.689,55	R$ 2.158.689,55
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Coordenador	Comissão Estruturação	Única	1	R$ 389.526,83	0,00%	Não	R$ 389.526,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 389.526,83	R$ 389.526,83
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Coordenador	Comissão Garantia Firme	Única	1	R$ 332.042,06	0,00%	Não	R$ 332.042,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 332.042,06	R$ 332.042,06
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Coordenador	Comissão Distribuição	Única	1	R$ 2.610.571,05	0,00%	Não	R$ 2.610.571,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.610.571,05	R$ 2.610.571,05
Total						**R$ 6.543.975,68**			**R$ 6.552.264,34**	**R$ 970,33**	**R$ 3.008,02**	**R$ 6.548.285,99**	**R$ 6.552.264,34**

857

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

Despesas Recorrentes:

Despesas Recorrentes	**** Despesas com as demais parcelas***												
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Utilização mensal	Mensal	6	R$ 100,00	0,00%	Não	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00	R$ 600,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira	Mensal	6	R$ 214,90	0,00%	Não	R$ 214,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,90	R$ 1.289,40
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Mensal	6	R$ 1.500,00	14,25%	Sim	R$ 1.749,27	R$ 26,24	R$ 81,34	R$ 1.641,69	R$ 10.495,63
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Parcela Anual	Anual	1	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 273,19	R$ 846,90	R$ 17.092,77	R$ 18.212,86
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Custodiante	Parcela Anual (1/3)	Anual	1	R$ 2.666,67	12,15%	Sim	R$ 3.035,48	R$ 45,53	R$ 141,15	R$ 2.848,80	R$ 3.035,48
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Escriturador	Parcela Mensal	Mensal	6	R$ 900,00	12,15%	Sim	R$ 1.024,47	R$ 15,37	R$ 47,64	R$ 961,47	R$ 6.146,84
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	Banco Liquidante	Parcela Mensal	Mensal	6	R$ 100,00	0,00%	Sim	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00	R$ 600,00
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria	Parcela Anual	Anual	1	R$ 4.700,00	14,25%	Sim	R$ 5.481,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.481,05	R$ 5.481,05
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade	Parcela Mensal	Mensal	6	R$ 590,00	0,00%	Não	R$ 590,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 590,00	R$ 3.540,00

858

DocuSign Envelope ID: 81987D3C-E7E9-4AC8-99BD-67CA9A10E041

B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do Lastro	Mensal	6	R$ 4.770,00	0,00%	Não	R$ 4.770,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.770,00	R$ 28.620,00
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.453/0002-00	Custodiante	Parcela Anual (2/3)	Anual	1	R$ 5.333,33	11,15%	Sim	R$ 6.002,62	R$ 90,04	R$ 279,12	R$ 5.633,46	R$ 6.002,62
Total						**R$ 36.874,90**			**R$ 41.280,66**	**R$ 450,37**	**R$ 1.396,15**	**R$ 39.434,14**	**R$ 84.023,88**

Despesas Extraordinárias	***Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembleias***									
Empresa	**CNPJ**	**Serviço**	**Descrição do Serviço**	**Periodicidade**	**Nª de Parcelas**	**Valor de Contrato**	**Alíquota Gross-up**	**Pagamento de tributos**	**Valor Bruto**	**Fundo de despesas**
Provisão fundo de despesas extraordinárias						R$ 770,00				R$ 0,00
Total						**R$ 770,00**			**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

859

cooxupé

ANEXO X

MATERIAL PUBLICITÁRIO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

OFERTA PÚBLICA

DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

da 1ª e 2ª séries da 96ª emissão da Vert Companhia Securitizadora lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. no valor de:

R$ 450.000.000,00

(quatrocentos e cinquenta milhões de reais)

Coordenador Líder

Coordenadores

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Este material de divulgação ("Material Publicitário") é uma apresentação de informações gerais sobre a emissão e oferta de certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries da 96ª (nonagésima sexta) emissão da Vert Companhia Securitizadora ("Emissora") lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. ("Devedora", "CRA" e "Oferta", respectivamente), coordenada pelo Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("Coordenador Líder"), o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("USB BB") e o Banco Safra S.A ("Banco Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o USB BB, "Coordenadores"), e não implica, por parte dos Coordenadores, em qualquer declaração ou garantia com relação às expectativas de rendimentos futuros, à devolução do valor principal investido, e/ou ao julgamento sobre a qualidade da Oferta, da Emissora, da Devedora ou dos títulos objeto deste Material Publicitário e não deve ser interpretado como uma solicitação, ordem ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratado como uma recomendação de investimento nos CRA.

Este material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar"), assim como sua versão definitiva, quando disponível ("Prospecto Definitivo", em conjunto com o Prospecto Preliminar doravante denominados "Prospectos"), em especial a seção "Fatores de Risco", antes de decidir investir nos CRA. Qualquer decisão de investimento por tais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas nos Prospectos, que conterão informações detalhadas a respeito da Oferta, dos CRA e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos e aos setores do agronegócio e aos CRA. Os Prospectos poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

As informações contidas neste Material Publicitário estão sujeitas a alterações sem qualquer aviso prévio. Ainda, os Coordenadores não prestaram qualquer julgamento sobre a qualidade da Emissora, da Devedora e dos CRA, e não terão qualquer responsabilidade relativa a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste Material Publicitário.

A Oferta será destinada a **(i)** investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e **(ii)** investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, e consistirá na distribuição pública dos CRA sob o rito de registro automático e, portanto, não está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos artigo do 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160").

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS EXCLUSIVAMENTE AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS E AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DA EMISSORA, DA DEVEDORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA OFERTA E DA EMISSÃO.

OS CRA ESTÃO SUJEITOS A RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO E SOMENTE PODERÃO (I) SER NEGOCIADOS NO MERCADO SECUNDÁRIO ENTRE OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS E OS INVESTIDORES QUALIFICADOS E SER OBJETO DE REVENDA DESTINADA AO PÚBLICO INVESTIDOR EM GERAL APÓS DECORRIDOS 6 (SEIS) MESES DA DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 86 DA RESOLUÇÃO CVM 160

A rentabilidade alvo não representa e nem deve ser considerada como promessa ou garantia de rentabilidade.

Informações detalhadas sobre a Emissora, tais como seus resultados, negócios e operações podem ser encontrados no Formulário de Referência que se encontra disponível para consulta no site da CVM, www.cvm.gov.br (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Vert Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Vert Companhia Securitizadora", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Estatuto Social").

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que devem ser observados pelos potenciais investidores, incluindo fatores como liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros. Antes de tomar uma decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores devem considerar, cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Material Publicitário, e avaliar a seção de "Fatores de Risco", indicado nos Prospectos, para ciência de certos fatores que devem ser considerados em relação à subscrição e integralização dos CRA, e as informações que entendam ser necessárias sobre a Emissora e sobre a Devedora. Há potencial para o lucro assim como possibilidade de perda, inclusive total. Frequentemente, há diferenças entre o desempenho hipotético e o desempenho real obtido. Resultados hipotéticos de desempenho têm muitas limitações que lhes são inerentes.

Este Material de Divulgação não pretende ser a única base sobre a qual uma decisão ou determinação com relação a viabilidade de qualquer operação aqui contemplada deve ser feita. A decisão de investimento dos potenciais Investidores nos valores mobiliários é de sua exclusiva responsabilidade. A decisão de investimento nos CRA é de sua exclusiva responsabilidade e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais investidores avaliem, juntamente com sua própria consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de inadimplemento, liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Formulário de Referência da Emissora, do Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização pelo potencial investidor ao formar seu julgamento para o investimento nos CRA.

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação e/ou ordem para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações nele contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. Recomenda-se que os investidores consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição dos valores mobiliários relativos à Oferta, as informações contidas nos Prospectos Preliminar e no Termo de Securitização, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores antes da tomada de decisão de investimento. Os termos iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou plural, que não se encontrem especificamente definidos neste material serão aqueles adotados nos Prospectos Preliminar.

O agente fiduciário e representante dos titulares dos CRA no âmbito da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"). O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme indicadas no Termo de Securitização da Emissão ("Termo de Securitização").

Os Coordenadores, as entidades de seu grupo econômico e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas, danos, prejuízos, diretos ou indiretos, que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada pelo potencial investidor com base nas informações contidas neste Material de Divulgação, e (ii) não fazem nenhuma declaração, nem dão nenhuma garantia quanto à correção, suficiência, integridade, precisão, veracidade, confiabilidade, exatidão, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas. Este material tem caráter meramente informativo e publicitário. Para uma descrição mais detalhada da Oferta e dos riscos envolvidos, leia o Prospecto Preliminar (assim como sua versão definitiva, quando disponível), em especial a seção "Fatores de Risco".

Este material não é direcionado para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer investidor. Este material não tem a intenção de fornecer bases de avaliação para terceiros de quaisquer valores mobiliários e não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado uma recomendação e/ou solicitação de subscrição e integralização dos CRA. Este material informativo não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de tomar sua decisão de investimento nos CRA, sendo recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora pelo potencial investidor.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Embora as informações constantes neste Material Publicitário tenham sido obtidas de fontes idôneas e confiáveis, e as perspectivas de desempenho dos ativos e da Oferta sejam baseadas em convicções e expectativas razoáveis, não há garantia de que o desempenho futuro seja consistente com essas perspectivas.

PARA TODOS OS EFEITOS, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, E OS DEMAIS DOCUMENTOS PÚBLICOS DIVULGADOS PELA EMISSORA E PELA DEVEDORA, SÃO INCORPORADOS POR REFERÊNCIA E NÃO FAZEM PARTE DA OFERTA E, PORTANTO, NÃO FORAM REVISADOS, SOB QUALQUER ASPECTO, PELOS COORDENADORES DA OFERTA E PELOS ASSESSORES LEGAIS DA DEVEDORA E/OU DOS COORDENADORES DA OFERTA.

ESTE MATERIAL INFORMATIVO É DE USO EXCLUSIVO DE SEU DESTINATÁRIO E NÃO DEVE SER REPRODUZIDO, DISTRIBUÍDO, PUBLICADO, TRANSMITIDO OU DIVULGADO A QUAISQUER TERCEIROS (NO TODO OU EM PARTE), SENDO QUE A DIVULGAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA OU DE QUALQUER INFORMAÇÃO A ELA RELACIONADA ÀS QUAIS O INVESTIDOR TENHA ACESSO ESTÁ SUJEITA AOS LIMITES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 160. ADICIONALMENTE, ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SE DESTINA À UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS PÚBLICOS DE COMUNICAÇÃO, TAIS COMO: JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, PÁGINAS ABERTAS NA INTERNET OU EM ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO.

A ENTREGA DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO A QUALQUER PESSOA QUE NÃO O SEU DESTINATÁRIO OU QUAISQUER PESSOAS CONTRATADAS PARA AUXILIAR O DESTINATÁRIO É PROIBIDA, E QUALQUER DIVULGAÇÃO DE SEU CONTEÚDO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS COORDENADORES É PROIBIDA. CADA INVESTIDOR QUE RECEBER ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO CONCORDA COM OS TERMOS ACIMA E CONCORDA EM NÃO PRODUZIR CÓPIAS, SEJAM FÍSICAS OU ELETRÔNICAS, DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NO TODO OU EM PARTE.

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL INFORMATIVO CONSTITUEM UM RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CRA, OS QUAIS ESTÃO DETALHADAMENTE DESCRITOS NOS PROSPECTOS PRELIMINAR E NOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O INVESTIMENTO NOS CRA DE QUE TRATA ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR, PODENDO RESULTAR EM PERDAS SIGNIFICATIVAS AO INVESTIDOR. NÃO HÁ GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O INVESTIDOR.

ESTE MATERIAL INFORMATIVO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, INCLUSIVE DO PROSPECTO PRELIMINAR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE OS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NOS PROSPECTOS PRELIMINAR.

OS COORDENADORES NÃO SE RESPONSABILIZAM POR QUALQUER INFORMAÇÃO QUE SEJA DIRETAMENTE DIVULGADA PELA EMISSORA, PELA DEVEDORA OU OUTRAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE A EMISSORA, A DEVEDORA QUE OS INVESTIDORES POSSAM UTILIZAR PARA TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O PROCESSO DE AUDITORIA LEGAL, BEM COMO A NEGOCIAÇÃO DOS ADITAMENTOS AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E AOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, AINDA ESTÃO EM ANDAMENTO, DE FORMA QUE A DESCRIÇÃO DOS "FATORES DE RISCO" E DE DETERMINADOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA CONSTANTES DESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PODEM SOFRER ALTERAÇÕES.

"MATERIAL CONFIDENCIAL | ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO É DE USO EXCLUSIVO DOS SEUS DESTINATÁRIOS E NÃO DEVE SER REPRODUZIDO OU DIVULGADO A QUALQUER TERCEIROS. LEIA OS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

AGENDA

Cooxupé: Linhas Gerais

Negócios: Café e Insumos

Destaques Operacionais e Financeiros

Termos e Condições da Oferta

Contatos

Riscos da Oferta

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

História da Cooxupé – Desde 1932

1932 – Fundada por 24 produtores rurais;

1957 – Início da atuação na área de café;

1977 – Empresa Brasil Novo S/A, no Município de Monte Santo de Minas/MG

1979 – Incorporação da Cooperativa Mista do Rio Cabo Verde Ltda. (CORCAVEL), no Município de Cabo Verde/MG;

1987 – Incorporação da Cooperativa dos Agropecuaristas do Vale do Rio Pardo (CAFERP), no Município de São José do Rio Pardo/SP;

1990 – Incorporação da Cooperativa Mista Agropecuária de Monte Carmelo Ltda (COPEMC), Município de Monte Carmelo/MG;

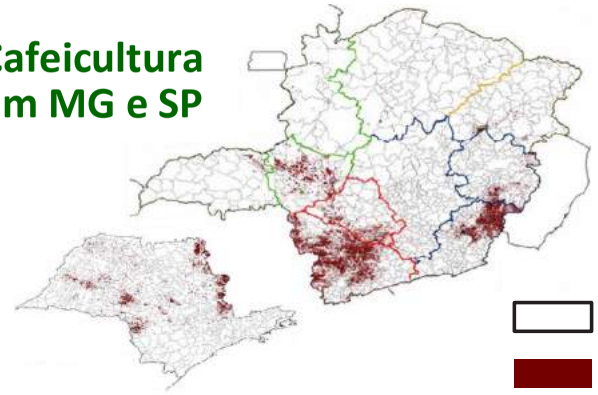
2002 – Abertura da unidade de Serra da Salitre, completando 16 unidades;

2021 – De 2004 até 2021 Cooxupé promove sua expansão através da abertura de 20 unidades menores, mais enxutas, completando 36 filiais.

2023 – De 2021 até 2023 Cooxupé promove sua expansão através da abertura de 12 unidades, completando 48 filiais.

2024 – Divulgação do seu primeiro relatório de Sustentabilidade;

Cafeicultura em MG e SP



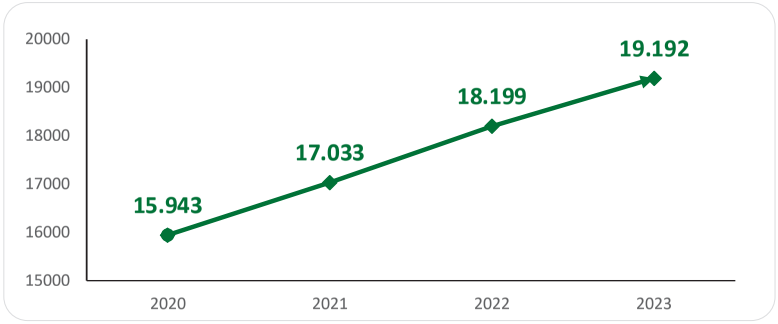


LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

998

Cooperados

Evolução do número de cooperados



Perfil do Cooperado 2023

Área (há)	Nº de Cooperados	% Cooperados	%Acum.	Qtde sacas Entregues	% Sacas Entregues	% Sacas Acum.
5	7.253	37,79%	38%	653.510	12,34%	12%
20,00	7.400	38,56%	76%	1.398.466	26,41%	39%
80,00	2.666	13,89%	90%	1.551.190	29,30%	68%
200,00	534	2,78%	93%	793.785	14,99%	83%
Acima de 200	228	1,19%	94%	525.559	9,93%	93%
Sem Dados de Area	442	2,30%	97%	137.041	2,59%	96%
Inativos	669	3,49%	100%	235.301	4,44%	100%
TOTAL	19.192	100%	-	5.294.852	100%	-

Observação: Informações internas da Companhia

Unidades Cooxupé por Região

Região	Cerrado	Matas de Minas	Mogiana	Sul de Minas
Municípios	Campos Altos	Manhuaçu	Caconde	Muzambinho
				Conceição Aparecida
				Guaxupé
	Serra do Salitre			Botelhos
				Monte Belo
				Monte Santo de Minas
	Monte Carmelo			Cabo Verde
				Guaranésia
				Nova Resende
	Rio Paranaíba		São José do Rio Pardo	Piumhi
				São Pedro da União
				Santo Antonio do Amparo
	Coromandel			Alfenas
				Lambari
				Carmo do Rio Claro
	Araguari			Andradas
				Nepomuceno
				Cassia
	Patrocínio		Altinópolis	Alpinópolis
				São Sebastião do Paraíso
				Boa Esperança
				Campestre
				Campos Gerais
Total de Cooperados	2.746	169	1.105	15.172

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

867

Principais Serviços

cooxupé

- Liquidez diária no mercado de café – físico
- Lojas com conforto para encontro, obtenção de informação e troca de ideias
- Liquidez diária no mercado futuro (a termo)
- Assistência técnica de qualidade
- Armazenamento com segurança
- Serviços de análises laboratoriais
- Pagamento c/ equivalência café/produto
- Bônus no momento do pagamento do financiamento
- Venda e entrega de insumos de qualidade
- Financiamento destes insumos a prazo de colheita
- Transferência de prêmios dos programas de cafés sustentáveis
- Recebimento a granel e em bags
- Eventos para divulgação de novas tecnologias
- Feiras de máquinas agrícolas com pagamento em produto, na data da colheita



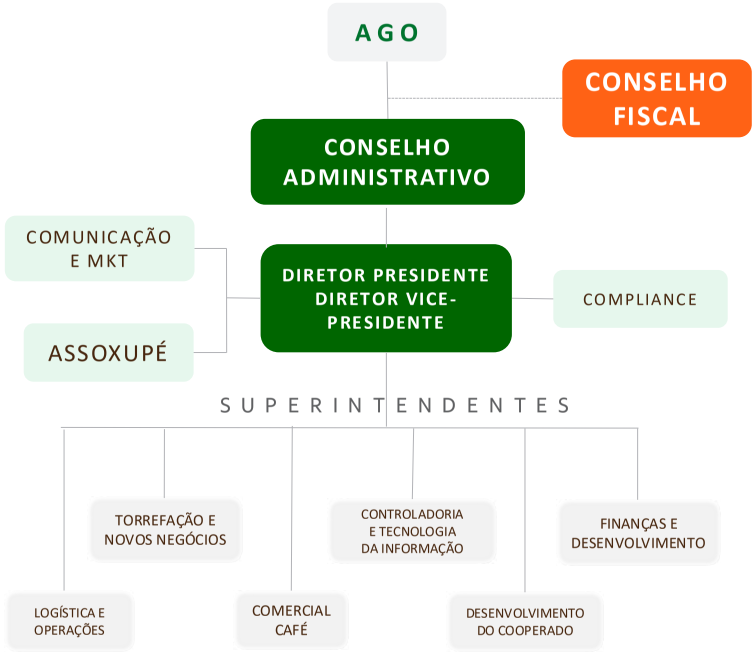


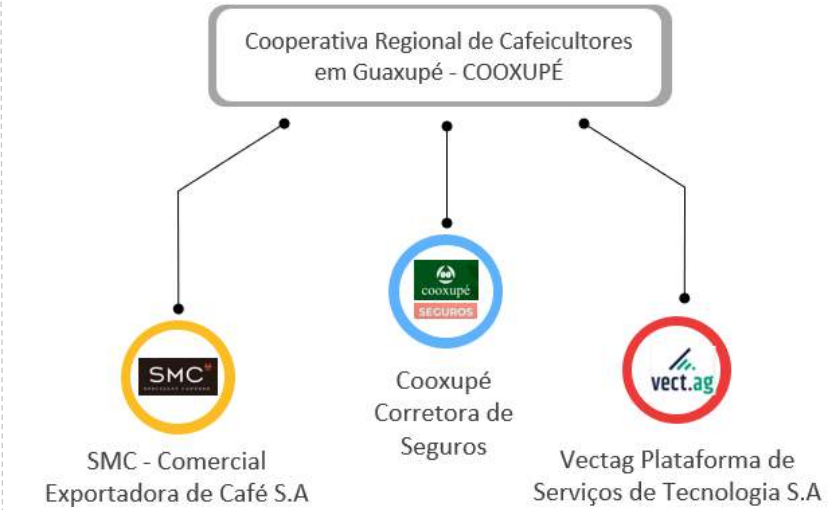




868

Organograma e Controladas





Controladas	% Participação	Investimento Realizado (R$)
SMC – Comercial Exportadora de Café S.A.	100%	44.491.416
Cooxupé Corretora de Seguros	100%	150.984
Vectag Plataforma de Serviços de Tecnologia S.A.	50%	447.572

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

698

Administradores

MEMBROS	POSIÇÃO	RESUMO PROFISSIONAL
Carlos Augusto Rodrigues de Melo	**Diretor Presidente**	Produtor de Café, cooperado desde 1977, passou a integrar o Conselho de Administração em 1983 e em 2003 assumiu cargo de vice-presidente (passando a presidente em 2019).
Osvaldo Bachião Filho	**Diretor Vice – Presidente**	Produtor de Café, cooperado desde 1994, passou a integrar o Conselho de Administração em 1999 e em 2019 assumiu cargo de vice-presidente.
Deivison Ricciardi Ferreira	**Logística e Operações**	Graduado em Administração de empresas, colaborador desde 1990 atuando sempre nas áreas de armazéns e indústria, Pós-Graduação e MBA em Gestão de Cooperativas pela FUNDACE.
Mário Panhotta da Silva	**Torrefação e Novos Negócios**	Graduado em Administração /Comércio Exterior pela UNIFEG, MBA em Gestão de Cooperativas pela FUNDACE, colaborador desde 1987.
Luiz Fernando dos Reis	**Comercial Café**	Graduado em Ciências Contábeis pela UNIFEG, com pós-graduação em Gestão Agroindustrial pela UFLA , e MBA em Gestão em Cooperativas (FUNDACE-USP), colaborador desde 1994.
José Roberto Corrêa Ferreira	**Controladoria e Tecnologia da Informação**	Graduado em Administração de Empresas pela UNIFEG, MBA em Cooperativismo pela FUNDACE, colaborador desde 1977.
José Eduardo Santos Júnior	**Desenvolvimento do Cooperado**	Graduado em Engenharia Agronômica pela Escola Superior de Agricultura de Lavras, Pós Graduação de Gestão Agroindustrial pela UFLA e MBA Cooperativismo pela FUNDACE, colaborador desde 1987.
Maurício Ribeiro do Valle	**Finanças e Desenvolvimento**	Professor do Departamento de Contabilidade da FEARP-USP desde 1994, Superintendente desde 2002. Bacharel em Economia - UNESP Araraquara, Mestrado em Administração (Concentração Finanças) – FGV SP e Doutorado em Contabilidade – FEA USP.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Estrutura Física

cooxupé









Capacidade Beneficiamento
20.500 sacas/dia

Capacidade Armazenamento
7.662.372 sacas

Torrefação – Capacidade
1.700 Ton/mês

Observação: Informações internas da Companhia – Dados da Controladora

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

cooxupé

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ESG na Essência

cooxupé

"ESG" NO DIA A DIA

- Eventos para divulgação de novas tecnologias
- Liquidez diária no mercado futuro
- Liquidez Diária no Mercado de Café Físico
- Serviços de análises laboratoriais
- Assistência técnica de qualidade
- Pagamento com Equivalência Café/Produto

PROJETOS EDUCATIVOS

Dia do Conhecimento

Núcleos	Data	2023	2024
Alfenas / Machado	09/04/2024	522	651
Albinópolis	02/04/2024	1550	1065
Araguari	14/05/2024	440	336
Cabo Verde / Botelhos / Monte Belo	19/04/2024	814	900
Caconde	07/05/2024	721	507
Campestre / Andradas	17/04/2024	957	1160
Campos Altos	25/04/2024	300	223
Campos Gerais / Santo Antônio do Amparo / Nepomuceno / Boa Esperança	11/04/2024	756	1166
Carmo do Rio Claro / Conceição da Aparecida	30/04/2024	810	563
Coromandel	15/05/2024	356	301
Guaxupé / Muzambinho / Guaranésia	-	675	0
Lambari	22/05/2024	912	416
Monte Santo de Minas / São Sebastião do Paraíso	03/05/2024	870	827
Nova Resende	31/05/2024	1623	1071
Patrocínio	16/05/2024	313	322
Piumhi	16/05/2024	0	372
Rio Paranaíba	24/04/2024	487	596
São José do Rio Pardo / Altinópolis	09/05/2024	503	447
São Pedro da União	28/05/2024	930	718
Serra do Salitre	23/04/2024	500	523
TOTAL	-	14.039.00	12.164.00





Ano	Cursos	Participantes	Investimento (R$)
2021	370	3.359	1.300.000
2022	474	4.448	901.000
2023	425	4.219	1.819.691
TOTAL	1.269	12.026	2.201.000

PROJETOS ESG

- Protocolo Gerações
- NEA
- Agricultura Regenerativa
- Energia Solar
- Recuperação de Nascentes
- Medição de Carbono & Muitos Outros

Observação: Informações internas da Companhia

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

AGENDA

Cooxupé: Linhas Gerais

Negócios: Café e Insumos

Destaques Operacionais e Financeiros

Termos e Condições da Oferta

Contatos

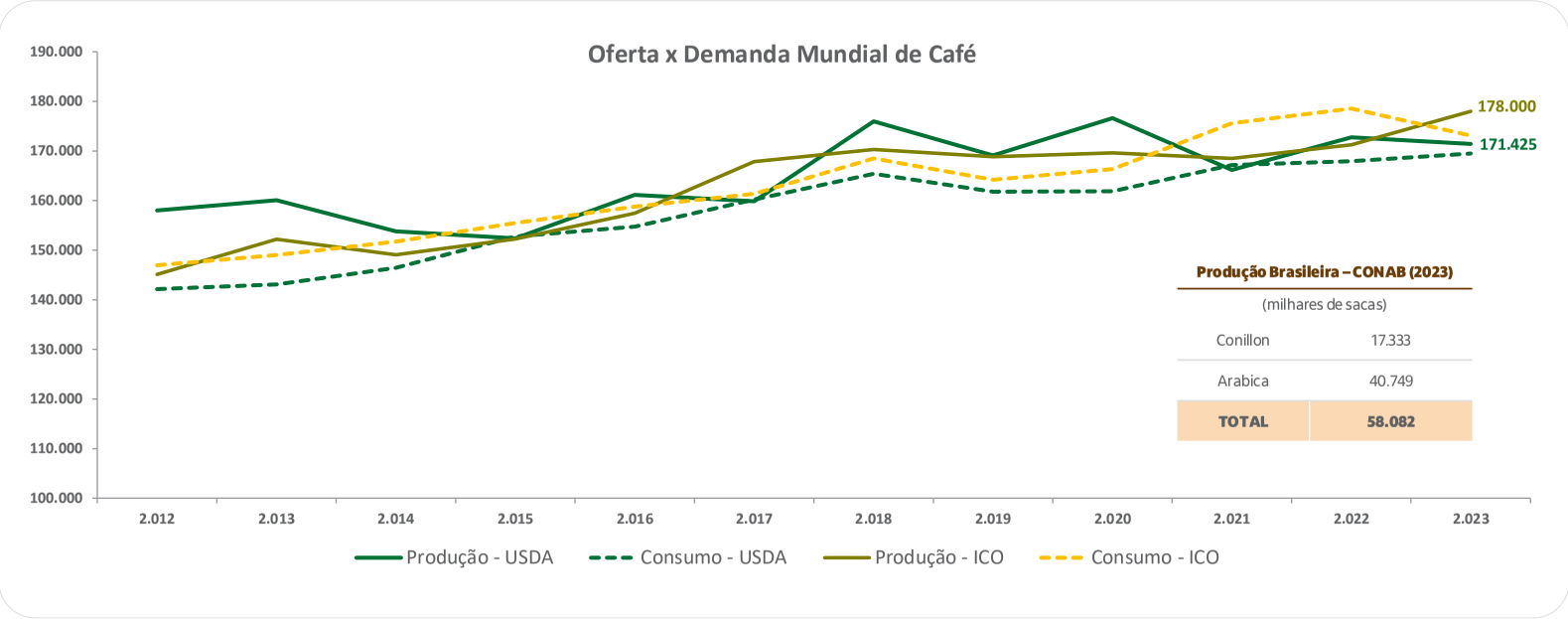
Riscos da Oferta

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

Produção x Consumo Mundial de Café

cooxupé

Equilíbrio de Oferta e Demanda - Milhares de sacas (60kg)



Produção Brasileira – CONAB (2023)	
(milhares de sacas)	
Conillon	17.333
Arabica	40.749
TOTAL	**58.082**

Fontes: CONAB, USDA e International Coffee Organization

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

Faturamento por Area de Negócios (Controladora em R$ Milhões)

cooxupé

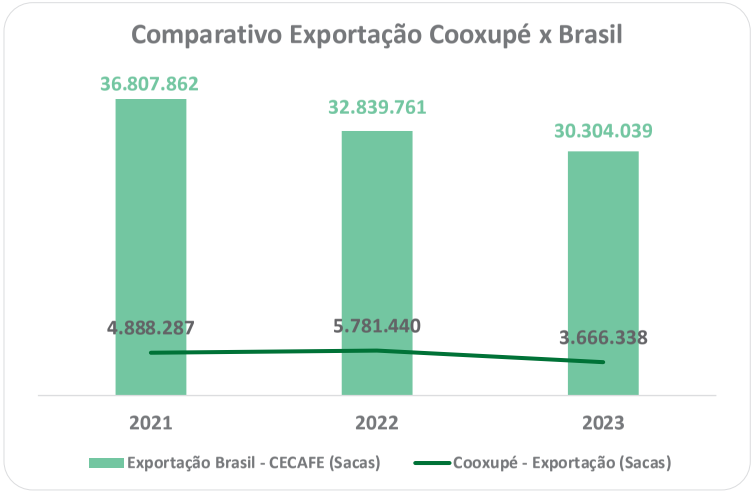
Ano	Faturamento Café				Faturamento Insumos		Torrefação		Serviços		Total Geral
	Mercado Externo		Mercado Interno								
2021	4.062,88	62%	741,62	11%	1.511,55	23%	210,93	3%	34,72	1%	6.561,70
2022	6.658,09	67%	1.138,50	12%	1.691,07	17%	364,71	4%	42,88	0%	9.895,25
2023	3.722,79	60%	759,44	12%	1.396,54	22%	318,11	5%	53,10	1%	6.249,99

Observação: Informações internas da Companhia

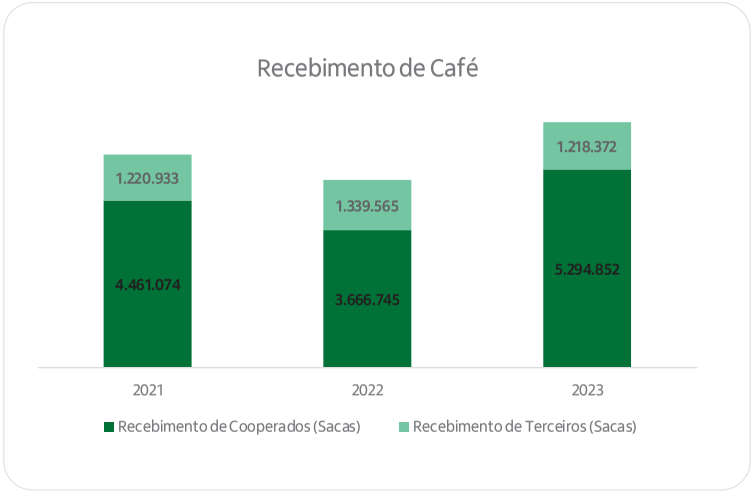
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

cooxupé

Movimentação de Café (Controladora)



Ano	Exportação Brasil – CECAFE (Sacas)	Cooxupé – Exportação (Sacas)	% Cooxupé
2021	36.807.862	4.888.287	13,28%
2022	32.839.761	5.781.440	17,61%
2023	30.304.039	3.666.338	12.10%



Ano	Recebimento de Cooperados (Sacas)	Recebimento de Terceiros (Sacas)
2021	4.461.074	1.220.933
2022	3.666.745	1.339.565
2023	5.294.852	1.218.372

Observação: Informações internas da Companhia

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

Custo de Produção e Preço Café

cooxupé

Custo de Produção de Café 4.000 pl / ha

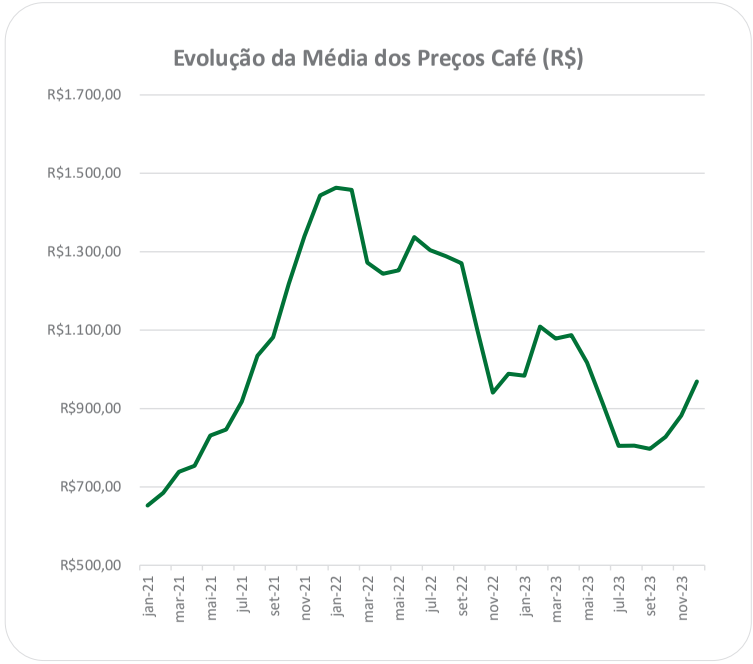
Dez/2023

MANUAL

Produtividade	10 sc / ha	20 sc / ha	30 sc / ha	60 sc / ha
Total / SC	1.117,92	809,09	790,03	564,38

MECANIZADA

Produtividade	10 sc / ha	20 sc / ha	30 sc / ha	60 sc / ha
Total / SC	1.001,22	668,70	671,97	490,89



Observação: Informações internas da Companhia

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

877

Principais Clientes – Ranking 2023

cooxupé

MERCADO EXTERNO

- Starbucks Coffee Trading Company
- Mitsui & Co., Ltd.
- Koninklijke Douwe Egberts B.V
- Volcafe Ltd
- Gollucke & Rothfos Gmbh
- Coffee America (USA) Corporation
- Efico NV
- Sucafina S/A
- Arasco Food B.V
- Kaffehuset I Karlstad AB

MERCADO INTERNO

- Café Três Corações S.A
- Comexim Ltda.
- Louis Dreyfus Company Brasil S.A
- Experimental Agrícola do Brasil Ltda.
- Tristão Companhia de Comércio Exterior
- Mellita do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
- Ipanema Comercial e Exportadora S.A
- Lipaus Comércio de Grãos Ltda.
- Cia Iguaçu de Café Solúvel.
- Olam Agrícola Ltda.

DESTINAÇÃO DO CAFÉ POR PAÍS

	PAÍS	TOTAL
1	Estados Unidos	13,2%
2	Alemanha	7,2%
3	China	4,7%
4	Bélgica	5,5%
5	Turquia	3,2%
6	Suécia	3,0%
7	Coréia do Sul	1,9%
8	Canada	3,1%
9	Itália	1,4%
10	Japão	1,7%

Observação: Informações internas da Companhia

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

cooxupé

Observação: Informações internas da Companhia

Negócio Insumos

cooxupé

Faturamento Insumos (Controladora R$ milhões)

Linha de Produtos		2021		2022		2023	
Faturamento	Defensivos	218,07	14,43%	269,61	15,94%	252,14	18,05%
	Fertilizantes	986,78	65,28%	1162,13	68,72%	838,36	60,03%
	Máquinas	65,81	4,35%	54,05	3,20%	58,31	4,18%
	Impostos e Descontos Concedidos	-22,78	-1,51%	-53,52	-3,16%	-39,82	-2,85%
	Outros	263,68	17,44%	258,80	15,30%	287,55	20,59%
TOTAL		**1.511,55**	**100%**	**1.691,07**	**100%**	**1.396,54**	**100%**

Os valores apresentados referem-se a receita bruta

Principais Fornecedores de Insumos

Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.
Yara Brasil Fertilizantes S.A.
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Fertigran Fertilizantes Vale do Rio Grande Ltda.
Fertipar Sudeste Adubos e Corretivos Agrícolas Ltda.
Café Brasil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
Agrocp Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
Fertilizantes Heringer S.A.
Fertilizantes Tocantins S.A.
Bayer S.A.

Quantidade vendida de Fertilizantes

ANO	2021	2022	2023
TON	332.942	280.837	309.410

Valores dos Defensivos (milhões)

ANO	2021	2022	2023
REAL	218,07	269,61	252,14
DOLAR*	39,73	51,8	50,3

*Dolar utilizado na conversão faz referencia ao ptax de 31/12 do ano em questão

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

AGENDA

Cooxupé: Linhas Gerais

Negócios: Café e Insumos

Destaques Operacionais e Financeiros

Termos e Condições da Oferta

Contatos

Riscos da Oferta

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Política de Financiamento

cooxupé

Planejamento Estratégico

Revisões de Direcionamento:

- 2007: Consultoria Rabobank
- 2016: Consultoria Rabobank
- 2020: Ernest & Young (até 2028)

Planejamento anual / Orçamento

- Detalhamento dos investimentos para os próximos 2 anos
- Orçamento de Receitas, Custos e Despesas
- Elaboração: Controladoria - Participação: todas as áreas da Cooxupé
- Aprovação: Conselho de Administração

ANO	CAPEX (Milhões R$)	PRINCIPAIS INVESTIMENTOS
2021	104,7	Construção de Armazém + Loja + Centro de Distribuição de Suprimentos + Bloco de Apoio, Adaptação e Expansão da Planta de Torrefação, Silos, depósitos de armazenamento e melhorias em Cabo Verde e Alfenas, caminhões, compra de terreno para construção de loja, energia fotovoltaica, construção de uma loja em São Pedro da União, reformas de lojas e transformação digital.
2022	113,2	Reforma da SEMST, Unidade de Manhuaçu, Implementação do Emporium em 8 unidades, Nova Sede do SMC, Construção de 15 Silos Japy, Reforma das Unidades de Caconde, Monte Santo e Serra do Salitre, Melhorias em Campestre e Cabo Verde.
2023	58,4	Usina de energia fotovoltaica, Armazém em Campos Gerais, Robô de empilhamento de pilhas, Robô seletor de café, Torrefadora e reforma em Manhuaçu.
TOTAL	276,3	

Observação: Informações internas da Companhia – Dados da Controladora

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Política de Caixa Mínimo

cooxupé

Diretriz de Caixa Mínimo	▪ **Caixa disponível** somado à receita prevista e subtraídos os pagamento programados bem como as despesas previstas deve ser suficiente para **comprar 1.000 mil sacas de café** no fechamento do mês corrente; ▪ Caixa disponível do mês consecutivo somado à receita prevista e subtraídos os pagamento programados bem como as despesas previstas, somado ainda às captações previstas do mês corrente, deve ser suficiente para comprar 1.000 mil sacas de café.
Diretriz de Dívida de Longo Prazo	▪ Dívida de Longo Prazo deve ser suficiente para comprar **1.000 mil sacas**

Observação: Informações internas da Companhia

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

cooxupé

Principais Bancos e Características da Dívida (Dez/23)

A Cooxupé possui relacionamento com aproximadamente 30 bancos e limites pré-aprovados na maior parte deles.

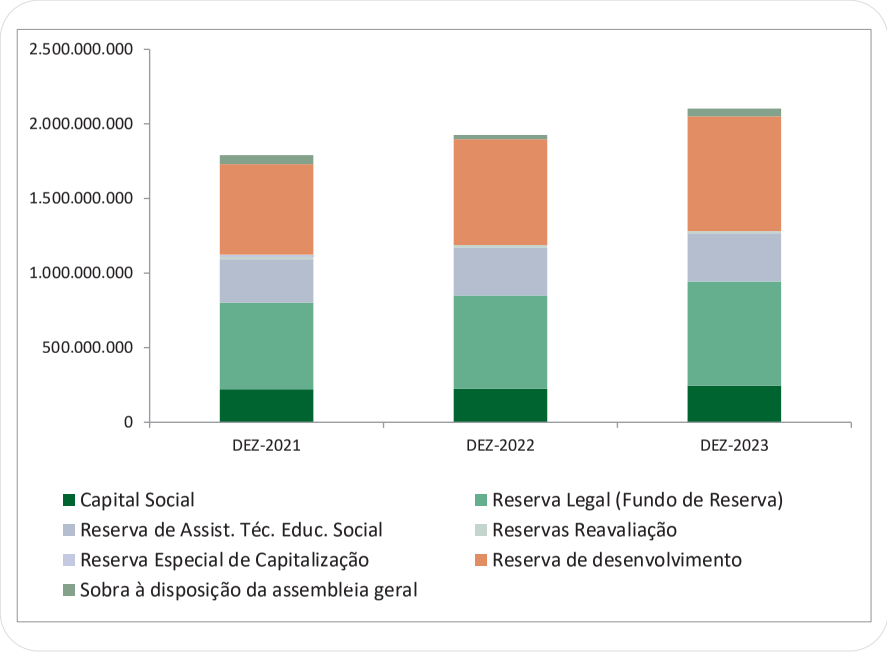
	Banco	R$ mil	%
1º	Itaú BBA	556,19	17,7%
2º	Santander Brasil S.A.	441,31	14,1%
3º	Rabobank International Brasil S.A.	372,46	11,9%
4º	Safra S.A	346,81	11,0%
5º	Bradesco SA.	330,34	10,5%
6º	Citibank SA.	226,58	7,2%
7º	China Construction Bank	135,14	4,3%
8º	Virgo Companhia de Securitização	133,73	4,3%
9º	BTG Pactual	110,46	3,5%
10º	Demais	487,19	15,5%
	TOTAL	**3.140,21**	**100%**

		R$ mil	%
Prazo	Curto Prazo	2.229,39	71,0%
	Longo Prazo	910,82	29,0%
Moeda	Real	2.386,85	76,0%
	Dólar Americano	753,35	24%
Fonte	Linhas Governamentais	998,36	31,8%
	Recurso Livre	2.141,83	68,2%

Observação: Informações internas da Companhia

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

Histórico de Composição do PL e Política de Sobras



Política de Sobras - Destinações

20% - Valor a disposição da Assembleia
10% - Distribuiçãoem Espécie
10% - Capital Social
15% - Reserva de Desenvolvimento
15% - Reserva de Assistencia Técnica, Educacional e Social
30% - Reserva Legal

Composição do PL

Descrição	DEZ-2021	DEZ-2022	DEZ-2023
Capital Social	221.345.034	225.785.391	245.381.174
Reserva Legal (Fundo de Reserva)	581.747.205	624.013.022	697.695.975
Reserva de Assist. Téc. Educ. Social	289.571.502	322.291.322	323.567.413
Reservas Reavaliação	17.306.431	15.727.068	14.667.765
Reserva Especial de Capitalização	13.776.069	-	-
Reserva de desenvolvimento	606.503.387	709.608.976	770.238.802
Sobra à disposição da assembléia geral	60.215.029	28.177.213	50.724.070
TOTAL	**1.790.464.657,00**	**1.925.602.992,00**	**2.102.275.199,00**

Observação: Informações internas da Companhia

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Política de Risco

cooxupé

O intuito é não permitir que a cia fique suscetível à volatilidade dos preços de café e dólar

HEDGE CAFÉ	HEDGE DÓLAR
Ativos: Café Físico + Café Futuro + Café Comprado em bolsa ou OTC (derivativos)	**Ativos:** Cambiais embarcadas ou a embarcar + venda em bolsa ou OTC + dólares em contas e corretoras
Passivos: Venda Café p/ Cliente + Café Vendido em bolsa ou OTC (derivativos)	**Passivos:** Dívidas em dólar + Vendas de dólar em bolsa ou OTC (derivativos - NDF) + Fornecedor em dólar
Ativos (-) Passivos = -30.000 sacas a 50.000 sacas	**Ativos (-) Passivos = -US$2 milhões a US$2 milhões**

Observação: Informações internas da Companhia

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

885

cooxupé

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Política de Risco – Crédito a Cooperado

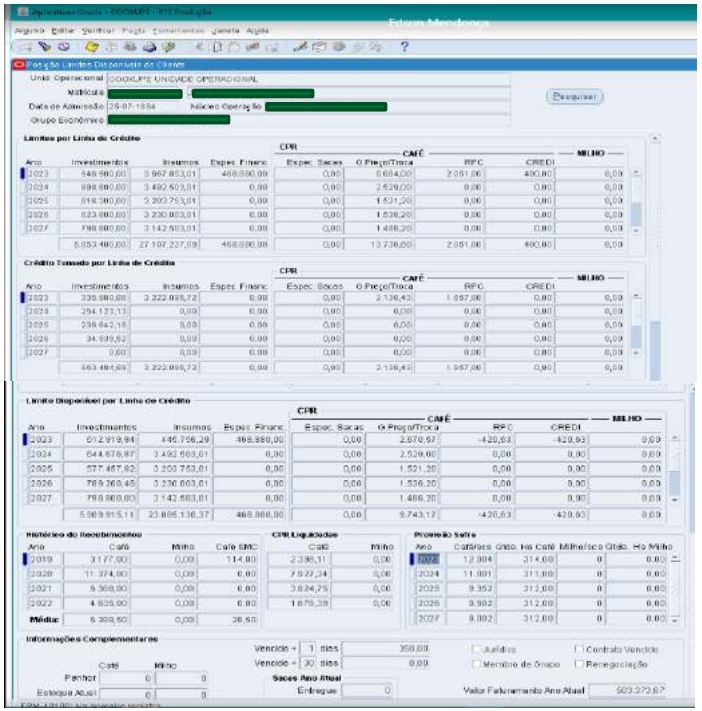
cooxupé

Simples, objetiva e segura:

Simples: fácil compreensão e gerenciamento por parte do cooperado e da Cooxupé

Objetivo: Informação com base em histórico e estimativas futuras

Seguro: informação utilizada vem de base de dados da Cooxupé; não há informação digitada

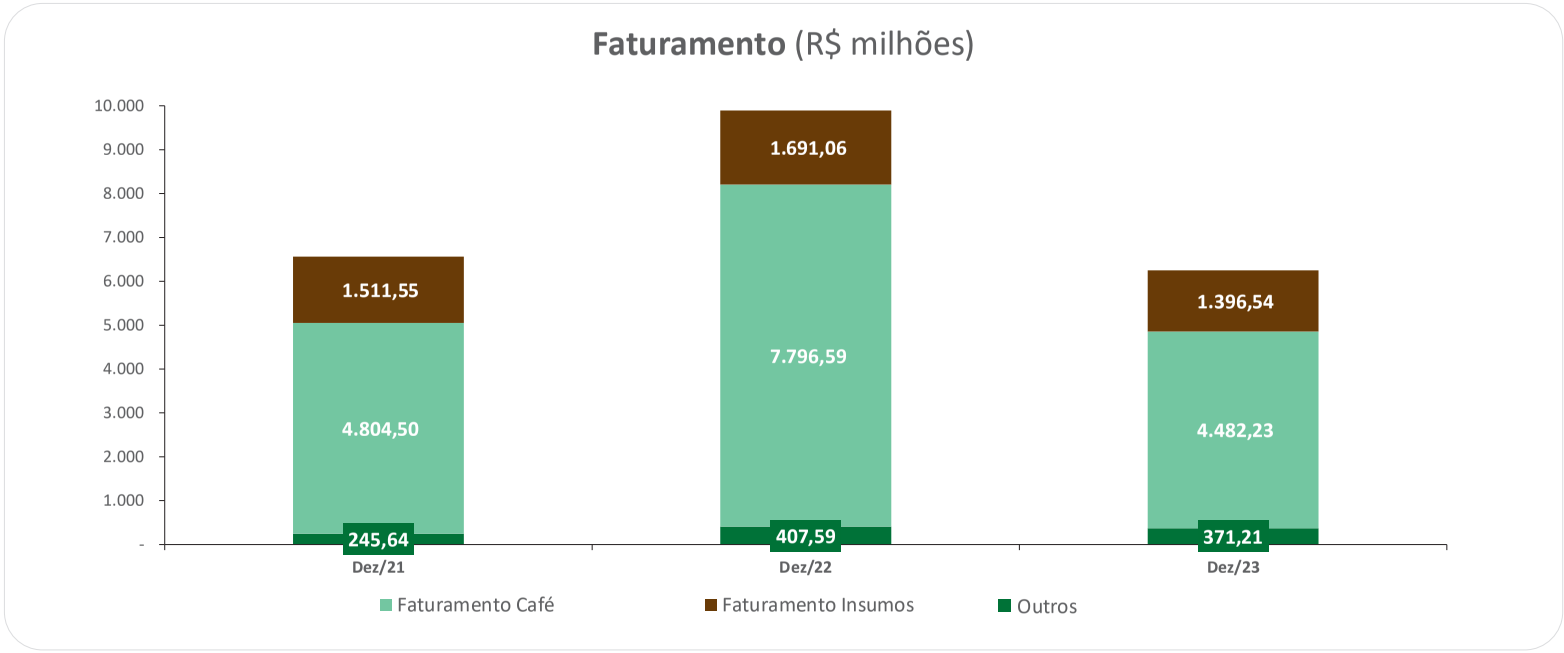


Observação: Informações internas da Companhia

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

988

Cooxupé (Controladora)

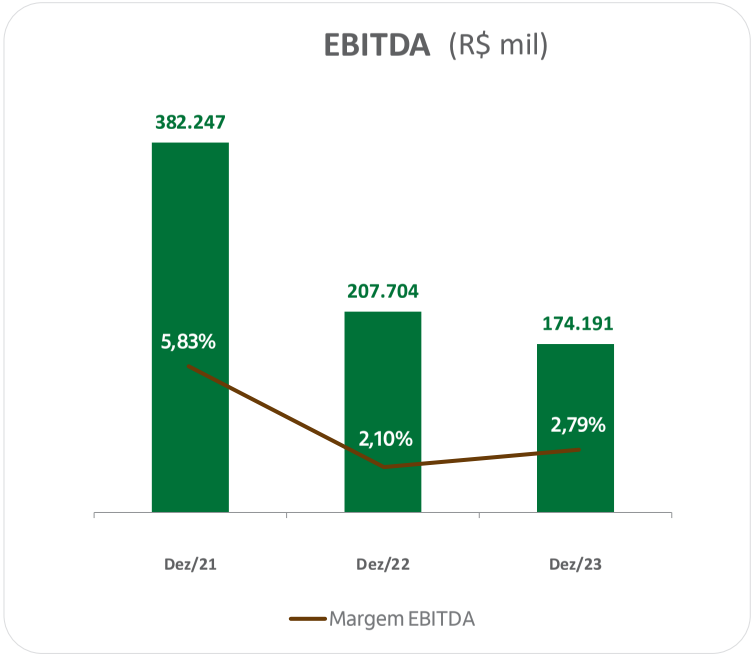


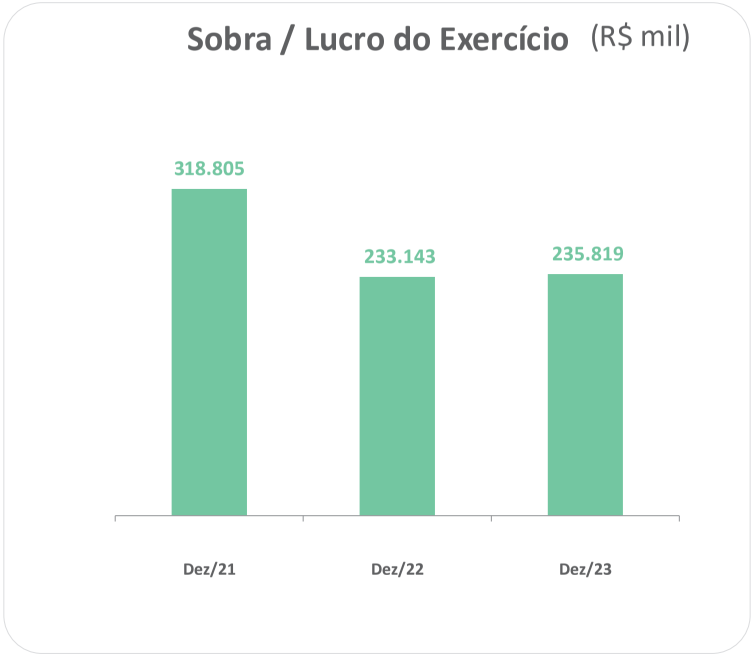
Observação: Informações internas da Companhia

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cooxupé (Controladora)





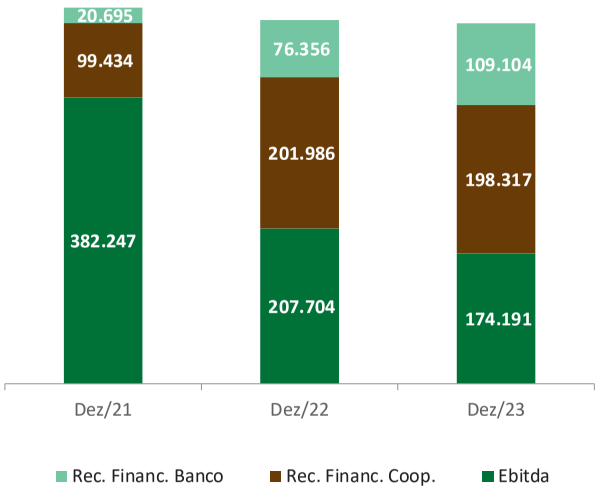
888

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

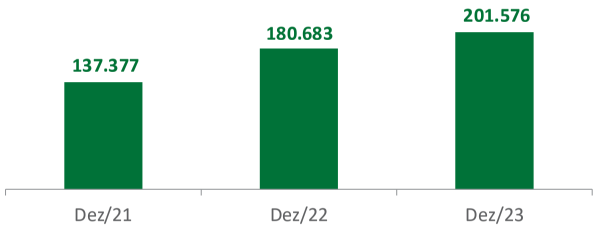
Cooxupé (Controladora)

cooxupé

EBITDA e Receitas Financeiras (R$ mil)



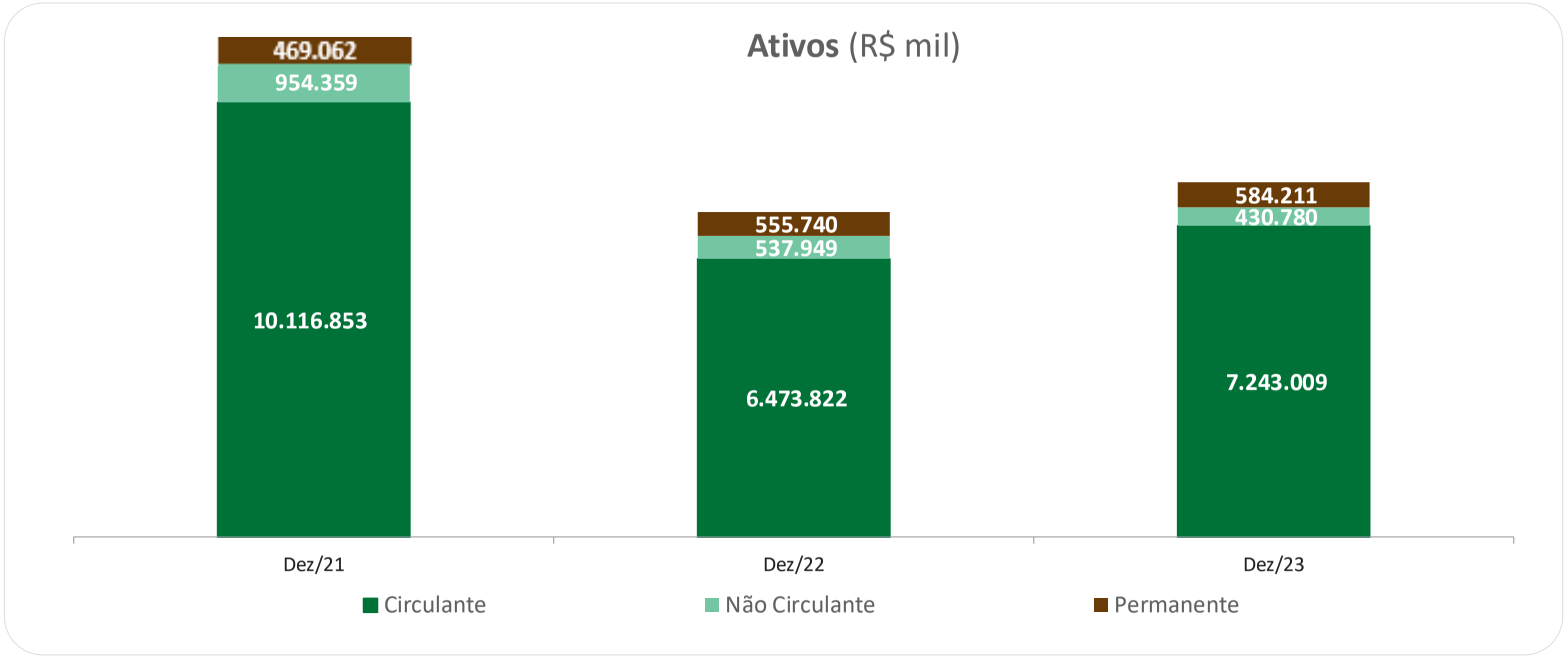
Despesas Financeiras Bancos (R$ mil)



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

688

Cooxupé (Controladora)

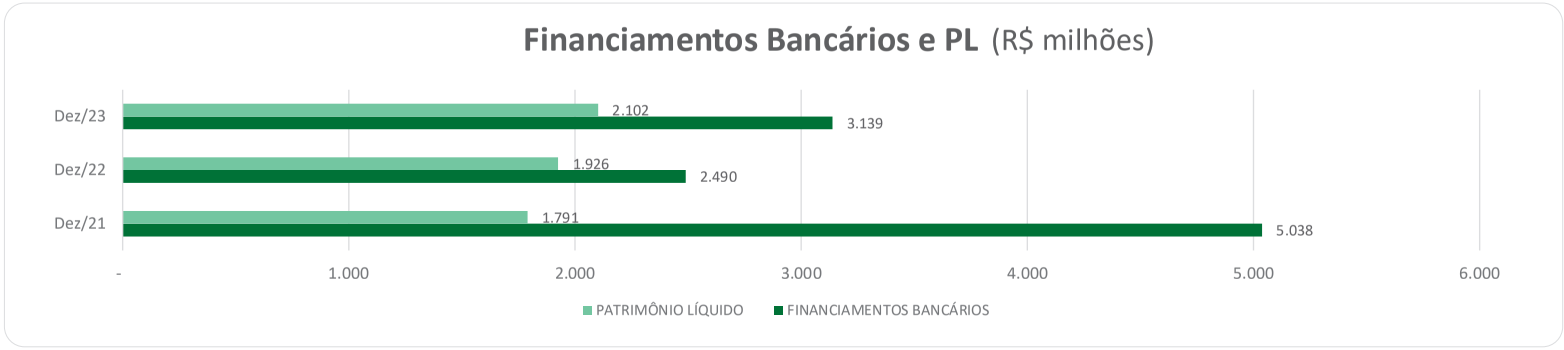


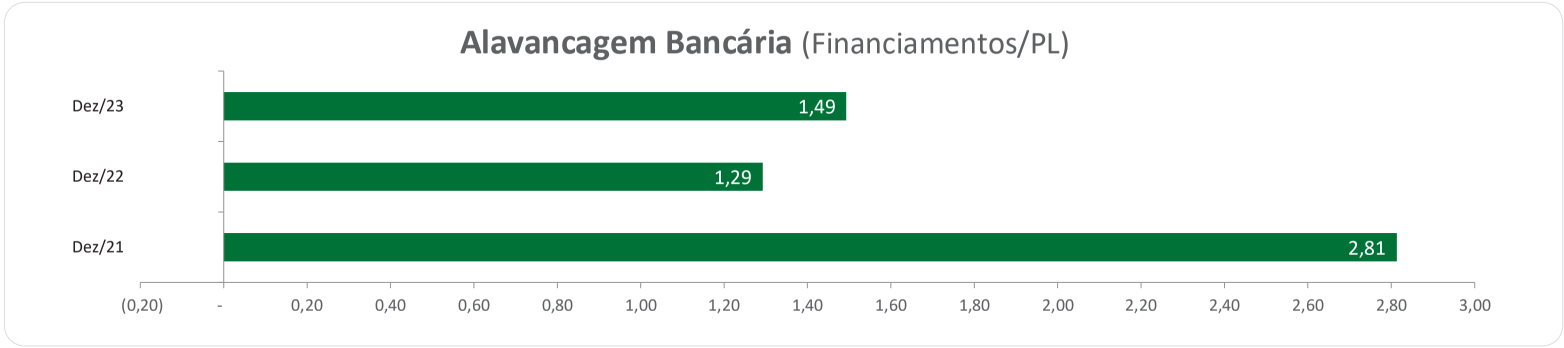
Observação: Informações internas da Companhia

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

890

Cooxupé (Controladora)





Observação: Informações internas da Companhia

Covenants Financeiros (Consolidado)

1) $Total\ Ativo\ Circulante - Total\ Passivo\ Circulante > R\$\ 300.000.000{,}00\ (trezentos\ milhões\ de\ reais)$

2) $\frac{Dívida\ Líquida^{2} - Estoque\ Ajustado^{1}}{Patrimônio\ Líquido} < 1.0$

3) $Patrimônio\ Líquido - Ativo\ Permanente > R\$130.000.000{,}00\ (cento\ e\ trinta\ milhões\ de\ reais)$

Data Base R$ milhões	dez/23	dez/22	dez/21
1)	2.196,01	2.049,31	1.889,75
2)	-0,38	-0,23	-0,06
3)	1.561,65	1.407,99	1.353,52

Observação: Informações internas da Companhia
1 -Estoque Ajustado - Conta de Estoques (excluindo a totalidade das CPR-Financeira e do adiantamento a fornecedores) mais recebíveis de mercado externo e interno;
2 -Dívida menos resultado da soma de caixas e bancos, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos;

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

AGENDA

Cooxupé: Linhas Gerais

Negócios: Café e Insumos

Destaques Operacionais e Financeiros

Termos e Condições da Oferta

Contatos

Riscos da Oferta

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos e Condições da Oferta

Devedora	Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda ("Cooxupé")
Instrumento	Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA")
Lastro	CPR-Fs emitidas pela Cooxupé
Emissora	Vert Companhia Securitizadora
Coordenadores	Itaú BBA (Coordenador líder), Banco Safra e UBS-BB
Agente Fiduciário	Oliveira Trust
Oferta Pública	Resolução CVM nº 160, sob rito automático
Público Alvo	Investidores Qualificados e Profissionais
Valor Total da Oferta	R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais)
Regime de Colocação	Garantia Firme para o Valor Total da Oferta
Rating	Não aplicável
Garantias	*Clean*, sem garantias

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

Termos e Condições da Oferta

Séries	Até 2 (duas) séries, em sistema de vasos comunicantes
Prazo	**1ª Série:** 5 anos **2ª Série:** 7 anos
Datas de Vencimento	**1ª Série:** 16/07/2029 **2ª Série:** 15/07/2031
Remuneração Teto	**1ª Série:** CDI + 0,90% a.a. **2ª Série:** CDI + 1,10% a.a.
Amortização	**1ª Série:** Anual, no 4º e 5º anos **2ª Série:** Anual, no 5º, 6º e 7º anos
Pagamento de Juros	Semestral, sem carência
Resgate Antecipado Facultativo	Permitido para ambas as séries, a partir do 24º mês, mediante pagamento de prêmio de 0,50% a.a. multiplicado pelo prazo remanescente
Covenants Financeiros	• Total Ativo Circulante - Total Passivo Circulante > R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) • (Dívida Líquida - Estoque Ajustado) / (Patrimônio Líquido) < 1,0x • Patrimônio Líquido - Ativo Permanente > R$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais)
Data Prevista para o Bookbuilding	22 de julho de 2024
Data Prevista para a Liquidação	26 de julho de 2024

Cronograma

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro da Oferta à CVM; Divulgação do Aviso ao Mercado, deste Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	28/06/2024
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (*Roadshow*)	02/07/2024
3.	Início do Período de Reserva	05/07/2024
4.	Término do Período de Reserva	19/07/2024
5.	Procedimento de *Bookbuilding*; Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	22/07/2024
6.	Registro da Oferta na CVM; Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo	24/07/2024
7.	Data da liquidação financeira dos CRA	26/07/2024
8.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	20/01/2025

968

MATERIAL PUBLICITÁRIO

AGENDA

Cooxupé: Linhas Gerais

Negócios: Café e Insumos

Destaques Operacionais e Financeiros

Termos e Condições da Oferta

Contatos

Riscos da Oferta

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Contatos

cooxupé

itaú BBA

Guilherme Maranhão
Luiz Felipe Ferraz
Felipe Almeida
Rogério Cunha
Lucas Sacramone
Fernando Shiraishi Miranda
Flavia Neves
Gustavo dos Reis
Raphael Tosta
Rodrigo Tescari
Joao Pedro C. Castro

IBBA-FISalesLocal@itaubba.com.br
(11) 3708-8800

UBS BB Investment Bank

Paulo Arruda
Daniel Gallina
Bruno Finotello
Paula Montanari
Felipe Mello

OL-SalesRF@ubs.com
(11) 2767-6191

J.Safra Investment Bank

Rafael Quintas
Januaria Rotta
Alexandre Baldrigue
Eliana Noventa
Pedro Sene
Pedro Vasconcellos

fi.sales@safra.com.br
(11) 3175-7695

868

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

AGENDA

Cooxupé: Linhas Gerais

Negócios: Café e Insumos

Destaques Operacionais e Financeiros

Termos e Condições da Oferta

Contatos

Riscos da Oferta

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

Fatores de Risco

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à data de concessão do registro da Oferta e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que deveriam ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do registro da Oferta. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderiam decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidissem pela não continuidade da Oferta, a Oferta não seria realizada e não produziria efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos seriam automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não seriam responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Adicionalmente, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderiam decidir, individualmente ou em conjunto, a seu exclusivo critério, pela dispensa da condição precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta. O não atendimento de qualquer das Condições Precedentes até o registro da Oferta, sem renúncia pelos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ao cumprimento de referida Condição Precedente ensejaria a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e seria tratada como modificação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, observado o disposto nos Documentos da Operação, quais sejam: (i) as CPR-F, (ii) o Termo de Securitização, (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Documentos da Oferta dos CRA; (v) os Pedidos de Reserva; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e (vii) eventuais demais documentos relativos à Operação de Securitização ("Documentos da Operação") neste sentido. **(Risco de maior materialidade)**

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7° do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociado entre investidores qualificados.

Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares dos CRA conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento. **(Risco de média materialidade)**

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª e da 2ª Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA da 1ª Série dos CRA da 2ª Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às CPR-F e os juros relativos à Remuneração dos CRA da 1ª Série e à Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou conceder aos Investidores dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência (i) de declaração de vencimento antecipado das CPR-F; (ii) de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F; (iii) da Oferta de Resgate Antecipado; ou (iv) da Impossibilidade de Substituição da Taxa DI para as CPR-F e, consequentemente, para os CRA.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Investidores dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, com risco e retorno semelhantes aos do CRA, inclusive com relação a aspectos tributários. **(Risco de média materialidade)**

900

Fatores de Risco

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Investidor do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Investidores dos respectivos CRA. **(Risco de média materialidade)**

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Especiais das quais participem tanto Titulares de CRA Primeira Série quanto os Titulares de CRA Segunda Série. **(Risco de menor materialidade)**

Riscos gerais de baixa produtividade

Perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de produção de café, sua comercialização e consequentemente resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Devedora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos das CPR-F. **(Risco de média materialidade)**

Inexistência de Garantias

Em caso de inadimplemento das obrigações decorrentes das CPR-F, a Emissora não contará com quaisquer garantias reais ou fidejussórias para assegurar o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA, o que poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização. **(Risco de média materialidade)**

Risco Relacionado à Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas em seu Formulário de Referência, de modo que os Investidores dos CRA não contarão com uma análise legal independente realizada por assessores legais especialmente contratados para este fim. Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Prospecto. **(Risco de menor materialidade)**

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco

Os CRA objeto da Oferta não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores dos CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Prospecto. **(Risco de menor materialidade)**

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Devedora, os Coordenadores, a Emissora e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições passaram a ser de conhecimento público após a disponibilização do Aviso ao Mercado na mesma data deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Devedora, os Coordenadores, a Emissora e/ou os respectivos representantes de cada uma das partes mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto, do Termo de Securitização ou do Formulário de Referência da Emissora. Tendo em vista que o artigo 11 da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Devedora, dos Coordenadores e da Emissora sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter

Fatores de Risco

informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Devedora, dos Coordenadores ou da Emissora. Assim, caso informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta sejam divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, do Termo de Securitização ou do Formulário de Referência da Emissora, a CVM, a B3 e/ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores, podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do cronograma indicativo, ou no seu cancelamento. **(Risco de menor materialidade)**

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Investidores dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

Riscos decorrentes do escopo reduzido de auditoria jurídica

O processo de auditoria legal conduzido não incluiu, dentre outras coisas, todas as filiais da Devedora. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA ou o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração dos CRA pelos investidores. **(Risco de média materialidade)**

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRA. Adicionalmente, a participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta pode reduzir a quantidade dos CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, posteriormente reduzindo a liquidez desses CRA no mercado secundário. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. **(Risco de média materialidade)**

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta será registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Risco Relacionado à Eventual Necessidade de Aporte de Recursos

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso insuficiente poderá ser deliberado pelos Investidores dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento. Na Assembleia Especial de Investidores dos CRA referida acima, poderá ser deliberada, entre outras medidas, a realização de aporte recursos, por parte dos Investidores dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

Fatores de Risco

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-F pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento pela Devedora no âmbito das obrigações assumidas nas CPR-F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Investidores dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento, pela Devedora, das obrigações por ela assumidas no âmbito das CPR-F, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-F serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das CPR-F, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente dos CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Vedação à Transferência das CPR-F

O lastro dos CRA são as CPR-F emitidas pela Devedora e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430 e artigo 39 da Lei 11.076, criou sobre as CPR-F regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Investidores dos CRA. Uma vez que a vinculação das CPR-F aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as CPR-F não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) Liquidação do Patrimônio Separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das CPR-F. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as CPR-F, em um contexto diferente dos itens (a) e (b) acima, os Investidores dos CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de CPR-F em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das CPR-F seja regularmente tomada, há os seguintes riscos(i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das CPR-F até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Investidores dos CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as CPR-F até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das CPR-F) ou o vencimento programado das CPR-F. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das CPR-F

Os CRA estão sujeitos ao resgate antecipado em caso de declaração de vencimento antecipado das CPR-F e/ou de resgate antecipado das CPR-F. Nas hipóteses acima, os Investidores dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições da presente Oferta. Por fim, o Resgate Antecipado dos CRA poderá afetar negativamente a rentabilidade esperada pelos Investidores dos CRA e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para os Investidores dos CRA, em decorrência da redução do seu horizonte de investimento. **(Risco de média materialidade)**

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Investidores dos CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Operação de Securitização e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, os Investidores dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Investidores dos CRA.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (ii) caso a assembleia especial seja instalada e os Investidores dos CRA não

Fatores de Risco

decidam a respeito das medidas a serem adotadas. O Agente Fiduciário deverá precificar um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado. Nesse caso, os rendimentos oriundos das CPR-F, quando pagos diretamente aos Investidores dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Investidores dos CRA. **(Risco de menor materialidade)**

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-F emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. **(Risco de menor materialidade)**

Riscos de Formalização do Lastro da Operação de Securitização

O lastro dos CRA é composto pelas CPR-F. Falhas na elaboração e formalização das CPR-F, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, bem como ocasionar a descaracterização do CRA e, por consequência, a perda do benefício fiscal. **(Risco de menor materialidade)**

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são concentrados apenas na Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Investidores dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **(Risco de menor materialidade)**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 14.430 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas CPR-F, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe a Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. **(Risco de menor materialidade)**

RISCOS TRIBUTÁRIOS

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA. **(Risco de maior materialidade)**

Interpretação da legislação tributária aplicável – Mercado Secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada futuramente, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos

Fatores de Risco

nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil e, desta forma, afetar os ganhos auferidos pelos Investidores dos CRA. **(Risco de maior materialidade)**

RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissão tem como lastro os Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. A Lei 14.430 e a Lei 10.931 possibilitam que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. Ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01. Apesar de a Lei 14.430 prever que "a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", a Medida Provisória 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de* patrimônio *de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, por força da norma citada acima, as CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Investidores dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores. **(Risco de maior materialidade)**

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AO SETOR AGRO

Variações climáticas poderão impactar negativamente a produção e os resultados dos cooperados da Devedora

O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora, pois podem afetar a produção dos Produtos por seus cooperados. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar e impactar negativamente a produção dos cooperados, as receitas dos cooperados e, consequentemente, os resultados e receita da Devedora. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição da Devedora aos diversos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que a Devedora e os cooperados poderão sofrer em razão de variações climáticas.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínima e máxima, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades da Devedora podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras para o negócio da Devedora e dos cooperados. **(Risco de média materialidade)**

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados à regulação de seu setor de atuação e falhas no cumprimento das normas aplicáveis podem impactar negativamente os negócios da Devedora.

As atividades da Devedora e seus cooperados estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à proteção do meio ambiente, que impõem diversas obrigações de cunho ambiental, como, por exemplo, a manutenção compulsória de determinadas áreas das propriedades da Devedora e de seus cooperados como áreas preservadas, administração adequada de defensivos e de resíduos perigosos correlatos, licenciamento ambiental das atividades e obtenção de autorizações de uso de recursos hídricos. Em razão do curso normal das atividades da Devedora e seus cooperados, que envolvem a aplicação de defensivos agrícolas e o armazenamento de produção, dentre outras variáveis, a Devedora poderá ficar exposta a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de recuperar o meio-ambiente e pagar indenização a terceiros por possíveis danos decorrentes do descumprimento da legislação em questão. As atividades da Devedora e seus cooperados exigem a constante obtenção e renovação de licenças ambientais,

Fatores de Risco

sanitárias (incluindo, mas não limitando ao Ministério da Agricultura), de autorizações para o funcionamento (exemplo, mas não limitado a Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, Prefeitura Municipal, Receita Federal, Receita Estadual), das quais dependem a instalação e operação das unidades produtivas e, em alguns casos, das áreas cultiváveis. Dificuldades técnicas ou o não atendimento aos prazos de renovação de licenças e às exigências dos órgãos ambientais podem ter efeitos adversos sobre as atividades da Devedora, bem como resultar em aplicação de multas, entre outras sanções pelos órgãos ambientais, o que poderá causar prejuízos aos Investidores. **(Risco de média materialidade)**

Risco de potencial descumprimento de legislação socioambiental e/ou trabalhista pelos cooperados da Devedora

A Devedora é uma cooperativa rural e atua como intermediária entre seus cooperados e o mercado. Embora tenha políticas e diretrizes para promover a conformidade com a legislação socioambiental e trabalhista, não pode garantir que todos os cooperados cumprirão essas normas de forma consistente. A não conformidade por parte dos cooperados pode resultar em sanções legais, multas e prejuízos reputacionais que afetam a sustentabilidade financeira e operacional da cooperativa. Incidentes de não conformidade podem levar a sanções legais e multas substanciais, prejudicar a reputação da cooperativa, afetar a confiança de investidores, parceiros comerciais e consumidores, e desviar recursos significativos para remediar falhas de conformidade, além de interromper atividades produtivas essenciais, o que poderá causar prejuízos aos Investidores. **(Risco de média materialidade)**

A agricultura é uma atividade sazonal, o que pode ter um efeito adverso sobre as receitas e os resultados dos cooperados e da Devedora

As atividades e, consequentemente, as receitas da Devedora estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras dos cooperados e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais da Devedora podem sofrer variações significativas entre o período de plantio e colheita de cada safra, o que cria flutuações nos estoques da Devedora. A sazonalidade das lavouras dos cooperados também implica a sazonalidade do lucro bruto da Devedora apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social. **(Risco de média materialidade)**

A Devedora está sujeita à ocorrência de invasões, incêndios, greves (paralisação) e outros sinistros que poderão afetar as propriedades, a sua produção e os seus resultados

As atividades da Devedora estão sujeitas à ocorrência de uma série de sinistros, dentre os quais incêndios que poderão dizimar parcialmente as propriedades e lavouras dos cooperados, furtos de máquinas e equipamentos agrícolas e acidentes envolvendo funcionários de seus entes cooperados. Os cooperados poderão sofrer invasões em suas fazendas por parte de movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Paralisações ou greves na infraestrutura de logística e transporte que os cooperados e a Devedora utilizam (como por exemplo, portos e ferrovias), incluindo greves de órgãos governamentais, tais como Receita Federal, podem comprometer a distribuição, bem como as exportações da Devedora. A ocorrência de um ou mais desses eventos no futuro poderá afetar a situação financeira e os resultados da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre a Devedora

Não há como garantir que a Devedora esteja sujeita a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA não obrigam a Devedora, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Resolução CVM 60. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes à Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Riscos relacionados aos fornecedores dos cooperados

Os entes cooperados da Devedora dependem de fornecedores para a aquisição de fertilizantes, corretivos de solo, defensivos agrícolas, sementes, máquinas e implementos agrícolas, peças, combustíveis e outros produtos, bem como, de serviço para execução de obras, manutenções, transporte, entre outros serviços necessários para operações nas unidades de produção dos cooperados. As variações nos preços dos insumos agrícolas impactam diretamente no resultado operacional dos cooperados e, consequentemente, da Devedora. Cada um destes insumos (sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis e lubrificantes) possui fatores intrínsecos para aumento e redução de seus preços, e todos também são influenciados por suas relações de oferta e demanda. **(Risco de média materialidade)**

Riscos relacionados aos clientes da Devedora

Quaisquer eventos que possam afetar negativa e materialmente a capacidade de clientes da Devedora e de honrar suas obrigações com relação à compra de produtos da Devedora poderão resultar em perdas para a Devedora, bem como afetar o resultado operacional da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Fatores de Risco

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Devedora atua

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade industrial, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores que poderão, isolada ou conjuntamente afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores esses que poderão, isolada ou conjuntamente, afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. Em razão do fato de que os Produtos constituem *commodities* agrícolas, eles concorrem nos mercados internacionais quase que exclusivamente com base no preço. Ademais, muitos outros produtores recebem em seus respectivos países subsídios que não existem no Brasil. Esses subsídios poderão permitir que os produtores tenham custos de produção mais baixos do que os da Devedora e/ou que enfrentem redução de preços e prejuízos operacionais por prazos mais longos do que os da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

A dependência do comércio internacional, a flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar poderão prejudicar o desempenho financeiro e os resultados operacionais da Devedora

O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, sendo que as exportações respondem por parcelas cada vez mais significativas das receitas de vendas da Devedora. Medidas como restrições e quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de exportação do setor e, consequentemente, o desempenho de exportações e resultados operacionais da Devedora. Se a capacidade de venda competitiva de produtos da Devedora em um ou mais dos mercados significativos da Devedora for prejudicada por qualquer um desses eventos, a Devedora pode não conseguir realocar os seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados. A capacidade futura dos produtos da Devedora de concorrer de modo eficiente nos mercados de exportação e os preços que a Devedora conseguirão obter pelos produtos agrícolas da Devedora, tanto no mercado interno, quanto no mercado externo, dependerão de muitos fatores fora de controle da Devedora, tais como:

(i) a volatilidade dos preços internacionais, sujeitos à oferta e demanda globais;
(ii) condições meteorológicas;
(iii) estratégias negociais adotadas por outras empresas que atuam no setor agrícola;
(iv) alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes (principalmente China) e adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços do setor; e
(v) oferta e procura de commodities concorrentes e substitutivas. **(Risco de menor materialidade)**

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, tais despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA e diminuir a rentabilidade esperada para os CRA. **(Risco de média materialidade)**

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. Não há como garantir que a Devedora estará isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, a capacidade de pagamento pela Devedora do CRA. **(Risco de menor materialidade)**

A Devedora está exposta aos riscos relacionados à eventual responsabilização de natureza trabalhista e previdenciária

A Devedora possui contingências de natureza ambiental e trabalhista, no âmbito administrativo e judicial, que poderão afetar adversamente a reputação e as condições financeiras da Devedora e, por consequência, afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

Ainda, em decorrência de fiscalizações do Ministério Público do Trabalhos, foram celebrados Termos de Ajustamento de Conduta ("TAC"), que estão sendo devidamente cumpridos pela Devedora. Eventuais violações,

Fatores de Risco

pela Devedora, de referidos TAC podem acarretar prejuízos financeiros e reputacionais, incluindo existência de custos adicionais à Devedora para cumprir com as obrigações estabelecidas ou para resolver disputas judiciais resultantes. Nesse cenário, poderá ser prejudicada a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, a capacidade de pagamento pela Devedora.

A Devedora poderá estar sujeita à dissolução e liquidação.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora poderá estar sujeitas a eventos de dissolução e liquidação, na forma prevista na Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Dessa forma, eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora e de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. **(Risco de média materialidade)**

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

O objeto da companhia securitizadora e os patrimônios separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA. **(Risco de média materialidade)**

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos patrimônios separados. **(Risco de média materialidade)**

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão dos patrimônios separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA. **(Risco de menor materialidade)**

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2023 era de aproximadamente R$1.662.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil reais) e é inferior ao Valor Total da Emissão e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto na Lei 14.430. **(Risco de média materialidade)**

Fatores de Risco

RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. **(Risco de média materialidade)**

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. **(Risco de média materialidade)**

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Resolução CVM 60 e à Lei 14.430, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo resultar em prejuízos aos Investidores. **(Risco de média materialidade)**

Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

Nos termos das CPR-F, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, (i) deverá ser aplicada, em sua substituição e até a Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista no item "ii" a seguir, a taxa substitutiva legal à Taxa DI ("Taxa Substitutiva Legal") ou, em sua ausência, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ("Taxa SELIC"); e (ii) a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora, da manutenção da Taxa Substitutiva Legal ou a Taxa SELIC, conforme o caso, ou do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração, sendo certo que a Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

Caso (i) a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada em qualquer convocação, ou, se instalada, não seja obtido o quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização; ou (ii) a Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja instalada e não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Securitizadora, a Devedora e os Titulares dos CRA, a Securitizadora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e, consequentemente, o vencimento antecipado das CPR-F. Nesse caso, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das CPR-F dentro dos seguintes prazos, o que ocorrer primeiro: (i) nas Datas de Vencimento; ou (ii) no prazo de 30 (trinta) dias: (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, (b) da data em que tal assembleia geral deveria ter ocorrido, ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Fatores de Risco

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. **(Risco de média materialidade)**

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. **(Risco de menor materialidade)**

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, pode causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos pode levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. **(Risco de menor materialidade)**

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão. **(Risco de menor materialidade)**

Riscos associados à guarda eletrônica de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Investidores dos CRA. **(Risco de menor materialidade)**

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora

Não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto e/ou de seu formulário de referência. **(Risco de menor materialidade)**

RISCOS* RELACIONADOS *A FATORES MACROECONÔMICOS

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira podem causar um efeito adverso relevante nas atividades, nos resultados operacionais da Devedora

Ao final da década de 80 e início de 90, o governo utilizou diversas políticas na forma de Planos Econômicos para controle da taxa de inflação e, ainda hoje, o Governo Federal pode exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Assim, dado um possível cenário de crise econômica, o governo pode realizar alguma intervenção direta ou indireta na economia de modo a atingir determinados objetivos macroeconômicos, como controle da inflação, aumento da taxa de crescimento do PIB, controle da taxa de câmbio, controle da base monetária, entre outras. Esta atuação do governo, bem como seu impacto na economia brasileira, pode causar efeito adverso relevante nas atividades, nos resultados operacionais da Devedora.

As políticas econômicas do Governo Federal podem ter efeitos importantes sobre as empresas brasileiras, sobre as condições de mercado e sobre os preços dos valores mobiliários dessas empresas, incluindo a Devedora. A condição financeira e os resultados operacionais da Devedora podem ser afetados negativamente por vários fatores e pela resposta do governo brasileiro a esses fatores, dentre os quais:

Fatores de Risco

- taxas de câmbio e controles sobre o câmbio e restrições sobre remessas ao exterior, como aquelas que foram brevemente impostas em 1989 e no início de 1990;
- inflação;
- financiamento do déficit em conta corrente do governo;
- dívida pública interna e de desequilíbrio fiscal;
- instabilidade de preços e custos;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados de capitais e de dívida;
- política fiscal;
- política monetária;
- controles sobre a importação e exportação;
- política regulatória para a indústria de petróleo e gás, distribuição de derivados, incluindo a política de preços;
- política energética;
- alterações na legislação tributária;
- alterações nas normas trabalhistas;
- provimento de serviços de utilidade pública tais como energia;
- alegações de corrupção contra partidos políticos, autoridades eleitas ou outros agentes públicos, incluindo alegações feitas em relação à Operação Lava Jato; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil.

Os fatores descritos acima, bem como as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Risco cambial

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, ainda, a qualidade da presente Operação de Securitização. **(Risco de média materialidade)**

A Devedora está exposta a riscos de crédito e inadimplência de seus clientes

Alguns clientes da Devedora podem apresentar restrições financeiras ou problemas de liquidez que podem ter um efeito negativo significativo na sua capacidade de solvência. Problemas financeiros graves enfrentados pelos clientes da Devedora, com maior sensibilidade no mercado consumidor que conta com os clientes com maior faturamento, tendo em vista que adquirem volumes expressivos de produtos, pode resultar em uma diminuição no fluxo de caixa operacional da Devedora e, ao mesmo tempo, reduzir ou limitar a demanda futura por esses clientes pelos produtos e serviços da Devedora, o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios, resultado das operações e condição financeira da Devedora. **(Risco de média materialidade)**

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRA

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior

Fatores de Risco

risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, podendo impactar negativamente os CRA.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Diante do conflito iniciado entre Rússia e Ucrânia no dia 24 de fevereiro de 2022 e do conflito Israel e Hamas iniciado em outubro de 2023, pode ocorrer uma deterioração nas condições de mercado não apenas nos países diretamente envolvidos, mas em outros países indiretamente afetados, trazendo um cenário de incerteza para a economia global. Esses desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política e/ou econômica daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente o mercado brasileiro. **(Risco de média materialidade)**

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Securitizadora e da Devedora. **(Risco de menor materialidade)**

A Securitização no Agronegócio Brasileiro

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados direitos creditórios do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, fez-se necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a essa reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e a concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Fatores de Risco

Ainda nesse contexto, em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e também constitui título executivo extrajudicial. **(Risco de média materialidade)**

Companhias Securitizadoras

Companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações com a finalidade de adquirir e securitizar direitos creditórios do agronegócio e emitir e colocar, no mercado financeiro, certificados de recebíveis do agronegócio, podendo, ainda, emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades. Adicionalmente, a Lei 14.430 autoriza a emissão de outros valores mobiliários e a prestação de serviços compatíveis com suas atividades. Assim, as companhias securitizadoras não estão limitadas apenas à securitização, sendo-lhes facultada a realização de outras atividades compatíveis com seus objetos. Para que uma companhia securitizadora possa emitir valores mobiliários para distribuição pública, esta deve obter o registro de companhia securitizadora junto à CVM, devendo, para tanto, seguir os procedimentos descritos na Resolução CVM 60. **(Risco de média materialidade)**

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, nos termos da Lei 14.430.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; e **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado e manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. **(Risco de média materialidade)**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

OBRIGADO

Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, 400 - Guaxupé/MG (35) 3696.1000

www.cooxupe.com.br

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

cooxupé

cooxupé



OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

cooxupé

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.

GMR Publicidade
www.gmreditoracao.com.br